

**SARAIVA, DANTAS E COTEGIPE:
BAIANISMO, ESCRAVIDÃO E OS PLANOS PARA O
PÓS-ABOLIÇÃO NO BRASIL (1880-1889)
TESE DE DOUTORADO**

**ITAN CRUZ
DOUTORADO EM HISTÓRIA**



**Universidade Federal da Bahia
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em História**

Salvador | 2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ITAN CRUZ

SARAIVA, DANTAS E COTEGIPE:
BAIANISMO, ESCRAVIDÃO E OS PLANOS PARA O PÓS-ABOLIÇÃO NO BRASIL
(1880-1889)

Salvador - BA

2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ITAN CRUZ

SARAIVA, DANTAS E COTEGIPE:

**BAIANISMO, ESCRAVIDÃO E OS PLANOS PARA O PÓS-ABOLIÇÃO NO BRASIL
(1880-1889)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia, linha de pesquisa Cultura e Sociedade, como requisito final para obtenção do título de Doutor em História Social.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Luigi Negro.

Banca examinadora:

Prof^a. Dra. Ana Flávia Magalhães Pinto
Universidade de Brasília – UnB

Prof^a. Dra. Elciene Rizzato Azevedo
Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Prof^a. Dra. Iacy Maia Mata
Universidade Federal da Bahia – UFBA

Prof. Dr. Felipe Azevedo e Souza
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio

Salvador - BA

2022

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA), com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

R175 Ramos, Itan Cruz,
Saraiva, Dantas e Cotegipe: baianismo, escravidão e os planos para o pós- abolição no Brasil (1880-1889) / Itan Cruz Ramos, 2022.

306 f.: il.

Orientador: Profº. Drº. Antônio Luigi Negro
Tese (doutorado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2022.

1. Brasil - História - Segundo reinado - 1880-1889. 2. Escravidão – Política - Bahia.
3. Escravos – Abolição - Brasil. I. Negro Antônio Luigi. II. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDD: 981.06



ATA E PARECER SOBRE TRABALHO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

NOME DA ALUNA		MATRÍCULA	NÍVEL DO CURSO
Itan Cruz Ramos		2019107293	Doutorado
TÍTULO DO TRABALHO			
Saraiva, Dantas e Cotegipe: baianismo, escravidão e os planos para o pós-abolição no Brasil (1880-1889)			
EXAMINADORES	ASSINATURA	CPF	
Antonio Luigi Negro (Orientador - UFBA)	 Antonio Luigi Negro	941.***.***-**	
Iacy Maia Mata (UFBa)		668.***.***-**	
Ana Flávia Magalhães Pinto (UnB)		872.***.***-**	
Elciene Rizzato Azevedo (UEFS)		203.***.***-**	
Felipe Azevedo e Souza (PPGH/ UFBa)		069.***.***-**	

ATA

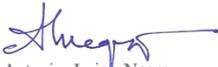
Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2022, foi instalada a sessão pública de forma remota, através de videochamada pelo aplicativo *Google Meet* para julgamento do trabalho final elaborado por Itan Cruz Ramos, do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em História da UFBA. Após a abertura da sessão, o professor Antonio Luigi Negro, orientador e presidente da banca julgadora, deu continuidade aos trabalhos, apresentando os examinadores. Foi dada a palavra ao autor, que fez sua exposição e, em seguida, procedeu-se à arguição de cada membro da banca, sendo respondida pelo candidato. Ao final, a banca, reunida em separado, resolveu **APROVAR** a tese. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada por quem de direito.

PARECER GERAL

A tese de doutorado apresentada à banca examinadora é bem estruturada e bem escrita, desenvolvida com habilidade e expertise de historiador sobre farto material empírico, reunido no contexto da pandemia do Coronavírus, com argumentos convincentes e uma análise inédita. Cumpre plenamente os pré-requisitos para sua aprovação. Por isso mesmo – e pela qualidade toda aqui afiançada – recomenda-se a publicação em livro.

Salvador, 7/11/2022: Assinatura do aluno: 

Salvador, 7/11/2022: Assinatura do orientador:


Antonio Luigi Negro

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer ao Sagrado que sempre foi a meu favor ao longo de toda esta caminhada. Agradeço também aos meus ancestrais que me trouxeram até aqui. Minhas avós Josefa e Alice e meus avôs, Agenor e Manoel (estes dois últimos *in memoriam*), sou grato por toda a luta que travaram para criarem seus filhos. Aos meus pais, Gilberto e Dina por acreditarem em mim e na educação como ferramenta fundamental para a sensibilidade e o sucesso social. Sou grato também à minha irmã, Ires, que sempre esteve ao meu lado, me ouvindo e me acalmando diante das adversidades. Gratidão às minhas tias e tios, primas e primos. Obrigado também a Josa, Nana e Júlia, família que sempre esteve junta comigo e com os meus em todas as horas. Minha gratidão profunda e eterna a Sílvia, Seu Zú, Andrea, Andreine, Eroize (juntamente a Yasmin e Isabela) e Erondi, enfim, a toda a família Rocha (que também é minha), pelo acolhimento em Salvador e por todo o apoio, sem o qual tudo isso teria sido inviável.

Gostaria de agradecer, de maneira especial, ao meu amigo e orientador desde a graduação, Prof. Dr. Antonio Luigi Negro, Gino, por apostar e acreditar em mim, me apoiar, me incentivar e por me tratar sempre com generosidade. Agradeço também aos Profs. Drs. João José Reis (UFBA) e Felipe Azevedo e Souza (PUC-Rio) por terem participado e enriquecido minha pesquisa, na banca de qualificação, com sugestões importantes – Felipe também integrou minha banca de defesa, pelo que também agradeço muito. Minha gratidão também as Prof^{as}. Dr^{as}. Ana Flávia Magalhães Pinto (UnB) – minha irmã e amiga que sempre me acolheu em meus desconfortos –, Elciene Azevedo (UEFS) e Iacy Maia Mata (UFBA), que compuseram minha banca de defesa e contribuíram para a robustez desta tese com provocações, recomendações e comentários minuciosos e fundamentais para realçar a pesquisa.

Gostaria de agradecer a todos os profissionais da saúde, por terem ocupado a linha de frente no combate à pandemia do coronavírus com tanta bravura e compaixão e a todos os cientistas e comunidade acadêmica que se empenharam para a elaboração da vacina e de métodos de proteção pessoal contra essa doença que ainda nos acomete. Agradeço à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB) pela bolsa ao longo de todo o doutorado, sem a qual a existência deste ciclo dificilmente seria possível. Minha gratidão a todas as minhas amigas e amigos que me acompanharam nestes últimos anos. Cito alguns que

estiveram mais próximos nesse período: Aline Najara, Arivaldo Sacramento, Bianca Karem, Camila Almada, Cleide Teixeira, Daniel Silva, Diana Maris, Douglas Lacerda, Elaine Angélica, Erica Mendes, Everton Luan, Giovane Albino, Íngrid Ohana, Jéssica Alves, João Pena, Luiz Santana, Marcus Vinicius, Mário Tierres, Mariana Luiza, Michelle Brito, Rayane Suênia, Ygor Jessé e Wagner Magalhães. Minha gratidão a todos os membros do grupo de pesquisa Escravidão e Invenção da Liberdade, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Bahia e integrantes da Rede de Historiadoras Negras e Historiadores Negros, que me ensinaram muito durante toda essa jornada. Gratidão profunda e eterna a todas as minhas professoras e professores que me acompanharam desde o maternal ao doutorado – não citarei todos os nomes porque são muitos, mas lembro de cada uma e cada um de vocês com muito respeito e admiração. Por fim, e não menos importante, agradeço ao povo brasileiro por ter custeado meus estudos até aqui, numa universidade pública, gratuita e de qualidade!

“O estereótipo do político jeitoso, acomodaticio e sonso que mal ou bem costuma ser associado hoje à gente mineira, foi tido durante todo o Império, como inseparável dos baianos”.

Sérgio Buarque de Holanda, *Jornal da República*, São Paulo, 1979.

“Baianos de grande tomo do poder fazemos uso, e subimos nele como se sobe no parafuso”.

Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 1882.

“Eles combinaram de nos matar, mas nós combinamos de não morrer.”

Conceição Evaristo.

CRUZ, Itan. Saraiva, Dantas e Cotegipe: baianismo, escravidão e os planos para o pós-abolição no Brasil (1880-1889). Orientador: Antonio Luigi Negro. 2022. 306 f.il.. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

RESUMO

A presente tese investiga o baianismo e suas implicações sobre a escravidão ao longo da década de 1880. O baianismo consiste, originalmente, num fenômeno político que evidencia a preponderância numérica de baianos nos gabinetes ministeriais do Segundo Reinado. Nesta pesquisa analisa-se especificamente os governos de José Antonio Saraiva (1880-1882;1885), de Manuel Pinto de Souza Dantas (1884-1885) e de João Maurício Wanderley, barão de Cotegipe (1885-1888), demonstrando como esses homens, oriundos da Bahia, exerceram a política da escravidão, procurando estender a existência do cativo ao máximo, precarizando a experiência de liberdade da população livre e liberta, criminalizando toda a população de cor sob o pretexto de evitar o que chamavam de “desorganização do trabalho”, além de trabalharem para garantir indenização às classes senhoriais. Ao longo das páginas seguintes, demonstra-se como o baianismo não era um fenômeno político homogêneo e harmônico entre si, podendo até comportar posições políticas antagônicas, alcançando escravocratas empedernidos e abolicionistas decididos. Tampouco estava restrito aos homens e aos seus ministérios, mas, antes disso, abrangia a dimensão íntima das relações pessoais dos imperantes, incluindo mulheres, como Luiza Margarida Portugal de Barros, condessa de Barral e da Pedra Branca, e pessoas negras livres, a exemplo de André Rebouças, Maria Amanda Lustosa da Cunha Paranaguá e Franklin Américo de Menezes Dória.

Palavras-chave: Segundo Reinado; baianismo; política da escravidão; escravidão; pós-abolição.

ABSTRACT

This thesis investigates baianismo and its implications on slavery throughout the 1880s. The baianismo is originally a political phenomenon that evidences the numerical preponderance of bahians in the ministerial cabinets of the Second Reign. This research specifically analyzes the governments of José Antonio Saraiva (1880-1882; 1885), Manuel Pinto de Souza Dantas (1884-1885) and João Maurício Wanderley, baron of Cotegipe (1885-1888), demonstrating how these men, originally from Bahia, exercised the politics of slavery, trying to extend the existence of captivity as much as possible, making the experience of freedom of the free and freed population more precarious, criminalizing the entire colored population under the pretext of avoiding what they called "labor disorganization," and working to guarantee compensation to the slaverholders. In the following pages, it is shown how baianismo was not a homogeneous and harmonious political phenomenon, but could even hold antagonistic political positions, reaching both hardened slavocrats and decided abolitionists. Nor was it restricted to men and their ministries, but rather encompassed the intimate dimension of the emperors' personal relationships, including women, such as Luiza Margarida Portugal de Barros, countess of Barral and Pedra Branca, and free black people, such as André Rebouças, Maria Amanda Lustosa da Cunha Paranaguá, and Franklin Américo de Menezes Dória.

keywords: Second Reign; baianismo; politics of slavery; slavery; post-abolition.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Saraiva, por Ângelo Agostini, 1880.	33
Figura 2	Barão de Cotegipe, por Ângelo Agostini, 1880.	55
Figura 3	Fazendeiro e seu escravizado, por Ângelo Agostini, 1880.	64
Figura 4	Barão de Cotegipe como imperador, por Ângelo Agostini, 1886.	171
Figura 5	Barão de Cotegipe em um baile, por Ângelo Agostino, 1887.	172

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AN	Arquivo Nacional.
APEB	Arquivo Público do Estado da Bahia.
BN	Biblioteca Nacional.
IHGB	Instituto Geográfico e Histórico Brasileiro.
MIP	Museu Imperial de Petrópolis.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
Um recorte para o baianismo.....	23
CAPÍTULO 1 – DOIS BAIANOS, DOIS PROJETOS PARA A ESCRAVIDÃO.....	29
Dois senhores de engenho baianos e o fundo de emancipação.....	36
Taxa, tutela e banimento das cidades.....	47
Da cidade para o campo: a política de indução.....	49
“Paz, tranquilidade e segurança é do que precisamos”	53
Pedagogia senhorial para o ensino da liberdade.....	68
Taxa, fraude e novos contornos para a liberdade.....	71
Protestos contra o gabinete baiano e a retirada de Saraiva.....	75
CAPÍTULO 2 – DESORGANIZANDO A LIBERDADE PARA MANTER O TRABALHO ORGANIZADO.....	78
Os suspeitos de sempre.....	81
Um ministro sem opiniões extremas para a causa da abolição.....	84
Reavivar letra morta: libertos, policiais e juízes.....	90
Saraiva e o recrudescimento da vigilância sobre os libertos.....	107
Senhores de escravizados, pretensos patrões de libertos.....	112
Que “o liberto seja amigo dos que foram seus senhores”	117
CAPÍTULO 3 – COTEGIPE E A BUSCA DA SOLUÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	124
O ministério do barão.....	125
Projeto Saraiva-Cotegipe.....	129
Prolongar a escravidão o mais possível.....	132
A Bahia, “destinada a dar solução”	137
O testamento da lavoura.....	143
Brechas para a liberdade.....	147
O regulamento escravista.....	150
A facção em torno da regente.....	161
A velha arte de procrastinar.....	171

A política, a polícia e a demissão.....	174
CAPÍTULO 4 – PLANOS DE INDENIZAÇÃO E PÓS-ABOLIÇÃO.....	181
A indenização como um meteorito.....	191
A leitura do fim da escravidão no mundo atlântico.....	198
Queimar o patrimônio escravista.....	208
Representações pela indenização.....	214
A pavimentação para o advento da República.....	218
“A República é um fato consumado”	225
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	231
BIBLIOGRAFIA.....	234
FONTES.....	247
Atas, anais parlamentares e programas ministeriais.....	247
Correspondências, relatos e memórias.....	247
Discursos, relatórios ministeriais, provinciais e de polícia.....	249
Legislações e projetos.....	252
Obras.....	254
Periódicos.....	256
Processos, autos, apelações e requerimentos.....	261
ANEXOS.....	263
Anexo 1 – ministros baianos do Segundo Reinado (1840-1889)	263
Anexo 2 – Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.....	266
Anexo 3 – projeto Dantas.....	271
Anexo 4 – projeto Saraiva	277
Anexo 5 – projeto Saraiva de extinção do elemento servil aprovado pela Câmara, pelo Senado e sancionado pelo imperador.....	282
Anexo 6 – decreto nº 9.602, de 12 de junho de 1886.....	289
Anexo 7 – projeto de indenização do barão de Cotegipe.....	301
Anexo 8 – lista das representações oferecidas ao Senado pelo barão de Cotegipe.....	303
Anexo 9: lista das representações oferecidas ao senado pelo barão de Cotegipe.....	305

INTRODUÇÃO

Esta tese versa sobre baianismo e não sobre baianidade. A expressão “baianismo”, tem origem nas queixas, protestos e inconformidades contra um característico fenômeno político do século XIX, que consistiu na predominância de homens baianos em lugares de poder, frequentemente empregada durante o Segundo Reinado, em referência aos seus gabinetes ministeriais. Esse fenômeno integra a interpretação de Sérgio Buarque de Holanda sobre a dinâmica política do Brasil oitocentista, nomeada de “dominação tetrárquica”, que se fundamenta na significativa influência da Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro (incluindo a Corte) e Pernambuco no âmbito dos governos centrais.¹ O termo baianismo passou, originalmente, para a historiografia pelas mãos de Holanda por conta de um achado de pesquisa que demonstrava o desconforto de um político fluminense com a ascendência dos baianos aos ministérios. Tratava-se dos ressentimentos do senador Francisco Otaviano em relação aos “dias de baianismo” (1870-1880), em carta a seu colega, o liberal gaúcho Silveira Martins. Otaviano, aliás, era enredado, por matrimônio, a uma tradicional família da Bahia.²

Holanda, de posse da missiva, deduziu que poderia se tratar de protestos contra o ministério 25 de junho de 1875, encabeçado pelo duque de Caxias, mas onde João Maurício Wanderley, o barão de Cotegipe, “tinha sido a presença mais constante e dominante”. No entanto, o historiador ponderou que as reclamações de Otaviano também poderiam ter como alvo o governo precedente, liderado pelo visconde do Rio Branco, que assumiu a presidência do Conselho de Ministros em 7 de março de 1871 e de onde só se retirou por vontade própria e a contragosto do imperador - em 25 de junho de 1875, dando fim ao gabinete mais longo do império.³ Aquele mesmo que empreendeu a primeira medida emancipacionista do país, ao conseguir a aprovação da chamada Lei do Ventre Livre que, dentre outras coisas, considerava livres os filhos de mulheres escravizadas. “Muito abaixo da Bahia”, com doze nomeações para chefes de gabinetes, e logo depois dela, atestou Holanda, estavam Pernambuco e Minas Gerais, “cada uma com cinco” escolhidos. Depois viriam as províncias do Rio de Janeiro,

¹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil monárquico: do Império à República*. Vol.7. 7ª ed.. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p.318.

² Francisco Otaviano era casado com Eponina Muniz Barreto, filha de Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto (1800-1885), magistrado e jornalista baiano, membro de uma das famílias mais tradicionais da província da Bahia. Ver: BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. *Dicionário bibliográfico brasileiro*. Vol.4. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1898, p.131-132.

³ FERRAZ, Sérgio Eduardo. A dinâmica política do Império: instabilidade, gabinetes e Câmara dos Deputados (1840-1889). *Revista de Sociologia e Política*. 2017, vol.25, n.62, p.73.

com quatro presidentes, São Paulo, com dois e, finalmente Maranhão, Alagoas e Piauí, cada uma com um.⁴

Aqui cabe uma ponderação: as informações acerca dos arranjos ministeriais nesta pesquisa se baseiam em obra oficial, *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*, sistematizada e publicada pela Câmara dos Deputados em 1889 que, dentre outras coisas, discrimina cronologicamente todos os gabinetes e seus integrantes desde o Primeiro Reinado. Baseado nela, é possível afirmar que ocorreram alguns equívocos por parte de Holanda, uma vez que Minas Gerais teria ocupado a presidência do conselho de ministros quatro e não cinco vezes, como contou o historiador.⁵ Os fluminenses, por sua vez, teriam ascendido à chefia dos ministérios cinco vezes, empatando, deste modo, com os pernambucanos, e não apenas quatro vezes, como contabilizado por Holanda em seu grande livro, *O Brasil monárquico*.⁶

No caso da Bahia, nas doze vezes que comandou os gabinetes, o fez por meio de nove homens diferentes. Foram eles:

PRESIDENTES BAIANOS	PARTIDO	PERÍODO
Manoel Alves Branco ⁷	Liberal	22/5/1847 - 8/3/1848
José Carlos Pereira de Almeida Torres, 2.º Visconde de Macaé	Liberal	8/3/1848 - 31/5/1848
José da Costa Carvalho, Marquês de Monte Alegre	Conservador	6/10/1849 - 11/5/1852
Ângelo Moniz da Silva Ferraz, Barão de Uruguaiana	Conservador	10/8/1859 - 2/3/1861

⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil monárquico: do Império à República*. Vol. 7. 7ª ed.. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 316-317.

⁵ Honório Hermeto Carneiro Leão (6/9/1853 – 3/9/1856); Martinho Álvares da Silva Campos (21/1/ 1882 – 3/7/1883); Lafayette Rodrigues Pereira (24/5/1883 – 6/6/ 1884) e Afonso Celso de Assis Figueiredo, visconde de Ouro Preto (7/6/1889 – 15/11/1889). Ver: BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p.113; 191; 205 e 243.

⁶ Estas cinco nomeações recaíram sobre dois fluminenses: Joaquim José Rodrigues Torres, Visconde de Itaboraí, que chefiou os gabinetes entre 11/05/1852 e 6/9/1853, e entre 16/7/1868 a 29/9/1870, e Luís Alves de Lima e Silva, Duque de Caxias, que governou entre 3/9/1856 e 4/5/1857, entre 2/3/1861 e 24/5 1862 e, por fim, entre 25/6/1875 e 5/1/1878. Em seu primeiro governo, Caxias substituiu o marquês de Paraná, que faleceu no exercício do cargo de chefe de gabinete. Este episódio não entrou nos cálculos de Holanda, por isso, para ele, os fluminenses ocuparam quatro e não cinco vezes o cargo de presidente de gabinete. Neste texto discorda-se deste cálculo porque ele tende a rejeitar as dinâmicas ministeriais. As substituições, as demissões, as nomeações devem ser consideradas como nuances importantes da experiência política animada pelas alianças, intrigas e toda a sorte de sentimentos que teciam as tramas políticas do país. Ver: BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p. 111; 113; 125; 151 e 171.

⁷ Manoel Alves Branco inaugurou o cargo de Presidente do Conselho de Ministros.

Zacarias Góes e Vasconcelos	Liberal	24/5/1862 - 30/5/1862
		15/1/1864 - 31/8/1864
		3/8/1866 - 16/7/1868
José Maria da Silva Paranhos, Visconde do Rio Branco	Conservador	7/3/1871 - 25/6/1875
José Antônio Saraiva	Liberal	28/3/1880 - 21/1/1882
		6/5/1885 - 3/7/1885
Manoel Pinto de Souza Dantas	Liberal	6/6/1884 - 6/5/1885
João Maurício Wanderley, Barão de Cotegipe	Conservador	20/8/1885 - 10/3/1888

Fonte: BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

Esta sucessão, quase contínua, de baianos no governo do império, será de todo meu interesse, nesse trabalho. Todos esses nomes e datas sugerem que a província baiana contava com um número considerável de chefes influentes, em ambos os espectros políticos (liberais e conservadores), detentores de certos predicados que possibilitaram e contribuíram para que assumissem a proa dos ministérios com assiduidade.⁸

Os protestos contra os homens da Bahia não circularam somente em documentos particulares, como a carta redigida entre as décadas de 1870 e 1880 que Holanda revelou. Os descontentamentos foram, por vezes, explicitamente demonstrados nas tribunas do Parlamento, como aconteceu na Câmara dos Deputados, em 14 de março de 1877, durante o governo do duque de Caxias, quando ouviu-se um ataque direto à recorrência dos baianos nas pastas ministeriais. O protesto partiu do liberal mineiro Martinho Campos, em presença de Cotegipe, então ministro da Fazenda. Campos dirigiu-se ao presidente da casa, o conservador fluminense Paulino de Souza, e disse que voltava “ao espírito de provincialismo que tem influído na organização do ministério por parte do sr. barão de Cotegipe”. Reclamou que este baiano “ficou com quatro pastas”, no entanto, não citou quais, “e vê o nobre duque [de Caxias] a posição em que ficou o ministério e em que ficaram as outras províncias”. Diante disso, Campos prosseguiu negando ser partidário “de ministros por províncias, mas esta é uma razão para não querer a Bahia só com ministros”, por isso exigiu que a Bahia deveria “estar sujeita à mesma regra que nós outros”. De acordo pensava, “a preferência para o ministério” deveria considerar “a capacidade para o cargo e não o nascimento nesta ou naquela província; e demais, as pastas não são tantas quantas as províncias”. “Organizando o

⁸ BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p.99; 103; 104; 121; 129; 135; 145; 161; 185; 211; 217 e 219.

ministério com espírito conhecido e notório de bairrismo”, frisou Campos, “o sr. barão de Cotegipe ficou com quatro pastas”.⁹

O protesto ressentido de Campos mereceu as considerações de Cotegipe, que respondeu evidenciando sua simpatia por Minas Gerais – província do seu interlocutor –, atestou que não fazia “distinção de províncias” e que certamente era um exagero afirmar que ele, barão, detinha quatro pastas ministeriais, quando, na verdade, retrucou terem sido duas. Isto é, a da Fazenda e a dos Negócios Estrangeiros, sendo substituído um mês antes daquele embate, em 15 de fevereiro daquele ano de 1877, pelo paraibano Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.¹⁰ Luís Antônio Pereira Franco, barão de Pereira Franco, outro ministro baiano, como citado por Cotegipe, só detinha uma pasta, a da Marinha.¹¹ Em seguida, em tom de enfrentamento, Cotegipe desafiou: “em vista do paralelo, sr. presidente, para que sejamos [os baianos] condenados como inábeis é mister que o nobre deputado [Campos] apresente fatos que provem essa inabilidade”.¹² Com efeito, a partir desta contenda, é possível inferir que Cotegipe confiava tanto na sua própria capacidade, quanto na dos seus comprovincianos (mesmo que opositores), para comandarem os variados ministérios conforme os recorrentes convites que recebiam.

As queixas também circularam nas páginas dos jornais da Corte, a exemplo da nota publicada na *Gazeta de notícias*, em 1884, sob o governo do ministério Dantas, intitulada “O baianismo na Corte”. Reclamava que “as repartições do Estado, os ofícios de justiça, todas as posições enfim são quase exclusivamente ocupadas pelo vatapá, com exclusão dos cariocas”; e encerrava seu protesto com um sonoro “fora o maldito baianismo!”.¹³ Este esbravejo foi impresso e reimpresso na mesma gazeta e ganhou as ruas da Corte, publicizando o incômodo

⁹ *Jornal Commercio*, Rio de Janeiro, 14/3/1877, p.2.

¹⁰ BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p.172.

¹¹ O ministério foi organizado da seguinte forma: o fluminense duque de Caxias, presidente do ministério, também acumulou a pasta da Guerra; a pasta do Império coube ao pernambucano José Bento da Cunha e Figueiredo, sendo substituído em 15 de fevereiro de 1877 pelo fluminense Antonio da Costa Pinto e Silva; o ministério da Justiça foi confiado a ao paraibano Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, depois substituído pelo mineiro Francisco Januário da Gama Cerqueira, em 15 de fevereiro de 1877; a pasta dos Estrangeiros foi originalmente comandada pelo barão de Cotegipe, sendo substituído por Cavalcanti de Albuquerque, em 15 de fevereiro de 1877; o ministério da Fazenda ficou com o barão de Cotegipe do começo ao fim; na pasta da Marinha, como dito acima, coube ao baiano Luiz Antonio Pereira Franco, barão de Pereira Franco, durante todo o governo; O fluminense Thomaz José Coelho de Almeida comandou o ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Portanto o ministério contava com três fluminenses, dois baianos, um mineiro, um pernambucano e um paraibano. Mesmo assim, Martinho Campos desferia contra os baianos suas queixas que certamente encontrava lastro nos gabinetes passados e que continuaria até o fim da Monarquia. Ver: BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p.171-172.

¹² *Jornal Commercio*, Rio de Janeiro, 14/3/1877, p.3.

¹³ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 17/12/1884, p.2.

de um redator anônimo que fazia coro com políticos reconhecidos, como Otaviano ou Martinho Campos, em relação àqueles homens que deixavam a sua província de origem para ocuparem os melhores lugares em diversas “repartições do Estado”, no centro do poder imperial. A publicação deixava transparecer, no seu incômodo, a desenvoltura notável dos baianos para além dos ministérios, imiscuindo-se em “todas as posições”. Muito embora carregado de algum exagero, o protesto guardava certa razão.

Kátia Mattoso e José Murilo de Carvalho foram categóricos em afirmar que, dos 36 gabinetes que se revezaram ao longo do Segundo Reinado (1840-1889), apenas 5 deles não contaram com a presença de baianos em sua composição.¹⁴ Por meio da obra *Organizações e programas ministeriais* é possível observar que o 27º gabinete (05/01/1878 – 28/03/1880), chefiado pelo liberal alagoano João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu, e que segundo Mattoso e Carvalho não teria nenhum baiano, teve, na verdade, a participação de Francisco Maria Sodré Pereira, baiano de Santo Amaro, como titular da pasta dos Negócios do Império.¹⁵ Também no gabinete liderado pelo pernambucano João Alfredo (10/03/1888 – 07/06/1889), o 35º – isto é, o penúltimo – do Segundo Reinado, houve um baiano de Salvador, Joaquim Elísio Pereira Marinho, barão e depois visconde de Guai, como ministro da

¹⁴ Os 5 gabinetes nos quais os baianos não teriam tido assento foram: 1º gabinete (24/07/1840 – 23/03/1841), liderado pelo liberal paulista Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva; 3º gabinete (20/01/1843 – 02/02/1844), encabeçado pelo conservador português, naturalizado brasileiro, José Antônio da Silva Maia; 9º gabinete (31/05/1848 – 29/09/1848), sob a autoridade do liberal paulista Francisco de Paula Souza e Melo; 27º gabinete (05/01/1878 – 28/03/1880), tendo como presidente do Conselho o liberal alagoano João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu; 35º gabinete (10/03/1888 – 07/06/1889), sob a liderança do conservador pernambucano João Alfredo Corrêa de Oliveira. Ver: BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p. 79, 89, 104, 177, 231. Sobre as afirmativas ver: CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. 10ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017, p. 218-219. MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX: uma província do Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, p. 289.

¹⁵ Deputado pela Bahia, Francisco Pereira substituiu o fluminense Carlos Leôncio de Carvalho na pasta do Império em 4 de junho de 1879, onde permaneceu até a dissolução do gabinete. Pereira havia nascido no ano de 1839, em Santo Amaro da Purificação, localidade próspera do Recôncavo baiano e faleceu em Salvador, no ano de 1903. Era irmão de Jerônimo Sodré Pereira, que casou-se com Ana Carolina Dantas, filha do senador Manuel Pinto de Souza Dantas, presidente do conselho entre 1884 e 1885. A aproximação com o senador Dantas pode ter pesado na escolha de Sinimbu para que Pereira comandasse uma das pastas ministeriais ou ainda laços de solidariedade que o alagoano teceu na Bahia, quando a presidiu entre 1856 e 1859. Onde, aliás, enfrentou expressiva resistência popular com a greve negra dos ganhadores, de 1857, que protestavam contra a imposição de certas normas aos seus trabalhos e as manifestações contra a carestia dos alimentos, em 1858. Ver: BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p.177. PEREIRA, Sodré. Centro de Pesquisa e Documentação Histórica (CPDOC). Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PEREIRA,%20Sodr%C3%A9.pdf>>. Acesso em: 31 jan. 2020; TORRES, Mário. Os Sodrés (da Bahia - continuação). In: *Revista Genealógica Brasileira*. Ano III, 2º semestre de 1942, nº 6. São Paulo, 1942, p.429-430; REIS, João José & AGUIAR, Márcia Gabriela D. de. “Carne sem osso e farinha sem caroço”: o motim de 1858 contra a carestia na Bahia, *Revista de História*, nº135, 1996; REIS, João José. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p.135-136.

Marinha, que assumiu a pasta em 8 de fevereiro de 1889 até a dissolução do gabinete em 7 de junho daquele mesmo ano.¹⁶ Desta maneira, dos 36 gabinetes do Segundo Reinado, apenas três não contaram com a presença de baianos entre seus membros. Em termos de porcentagem, a presença baiana nos ministérios de Pedro II representa 91,6% do total, expressando negociações e poder de influência nos arranjos políticos do Executivo nacional.

Rinaldo Leite também sublinhou a atuação destes homens, especialmente na direção dos ministérios. Chegou a afirmar que “dominaram sozinhos mais de um terço do referido cargo, muito acima de qualquer outra província”.¹⁷ Referenciando Kátia Mattoso, Miriam Dolhnikoff também se debruçou sobre as chefias de ministérios, mas se equivocou ao afirmar que ao longo “dos 65 anos que separam a criação do cargo de presidente pela Constituição de 1824 do fim do Império em 1889, a presidência foi exercida por baianos durante um total de 41 anos”.¹⁸ A Constituição de 1824 não fazia menção ao posto de presidente do conselho de ministros, já que este cargo só foi criado mais tarde, especificamente pelo decreto n. 523, em 1847.¹⁹ Quer dizer, o cargo não foi criado juntamente com a Constituição como Dolhnikoff dá a entender, embora ela afirme com assertividade sobre a sintomática presença dos baianos nestes postos, confluindo com os autores e autoras já citados.

Silvia Sarmiento, por sua vez, estimou em porcentagens o predomínio dos baianos nas pastas ministeriais, e não só nas presidências do conselho, entre 1822 e 1889, considerando Primeiro Reinado, Regências e Segundo Reinado. Isto fez diminuir sensivelmente a distância percentual entre a Bahia e o Rio de Janeiro, se comparado o destaque que esta primeira província teve em relação à segunda analisando somente o Segundo Reinado e as presidências de ministérios. Entretanto, ainda assim, os baianos continuaram à frente, com 19,16% dos ministros, seguidos dos fluminenses, com 18,27%, e mineiros em terceiro lugar, com 13,25%. Nas palavras de Sarmiento, “a presença dos baianos

¹⁶ BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p.233. *Cidade do Rio*, Rio de Janeiro, 9/2/1889, p.1.

¹⁷ LEITE, Rinaldo C. N.. *A rainha destronada: discursos das elites sobre as grandezas e os infortúnios da Bahia nas primeiras décadas republicanas*. 1. ed. Feira de Santana: UEFS Editora, 2012, p.99-101. Além disso, em consonância com Holanda, Leite reiterou a relativa estabilidade de que gozaram seus governos em relação a outros gabinetes, lhes garantindo perdurar em tais posições por mais tempo.

¹⁸ DOLHNIKOFF, Miriam. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX*. São Paulo: Globo, 2015, p.102.

¹⁹ Ver também: BARBOSA, Silvana Mota. O Conselho de Ministros no Império do Brasil. *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, v.13, n.1, 2007, p. 52-62.

evidenciava-se tanto nos gabinetes liberais como nos conservadores, e era marcante nos postos mais cobiçados”.²⁰

Diante das chefias dos gabinetes ministeriais, Ricardo Salles levou em consideração o peso das deputações provinciais na escolha dos presidentes de conselho feita pelo monarca. Entretanto, ao que parece, este elemento não foi tão preponderante nos cálculos políticos do imperador, já que a bancada mineira, a maior do país tanto na Câmara, com 20 cadeiras, quanto no Senado, com 10 assentos, conseguiu emplacar somente quatro chefes de gabinete, como já visto.²¹ Deste modo, é possível supor que outros aspectos também pesassem na nomeação dos presidentes de conselho, perpassando o poder de influência dos escolhidos juntos à Câmara, suas habilidades políticas com os negócios públicos e sua afinidade com os desejos – os planos públicos, ou as vontades íntimas – do imperador. A constatação da expressividade numérica dos baianos no comando dos ministérios, fez Ricardo Salles afirmar que o “baianismo constituía a grande força política do período”, isto é, do Segundo Reinado.²² Todas essas investigações destacadas até aqui demonstram como o baianismo era o resultado do “considerável número de políticos baianos no cenário nacional”, como notou Keila Grinberg.²³ Ao analisar as queixas e os ressentimentos dos abastados senhores baianos quanto à abolição feita sem indenização, Antonio Luigi Negro reitera o poderio político dos “sábios homens brancos” daquela província à frente do aparato ministerial da Monarquia de Pedro II.²⁴ Em minha dissertação de mestrado, publicada em livro, demonstrei como o baianismo, apesar de ser um fenômeno originalmente atribuído aos homens e aos ministérios, também pode ser percebido, abordado e compreendido através das mulheres baianas, bem como do

²⁰ SARMENTO, Sílvia Noronha. *A Raposa e a Águia: J. J. Seabra e Rui Barbosa na Política Baiana da Primeira República*. Salvador: Edufba, 2011, p.26.

²¹ SALLES, Ricardo Henrique. O império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado, *Almanack*, n.4, 2º semestre de 2012, p.26; BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p.415. Em seguida vinham as bancadas da Bahia, com 14 deputados, Pernambuco com 13 deputados e Rio de Janeiro com 12 deputados, cada uma dessas três províncias com seis senadores. Em quinto lugar vinha São Paulo com nove deputados e quatro senadores. Ver: BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p.386-395;414-416.

²² SALLES, Ricardo Henrique. O império do Brasil no contexto do século XIX. Escravidão nacional, classe senhorial e intelectuais na formação do Estado, *Almanack*, n.4, 2º semestre de 2012, p.26.

²³ GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 141.

²⁴ NEGRO, Antonio Luigi. *Coisa de branco: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe fatal do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além)*. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018, p. 48-49.

exercício do poder em outros espaços, a exemplo dos cargos de dama da Casa Imperial e da distinta proximidade com o monarca e sua família, em especial com a princesa Isabel.²⁵

Em termos absolutos, entre 1847 e 1889, os baianos somam juntos 12 das 29 nomeações para presidente de conselho de ministros, ou seja, 41,4%, pouco abaixo da metade das escolhas totais do monarca. Em relação ao total de tempo exercido de governo, estes homens tiveram com as rédeas do poder nas mãos por 17 anos, seis meses e cinco dias, enquanto fluminenses e pernambucanos que dividem o segundo lugar das nomeações, cada uma com cinco presidências, apresentam-se da seguinte maneira: o Rio de Janeiro somou sete anos, onze meses e onze dias no poder e Pernambuco governou por seis anos, oito meses e 21 dias. Os mineiros, por sua vez, que comandaram o governo por quatro vezes, somaram quatro anos e onze meses na presidência do conselho de ministros. Diante destes dados, torna-se flagrante a considerável fatia de tempo dos baianos no governo, o que indica capacidade de negociação e articulação de alianças com as demais representações provinciais.

É possível supor que o imperador tenha visto nos baianos importantes interlocutores com as elites políticas e econômicas do norte do Império, já que possuíam a maior bancada dessa região – com 14 assentos – e, não raro, alimentavam vínculos estreitos com importantes representantes de Pernambuco, – segunda maior bancada nortista na Câmara, com 13 cadeiras –, onde muitos iam estudar Direito.²⁶ Também é plausível inferir que a escolha costumeira dos baianos para comandar diversos gabinetes tenha relação com os cálculos políticos do imperador no sentido de estabelecer um certo equilíbrio de poderes entre as províncias do Norte e do Centro-Sul do país. Apesar do rodízio de políticos no comando dos ministérios ao longo do Segundo Reinado, a presença dos baianos tornou-se marcante e alvo de protestos.

²⁵ CRUZ, Itan. *A serviço de Sua Alteza Imperial: Amanda Paranaguá Dória, dama da princesa Isabel (1849-1931)*. Dissertação de mestrado em História. Instituto de História. Universidade Federal Fluminense. Niterói-RJ, 2018; CRUZ, Itan. *Jogo de damas – Amanda Paranaguá: memória, baianismo e poder na Corte do Brasil e além (1849-1931)*. Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: UEFS Editora, 2022.

²⁶ Dos nove primeiros-ministros baianos nomeados por Pedro II, quatro bacharelaram-se pela Faculdade de Direito de Olinda/Recife: Angelo Muniz da Silva Ferraz (1834), Zacarias de Góes Vasconcellos (1837), João Maurício Wanderley (1837) e Manoel Pinto de Souza Dantas (1851). Um formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo: José Antonio Saraiva (1845). Não foi possível identificar onde José Carlos Pereira de Almeida Torres, 2.º Visconde de Macaé formou-se em Direito. Dois baianos se formaram em Direito pela Universidade de Coimbra: Manuel Alves Branco, 2º Visconde de Caravelas (1822) e José da Costa Carvalho, marquês de Monte Alegre (1819). Por fim, José Maria da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco, formou-se em ciências matemáticas pela Escola Militar da Corte. Ver: VASCONCELLOS, Barão Smith de. *Arquivo nobiliárquico brasileiro*. Lausanne: Imprimerie La Concorde, 1918, p.113; 391; MARTINS, Henrique. *Lista geral dos bacharéis e doutores que têm obtido o respectivo grau na Faculdade de Direito do Recife (1828-1931)*. Tip. Diário da Manhã: Recife, 1931, p.1; 91; 149; 198; PINHO, Wanderley. *Política e políticos no Império*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930, p.27; VIDIGAL, Geraldo de Camargo. *O marquês de Monte Alegre: alvorecer de um estadista*. São Paulo: IBRASA, 1999, p.25; BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p.378.

É preciso ter em conta, e é o que esta tese propõe considerar, a pluralidade destes baianos, suas cores políticas e suas nuances intrapartidárias, uma vez que o baianismo, tal qual originou-se, isto é, a partir de uma crítica feita por não-baianos, tende a nivelar, homogeneizar, dar coerência e harmonizar este destacado grupo de homens apenas fixando-se em suas origens provinciais. Dos 29 baianos que ascenderam às pastas ministeriais do império, dezesseis haviam nascido em Salvador, dois, no sertão, dois, no litoral baixo-sul e nove em cidades ou ilhas do Recôncavo (ver anexo 1).

A constante presença de chefes políticos vindos da Bahia para a Corte conferiu ao termo “baiano” certas impressões compartilhadas por diferentes círculos sociais do Império, como dá testemunho uma publicação da época. Com o propósito de oferecer ao público a elucidação etimológica e crítica das “palavras e frases que, originárias do Brasil, ou aqui populares” não eram encontradas “nos dicionários da língua portuguesa, ou neles vêm com forma ou significação diferente”, os irmãos Antonio e Julião Macedo Soares, ambos juristas e lexicógrafos fluminenses, elaboraram o *Dicionário brasileiro da língua portuguesa (1875-1888)*, publicado em 1889. Nele pode-se ler:

Baiano, [...] homem de aparências enganadoras, falta de sinceridade, que diz uma coisa na presença e outra por detrás; que promete tudo e nada cumpre [...]. Provém a significação pejorativa [...] [por serem] os baianos muito bairristas. [...] Há contra os baianos certo sentimento de rivalidade. *Eles entram em todas as organizações ministeriais*; constituem na Câmara dos deputados e no Senado grupos importantes e unidos; emigram facilmente e vem ocupar cá no sul e no centro [...], os melhores lugares da administração e da magistratura; de ordinário inteligentes, vivos, insinuantes, flexíveis, falantes, [...] facilmente conquistam posições, que excitam inveja ou reparo [grifos nossos].²⁷

Em um primeiro momento é necessário considerar que a dicionarização do vocábulo já sugere que eles, os homens baianos, eram assunto relativamente difundido e de certa recorrência nas variadas rodas de conversas do Império, a começar pela Corte. No parlamento e nos saraus da chamada boa sociedade, mas também nas esquinas, nos bondes, nas tavernas, nas pausas para o descanso da labuta e redações de jornais. A definição de “baiano” proposta pelo *Dicionário brasileiro* foi orientada por um critério social que decidiu contemplar os grupos integrantes das camadas senhoriais, de maneira especial, os políticos da província. A publicação reunia percepções pouco deferentes ante aqueles homens do Norte do país devido às suas conquistas, especialmente nas províncias do Sul e do Centro-Sul, nesta última região onde ficava a Corte, núcleo político do Brasil.

²⁷ SOARES, Antonio Joaquim de Macedo; SOARES, Julião Rangel de Macedo. *Dicionário brasileiro da língua portuguesa (1875-1888)*. In: *Anais da Biblioteca Nacional*. Letras A-C, vol. XIII. Rio de Janeiro: Tipografia de Leuzinger & Filhos, 1889, p.68-69.

Esta fama de serem ladinos também foi destacada, muito mais tarde, por Oliveira Viana. Entretanto, ao contrário do tom negativo e de protesto assumido no século XIX, Viana descreveu esses baianos de forma elogiosa. “Dentre os políticos do norte sempre rebeldes e indomáveis” (talvez cogitando os pernambucanos), apontou Vianna, os políticos da Bahia se distinguiriam por “sua flexibilidade de caráter e pela ductibilidade da sua inteligência”. Diria ainda que por serem “inteligentes, hábeis, maneirosos, cheios de vivacidade, graça e ironia, um tanto plásticos”, os baianos seriam os “mais capazes, com efeito, do que quaisquer outros de compreender e realizar os intuitos íntimos da política imperial”, dissimulados pelo imperador, que seria, segundo Viana, o desejo de “estabelecer um absolutismo de fato sob a máscara vistosa do regime parlamentar”.²⁸ À parte a visão relativamente consensual da historiografia mais recente, contrária à ideia de um suposto caráter absolutista do Segundo Reinado, as habilidades atribuídas ao vultoso grupo de baianos, indicadas por Vianna, encontra certo respaldo com o verbete mostrado anteriormente e nas opiniões de muitos testemunhos daquela época.²⁹ É possível que as habilidades destes homens afamados e argutos, em matéria de política, tenham potencializado suas reputações diante do imperador, tornando-os opções providenciais, sobretudo em contextos delicados como se verá adiante. Por outro lado, como já visto, estas mesmas características foram muitas vezes motivo dos maldizeres contra esses políticos e foi justamente por esta via, a do ressentimento, que o termo baianismo passou para a historiografia do Segundo Reinado.

Esta pesquisa se debruça especificamente sobre a década de 1880, a derradeira da escravidão e do Regime monárquico no Brasil, marcada também pela recorrência e expressividade de baianos na chefia dos ministérios. Em 1894, o crítico literário cearense, Tristão de Alencar Araripe Júnior, ao olhar para trás, para os tempos do Império, com o objetivo de biografar o poeta Castro Alves, afirmou que os homens da Bahia “adaptaram-se por tal forma à política imperial que se pode dizer, sem errar, que, durante certo período,

²⁸ VIANNA, Oliveira. *Populações meridionais do Brasil*. Brasília: Senado Federal, Conselho editorial, 2005, p.324.

²⁹ Aqui pode-se citar: ASSIS, Machado. O velho Senado. In: *Obra Completa, Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, V.II, 1994. Publicado originalmente em *Revista Brasileira*, Rio de Janeiro, 1898; SILVA, João Manuel Pereira da. *Memórias do meu tempo*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. Publicado originalmente pela Tipografia Garnier, Rio de Janeiro, 1895-6; AFFONSO CELSO, Affonso Celso de Assis Figueiredo, conde de. *Oito anos de Parlamento: reminiscências e notas*. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 1998. Publicado originalmente pela Companhia de Melhoramentos de São Paulo, São Paulo [1929?]; NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. Brasília: Senado Federal, 1998. Publicado originalmente no Comércio de São Paulo, São Paulo, em 1895.

governaram o Brasil com exclusão de todos”.³⁰ Por certo, uma afirmação contestável. Como afirmado até aqui, saber urdir alianças e atenuar as desavenças era condição fundamental para o sucesso nos jogos políticos e os baianos não só sabiam disso como punham isso em prática. A própria distribuição das pastas ministeriais, que tanto presidiram, era uma das maneiras de conquistarem importantes apoiadores a fim de viabilizarem suas aspirações governamentais. Araripe Júnior não indica exatamente qual período tenha sido este, o qual os baianos supostamente “governaram o Brasil com exclusão de todos”, no entanto, com a ajuda de Sérgio Buarque de Holanda, é possível supor que se tratasse da década de 1880. De acordo com Holanda, “entre março de 1880”, quando Saraiva ascendeu à presidência do conselho de ministros “e novembro de 1889”, isto é, pouco mais de nove anos e sete meses, os baianos governaram “durante mais de sete”.³¹ Na verdade, objetivamente, os gabinetes baianos deste mesmo período apontado por Holanda governaram juntos por cinco anos, cinco meses e dez dias, isto é, 56,5% do lastro temporal destacado. É justamente considerando esse protagonismo que esta pesquisa se desenvolve.

Um recorte para o baianismo

A década de 1880 assistiu ao agravamento da crise da escravidão que já vinha demonstrando formalmente sua deterioração desde, pelo menos, 1871, quando o tema a abolição foi experimentado de forma singular entre a classe política e senhorial do país, resultando na chamada Lei do Ventre Livre.³² No entanto, apesar desta lei esta tese demonstra que o cativo mantinha certo vigor pelo qual muitos políticos – dentre os quais, muitos baianos – ainda julgavam valer a pena lutar. As contendas, os conchavos, as negociações que preenchem as páginas que seguem demonstram que nada estava definido e que muita coisa ainda estava em jogo. Neste sentido, é de relativa convergência entre os historiadores que a partir de 1880 houve um verdadeiro acirramento das lutas dos cativos e abolicionistas contra a escravidão, afrontando os interesses das camadas senhoriais de todo o império.³³ Coube, em

³⁰ ARARIPE JUNIOR, Tristão de Alencar. *Gregório de Mattos*. Rio de Janeiro: Fauchon & Cia, 1894, p. 110.

³¹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *O Brasil monárquico*, v. 7: do Império à República. 7ª ed.. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 317.

³² CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das letras, 2003, p.136-139.

³³ COSTA, Emília V. da. O abolicionismo. Terceira fase: a Lei dos Sexagenários. In: *A abolição*. 9 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p.77-93; MACHADO, Maria H. P. T. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. 2 ed.. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010; CHALHOUB, S.. The precariousness of freedom in a slave society (Brazil in the nineteenth century). *International Review of Social*

grande medida, aos baianos, tentar esconjurar os tempos difíceis que se abatiam sobre a classe senhorial, tentando reforçar o *status quo* o máximo possível. Dentro do ordenamento sociorracial desejado e traçado pela ideologia paternalista dos senhores, para manter a “organização do trabalho” para além da escravidão, tornou-se uma opção para estes proprietários, investir na produção de trabalho dependente, como observado por Bert Barickman, Manuela Carneiro da Cunha, Walter Fraga e Luigi Negro.³⁴

Presidir gabinetes, era mais do que governar o país, era defender e governar a própria escravidão. Esta preferência de Pedro II pelos baianos para capitanearem os ministérios, parece obedecer à capacidade destes homens de compreender as regras dos jogos políticos, dissimulando as reais intenções do monarca receoso de mudanças, quais sejam: as de manter intactas, o mais possível, a ordem estabelecida, arquitetada pelo império e salvaguardar o Regime.³⁵ Sérgio Buarque de Holanda evidenciou o temor do monarca ao dizer que, depois dele ter relutado, em vão, contra a reforma eleitoral, que implantaria o voto direto, em fins da década de 1870, Pedro II quis, ao menos, “exercer atenta vigilância sobre todo o processo”.³⁶ “Sempre tenho medo de mudanças”, como ele mesmo confessou, certa feita, à baiana condessa de Barral, mulher que havia sido preceptora das princesas Isabel e Leopoldina e com quem alimentou estreito laço afetivo extraconjugal.³⁷ Este seu temor o fazia tomar pé de todos os acontecimentos que lhe pudessem informar sobre a situação do país, por isso acreditava que seria “indispensável [...] informar-se cabalmente de tudo o que disser a imprensa de todo

History, v. 56, 2011, p. 415; MENDONÇA, Joseli M. N.. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2 ed.. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2008, p.27; AZEVEDO, Celia M. de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Robert Conrad considera que essas mudanças tiveram começo em 1879, quando o deputado baiano Jerônimo Sodré ascendeu o abolicionismo como uma “faísca” na Câmara geral. Ver: CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975, p.166-167. As concordâncias sobre as mudanças estavam mais ou menos nas mesmas datas.

³⁴ CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. 2ª ed.. São Paulo: Companhia das letras, 2012, p. 126; BARICKMAN, Bert J.. Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881), *Afro-Ásia*, nº 21-22, 1998-1999, p.227-231; FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.217-218; NEGRO, Antonio Luigi. *Coisa de branco: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe fatal do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além)*. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018, p. 41.

³⁵ Sobre o caráter quase averso a mudanças de Pedro II, ver: BARMAN, Roderick J.. *Imperador cidadão*. São Paulo: Editora Unesp, 2012, p. 421.

³⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo. II: O Brasil Monárquico. Difel: São Paulo, 1972, p. 186.

³⁷ Carta de Pedro II para a condessa de Barral, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1879. In: MAGALHÃES JR., R. (org.). *D. Pedro II e a condessa de Barral através da correspondência íntima do imperador, anotada e comentada*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1956, p.296. Sobre as relações íntimas entre o imperador e a condessa de Barral ver: CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Companhia das letras, 2007, p.62.

o Brasil, e nas Câmaras legislativas da Assembleia, geral e provinciais”.³⁸ Era preciso manter tudo sob controle num Regime que optou por fundar-se na escravidão de milhões de pessoas, por isso às vésperas do primeiro governo Saraiva, em março de 1879, o deputado baiano Jerônimo Sodré, genro do então futuro senador e ministro Dantas, alertou à Câmara que todos sabiam “que a sociedade brasileira está sobre um vulcão”.³⁹

Naqueles anos turbulentos que compuseram a década de 1880, terrenos de disputas, três baianos seriam requisitados, sucessivamente, para a lidar com a escravidão. Saraiva foi primeiro-mistro por duas vezes (1880-1882; 1885), isto é, antes e depois de Dantas (1884-1885), ambos depois continuados, à sua maneira, pelo barão de Cotegipe (1885-1888). Cada um dos três trabalharia para estender e nutrir a escravidão o quanto fosse possível, mantendo o trabalho organizado, estimulando o trabalho dependente, precarizando e criminalizando as experiências de liberdade da população liberta, sem deixar de dar à vista o horizonte da liberdade. Aqui, a perspectiva da “política da escravidão” – expressão fundamental para compreender as medidas tomadas por estes homens – não é utilizada como originalmente é adotada por historiadores estadunidenses, isto é, considerada como “a world created by the interaction of the four major forces in antebellum Southern politics: the institution of slavery, southern parties and politicians, the Southern political structure, and the values of southern white society”, como bem definiu William J. Cooper Jr..⁴⁰ O sentido empregado nesta tese se aproxima dos contornos propostos por Tâmis Parron, considerando o contexto do Brasil oitocentista, no qual haveria “uma rede de alianças políticas e sociais que, costurada em favor da estabilidade institucional da escravidão, contava com o emprego dos órgãos máximos do Estado nacional brasileiro em benefício dos interesses senhoriais”.⁴¹ Nesta pesquisa, a política da escravidão será compreendida neste conjunto de alianças, mais especificamente nos conflitos, acordos e negociações protagonizadas pelos homens da Bahia, privilegiando seus postos ministeriais e os desdobramentos de suas decisões no Parlamento e nas camadas mais

³⁸ CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.88.

³⁹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 6/3/1879, p.1.

⁴⁰ “um mundo criado pela interação das quatro maiores forças da política sulista no pré-Guerra [Civil Estadunidense, que durou entre 1861 a 1865]: a instituição da escravidão, os partidos e políticos do sul, a estrutura política do sul e os valores da sociedade branca do sul”. Ver: COOPER, William James. *The South and the politics of slavery (1828-1856)*. Baton Rouge and London: Louisiana State University Press, 1978, p.11. Ver também: ROBINSON, Michael D.. *A Union Indivisible: secession and the politics of slavery in the Border South*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2017; COOPER, William James. *Liberty and Slavery: Southern politics to 1860*. Columbia: University of South Carolina Press, 2021; DRAGO, Elliott. *Street diplomacy: the politics of slavery and freedom in Philadelphia (1820-1850)*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2022.

⁴¹ PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.18.

baixas da sociedade brasileira. Adiante, ficará evidente como essa política também era modelada, em certa medida, por reverberações sociais suscitadas pelas lutas de trabalhadores escravizados em busca de direitos. Deste modo, a política da escravidão não estaria imune às imposições apresentadas pelos escravizados em suas ações.

É sintomático também como antes de assumirem a chefia dos ministérios, Saraiva, Dantas e Cotegipe ocuparam posições importantes no controle social, muitas vezes norteadas por aspectos raciais e comprometidas com a ordem escravista. Ainda na Bahia, em 1848, antes de ascender à assembleia provincial no ano seguinte, Saraiva foi promotor da comarca de Jacobina que, segundo as atribuições concedidas pelo *Código de Processo Criminal de 1832*, detinha a responsabilidade de, entre outras coisas, denunciar crimes e “solicitar a prisão, e punição dos criminosos, e promover a execução das sentenças, e mandados judiciais”.⁴² Saraiva também foi juiz municipal de Valença, dispondo de maior poder sobre a sentença de acusados.⁴³ O intento de vigilância e controle da população de cor também foi brevemente experienciado por Dantas, em 1859, quando ocupou, por alguns meses, o cargo de chefe de polícia do Maranhão, período acerca do qual a polícia sufocou duas insurreições, como pontuou o relatório de João Paranaguá, então presidente daquela província, sem dar maiores detalhes.⁴⁴ Entre 1848 e 1852, antes de conquistar o baronato, Cotegipe foi chefe de polícia da Bahia, posto através do qual teria cometido diversos abusos racialmente orientados sob o governo provincial do antiafricanista e poderoso senhor de engenho, Francisco Gonçalves Martins, como se verá mais detidamente já no primeiro capítulo desta tese.⁴⁵ Esta experiência compartilhada por estes homens e suas escolhas no contexto de ebulição dos protestos contra e manifestações a favor do cativo, evidenciam que as políticas da escravidão estavam intimamente relacionadas a uma política racializada. Isto é, dentro dos seus cálculos governamentais, as medidas despachadas pelos gabinetes ministeriais acabaram por considerar e atingir, em maior ou menor medida, toda a população de cor, fossem escravizados, libertos ou livres.

⁴² BRASIL. *Código de Processo Criminal* – Dos promotores públicos. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm>. Acesso em 10 dez. 2022.

⁴³ SISSON, S. A.. *Galeria dos brasileiros ilustres (os contemporâneos)*. José Antonio Saraiva. Vol. II. Rio de Janeiro: Litografia de S. A. Sisson, p.16.

⁴⁴ PARANAGUÁ, João Lustosa da Cunha. *Relatório do presidente da província do Maranhão, o doutor João Lustosa da Cunha Paranaguá na abertura da Assembleia Legislativa Provincial, no dia 3 de maio de 1859*. Maranhão: Tipografia de J. M. C. de Frias, 1859, p.7.

⁴⁵ BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. Chefes de polícia da Bahia no Império (1842-1889), *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Vol. 253. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1962, p.15.

Não foi a primeira vez que ministros baianos acabariam por cuidar com expressividade sobre assuntos envoltos no cativo. Ao longo do século XIX, estes homens participaram ativamente na tomada de decisões fundamentais para a perpetuidade do *status quo*. Tal foi a missão assumida por José da Costa Carvalho, o então visconde e depois marquês de Monte Alegre, de comandar o 10º gabinete do Segundo Reinado, em seis de outubro de 1849, para o qual nomeou Eusébio de Queirós Coutinho Mattoso da Câmara como ministro da Justiça a fim de dar cabo, em definitivo, ao tráfico de africanos escravizados para o país. A formação ministerial de Monte Alegre seria uma das mais estáveis sob Pedro II, e também uma das mais antiafricanas, somando quase três anos de governo, desfazendo-se em 11 de maio de 1852.⁴⁶ Era o começo, segundo Sidney Chalhoub, de uma conciliação dos proprietários de terra e de escravizados “em torno da defesa da escravidão a qualquer custo, tornando o Estado imperial fiador de uma instituição que, naquele momento, ramificava a ilegalidade e a corrupção pela sociedade inteira”.⁴⁷ Cerca de duas décadas depois, a questão da escravidão se imporia mais uma vez. Caberia ao visconde do Rio Branco a resolução dos impasses referentes à criação de uma lei que pudesse encaminhar um processo emancipacionista, mesmo a contragosto de muitos dos seus pares. À custa de muitos argumentos, projeções, receios, resistências e bordejões, Rio Branco conseguiu a sanção da lei de 28 de setembro de 1871, que estabelecia a liberdade para filhos de escravizadas, nascidos a partir daquela data e outras medidas como a formalização do direito do escravizado ao pecúlio.⁴⁸ Sua legislação, como será observada ao longo desta tese, serviria de parâmetro para as discussões que se desenvolveriam adiante, sendo recorrentemente revisitada para alimentar argumentos, quer contra a continuidade do cativo, quer à favor daqueles que se agarravam à escravidão.

Diante da frequência com que estes homens eram requisitados para tratar diretamente sobre os negócios e destinos da escravidão, a presente tese divide-se em quatro capítulos. No primeiro, é abordada a primeira nomeação de Saraiva na década final do império: um liberal e senhor de engenho estaria no comando do ministério de 1880 a 1882. Evidencia-se, por meio da discussão sobre a preservação ou não da elevação da “taxa dos escravos”, o confronto de projetos escravocratas divergentes, defendidos pelo presidente do gabinete e pelo barão de

⁴⁶ CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p.127; BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p. 104.

⁴⁷ CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p.202

⁴⁸ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p.164-192.

Cotegipe. Este último, também senhor de engenho, conservador e destacado membro do Senado.

O segundo capítulo compreende dois governos liberais, - o gabinete Dantas (1884-1885) e o segundo gabinete Saraiva (1885) - e demonstra como os projetos de ambos os baianos para a libertação de escravizados sexagenários procuraram sistematizar e pôr em prática a vigilância sobre a população liberta, conforme já proposto pela Lei de 28 de setembro de 1871. Estas iniciativas são compreendidas a partir das preocupações dos presidentes de conselho sobre o que recorrentemente se chamava de “desorganização do trabalho”, que funcionava como um pretexto senhorial para tentar garantir o controle sobre a mão-de-obra liberta, mesmo depois de abolida a escravidão.

A terceira parte desta tese reconhece o caráter escravista do gabinete Cotegipe (1885-1888) e demonstra como a formação ministerial organizada pelo barão expressava um pacto com a classe senhorial do país em favor da continuação do cativo e da manutenção do que se entendia como trabalho organizado. Evidencia-se também como Cotegipe, baiano e conservador, viabilizou a aprovação do projeto Saraiva no Senado, sendo acusado pela oposição de prolongar ainda mais a escravidão. Ademais, propõe-se demonstrar como o gabinete procurou precarizar a experiência de liberdade da população egressa do cativo, com o pretexto de evitar o que chamavam de “desorganização do trabalho”, por meio do decreto nº 9.602, de 12 de junho de 1886, que regulamentava o funcionamento da lei Saraiva-Cotegipe. Por fim, evidencia-se como o barão de Cotegipe, procurou retardar o máximo possível a abolição total da escravidão ao longo da regência de Isabel e de como ele se viu confrontado e vencido por outra facção de baianos, abolicionistas, que rodeavam a princesa.

Para o desenvolvimento desta pesquisa foram consultados os anais de Assembleias Provinciais, da Câmara dos Deputados e do Senado imperial, periódicos, legislações, relatórios de ministros, de presidentes de província e de chefes de polícia, também foram coligidas correspondências pessoais, diários, relatos memorialísticos, caricaturas e bibliografia especializada. Por meio destes documentos, procura-se demonstrar uma trama urdida pelos baianos, no exercício do poder imperial, mas também pelos escravizados e libertos, na experiência do cotidiano, evidenciando alianças, projetos e legislações dentro do Parlamento, em favor da inviolabilidade do poder senhorial, mas também resistências, subversões e estratégias nas ruas e nos campos, em favor da liberdade dos trabalhadores.

CAPÍTULO 1

DOIS BAIANOS, DOIS PROJETOS PARA A ESCRAVIDÃO

O presente capítulo pretende discutir a disputa política que se instalou no Senado entre dois baianos influentes, José Antonio Saraiva, chefe de gabinete, e João Maurício Wanderley, barão de Cotegipe, relator da comissão do orçamento, em torno do chamado “imposto dos escravos”. Esta contenda, em especial, contraria inferências sobre o primeiro gabinete Saraiva, atribuindo-lhe um caráter inerte em relação à escravidão. Aqui destaca-se dois historiadores que, embora tenham interpretações diferentes sobre o Brasil do século XIX, foram dos poucos que citaram, mesmo que rapidamente, o gabinete sobre o qual este texto se debruça, considerando-o para além da reforma eleitoral de 1881, que extinguiu o processo eleitoral de dois ciclos e estabelecia o voto direto, estipulava uma renda mínima para os eleitores e excluía os analfabetos do sufrágio.⁴⁹ Sérgio Buarque de Holanda conformou-se em invocar a resposta dada por Saraiva a Joaquim Nabuco, em 1880, quando este lhe perguntou sobre “a questão do trabalho escravo”, isto é, que “o governo ainda não cogita[va] desta questão”.⁵⁰ Robert Conrad afirmou que Saraiva defendia o *statu quo*, sustentando o voto livre, mas excludente, numa mão, e “o chicote da escravidão na outra”. O ministério estava, pois, na análise de Conrad, “*decidido a uma inação permanente na questão da escravatura*” [grifos nossos].⁵¹ Longe de não cogitar e de uma suposta inação, este texto pretende demonstrar

⁴⁹ AGUIAR, Alexandra do Nascimento. *As eleições do mérito: campanha eleitoral de 1881*. Dissertação de mestrado em História. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009. SOUZA, Felipe Azevedo e. *Direitos políticos em depuração: a lei Saraiva e o eleitorado de Recife entre as décadas de 1870 e 1880*. Dissertação de mestrado em História. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2012; SOUZA, Felipe Azevedo e. *O eleitorado imperial em reforma*. Recife: Massangana, 2014; SOUZA, Felipe Azevedo e. A dissimulada arte de produzir exclusões: as reformas que encolheram o eleitorado brasileiro (1881-1930), *Revista de História – USP*, v. 179, 2020, p. 1-35. LEÃO, Michele de. *A participação de Rui Barbosa na reforma eleitoral que excluiu os analfabetos do direito de voto no Brasil*. Dissertação de mestrado em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2013. COSTA, Hilton. *O navio, os oficiais e os marinheiros: as teorias raciais e a reforma eleitoral de 1881*. Tese de doutorado em História. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014. SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. *A construção do edifício eleitoral: magistratura letrada e administração das eleições no Brasil (1881-1932)*. Jundiaí: Paco, 2018;

⁵⁰ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo. II: O Brasil Monárquico. São Paulo: Difel, 1972, p.241.

⁵¹ CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975, p.200. Em pesquisa mais recente, Angela Alonso afirmou que Saraiva “*aferrou-se ao imobilismo, temeroso de sacudir trabalho, economia, política, enfim, a ordem, valor supremo do escravismo de circunstância*” [grifos nossos]. Ver: ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das letras, 2015, p.159.

como haviam projetos escravistas divergentes em disputa sob o governo Saraiva: um que visava a preservação do imposto sobre os escravizados para encaminhá-lo ao fundo de emancipação, defendido pelo primeiro-ministro, e outro que pretendia abolir o mesmo imposto, como queria o senhor de engenho barão de Cotegipe.

Também se evidencia como Saraiva, enquanto presidente do conselho de ministros, pretendia direcionar a escravidão das cidades para as lavouras, com o objetivo de prolongá-la o máximo possível. Além disso, este baiano procurou sofisticar a escravidão, estabelecendo termos sutis na negociação entre o cativo e a liberdade, induzindo os escravizados a obedecerem o eito em troca da liberdade, identificando cativos e libertos como sendo “classes perigosas”, isto é, pessoas ligadas às camadas mais baixas da hierarquia imperial, que optaram ou foram levadas a optar por estratégias de (sobre)vivência às margens da lei e da “civilização”, como demonstrou Sidney Chalhoub.⁵² No intento de contemplar estes objetivos, utilizou-se os anais do parlamento, periódicos, ilustrações, relatórios provinciais e ministeriais, cartas particulares, legislações e bibliografia especializada.

No período de quase três semanas entre a exoneração de Sinimbu, em seis de março de 1880⁵³, e a chegada de Saraiva à Corte, em 24⁵⁴, a imprensa especulou sobre o futuro da política nacional e amargou a espera pelo novo presidente de conselho. “A demora do conselheiro Saraiva é o assunto do dia”, publicou a *Revista Ilustrada*, “não se fala de outra coisa. Uns dizem que S. Ex. estuda primeiro a situação, outros, que S. Ex. prepara mesmo na Bahia um programa salvador do país, com vatapá”.⁵⁵ As coisas não iam bem, especialmente para a classe senhorial que via ressurgir com renovado vigor os ânimos abolicionistas.⁵⁶ “Não vão bem as cousas! Tal é a voz que corre uníssonas pela cidade afora”, divulgou o *Jornal do Comércio* pelas ruas da Corte.⁵⁷

Se aproveitando da expectativa sobre o ministério vindouro e o clima de tensão política, adversários de Saraiva passaram a alimentar boatos nas esquinas e na imprensa sobre a composição ministerial, apostando numa rivalidade contra os baianos. Na mesma publicação citada anteriormente, que atestava o mau estado das coisas, o articulista, anônimo, supunha que “se, como dizem, o ministério traz consigo três baianos, é porque a ilustre província

⁵² CHALHOUB, Sidney. *Classes perigosas, Trabalhadores*, nº 6, 1990, p.5.

⁵³ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 7/3/1880, p.1.

⁵⁴ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 25/3/1880, p.2.

⁵⁵ *Revista Ilustrada*, Rio de Janeiro, ano 5, nº 199, 1880, p.5.

⁵⁶ COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. 9ª ed.. São Paulo: Editora da UNESP, 2010, p.78.

⁵⁷ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 17/3/1880, p.1.

espera no grande amor dos três filhos para impor, em vez da celebrizada canja, o vatapá provinciano, o caruru do Bonfim”. Sem mencionar nomes, a nota apostava na incitação de rivalidades contra o novo gabinete e seu presidente, evidenciando suas origens provinciais. Além disso, atribuía-lhes caráter autoritário, ao atestar que imporiam uma nova política, a qual procurava ridicularizar, evocando pratos da culinária africana, já vinculados à província da Bahia, a contragosto de suas camadas senhoriais, persistentes na tentativa de incorporar hábitos e modismos europeus.⁵⁸ A publicação seguiria chistosa, supondo que “se o prato”, isto é, a política que pretendiam impor, “for enorme, se os ministros da Bahia e o ministério do Brasil não puderem com o peso do manjar apimentado, os três saberão chamar em auxílio a província [da Bahia] inteira”. De fato, uma crítica à predominância dos baianos nos arranjos do poder executivo, o qual caberia a Saraiva comandar, este que a mesma nota referendou, em tom de ironia, como sendo “o único brasileiro capaz de salvar o país”.⁵⁹

Às vésperas da posse do baiano, a *Revista Ilustrada* também publicou diagnósticos da situação. Afirmou que “há muito que se formou em volta do trono um círculo vicioso de homens maleáveis e dóceis que se revezam no poder”, nos ministérios. Disse ainda que esta alternância de homens se dava “com a mesma felicidade casual da sultana”, isto é, a primeira entre todas as mulheres que um sultão poderia escolher para si, sobre quem cairia “o venturoso lenço imperial”, tal qual parecia ter caído sobre Saraiva. Estes homens que encontravam os favorecimentos de Pedro II foram apontados como “fortes, rebeldes, quando esquecidos”, mas que tornavam-se “de uma docilidade passiva da cera aquecida ao aconchego do poder apenas [por serem] lembrados” pelo imperador. Tratava-se de uma crítica velada, uma insinuação direcionada à origem baiana do novo chefe de gabinete, que daria continuidade a uma sucessão de comprovincianos naquela mesma posição. Munidos de uma suposta “docilidade passiva”, a nota, sem autoria, sugeria a disposição destes homens à subserviência defronte ao monarca, algo que lhes destituiria do protagonismo político exercido fazia anos. Em que pese o propósito da revista de criticar o próximo primeiro-ministro, mostra-se ao longo desta tese como estes homens poderiam ter outros comportamentos na sucessão dos governos antes de serem subservientes, se é que um dia o foram, como declarou a publicação.

⁵⁸ AZEVEDO, Thales de. A francesia da Bahia de antanho. *Centro de estudos baianos*. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 1985. MATTOSO, Katia Q.. A opulência na província da Bahia. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). *História da vida privada no Brasil*. Vol.2. Império. São Paulo: Companhia das Letras, p.143-179; FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. 15ª ed.. São Paulo: 2004, p.680.

⁵⁹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 17/3/1880, p.1.

À época, Saraiva já acumulava larga experiência nos assuntos públicos.⁶⁰ A aparente morosidade com que o senador baiano iria ao Rio de Janeiro sugeria mais um teste aos limites de sua influência junto ao imperador e ao parlamento; o primeiro deles havia sido condicionar o convite para a chefia do governo à garantia de autonomia.⁶¹ Roderick Barman identificou essa demora como parte das características de Saraiva, considerando-o “habilidoso em construir sua reputação como um homem indispensável na política e igualmente competente em não colocá-la em risco”.⁶²

As queixas que marcaram esta brecha temporal permitem acessar uma outra dimensão de Saraiva, intrinsecamente ligada ao seu caráter político, qual seja, o de ser senhor de engenho, proprietário de terras e escravizados na Bahia. Quando da sua apresentação ao Senado, foi francamente questionado sobre a sua demora em chegar à Corte. Sobre isto, respondeu: “sabe o Senado, Sr. presidente, que eu não sou empregado público, e que vivo da lavoura. Dez dias são demais para pôr ordem em meus negócios, e poder estar fora da província por muito tempo?”.⁶³

Foi em 16 de março, justamente no intervalo entre o convite para liderar o governo e sua chegada à Corte, que Saraiva assentou a pedra fundamental do engenho central Pojuca, localizado às margens do rio Jacuípe e da estrada de ferro que ligava Salvador ao Rio São Francisco, nos limites da freguesia de Santana do Catú, sita cerca de 90km de Salvador, o qual procurava aperfeiçoar para ampliar a capacidade de produção e, logo, seus lucros de proprietário.⁶⁴ Segundo Viotti da Costa, ao longo da década de 1880, “multiplicaram-se os engenhos centrais”, de que eram esperados resultados mais vantajosos na escala de produção, no confronto com os engenhos existentes. De acordo com Alfredo Moreira Pinto, o Pojuca era

⁶⁰ Tinha sido deputado provincial na Bahia em 1849, depois ascendeu como deputado geral pela mesma província, eleito em 1852 e 1855. Foi também presidente das províncias do Piauí (1850-1853), Alagoas (1853), São Paulo (1854-1855) e Pernambuco (1858-1859). Foi eleito senador pela Bahia em 1867, depois nomeado ministro da Marinha e interino da Guerra no gabinete chefiado pelo marquês de Olinda (13º gabinete – 04/05/1857), ministro do Império, no ministério de Luis Alves de Lima, o depois Duque de Caxias (16º gabinete – 02/03/1861), ministro dos Negócios Estrangeiros, da Marinha e interinamente na Guerra, no ministério do marquês de Olinda (21º gabinete – 12/05/1865). Ver: SISSON, S. Augusto. *Galeria dos brasileiros ilustres*. Rio de Janeiro: Litografia de S. A. Sisson, Ed., 1861, p.16-17; BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 118; 125; 141-142; FERNANDES, Carlos F. de Souza. *Senado brasileiro (1826-1911)*. Rio de Janeiro: Ao Luzeiro, 1912, n.p..

⁶¹ BRASIL. *Anais do Senado do império do Brasil*. Sessão de 15 de abril de 1880. Livro 1. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p.5.

⁶² BARMAN, Roderick J.. *Imperador cidadão*. São Paulo: Editora Unesp, 2012, p.417.

⁶³ BRASIL. *Anais do Senado do império do Brasil*. Sessão de 15 de abril de 1880. Livro 1. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p.9.

⁶⁴ BULCÃO, Antonio de Araújo. *Fala com que abriu no dia 1.º de maio de 1880 a 1.ª sessão da 23.a Legislatura da Assembla Legislativa Provincial da Bahia o Excelentíssimo Senhor Dr. Antonio de Araújo de Aragão Bulcão, Presidente da Província*. Bahia: Tipografia do Diário da Bahia, 1880, p. 76.

“dotado de mecanismos e aparelhos dos mais aperfeiçoados, movidos por força de 85 cavalos, para uma moagem diária não pequena”.⁶⁵ O aperfeiçoamento técnico, pelo menos até o início daquela década, em algumas localidades, não dispensava a força de trabalho escravo, como era o caso de Saraiva.⁶⁶ Angelo Agostini, renomado artista e abolicionista da *Revista Ilustrada*, esboçaria no papel os contornos que lhe pareciam serem os mais adequados para retratar a convocação do mais novo chefe de gabinete. Em sua obra, no primeiro plano, Saraiva aparece vestido como fazendeiro, usando longas botas e chapéu, segurando um grande telegrama, o convite para encabeçar o ministério. Em segundo plano, é possível identificar escravizados carregando pesados feixes de cana-de-açúcar, nas costas, para dentro do que seria o engenho do senador. Os negócios de Saraiva explicitados pelos traços de Agostini, reforçam que o baiano não tinha motivos aparentes para alterar o *status quo* da escravidão. Longe disso, indica a sua confiança na continuidade das coisas, na preservação das hierarquias sociorraciais e de classe dentro das quais nasceu, cresceu e firmou-se.



Figura 1: *Revista Ilustrada*, n. 204, ano 5, Rio de Janeiro, 1880, p.4.

Além dos cerca de 70 escravizados que possuía em sua propriedade, Saraiva mantinha trabalhadores livres que, lado a lado, faziam funcionar o Pojuca.⁶⁷ Quando da sua

⁶⁵ PINTO, Alfredo Moreira. *Apontamentos para o dicionário geográfico do Brasil*. Vol. III. Rio de Janeiro: Tipografia de G. Leuzinger & Filhos, 1888, p. 41.

⁶⁶ COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. 9ª ed.. São Paulo: Editora da UNESP, 2010, p.64.

⁶⁷ *O Mercantil*, Rio de Janeiro, 20/1/1886, p.2; BAHIA. *Anais da Assembleia Legislativa provincial da Bahia – Sessões do ano de 1878*. Vol.3. Bahia: Tipografia do “Diário da Bahia”, 1878, p.23 Se por um lado Saraiva dispunha dos seus cativos, como é provável, para o corte da cana e outros afazeres do engenho, por outro lado eles sequer apareciam no decreto que aprovou o estatuto da sociedade que reconheceu o empreendimento como

inauguração celebrada em sociedade com investidores da Bahia e do exterior, em 18 de novembro daquele mesmo ano de 1880, Saraiva expôs no parlamento suas ideias sobre a escravidão e a liberdade.⁶⁸ A aposta na produção de açúcar e a persistência do apelo à mão-de-obra escravizada demonstrava o vigor de uma longa tradição familiar dos Saraiva que lhe rendeu um lugar confortável e próspero entre as famílias mais poderosas da Bahia (e, portanto, do Brasil). Os investimentos feitos por Saraiva aconteceram num contexto de muita discussão na Assembleia baiana sobre as pretensas dificuldades enfrentadas pelos lavradores na produção açucareira que perpassava o tráfico interprovincial de escravizados e a própria resistência destes, por meio de fugas, que iam escasseando a mão-de-obra dos senhores de engenho.⁶⁹

Ao analisar a população cativa na província da Bahia, levando em consideração as duas matrículas realizadas em todo o império, entre os anos de 1872-1873 e 1886-1887, Bert J. Barickman notou uma franca diminuição de seu contingente. Neste ínterim, entre estas duas matrículas, a população escravizada foi de 174 mil pessoas, no começo da década de 1870, para 76.838, em meados da década de 1880. A Bahia havia perdido cerca de 97 mil pessoas escravizadas, deixando de ser a terceira em número de cativos (atrás, de Rio de Janeiro e Minas Gerais) e passando a ser a quarta, atrás de São Paulo, que se elevou à terceira colocação. É evidente que esta diminuição não foi resultado exclusivamente da dinâmica intensa do tráfico interprovincial, como assinala o próprio Barickman, mas, juntamente a este fator de reorganização do trabalho escravizado no país, é preciso considerar outros elementos, como a mortalidade, as alforrias e as consequências da Lei de 28 de setembro de 1871, por exemplo, que viabilizou a conquista da liberdade por muitos trabalhadores. Apesar da queda, a Bahia continuou sendo a província com maior número de cativos entre as províncias do

Fábrica Central de Pojuca dois anos depois, em quatro de fevereiro de 1882. No entanto, o mesmo decreto sugere o emprego de trabalhadores livres ao estabelecer em seu artigo 29 que a diretoria do engenho poderia “nomear, admitir, suspender e demitir os empregados da companhia, marcar-lhes os seus deveres e vencimentos”. Ver: BRASIL. *Decreto nº 8.395, de 4 de fevereiro de 1882*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8395-4-fevereiro-1882-544944-publicacaooriginal-56626-pe.html>>. Acesso em: 20/05/2020.

⁶⁸ Seus sócios eram José Freire de Carvalho, mais tarde barão de Pojuca, o conselheiro José Augusto Chaves, o juiz municipal Antônio Ferreira Velloso, além do engenheiro francês e barão de Vandesmet. PINHO, Wanderley de A.. *História de um engenho do Recôncavo: Matoim, Novo Caboto, Freguesia (1552-1944)*. 2ª ed.. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1982, p.323.

⁶⁹ BAHIA. *Fala com que abriu no dia 1º de maio de 1880 a 1ª sessão da 23ª legislatura da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, o Exm. Sr. Dr. Antônio de Araújo de Aragão Bulcão, presidente da província*. Bahia: Tipografia do Diário da Bahia, 1880, p.17. BAHIA. *Anais da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia*. Sessões do ano de 1880. Vol. 4. Discurso proferido pelo Exmo. Sr. deputado cônego Bulcão na sessão de 24 de julho de 1880. Bahia: Tipografia do Diário da Bahia, 1880, p.2.

Norte do império, à frente de Pernambuco, que ocupava o segundo lugar e contava com 40.051 escravizados. O Recôncavo baiano, por sua vez, destacava-se pela concentração de trabalhadores cativos, firmando-se como baluarte do escravismo e da produção açucareira baiana.⁷⁰

Frente a estes números que apontavam para uma queda da população escravizada na Bahia, Jailton Brito, ao analisar a dinâmica das lutas da população escravizada pela liberdade naquela mesma província, em princípios de 1880, chamou a atenção para as fugas dos cativos do campo para Salvador. Estratégia corriqueira de escapadas de escravizados do campo que, como bem apontaram João José Reis e Eduardo Silva, optaram por seguir para cidades maiores, a exemplo da capital baiana.⁷¹ Este destino também foi apontado por Walter Fraga como o mais frequente entre aqueles trabalhadores escravizados que evadiam-se dos engenhos do Recôncavo.⁷² Em 1877, a “Cidade da Bahia” foi o destino escolhido pelo escravo João Felisardo, para recomeçar sua vida fora do alcance do seu senhor, José Ribeiro da Silva Pirajá, morador da vila de Camamu, no Recôncavo.⁷³ Ao que parece, em 1879, desconfiando que seu escravo Luiz, cabra, de 16 anos de idade, também tenha ido se refugiar em Salvador, Diogenes J. Silva solicitava pistas que o levassem ao seu cativo, fugido da fazenda Mangueira, na freguesia de Muritiba, também região do Recôncavo.⁷⁴

Além dos homens, Isabel Reis evidenciou variados casos, ao longo do século XIX, de escravizadas grávidas ou com filhos à tiracolo, que fugiram para Salvador ou que, mesmo lá sendo seu cativo, buscaram se refugiar em outras freguesias da capital, escapando dos seus senhores.⁷⁵ Era o antigo e persistente processo de construção da “cidade negra”, como chamou Sidney Chalhoub, na medida em que os centros urbanos passaram a se constituir como um importante cenário das resistências dos cativos contra a dominação senhorial, impondo-lhes uma política em busca da liberdade, da qual a fuga e a ocultação do status de cativo faziam parte.⁷⁶ Problema à vista que Saraiva, enquanto investidor nos negócios da cana

⁷⁰ BARICKMAN, Bert J.. “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)”, *Afro-Ásia*, nº 21-22, 1998-1999, p. 194-197.

⁷¹ BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. Salvador: CEB, 2003, p. 161; REIS, João José & SILVA, Eduardo (org.). *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p.71-72.

⁷² FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 93.

⁷³ *O Monitor*, Bahia, 13/01/1878, p.1.

⁷⁴ *O Monitor*, Bahia, 11/06/1879, p.2.

⁷⁵ REIS, Isabel Cristina F. dos. “Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos”: fuga e família entre escravos na Bahia, *Afro-Ásia*, v. 23, 1999, p.31-33.

⁷⁶ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.186.

de açúcar e solidário aos seus pares, haveria de considerar em seus cálculos políticos ao aceitar chefiar o ministério. Estava decidido a usar a carta branca que exigiu do monarca contra a cidade negra, dos trabalhadores escravizados.

Na sessão do dia 2 de setembro, na Câmara dos deputados, quando Saraiva respondeu a Nabuco que nada cogitava sobre a abolição, por julgar ser “inoportuno tratar do assunto”, precipitaram-se discordâncias de todas as partes, inclusive vindas do seu próprio partido, acusando-o de ser “escravocrata”.⁷⁷ A isto ele, Saraiva, respondeu que não poderia ser, argumentando que o ministério só poderia “anunciar à câmara o que o país quer; e a nação não quer a abolição”. A questão era muito apimentada para o paladar dos escravocratas. Disse ainda que “a nação não quer o projeto do Sr. Nabuco, porque a solução que traz, é o extermínio dos senhores e dos escravos”.⁷⁸ No entanto, discutir a “questão do elemento servil” seria inexorável, já que desde a sua apresentação ao Senado, em 15 de abril daquele ano de 1880, Saraiva se comprometeu com a reforma eleitoral, para cuja elaboração havia sido incumbido, e com o equilíbrio das finanças do império.⁷⁹ A escravidão parecia ser questão incontornável tanto na discussão da reforma eleitoral, quanto nas opiniões sobre as finanças do país, nas quais estava incluso o fundo de emancipação, elemento constitutivo do orçamento desde a lei de 28 de setembro de 1871, e no qual Saraiva interviria a fim de viabilizar a persistência do cativeiro em benefício das grandes lavouras como as que possuía, como será demonstrado neste capítulo.⁸⁰

Dois senhores de engenho baianos e o fundo de emancipação

⁷⁷ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 2 de setembro de 1880. Vol.5. Livro 6. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 501

⁷⁸ *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 3/9/1880, p.1. A *Gazeta de notícias* afirmou dias depois que o projeto de Nabuco previa, dentre outras ações, “a proibição do tráfico de escravos do norte para o sul, a criação de caixas destinadas a receber os pecúlios dos escravos”, além de vários impostos com valores ascendentes em benefício do fundo de emancipação. Segundo a opinião do jornal abolicionista, tais medidas “em nada alteram a situação do país, e contribuem poderosa, ainda que indiretamente, para a completa abolição da escravatura”. Ver: *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 5/9/1880, p.1.

⁷⁹ SARAIVA, José Antônio. *Discursos parlamentares*. Brasília: Câmara dos deputados, 1978, p.507-508. A formação inicial do gabinete era a seguinte: o presidente do Conselho, Saraiva acumulava também a pasta da Fazenda, o deputado pernambucano Manuel Buarque de Macedo ficou encarregado da pasta da Agricultura, Pedro Luiz Pereira de Souza, deputado fluminense, ficou encarregado da pasta dos Negócios Estrangeiros e interino da Marinha, Francisco Inácio Marcondes Homem de Mello, barão Homem de Mello, deputado paulista ficou titular do Império e interino da Guerra e, por fim, Manuel Pinto de Souza Dantas, senador baiano, encarregado do ministério da Justiça. Ver: *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 28/03/1880, p.1.

⁸⁰ BRASIL. *Lei nº. 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acesso em: 12 mai. 2020.

Depois de passar suas propostas de reforma eleitoral e equilíbrio orçamentário com relativa facilidade na Câmara, de maioria liberal, Saraiva agora fitava o Senado, onde os opositores conservadores somavam a maior parte dos assentos. De certo modo, o presidente de conselho já estava habituado àquele ambiente senatorial para onde voltava depois de deixar as pastas ministeriais que já havia assumido ao longo de sua carreira política.

Foi em uma das discussões acerca do orçamento dos dois anos seguintes, 1881 e 1882, que Saraiva teria um dos embates mais expressivos sobre a escravidão. Era tudo o que ele não queria naquele momento em que a causa da liberdade se expandia país a fora. Do outro lado da tribuna, fazendo frente, em partes, às suas ideias, estaria outro baiano, o barão de Cotegipe, seu velho conhecido e relator da comissão de orçamento do Senado.⁸¹ Como estampou a *Gazeta da Tarde* – folha liberal e abolicionista fundada em 1880, pelo advogado e jornalista negro José Ferreira de Menezes⁸² – era ele, o barão, que tinha “em mãos, mais uma vez, os destinos de seu partido e os dos liberais”, já que no gabinete anterior, chefiado pelo liberal alagoano Sinimbu, Cotegipe dificultou a passagem do seu projeto de reforma eleitoral, contribuindo para a derrocada daquele ministério.⁸³ Foi desta derrota sofrida por Sinimbu que o nome de Saraiva surgiu como uma opção para viabilizar a reforma e pôr as contas públicas em ordem.

A nomeação do baiano gerou certo clima de apreensão já que a imprensa sabia que ele e Cotegipe não se estimavam.⁸⁴ Ambos eram nomes graúdos em seus respectivos partidos, fazendo sombra a muitos de seus correligionários de menor influência e que se abrigavam debaixo de suas autoridades. Se se viam àquela altura com rivalidade, portaram-se de maneira diferente a décadas atrás, quando faziam-se e acabavam por deverem-se mútuos favores.

⁸¹ A mesma comissão ainda contava com o mineiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, o pernambucano Francisco do Rego Barros Barreto, o paraibano Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque e o paraense Ambrósio Leitão da Cunha.

⁸² PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018, p.39-40. Após a morte precoce de Ferreira de Menezes, em junho de 1881, José do Patrocínio assumiu a chefia da gazeta até 1887. Ver também: PINTO, Ana Flávia Magalhães. *A Gazeta da Tarde e as peculiaridades do abolicionismo de Ferreira de Menezes e José do Patrocínio. XXVIII Simpósio Nacional de História – lugares dos historiadores: velhos e novos desafios*. Florianópolis, 2015. Disponível em: <http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1428106071_ARQUIVO_AnaFlaviaM.Pinto-ComunicacaoAnpuh2015.pdf>. Acesso em 16 nov. 2022.

⁸³ A chamada Revolta do Vintém também teve seu peso na queda do gabinete Sinimbu. Esta revolta, de caráter popular, deveu-se às inconformidades com o aumento do preço das passagens dos bondes na Corte, medida que levou os manifestantes a protestarem pelas ruas do Rio de Janeiro, levantando barricadas e enfrentando a polícia. Ver: GRAHAM, Sandra L. O motim do vintém e a cultura política do Rio de Janeiro, 1880, *Revista Brasileira de História* v. 10, n. 20, 1991, p.211-232.

⁸⁴ *Gazeta da tarde*, Rio de Janeiro, 15/07/1880, p.2.

Quando Saraiva, então conservador, ainda dava seus primeiros passos na política e Cotegipe já figurava entre os deputados gerais da Bahia, recomendavam-se e elogiavam-se com reciprocidade.⁸⁵ Depois que Saraiva debandou com outros correligionários para o partido liberal, na década de 1860, esta relação de proximidade com Cotegipe foi tensionada, mas ambos ainda preservavam muitas convergências a partir de suas experiências de classe, enquanto senhores de engenhos e de escravizados do Recôncavo baiano, o que também dava vazão a eventuais concordâncias em suas discussões políticas.⁸⁶ Entretanto, em 1880, Cotegipe se declararia opositor irredutível das condições defendidas por Saraiva quanto ao fomento e aplicação do fundo de emancipação, como estavam previstos nas medidas de equilíbrio do orçamento geral.⁸⁷

Para melhor compreensão, é adequado explicar no que consistia o referido fundo e, posteriormente, recapitular os motivos que puseram os dois baianos em discordância. A lei de 28 de setembro de 1871, aprovada sob a chefia do conservador baiano José Maria da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco, chamada “Lei do ventre livre”, reconhecia como livres, em seu primeiro artigo, os chamados ingênuos, isto é, filhos de mulheres escravizadas, nascidos a partir da data de sua promulgação. No entanto, além de legislar sobre o ventre das mulheres escravizadas, esta norma jurídica debulhava outros nove artigos e seus respectivos incisos. Nesses, facultava a criação dos ingênuos pelos senhores de suas mães até os 21 anos de idade, embora, se fosse da vontade senhorial, poderiam entregá-los antes deste tempo à tutela do Estado, recebendo por isto a quantia de 600 mil-réis, a título de indenização, além de formalizar a prática do pecúlio, tornando direito do escravizado acumular uma quantia que pudesse ser revertida para a compra de sua alforria.

Em seu artigo terceiro, a legislação instituía um fundo de emancipação em todas as províncias do Império, para o qual confluía a soma resultante da taxaço sobre os escravizados, os impostos sobre suas transmissões, o valor recolhido de seis loterias anuais, multas derivadas da referida lei, medidas orçamentárias, além de “subscrições, doações e legados” para este fim.⁸⁸ Na prática, a referida legislação era carregada de deficiências. Os membros das juntas operavam o fundo de emancipação com precariedade, fosse devido às condições de trabalho, o que envolvia levantamento de registros dos escravizados de todo o

⁸⁵ PINHO, Wanderley de A. *Cotegipe e seu tempo*: primeira fase (1815-1867). São Paulo: Ed. nacional, 1937, p. 181, 234 e 238.

⁸⁶ COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república*. 6ª ed.. São Paulo: Editora da UNESP, 1999, p. 162.

⁸⁷ *Gazeta da tarde*, Rio de Janeiro, 15/7/1880, p.2.

⁸⁸ BRASIL. *Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acesso em: 12 mai. 2020.

país e suas classificações, fosse pela debilidade dos responsáveis na operação dos trabalhos, o que comprometeu o funcionamento regular e mesmo a eficácia do fundo.⁸⁹ Ao analisar o funcionamento do fundo de emancipação na vila de São Francisco do Conde, no Recôncavo baiano, na década de 1880, José Pereira de Santana Neto, baseando-se inclusive em denúncias, evidenciou como grandes senhores locais interferiram diretamente na dinâmica das alforrias, visando seu próprio favorecimento em detrimento de pequenos proprietários, na lista para indenizações.⁹⁰

A despeito das sinuosidades na operação do fundo em benefício de poderosos senhores de engenho apontadas por Santana Neto, a finalidade deste instrumento para indenização de senhores e para a alforria de escravizados tem sido compreendida de diferentes maneiras por autores diversos, embora não contraditórias e nem autoexcludentes entre si. Sidney Chalhoub, por meio da obra machadiana, e através das impressões de Manassés, pseudônimo de Machado de Assis, considerou o resultado das alforrias pelo fundo de emancipação como “pífio, ridículo, merecedor de chacota e nada mais”.⁹¹ Chalhoub, em consonância com Robert Slenes, que atesta o ritmo moroso de apuração, classificação e publicação dos dados das matrículas, ainda arrolou outros problemas causadores de tal desempenho: os numerosos recursos de que se podiam valer senhores e escravizados nas disputas jurídicas até a última palavra do juiz de órfãos, lentidão para as reuniões e para trabalhos das juntas de classificação, além da precariedade das condições materiais de trabalho.⁹² Isso, depois da demora na matrícula dos escravizados que se arrastaria de 1871 até 1876, quando se revelaria a quantidade de cativos do país, essencial para nortear a aplicação do fundo, viabilizando finalmente o seu funcionamento para atuar entre os 1,5 milhão de escravizados existentes no Brasil, obedecendo suas proporções em cada província e município do país.⁹³ Isabel Reis, seguindo este ponto de vista sobre a política nacional, destacou as deficiências do fundo explanadas por Chalhoub e Slenes, ao analisar o seu desempenho em diferentes localidades na província da Bahia, dando a ver as acusações de ingerência que

⁸⁹ CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975, p.135-137; REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese de doutorado em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP, 2007, p.189; 197.

⁹⁰ SANTANA NETO, José Pereira de. *Sociedade, indenização e liberdade precária: os meandros burocráticos do fundo de emancipação de escravos (São Francisco do Conde - BA)*. Tese de doutorado em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas - SP, 2018, p.20; 52; 100.

⁹¹ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das letras, 2003, p. 229.

⁹² SLENES, Robert W. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX, *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 (jan./abril 1983), p.121.

⁹³ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das letras, 2003, p. 229-231.

recaíam sobre as juntas responsáveis.⁹⁴ Em estudo recente, Angela Alonso também destacou os rumores de “desvios e inépcia na execução do fundo”, instrumento, de certo modo, mal afamado, em todo o país.⁹⁵

Aqui cabe uma explicação sobre a classificação de que se valiam as juntas citadas anteriormente. O decreto regulamentar nº 5.135, de 13 de novembro de 1872 estabelecia uma ordem preferencial para a conquista da carta de liberdade, e organizava as prioridades da seguinte maneira:

- I. Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores;
- II. Os cônjuges, que tiverem filhos, nascidos livres em virtude da lei [de 28 de setembro de 1871] e menores de oito anos;
- III. Os cônjuges, que tiverem filhos livres menores de 21 anos;
- IV. Os cônjuges com filhos menores escravos;
- V. As mães com, filhos menores escravos;
- VI. Os cônjuges sem filhos menores.

§2º Na libertação dos indivíduos, preferirão:

- I. A mãe ou pai com filhos livres;
- II. Os de 12 a 50 anos de idade, começando pelos mais moços no sexo feminino, e pelos mais velhos no sexo masculino⁹⁶.

Essa sistematização visava organizar o funcionamento do fundo, prezando pela gradualidade e pelo controle por parte do Estado, elementos exigidos pelas camadas senhoriais que desejavam capitanear todo o processo. Esta ordem será útil para compreender parte da contenda que se armou entre Saraiva e Cotegipe, no calor dos argumentos que arrastavam consigo toda a sorte de leis, revirando parágrafos, enfatizando artigos, recomendando emendas, ressaltando dubiedades, criticando inexecuções, acusando inconstitucionalidades, para conseguir seus respectivos intentos.

Retornemos às interpretações sobre o fundo de emancipação, porque não são só imperfeições que os pesquisadores atribuem a tal medida. Análises como a de Joseli Mendonça, que evidenciaram os efeitos da lei por meio de trajetórias de indivíduos, sugerem outro caminho. Sobre os números que o fundo produziu ao longo do seu funcionamento, Mendonça previne que ao nos determos sobre a “quantidade de escravos que efetivamente ele retirou do cativeiro”, estaríamos “tendendo a corroborar a ideia de que a liberdade estava se

⁹⁴ REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese de doutorado em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas – SP, 2007, p.198-200.

⁹⁵ ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das letras, 2015, p.186.

⁹⁶ BRASIL. *Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

construindo através da concessão – no caso, pelo Estado”. Ela defende que a existência de um fundo inserido “no processo de retraimento das prerrogativas senhoriais de libertar” lançou luz sobre “os próprios escravos como agentes atuantes” na conquista da liberdade.⁹⁷

Esta perspectiva, mais próxima das experiências individuais, também é partilhada por Celso Castilho e Camillia Cowling que, ao se debruçarem sobre os fundos locais de emancipação e concluírem que “foram parte de uma resposta orquestrada ao lento progresso do programa do governo para a emancipação gradual”, concordaram que o desencanto experimentado pelos abolicionistas com o fundo nacional de emancipação “influenciou a maneira como os historiadores lidaram – ou, de maneira geral, não lidaram – com as implicações dos fundos de emancipação privados e municipais”. Além disso, Castilho e Cowling observam que a concentração “no pequeno número de manumissões alcançadas pelo governo nacional” pode deixar passar despercebidas “atividades intrigantes e complexas de atores sociais e políticos da sociedade imperial, conectando escravos a abolicionistas, políticos de esfera municipal e nacional e até mesmo a família imperial”.⁹⁸

Deste modo, ainda que o fundo de emancipação tenha atuado com precariedade diante do vultoso número de escravizados do país, como demonstrado, sua existência foi de considerável relevância para a luta de um tanto deles que viram nesta providência estatal uma oportunidade para conquistar sua própria liberdade ou a de entes queridos. Se, para os cativos, a existência do fundo embalava a esperança de uma vida livre, entre os políticos, que também eram, via de regra, senhores de terra e de escravizados, o recurso potencializava confrontos, alimentando inimizades e dinamizando alianças, deixando fartos indicativos das manobras escravistas em benefício próprio, numa política de dominação paternalista que, segundo a interpretação de Sidney Chalboub a partir da obra machadiana, havia enfrentado momentos decisivos de sua crise entre os anos de 1866 e 1871.⁹⁹

Entremeada às discussões sobre o fundo de emancipação estava a seca de grandes proporções que se abateu sobre as províncias do norte do Império entre 1877 e 1878. A gravidade da situação exigiu o auxílio do governo imperial, que contraiu uma “despesa enorme”, como se referiu Saraiva em sua posse naquele começo de 1880, quando assumiu a liderança do gabinete e o desafio de pôr em ordem o desequilíbrio econômico herdado do

⁹⁷ MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, p.276-277.

⁹⁸ CASTILHO, Celso; COWLING, Camillia. Bancando a liberdade, popularizando a política: abolicionismo e fundos locais de emancipação na década de 1880 no Brasil. *Afro-Ásia*, nº47, Salvador, BA, 2013, p. 163-164.

⁹⁹ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p.67.

ministério anterior.¹⁰⁰ Antes de deixar o poder, Sinimbu fez aprovar a Lei de 31 de outubro de 1879, por meio da qual procurava fixar e orçar “a Receita Geral do Império para os exercícios de 1879-1880 e 1880-1881”. Ela previa, em seu artigo 18, que a taxa sobre os escravizados fosse “elevada ao duplo” e que “o produto da parte excedente à taxa atual fará parte da receita total”. Diria mais, que ficavam “isentos da taxa, os escravos empregados na lavoura”, fazendo recair a cobrança somente sobre os escravizados urbanos do império.¹⁰¹ As referidas taxas incidiam sobre a matrícula dos cativos e seus valores foram estabelecidos de acordo com as localidades onde viviam.¹⁰²

Meses depois, na sessão de 14 de setembro de 1880, com as rédeas do governo nas mãos, Saraiva ofereceu à apreciação do Senado uma proposta de orçamento da receita geral já com as modificações comedidas e pontuais da Câmara. Praticamente duas semanas depois, no dia 27, a comissão senatorial de orçamento, da qual o barão de Cotegipe era relator, apresentou seu parecer. O documento ajuizou que “se a taxa adicional criada para aumentar a receita geral já não é precisa”, determinava, por isso, que fosse “suprimida em benefício dos contribuintes ou diminuído algum dos impostos que só a necessidade de equilibrar a despesa e a receita fez decretar”.¹⁰³ Naquele dia, Saraiva chegou atrasado à sessão. Não sabemos se chegou a tempo de ouvir a opinião da comissão sobre a taxa adicional aos escravizados ou se tomaria conhecimento dela pela boca do seu conterrâneo, Manuel Pinto de Souza Dantas, ministro da justiça do seu gabinete, que estava desde cedo no recinto. Fato é que Saraiva, mesmo contrariado, se resguardaria e não diria nada naquela ocasião.

Três dias depois, em 30 de setembro, o chefe de gabinete estaria cedo às portas do Senado, tal qual seu opositor, comprovinciano e relator da comissão de orçamento, o barão de Cotegipe. A matéria das despesas tinha entrado novamente na ordem do dia e Saraiva estava decidido a defender suas ideias com o vigor que julgava necessário para convencer os

¹⁰⁰ SARAIVA, José Antonio. Sessão de 15 de abril de 1880. In: *Discursos parlamentares*. Perfis parlamentares, 4. Brasília: Câmara dos deputados, 1978, p.507.

¹⁰¹ BRASIL. *Lei nº 2.940, de 31 de outubro de 1879*. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2940-31-outubro-1879-547600-publicacaooriginal-62390-pl.html>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

¹⁰² Tal qual lista o artigo 14, do capítulo dois, do decreto n. 7.536, de 15 de novembro daquele mesmo ano de 1879: “a taxa dos escravos é: 1º de 20\$000 na cidade do Rio de Janeiro; 2º de 16\$000 nas capitais das províncias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, S. Paulo, S. Pedro, Maranhão e Pará; 3º De 12\$000 no perímetro de 13.200 metros além da cidade, compreendidas as ilhas muito próximas do município e incluídas nos limites, e em todas as outras cidades; 4º De 8\$000 nas vilas e povoações. Ver: BRASIL. *Decreto nº 7.536, de 15 de novembro de 1879*. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7536-15-novembro-1879-548809-publicacaooriginal-64021-pe.html>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

¹⁰³ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 27 de setembro de 1880. Vol.5. Livro 6. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 370.

senadores da necessidade de conservar a elevação das taxas sobre os escravizados e encaminhá-la para o fundo de emancipação. Cotegipe não ficaria por baixo, destacou-se entre os oradores do dia rebatendo críticas, ironizando acusações dos adversários, explicando emendas e recebendo elogios dos seus apoiadores, até que Saraiva pediu novamente a palavra. “Agora peço licença à nobre comissão para impugnar a aplicação nova que ela deu ao fundo de emancipação”.¹⁰⁴

O conservador mineiro, Ribeiro da Luz, negou prontamente: “não demos aplicação nova; não concordamos com a emenda da Câmara”. Isto porque a comissão de senadores entendeu que deveria sustar o aumento da taxa sobre os escravizados a qual já haveria cumprido o seu propósito, que era o de aumentar a renda geral do império para o socorro das províncias atingidas pela seca e não conservar e destinar esta mesma taxa para o fundo de emancipação, como os deputados tinham aprovado. Saraiva insistiu e acusou a comissão de dar “aplicação diversa” ao fundo, sendo prontamente apoiado por Dantas. Explicou que quando a Câmara alocou o imposto sobre os escravos para o fundo de emancipação, o fez em consideração “ao pensamento da lei de 28 de setembro, que não pode deixar de merecer o assentimento do Senado”. A referida lei apregoava que o fundo de emancipação deveria se constituir também “dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos” e era nisso que Saraiva se apegava para fazer cumprir sua vontade.¹⁰⁵

O zelo demonstrado por Saraiva quanto ao desejo de bom funcionamento da Lei de 28 de setembro de 1871, diante de instabilidades políticas profundas que àquela época sopravam com força contra a instituição da escravidão, não tinha substância abolicionista. No mês seguinte, em outubro, Saraiva diria naquele mesmo Senado que guiava-se pela máxima “dos males o menor”, que “em política esta proposição não pode deixar de estar presente aos espíritos”.¹⁰⁶ No âmbito da defesa de Saraiva da lei de 28 de setembro, o “mal menor” seria a própria legislação, a qual foi aceita para evitar-se o “mal maior”, que seria a perda de controle senhorial sobre os rumos da escravidão, ou mais uma lei que alargasse o alcance dos cativos sobre a liberdade, ou ainda, a abolição total e imediata. Defendendo a inviolabilidade das rendas que estavam direcionadas ao fundo, Saraiva procurava ao menos garantir a indenização aos senhores, elemento tão caro nas discussões que animavam as tribunas.

¹⁰⁴ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 30 de setembro de 1880. Vol. 1. Livro 7. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 508.

¹⁰⁵ De acordo com o artigo 3º, inciso 1º, parágrafo 2º. Ver: BRASIL. *Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm >. Acesso em: 23 mai. 2020.

¹⁰⁶ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 28 de outubro de 1880. Vol.1. Livro 7. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 351.

Prender-se à execução regular da Lei de 28 de setembro poderia significar o arrefecimento das iniciativas dos abolicionistas e impedir que a opinião pública exigisse novas leis contra a escravidão, procurando alongar o mais possível o gradualismo, conservando as hierarquias raciais e de classe do império. O baiano visconde do Rio Branco, aquele que tinha maior autoridade para esmiuçar a letra da lei sobre o assunto, estava ausente por motivos de doença, de modo que a interpretação sobre a norma jurídica se constituiu numa queda de braço entre Saraiva e Cotegipe. Saraiva recapitulou que a referida legislação dava “ao fundo de emancipação todo o imposto derivado de escravos”, além de ter estabelecido que poderia criar-se outros impostos, e que se pudesse “determinar quotas gerais ou provinciais”. Mas falava, ponderou, “especialmente da taxa de escravos”, e a aplicava “à emancipação”. Por fim, questionou: “como desviar essa taxa do seu destino?”. Então recebeu o apoio do conselheiro Jerônimo José Teixeira Júnior, parlamentar conservador do Rio de Janeiro. Os conservadores estavam divididos e Saraiva tentava aproveitar isso ao seu favor, ao mesmo tempo que procurava manter seus correligionários liberais coesos consigo.

O chefe do gabinete prosseguiu alegando que, no ano anterior, 1879, “o corpo legislativo desviou-se desse princípio”, ou seja, não empregou a taxa sobre os escravizados ao fundo de emancipação, “pela urgência das circunstâncias” impostas pela seca. Mas explicou que agora o contexto havia mudado, os efeitos da seca haviam minorado, e por isso cabia “voltar ao princípio da lei de 28 de setembro”. Com este argumento deixava entender que se houve desvio de fato, este consistia em canalizar as ditas taxas para o socorro das províncias, o que aconteceu pela gravidade da situação. Depois, afirmou categoricamente que não deveriam “deixar o caminho traçado pela [referida] lei”, porque, segundo ele, tudo os aconselhava que a tornassem “cada dia mais eficaz [...] sem o que ela deixará de produzir todos os resultados esperados”.

Aclamado, Saraiva lembrou o parecer da comissão de orçamento daquela casa, no qual “asseverou-se [...] que devia ser abolido o aumento da taxa de escravos, se dessa taxa se não precisar mais para a renda geral”. Reafirmou que pensava diferente. “A taxa de escravos nas cidades não é ainda forte”, ou seja, não era alta o suficiente para “impedir que venham escravos da lavoura para as cidades, o que é um inconveniente que devemos evitar”. Nos centros urbanos, os cativos eram empregados nas mais diversas atividades econômicas: eram criados, jornaleiros, padeiros, costureiras, cozinheiras, barbeiros, carpinteiros, pedreiros, ganhadores, além de desempenharem ofícios relativamente mais complexos e especializados,

como artesãos, alfaiates, ourives, cirurgiões, dentre outros.¹⁰⁷ Por meio destas atividades, os escravizados pagavam os jornais aos seus senhores, além de parte deles se sustentarem, especialmente quando “viviam sobre si”, isto é, com certa autonomia, alojados em quartos alugados em cortiços e outras formas de moradias da cidade negra, além de conseguirem, a muito custo, comprarem sua própria liberdade.¹⁰⁸ Diante disso, Saraiva declarou abertamente que não era “para termos escravos nas cidades que resistimos à emancipação precipitada e perigosa, mas para que nossa agricultura não sofra e não se desorganize o trabalho”.

Com esta declaração, Saraiva sinalizava aos terratenentes e senhores de escravizados presentes que permanecia firme em sua decisão de não intervir no *status quo* escravista. Mas, antes disso, procurava conservar as elevadas taxas sobre os escravizados urbanos, mantendo a isenção sobre os trabalhadores cativos da lavoura, induzindo a venda de pessoas para o campo, preservando a mão-de-obra nas senzalas rurais. Lembremos que ele mesmo, o presidente do conselho, seria beneficiado com tal medida, uma vez que estava implicado em investimentos em engenho central no Recôncavo. Saraiva advogou que seus propósitos convinham, porque “a população das cidades” pagando “o imposto elevado da taxa”, iria se “habituar ao trabalho livre”, pois passaria a desfazer-se dos escravizados que possuía. Deste modo, o chefe de ministério deixava evidente a condição de esvaziamento de trabalhadores cativos nas cidades, demonstrando sua disposição de endossá-la ainda mais, além de evidenciar sua opinião, de que lugar de escravizado era o eito, a lavoura, que ao seu ver, seria o lugar derradeiro para a introdução do trabalho livre.¹⁰⁹

Deste modo, Saraiva favoreceria com maior força o abastecimento de mão-de-obra escravizada intraprovincial, uma vez que abria possibilidades de venda dos escravizados citadinos para o interior de suas respectivas províncias, já que a importação de cativos de outras províncias começava a esbarrar em altas taxas, especialmente no Centro-Sul, onde houve o aumento de impostos sobre escravizados vindos de outras partes do império. A taxação acontecia tanto nas províncias que ofereciam seus cativos quanto nas que recebiam

¹⁰⁷ KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravidos e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. 1. ed.. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008, p.42-43; REIS, João José. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p.40.

¹⁰⁸ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.215.

¹⁰⁹ NEGRO, Antonio Luigi. *Coisa de branco: A queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe fatal do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além)*. Tese em História para professor titular. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018, p.28; CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. 2ª ed.. São Paulo: Companhia das letras, 2012, p. 105.

estes trabalhadores, era um movimento articulado para pôr um freio no fluxo do tráfico interprovincial.¹¹⁰ Em suas investigações sobre o mercado de escravizados e a economia cafeeira fluminense, Robert Slenes demonstra como desde 1850 – e mais especialmente ao longo de toda a década de 1870 –, até 1881, havia um processo constante de concentração de trabalhadores cativos em grandes lavouras da província do Rio de Janeiro.¹¹¹ Deste modo, fica evidente os esforços de Saraiva para que esta concentração de mão de obra escravizada continuasse, mas, por meio do tráfico intraprovincial e não mais interprovincial inviabilizado pelas altas taxas impostas a cativos vindos de outras províncias do país. Com efeito, o chefe do gabinete procurava garantir aos grandes fazendeiros como ele o fornecimento de escravizados dentro de suas próprias províncias, transformando suas capitais, cidades negras, em mercados fornecedores de braços, de onde poderiam comprá-los para as suas propriedades rurais. A defesa intransigente de Saraiva da manutenção do aumento das taxas sobre os escravizados urbanos, isto é, da aplicação da lei de 31 de outubro de 1879, poderia se desdobrar em, pelo menos, três aspectos. O primeiro deles é sua tentativa de proteger a lavoura, reafirmando-a como derradeiro baluarte da escravidão, visto que não se emitiria nenhuma palavra contra a isenção de impostos que recaía sobre os cativos da lavoura de fazendeiros como ele.

O segundo desses aspectos é que estas altas taxas dariam novo vigor ao comércio de cativos para o campo, resguardando sua produção, com destaque para as grandes fazendas, quer de cana-de-açúcar como as de Saraiva, quer as de café, abundantes, sobretudo, nas províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Em suas análises a este respeito, Graham evidenciou a existência de “fazendeiros prósperos [que, na Bahia,] conseguiram manter por muito tempo o número de escravos em suas terras, comprando escravos das cidades”.¹¹² Mesmo pela falta da afirmativa, vale o questionamento: será que Saraiva seria um desses compradores de escravizados urbanos negociados para o trabalho em seu engenho prestes a ser inaugurado?

¹¹⁰ COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Difel, 1966, p.208-210; CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1975, p.209; MARTINS, Roberto Borges. *A economia escravista da Minas Gerais do século XIX*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/URMG, 1982, p.33. GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil, *Afro-Ásia*, nº 27, 2002, p.140.

¹¹¹ SLENES, Robert Wayne Andrew. Grandeza Ou Decadência? O Mercado de Escravos e A Economia Cafeeira da Província do Rio de Janeiro, 1850-1888. In: Iraci del Nero da Costa. (Org.). *BRASIL: História Econômica e demográfica*. São Paulo: IPE/USP, 1986, p.114.

¹¹² GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil, *Afro-Ásia*, nº 27, 2002, p.132.

O terceiro desdobramento vem a reboque das observações de Hebe Mattos acerca do aumento dos impostos sobre cativos vindos de outras províncias. A elevação dos impostos sobre escravizados urbanos tenderia gerar consequências semelhantes às observadas pelo aumento das taxas impostas sobre escravos importados de outras províncias. Isto é, possibilitaria a concentração de trabalhadores nas mãos de um número mais reduzido e poderoso de senhores, já que a manutenção dos cativos se tornaria dispendiosa demais para os senhores menos abastados.¹¹³ Foi o que Robert Slenes observou na manutenção significativa de trabalhadores escravizados em grandes propriedades açucareiras do Recôncavo baiano e na maior parte das fazendas cafeeiras do Centro Sul do Brasil, até a abolição final da escravidão, em 1888.¹¹⁴ Desta maneira, Saraiva não só procurava assegurar às lavouras o acesso à mão-de-obra cativa, mas também providenciava sua condução para as mãos daqueles senhores mais empedernidos no seu escravismo. Foi neste sentido que João José Reis afirmou que “o arrocho sobre a escravidão urbana representava arrocho contra os pequenos e médios escravistas da cidade, em favor dos senhores de engenho”.¹¹⁵

Taxa, tutela e banimento das cidades

Àquela sessão do dia 30 de setembro de 1880, Saraiva ainda reconheceu a importância da aplicação de 25% do fundo de emancipação na educação dos ingênuos, o que considerava não se desviar dos intuitos da lei de 28 de setembro.¹¹⁶ No entanto, dizia concordar “que os ingênuos, os libertos da lei”, não deveriam “merecer tantos favores, com prejuízo dos que não” haviam se libertado ainda.¹¹⁷ Investigações como as de Alessandra Schueler e Marcus Vinícius Fonseca evidenciam a existência de organizações em prol da

¹¹³ CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: Os significados da liberdade no sudeste escravista—Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p. 104-06, 121.

¹¹⁴ SLENES, Robert Wayne Andrew. *The Brazilian Internal Slave Trade, 1850-1888: Regional Economies, Slave Experience and the Politics of a Peculiar Market*. In: Walter Johnson. (Org.). *The Chattel Principle: Internal Slave Trades in the Americas*. New Haven: Yale University Press, 2005, p.337; 342.

¹¹⁵ REIS, João José. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p.141.

¹¹⁶ Conforme previa a lei nº 2.792, de 20 de outubro de 1877 que previa em seu artigo sétimo a autorização ao governo para “aplicar 25% do produto total do fundo de emancipação a estabelecimentos que se encarreguem da educação dos ingênuos, que tenham de ser entregues ao Estado em virtude da Lei nº 2040 de 28 de Setembro de 1871, ou para auxílio a associações que se organizarem com o fim de promover a educação dos mesmos”. Ver: BRASIL. *Lei nº 2.792, de 20 de outubro de 1877*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2792-20-outubro-1877-548565-publicacaooriginal-63733-pl.html>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

¹¹⁷ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão do dia 30 de setembro de 1880. Vol.5. Livro 6. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 508.

educação e instrução pública, inclusive das de ingênuos desde pelo menos a década de 1870 e, mais do que isso, apontam as doações financeiras de populares e financiamentos desiguais pelo Estado dos quais estas instituições eram dependentes, sugerindo a precariedade da questão, revelada pela recorrente necessidade de auxílios pecuniários.¹¹⁸

Além do mais, o número de ingênuos entregues ao poder do Estado foi inexpressivo. Via de regra, os senhores preferiram não abrir mão da tutela sobre as crianças nascidas livres e contavam com sua força de trabalho até os 21 anos de idade, conforme lhes assegurava a letra da lei.¹¹⁹ O próprio Saraiva, no ano seguinte, em 1881, quando ele também assumiu o comando do ministério da Agricultura, relatava essa tendência dos senhores de preservarem os ingênuos sob sua autoridade. Diria ele que “em 1879 nenhum menor foi entregue ao Estado. Em 1880 foram apresentados 41 e no corrente ano [de 1881], 11”, totalizando 52.¹²⁰ Número ínfimo em dez anos de lei, frente à estimativa de 240 mil ingênuos existentes no país.¹²¹

Diante destes dados, ao que parece, a estratégia empreendida pela comissão de conservadores do Senado era direcionar parte do fundo de emancipação para a educação de ingênuos não só para que fossem “educados para a liberdade” como argumentavam alguns, mas para reduzir a receita do fundo e, conseqüentemente, a quantidade de escravizados que pudessem ser libertos por meio dele. Tanto quanto rebaixar os escravizados a uma condição de deseducados para a liberdade (uma pretensão senhorial inverídica), o gradualismo no reconhecimento de seu direito à liberdade era um ponto caro às autoridades que zelavam pela perenidade da escravidão.

Sobre a defesa de Saraiva pela conservação do aumento da taxa sobre os escravizados, o barão de Cotegipe retrucou que o imposto recairia “sobre o senhor” e nunca

¹¹⁸ SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de. A "infância desamparada" no asilo agrícola de Santa Isabel: instrução rural e infantil (1880 - 1886). *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 26, n. 1, Jan. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022000000100009&lng=en&nrm=iso>.

Acesso em: 20 mai. 2020. FONSECA, Marcus Vinícius. *A educação dos negros: uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 2002, p.99. Ver também: SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de. *Educar e instruir: a instrução popular no Rio de Janeiro*. Dissertação de mestrado em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 1997.

¹¹⁹ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das letras, 2003, p.274-275.

¹²⁰ SARAIVA, José Antonio. *Relatório apresentado à Assembleia geral da primeira sessão da décima oitava legislatura pelo ministro e secretário de Estado interino dos negócios da Agricultura, Comércio e Obras públicas*. Rio de Janeiro: Tipografia nacional, 1882, p.7.

¹²¹ SARAIVA, José Antonio. *Relatório apresentado à Assembleia geral da primeira sessão da décima oitava legislatura pelo ministro e secretário de Estado interino dos negócios da Agricultura, Comércio e Obras públicas*. Rio de Janeiro: Tipografia nacional, 1882, p.4.

mais poderia “abolir-se nem substituir-se por outro”.¹²² Com esta assertiva, além de solidarizar-se com a classe senhorial nas áreas urbanas, que afinal de contas ainda existia, protestava veladamente contra o aumento das verbas que pudessem libertar maior número de trabalhadores. Diante disso, o presidente do conselho retorquiu: “Repito que o imposto é lançado sobre os escravos das cidades, e há conveniência na sua sustentação, e mesmo na sua elevação, *para que se não aumente a população escrava das cidades, o que é um mal para a lavoura*” [grifos nossos].¹²³ Por isso que, em sua visão, os trabalhadores escravizados deveriam ser fixados nas fazendas, na labuta, tal qual Angelo Agostini desenhou, ao registrar o convite para que o senhor de engenho organizasse um novo ministério. De fato, em contrariedade ao que a afirmação de Saraiva sugere, não é que as cidades fossem transformando-se automaticamente em espaços do trabalho livre pelo peso dos impostos que os senhores seriam obrigados a pagar, o que os fariam vender seus escravizados ou alforriá-los para escaparem das cobranças do governo. Isto porque, afora a venda dos cativos para o campo, a intenção dos senhores era a de produzir a dependência dos seus trabalhadores, como afirmou Manuela Carneiro da Cunha, seja no ato da alforria, ou na contratação de pessoas livres e libertas, estreitando as experiências de liberdade destes trabalhadores nos ofícios das cidades negras.¹²⁴ É imprescindível considerar que se haviam negociações de cativos citadinos para o campo, também existia um movimento migratório inverso, do campo para os centros urbanos, onde muitos trabalhadores negros, egressos do cativeiro ou fugidos dele, procuravam recomeçar suas vidas, como já demonstrado anteriormente.

Da cidade para o campo: a política de indução

Essa política de indução à expulsão de escravos das cidades por meio do aumento de impostos, prevista pela Lei de 31 de outubro de 1879 e que seria defendida com energia por Saraiva, era-lhe mais do que conhecida, era uma política antiga e familiar. Na sessão de 18 de junho de 1832, foi apresentada à Câmara uma emenda substitutiva a um parecer da comissão daquela casa sobre a moeda de cobre que taxava os proprietários de escravizados que

¹²² BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão do dia 30 de setembro de 1880. Vol.5. Livro 6. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 508.

¹²³ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão do dia 30 de setembro de 1880. Vol.5. Livro 6. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 508.

¹²⁴ CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. 2ª ed.. São Paulo: Companhia das letras, 2012, p.90.

estivessem “em serviço nas cidades, vilas e povoados de mais de 100 casas”.¹²⁵ A proposta foi aprovada e subiu ao Senado em 23 de maio de 1833, onde os parlamentares discutiram abertamente sobre a conveniência senhorial de que a população escravizada fosse “desviada” das cidades em benefício das lavouras a pretexto de resguardar as famílias cidadinas das “imoralidades” e “corrupções” destes trabalhadores.¹²⁶ O projeto resultou na lei nº 59, de 8 de outubro de 1833.¹²⁷ O baiano marquês de Caravelas, disse à época, que pela proposta, faria “sair os escravos das cidades, mas nós não queremos que saiam de repente, hão de ir indo com o tempo”.¹²⁸ A condução da população escravizada para o campo deveria ser controlada segundo o tempo e a conveniência dos senhores.

Estratégia similar a esta foi implementada na Bahia posteriormente, e tinha na figura de Francisco Gonçalves Martins, primo de Saraiva, um dos seus maiores defensores. José Antônio Saraiva nasceu em 1º de maio de 1823, no engenho Quitangá, propriedade da sua avó materna, Joaquina Ignácia Perpétua Felicidade, localizada na freguesia do Bom Jardim, dentro dos limites da vila de Santo Amaro, no Recôncavo da Bahia. Felicidade, por sua vez, era filha do abastado senhor de engenho Antônio Gonçalves Martins e, portanto, irmã do coronel Raymundo Gonçalves Martins, pai de Francisco Gonçalves Martins. Deste modo, Saraiva e Martins eram parentes, primos de segundo grau.¹²⁹ As medidas tomadas por Gonçalves Martins consistiam em uma verdadeira “guerra fiscal”, como denominou João Reis, em outro momento. Se antes o alvo eram os africanos, desta vez, sob Saraiva, iam-se também os crioulos, toda a população negra escravizada, enfim.¹³⁰

Gonçalves Martins era 16 anos mais velho que seu primo Saraiva. Nasceria numa região relativamente próxima ao engenho Quitangá, em 1807, na freguesia de São Pedro do Rio Fundo, terras da vila de Santo Amaro.¹³¹ A prosperidade dos negócios açucareiros conduziu-o a Coimbra em 1827, de onde retornou bacharel em Direito três anos depois.

¹²⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. sessão de 18 de junho de 1832. Tomo I. Rio de Janeiro: Tipografia de H. J. Pinto, 1832, p.112.

¹²⁶ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 23 de maio de 1833. Tomo I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916, p.129-130.

¹²⁷ BRASIL. *Lei nº 59, de 8 de outubro de 1833*. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/540955/publicacao/15774685>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

¹²⁸ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 22 de junho de 1833. Tomo II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916, p.8.

¹²⁹ SISSON, S. A.. O conselheiro José Antônio Saraiva. In: *Galeria dos brasileiros ilustres*. Vol. II. Brasília: Senado Federal, 1999, p. 73; PINHO, Wanderley de A.. *Política e políticos no império*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1930, p.8. REIS, João José. “A Greve Negra de 1857”, *Revista USP*, v. 18, 1993, p.21.

¹³⁰ REIS, João José. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p.145.

¹³¹ WILDBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia (1824-1889)*. Salvador: Tipografia Beneditina, 1849, p. 371.

Antiafricano declarado, era Martins quem ocupava a chefia da polícia quando africanos malês se rebelaram pelas ruas de Salvador em 1835, conforme já o disse João Reis.¹³² A proteção do primo certamente foi providencial no início da carreira de Saraiva. Assim como este, Gonçalves Martins era senhor de engenho, e, ao que parece, sua opulência nos negócios do açúcar serviu de inspiração para seus títulos de barão e depois visconde de São Lourenço, mesmo santo que dava nome ao seu engenho.¹³³ Ao passar por ali no ano de 1859, o viajante Robert Avé-Lallemant registrou em seu diário que se tratava de um estabelecimento com “proporções até aqui únicas no Brasil” e que apesar do funcionamento a vapor, o empreendimento requeria centenas de escravizados que o operavam, vários dos quais a imprensa identificava como sendo africanos livres, introduzidos ilegalmente no Brasil depois de 1850.¹³⁴ Aparentemente, seu caráter antiafricano, revelado pelas estratégias de expulsão dos africanos da cidade, não encontrava contradição em utilizá-los como mão-de-obra em suas propriedades, uma vez que os árduos trabalhos aos quais estes negros estrangeiros eram submetidos poderiam ser encarados como punição àqueles que não deveriam, em sua opinião, ocupar o mercado de trabalho nos centros urbanos.

Como bem notou Wlamyra Albuquerque, cuidando da aparência de advogar em favor dos trabalhadores livres que viviam em Salvador, Gonçalves Martins agiu obstinadamente para proibir o trabalho de escravizados, especialmente africanos, como estivadores, retirando-lhes o ofício de embarque e desembarque de pessoas e mercadorias nos

¹³² REIS, João José. *é. Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)*. 1 ed.. São Paulo: Editora brasiliense, 1986, p. 100. Foi ele, Martins, que investido do mesmo cargo, articulou a retomada da capital baiana, quando esta foi dominada por meses pela revolta liderada por Francisco Sabino Álvares, a Sabinada, entre os anos de 1837 e 1838. Foi nomeado novamente para a mesma posição em 1843, 1846 (interinamente) e 1862. Portanto, foi chefe de política por cinco vezes, ascendeu também à presidência da Bahia duas vezes (1848-1852 e 1868-1871). E por ela, a Bahia, foi eleito deputado geral de 1834 a 1851, quando subiu ao Senado. Ver: MARTINS, Francisco Gonçalves. Nova edição da simples e breve exposição do Sr. Dr. Francisco Gonçalves Martins. In: *Publicações do Arquivo do Estado da Bahia: a revolução de 7 de novembro de 1837. 1937-1948*, vol. 2. Salvador: Bahia, Cia. Editora e Gráfica, p.225-260; BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. Chefes de polícia da Bahia no Império. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Vol. 253. Rio de Janeiro: Departamento de imprensa nacional, 1961, p. 13, 14 e 19; VASCONCELLOS, Barão Smith de. Barão e visconde de São Lourenço. In: *Arquivo nobiliárquico brasileiro*. Lausanne: Imprimerie La Concorde, 1918, p. 458. Luciana da Cruz Brito afirma que, em 1835, depois de debelada a Revolta dos Malês, Francisco Martins encaminhou para Manoel Alves Branco, também baiano e então ministro da Justiça, a proposta de expulsar africanos do Brasil suspeitos de mobilizar insurreições. Ver: BRITO, Luciana da Cruz. *Temores da África: segurança, legislação e população africana na Bahia oitocentista*. Salvador: Edufba, 2016, p.154-155.

¹³³ O baronato foi conquistado em 14 de março de 1860 e o viscondado em 15 de novembro de 1871, ambos os títulos com honras de grandeza, o que conferia maior distinção ao senhor de engenho nobilitado. VASCONCELLOS, Barão Smith de. *Arquivo nobiliárquico brasileiro*. Lausanne: Imprimerie La Concorde, 1918, p. 458.

¹³⁴ AVÉ-LALLEMANT, Robert. *Viagem ao Norte do Brasil no ano de 1859*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, Ministério da Educação e Cultura, 1961, p.38; *O guaycuru*, Bahia, 01/05/1851, p.2.

cais de toda a província, a começar pelos da capital, como ordenava o artigo 16 da Lei provincial de 5 de agosto de 1848.¹³⁵ Manuela Carneiro da Cunha ressaltou que Gonçalves Martins ainda impediu os escravizados de aprenderem ofícios com os quais pudessem disputar mercado nas cidades com os trabalhadores livres, sendo por isso contumaz na fiscalização de oficinas particulares. Não dando-se por satisfeito, retirou também dos cativos os lugares que costumavam ocupar enquanto artífices nas obras de instituições públicas e do governo provincial, uma vez que já o eram proibidos de figurarem nas obras do governo nacional. De arremate, Gonçalves Martins lançou sobre os artífices africanos, escravizados e libertos, a pesada taxa de 10 mil-réis anuais em confluência com a lei provincial nº 420, de 7.6.1851, capítulo 11, artigo 2º, parágrafo 26.¹³⁶ João Maurício Wanderley, parente¹³⁷ e sucessor de Martins na presidência da Bahia, reprovou o aumento dessa taxa, considerando-o “destituído de razão e até mesmo inumano”, tal qual voltaria a se opor, desta vez à defesa intransigente de Saraiva sobre a manutenção da elevação do imposto sobre os escravizados anos depois.¹³⁸ Ao analisar as políticas empreendidas por Gonçalves Martins, enquanto presidente de província da Bahia, direcionadas à população escravizada e liberta de Salvador, João José Reis, acrescentou a aprovação da Lei nº 9 de 13 de maio de 1835, que proibia libertos de possuírem bens imóveis em seus nomes. Na opinião de Reis, Gonçalves Martins, em consonância com outras autoridades da época, implementava uma “política de constrangimento e perseguição” aos africanos, “a quem pretendiam expulsar da cidade” por diversas razões, entre as quais estavam as econômicas. Sob a criação e a exacerbação dos valores das taxas, além de proibições, estava evidente para Reis que se tratava de esforços para “pressionar os senhores urbanos a vender seus escravos para senhores rurais da Bahia” ou para “exportá-los para fora da província” onde seriam mantidos em cativeiro, se escravos,

¹³⁵ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: escravidão e cidadania no Brasil*. São Paulo: Companhia das letras, 2009, p. 175-176; Ver também: FONSECA, Luís Anselmo. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Bahia, 1887, p.187-188.

¹³⁶ CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. 2ª ed.. São Paulo: Companhia das letras, 2012, p. 105.

¹³⁷ João Maurício Wanderley era casado com Antonia Teresa de Sá Pita e Argolo, irmã de Francisco Antonio da Rocha, pertencentes a uma abastada família da açucarocracia da província. Francisco Rocha, por sua vez, era casado com Maria José Martins, filha de Francisco Martins. Portanto, Wanderley era cunhado do genro de Francisco Martins, ambos aliados da família Rocha Pita e Argolo, destacada linhagem de prósperos senhores de engenho do Recôncavo. Ver: MATTOSO, Kátia Q.. *Bahia, século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1992, p. 262.

¹³⁸ WANDERLEY, João Maurício. *Fala recitada na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo presidente da província o Dr. João Maurício Wanderley, em 1º de março de 1854*. Bahia: Tipografia de Antonio Ovalo da França Guerra e Cia., 1854, p.20.

ou no trabalho dependente e barato, se libertos.¹³⁹ Em 1851, em sua fala à Assembleia legislativa, ainda enquanto presidente da Bahia, Gonçalves Martins declarou que se fazia necessário aplicar tal política de taxas sobre os escravos porque compreendia ser mister para o progresso e a civilização “substituir o trabalho escravo pelo livre”. No entanto, ponderou que conhecia bem

a dificuldade de sua pronta e imediata aplicação para os serviços mais pesados e com especialidade da lavoura; e então *compreendo, por meios mais retos e preventivos libertar o serviço das cidades encaminhando a escravatura para o trabalho do campo.* (grifos nossos).¹⁴⁰

Mesmo com toda a tensão decorrente, fazia parte das aspirações senhoriais conduzir a escravidão para as lavouras, concentrando a população escrava nas fazendas, onde pudessem suprir as necessidades da produção agrícola com abundância, de tal forma que não sobreviesse a desorganização do trabalho. Vale lembrar os números crescentes de escravizados que contestavam a autoridade senhorial e empreendiam fugas das fazendas, diminuindo a força de trabalho nas lavouras.¹⁴¹ Carregados de semelhanças: baianos, primos, magistrados, senhores de engenho e políticos, Gonçalves Martins e Saraiva se empenhavam, sem inércia, em prol de estender o *status quo* o quanto fosse possível, concedendo fôlego às grandes plantações, das quais eram defensores e representantes. Embora um conservador e outro liberal, ambos seriam mais uma evidência da máxima de Nabuco de que os partidos liberal e conservador eram “mais ou menos sustentados e bafejados pela escravidão”.¹⁴²

“Paz, tranquilidade e segurança é do que precisamos”

Naquele 1º de outubro de 1880, Cotegipe estava disposto a ser mais enfático em sua oposição à continuidade do aumento dos impostos sobre os escravizados urbanos e reconheceu, antes de começar seu discurso, que poderia ser alvo das críticas da imprensa. Neste sentido, disse sentir-se “um pouco embaraçado”, haja vista estar ali para

¹³⁹ REIS, João José. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p.124-125.

¹⁴⁰ MARTINS, Francisco Gonçalves. *Fala que recitou o presidente da província da Bahia, Francisco Gonçalves Martins, na abertura da Assembleia Legislativa, em 1º de março de 1852*. Bahia: Tipografia Const. De Vicente Ribeiro Moreira, 1852, p. 55.

¹⁴¹ FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.44; 84.

¹⁴² NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Londres: Tipografia de Abraham Kingdon e Cia., 1883, p. 10.

pronunciamentos que depois poderiam ser transformados “até em caricaturas”, ocasionando “mais alguns gracejos”. No entanto, avaliou que “o homem público não deve recuar perante outros comprometimentos, quanto mais perante algumas alfinetadas”. Agostini faria questão de pôr no papel a crítica ao posicionamento do barão, denunciando sua postura escravocrata.

Cotegipe foi representado enforcando um escravizado na tribuna, enquanto o segurava pelas correntes presas a uma goliha, envolta ao pescoço do cativo. O baiano foi desenhado ao lado do liberal Gaspar da Silveira Martins, senador liberal escravocrata pelo Rio Grande do Sul.¹⁴³ No Senado, o barão tinha lembrado que Saraiva “não concordou com o parecer da comissão do orçamento para que esse imposto”, a taxa sobre os escravizados, continuasse “a fazer parte da renda geral, fim para o qual foi decretado”. Dito isto, listou os principais argumentos do presidente de conselho para sustentar tal opinião. Primeiro “que a imposição é um meio de fazer refluir os escravos das cidades para o campo;” e, segundo “porque é princípio da lei de 28 de setembro de 1871 que todo o imposto que recaia sobre escravos sirva para sua libertação”. Em relação ao primeiro argumento, deu a entender que era infundado, “não tem aplicação; a imposição não fará refluir para o campo um só escravo”, declaração que contrariava o significativo interesse de compra por parte dos fazendeiros em relação aos cativos dentro ou fora de suas províncias.



Figura 2: Detalhe da *Revista Ilustrada*. Rio de Janeiro. Ano 5, nº. 226, 11/10/1880, p.4-5.

Para os escravizados das cidades e mesmo para os que já estavam inseridos na dinâmica do trabalho agrícola, as lavouras representavam um ambiente de trabalho ainda mais

¹⁴³ Silveira Martins declararia, tempo depois, amar mais a sua “pátria do que o negro”. Ver: BRASIL. *Anais do Senado do Império*. Sessão do dia 5 de outubro de 1880. Livro 6. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p.580.

hostil, mais distante do horizonte da liberdade, ensejando fugas de muitos cativos cidadãos só de desconfiarem que seus senhores poderiam vendê-los às plantações.¹⁴⁴ Naquele mesmo dia, enquanto Cotegipe discursava no Senado, o *Jornal do Commercio* trazia a lume ofertas de trabalhadores cativos para as fazendas, sobretudo de homens, de todas as idades. “Vendem-se três escravos moços todos próprios para a lavoura, pelos preços de 700\$ a 1:100\$; informar-se na rua do Fogo n. 129”. “Vende-se dois molecotes e um moleque de 18 anos, próprios para a lavoura; na Rua de S. Pedro n.97, sobrado”. “Vende-se por pagamento, dois escravos roceiros: na rua Teófilo Ottoni, n.75”.¹⁴⁵ Se dependesse de Saraiva, esses anúncios se multiplicariam de modo viral levando senhores e senhoras a desfazerem-se de seus cativos por não conseguirem mantê-los pelo alto custo dos impostos nas cidades defendido pelo senador.

Cotegipe prosseguiu dizendo caber-lhe a contestação “quanto ao princípio cardeal da lei” de 28 de setembro de 1871. Afirmou que a referida lei confiava “os impostos cobrados pela taxa de escravos e pela siza, existentes no município neutro e nas capitais das províncias, assim como declarou outros meios” para a libertação de escravizados. Entretanto, arrazoou que “nem a lei declarou nem podia declarar que o corpo legislativo não pudesse abolir esses impostos ou substituí-los por outros, e muito menos que não pudesse fazê-los desaparecer ou criar novas taxas com este destino”. Deste modo, Cotegipe procurava invalidar a defesa de Saraiva pelo aumento da taxação de escravizados urbanos, sugerindo outros caminhos que demandariam todo um percurso burocrático com o qual o chefe de gabinete não estava disposto a anuir. Enfim, Cotegipe declarou não aceitar “nenhum dos fundamentos da opinião do nobre ministro”.¹⁴⁶

Mas o barão não parou por aí. Contestou o conhecimento de Saraiva sobre a causa. “Estudou-se a matéria? Viu-se se era necessário o aumento do fundo de emancipação? Apressará ele mais a libertação dos escravos?” ao que ele mesmo prontamente respondeu em negativa. A seu favor, argumentava que a Lei de 28 de setembro não tinha “sido executada em todas as suas partes”, muito embora considerasse “seus efeitos [...] tão surpreendentes, que aqueles mesmos que a decretaram não puderam talvez antevê-los”. A mensagem era explícita:

¹⁴⁴ Sidney Chalhoub demonstra alguns casos de violência escrava contra seus senhores por perceberem que seriam vendidos para o trabalho nas grandes plantações. Alguns procuraram cometer alguns crimes a fim de serem presos ou apelaram à polícia em seu favor para que pudessem evitar os intentos dos seus senhores. Ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.27; 58;176. Ver também: AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.191.

¹⁴⁵ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 1/10/1880, p.6.

¹⁴⁶ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão do dia 1 de outubro de 1880. Vol.5. Livro 6. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p.520.

Cotegipe se dizia surpreso pelos efeitos da legislação, mesmo afirmando não ter sido totalmente aplicada, embora não dissesse o que faltava à sua completa execução. Era, por certo, uma estratégia discursiva, artifício de retórica que já vinha ganhando terreno entre os parlamentares escravocratas: enchiam a Lei de 28 de setembro de excessivos elogios a fim de convencer a todos da sua autossuficiência sobre a questão da abolição, mesmo que no passado tenham sido violentos opositores a ela. Àquela época (1871), nem Cotegipe nem Saraiva votaram a lei que discutiam; o primeiro por estar fora do país, integrando missão diplomática no Rio da Prata e Paraguai e o segundo por estar em sua propriedade, na Bahia.¹⁴⁷ Muito embora a *Gazeta da Tarde* diria depois, no começo de outubro daquele ano de 1880, que na época das discussões sobre o projeto que reconheceria como ingênuos os filhos de mulheres escravizadas, Cotegipe “resmungava, pelos corredores, roído de inveja, mas impotente no seu ciúme” contra seu conterrâneo Rio Branco e sua proposta.¹⁴⁸ Considerando a opinião da *Gazeta*, o barão parece ter engolido o orgulho ferido, já que tanto ele quanto Saraiva reconheciam em seus cálculos políticos que seria preciso persuadir a opinião pública de que aquela legislação já resolveria toda a demanda abolicionista e, com isso, procuravam evitar dar passos a mais na libertação dos escravizados do país. Por isso, Cotegipe exclamou de imediato que “em 20 anos, senhores, a escravidão deixará de ser um fato no Brasil!”, isto é, em 1900, quando se completaria 29 anos desde a vigência da chamada lei do ventre livre, quando os ingênuos nascidos em 1879 teriam completado os 21 anos de serviços aos senhores de suas mães e, por extensão, às vistas grossas da lei, também seus.

Diria sem rodeios que “a precipitação da resolução desse grande problema só pode trazer males ao país”. Prosseguiria atribuindo ao abolicionismo a qualidade de ideologia ao pedir que “não se encare a questão como o fazem os ideólogos; não estamos em tempo de sacrificar a prosperidade deste país a certas ideias, que aliás em teoria todos nós adotamos”. Portanto, afirmava com ironia ser ele próprio um abolicionista, só que “em teoria”. Ressentia-se das agitações promovidas em favor da abolição, causadoras de temores na classe senhorial. Por isso queixou-se que quiçá “os propagandistas nos dessem o exemplo da abnegação e do sacrifício” e não se limitassem “a palavras, a provocar a indisciplina e os crimes, contra as suas intenções, sem dúvida, perturbando o trabalho e a segurança das famílias”. O intento do barão era zelar pelos interesses da lavoura e, caso a força dos escravizados e abolicionistas se

¹⁴⁷ *Discussão da reforma do estado servil na Câmara dos deputados e no Senado*. Vol.2. Rio de Janeiro: Tipografia nacional, 1871, p. 151 e 154.

¹⁴⁸ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 2/10/1880, p.1.

mostrasse indomável, cuidaria para que a gradualidade fosse lenta o suficiente para controlar todo o processo emancipatório. Cotegipe obviamente não desejava que as coisas tomassem esse rumo, por isso tecia elogios à Lei 28 de setembro e alertava para os perigos de medidas que, ao seu ver, sendo precipitadas, poderiam significar a perturbação do trabalho e da segurança das famílias.

O discurso de Cotegipe carregava sentimentos familiares e Saraiva sabia disso. Um parente dele, conhecido por “barãozinho” havia sido morto por escravizados cerca de dois anos antes desse discurso no Senado.¹⁴⁹ Em vista de como este crime chocou o senhorio da Bahia e de como possivelmente ele contribuiu para o recrudescimento da postura escravista de Cotegipe, trazemos o acontecido à consideração.¹⁵⁰ A redação do *Monitor*, folha baiana, publicou no dia 10 de setembro de 1878 uma notícia que suscitou sérias preocupações nos altos círculos senhoriais da província. Segundo sua nota intitulada “assassinato”, podia-se ler, que pelas cartas chegadas àquela redação vindas de Santo Amaro, confirmava-se “a notícia de que a morte do Sr. Alexandre Gomes Ferrão de Argolo não foi fato natural, mas o resultado de um crime bárbaro, praticado por seus próprios escravos”. O *Correio da Bahia* afirmou que cinco escravizados entraram nos aposentos do senhor e que enquanto quatro seguravam a vítima “pelos membros, o quinto firmando um joelho sobre o estômago estrangulava-o”.¹⁵¹ Os autores do crime foram logo identificados. Quarenta cativos suspeitos foram recolhidos à prisão como declarou o então ministro da Justiça, Lafayette Pereira. Dois meses depois do ocorrido, *O monitor* publicou que dos 12 envolvidos, “nove foram condenados à morte nos termos do art. 10 da lei de 10 de junho de 1835, um a 20 anos de galés e dois a 400 açoites cada um”.¹⁵²

¹⁴⁹ Ele, Cotegipe, então viúvo, tinha sido casado com Antônia Teresa de Sá Rocha Pita e Argolo, filha de Antônio Bernardino de Argolo da Rocha Pita, conde de Passé, primo de Alexandre Gomes de Argolo Ferrão, barão de Cajaíba, pai de Alexandre Gomes de Argolo Ferrão Filho, chamado de “barãozinho”. Nesta teia familiar, a então falecida esposa de Cotegipe era prima de segundo grau do “barãozinho”, que havia sido assassinado por seus escravos dois anos antes da discussão que estamos desfiando ao leitor. Portanto, quando o senador baiano mencionou a segurança das famílias, trazia consigo experiências muito próximas. Ver: PINHO, Wanderley de A.. *História de um engenho do Recôncavo*: Matoim, Novo Caboto, Freguesia (1552-1944). 2ª ed.. São Paulo: Editora nacional; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1982, p.193.

¹⁵⁰ VIANA FILHO, Luiz. *O negro da Bahia*. São Paulo: José Olímpio, 1946, p.123-124. O assassinato do “barãozinho” foi estudado por Eliçiene Azevedo e Juliana Farias. Ver:

AZEVEDO, Elciene; FARIAS, Juliana B.. Trabalho e revolta: escravos insurgentes em um engenho do recôncavo bahiano (São Francisco do Conde, 1870-1880). In: 30º Simpósio Nacional de História - ANPUH, 2019, Recife. *Anais do 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil*. Recife: Associação Nacional de História - ANPUH, 2019.

¹⁵¹ *Correio da Bahia*, Bahia, 7/9/1878, p.1.

¹⁵² PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Relatório apresentado à Assembleia geral legislativa na primeira sessão da décima sétima legislatura pelo ministro e secretário dos negócios de estado da justiça conselheiro Lafayette*

Este episódio, que soma-se a diversos outros casos de tentativas de tirar a vida de senhores, ao longo do período escravista, demonstra como as relações paternalistas entre senhores e escravizados poderiam se esgotar a ponto de resultar em medidas extremas, como o homicídio. Sinal de alerta para os senhores de engenho da região entre os quais figurava o próprio barão de Cotegipe, que era proprietário dos engenhos Freguesia e Jacarancanga, localizados no Recôncavo.¹⁵³ Encarregado e ocupado da política do império na Corte, Cotegipe delegou os negócios dos seus engenhos a um tal Frutuoso Moreira Maia, de quem quase nada sabe-se até o momento, exceto que tinha “poderes amplos”, concedidos pelo barão, para cuidar das suas propriedades.¹⁵⁴ Entre as muitas cartas trocadas por ambos sobre o estado das coisas, destaca-se uma das missivas escritas pelo barão em 23 de junho de 1877, na qual expressou alívio sobre a tranquilidade que gozavam seus escravizados. Dizia a carta que “felizmente o exemplo vizinho não tem contaminado os escravos. Logo que se faça a partilha [dos bens] de meu sogro tomaremos providências”.¹⁵⁵

Não se sabe o que teria acontecido na propriedade do vizinho do barão, nem quais providências ele prometia tomar ou tomou a respeito. Entretanto, pelo tom da mensagem, intui-se que fosse algo inquietante. Fugas, indisciplina, corpo mole ou quaisquer outras possibilidades de “desorganização” do cativo. Os receios de Cotegipe eram vividos especialmente nas relações escravistas do Recôncavo, das quais participava como proprietário e de onde, pela experiência, embasava seus posicionamentos nas tribunas da Corte. Ao se posicionar contra a continuidade do aumento do imposto sobre os escravizados nas cidades, naqueles meses finais de 1880, Cotegipe dizia rezear que fosse taxado de retrógrado e defensor da escravidão, ao passo que considerava certas ideias abolicionistas condutoras de paixões políticas, as quais iam levando todos “a um ponto, ante o qual, quando quisermos recuar, será tarde, muito tarde”. E desabafou: “o que é mais para lastimar é que as próprias

Rodrigues Pereira. Rio de Janeiro: Tipografia perseverança, 1878, p.24. O caso foi estudado por Elciene Azevedo e Juliana Barreto Farias. Ver: AZEVEDO, Elciene; FARIAS, Juliana B. . Trabalho e revolta: escravos insurgentes em um engenho do Recôncavo baiano (São Francisco do Conde, 1870-1880). In: 30º Simpósio Nacional de História - ANPUH, 2019, Recife. *Anais do 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil*. Recife: Associação Nacional de História - ANPUH, 2019.

¹⁵³ *O monitor*, Bahia, 27/11/1878, p.1. Ver também: PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Relatório do ano de 1878 apresentado à Assembleia geral legislativa na segunda sessão da décima sétima legislatura pelo ministro e secretário dos negócios de estado da justiça conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira*. Rio de Janeiro: Tipografia perseverança, 1879, p.17-18.

¹⁵⁴ PINHO, Wanderley de A.. *História de um engenho do Recôncavo*: Matoim, Novo Caboto, Freguesia (1552-1944) . 2ª ed.. São Paulo: Editora nacional; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1982, p. 509.

¹⁵⁵ PINHO, Wanderley de A.. *História de um engenho do Recôncavo*: Matoim, Novo Caboto, Freguesia (1552-1944) . 2ª ed.. São Paulo: Editora nacional; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1982, p. 551.

autoridades, a quem a lei confiou a segurança individual e da propriedade, se prestem a uma... não direi a palavra própria”.¹⁵⁶

“Consta”, prosseguiu o barão, “(e o nobre ministro da justiça nos poderá informar) que a polícia do Rio de Janeiro já não presta o seu auxílio a nenhum senhor de escravo”. Dantas, o referido ministro, respondeu que carecia “dizer que espécie de auxílio”. Ao que Cotegipe respondeu “os mais comuns”, exemplificando com um acontecimento, embora advertisse não saber se era verdade. Mas ponderou ser “provável [...] que um senhor pedira ao chefe de polícia o auxílio da força pública para acompanhar o seu escravo à casa de detenção, e que o chefe lhe respondera que não tinha soldados para acompanhar escravos!”. O barão não parou por aí. “Diz-se mais que, pedindo outro senhor àquela autoridade que na casa de detenção se aplicasse um castigo moderado a um seu escravo, o chefe de polícia respondera: – Hoje não se castiga mais escravos!”. As páginas da imprensa da Corte evidenciam que não era bem assim como afirmava o senador baiano. Era sintomática a frequência de notas na imprensa local sobre prisões e outras medidas tomadas pela polícia em relação a escravizados a pedido do senhorio. O *Jornal do Commercio* foi um destes veículos de informação que noticiaram, com certa assiduidade, e em primeira página, variados episódios desta natureza, a exemplo do “escravo Luiz, de D. Maria Florentina Vieira Pacheco”, que em finais de janeiro de 1880 foi preso “à requisição desta, tendo em caminho ferido com um pau, a cabeça do urbano Firmo Gomes de Oliveira”.¹⁵⁷ No mês seguinte, “o escravo Lourenço, de José Antonio Monteiro”, teve fim semelhante ao de Luiz, ao ser preso “à requisição de seu senhor, que declarou ter-se insubordinado o dito escravo”.¹⁵⁸

A *Gazeta da tarde*, partiu para o ataque ao barão, a quem acusou de ter metido “mão criminosa no fundo de emancipação” e querer “a revogação da Lei 28 de setembro”, se colocando “contra a sobretaxa em favor da liberdade dos cativos”, ironizou as denúncias de Cotegipe ao maranhense Eduardo Pindaíba de Matos, chefe de polícia da Corte.¹⁵⁹ A gazeta publicou ainda que “o chefe de polícia não anda *en odeur de saintité* [em cheiro de santidade] lá pelas regiões onde floresce o café, e o marmeleiro complementar”, isto é, que a reputação da autoridade policial estava mal entre os grandes fazendeiros que complementavam a disciplina dos seus escravizados com agressões usando vara de marmelo, por esta ser

¹⁵⁶ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão do dia 1 de outubro de 1880. Vol. 5. Livro 6. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p.520-521.

¹⁵⁷ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 28/1/1880, p.1.

¹⁵⁸ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 8/2/1880, p.1.

¹⁵⁹ *Gazeta da tarde*, Rio de Janeiro, 10/11/1880, p.1.

resistente e flexível à violência dos golpes. Afirmou que Matos não queria “surrar escravos na detenção; não se pôs às ordens dos comissários, que compram e vendem negros; não suspende conferências [abolicionistas]; e procura saber das judiarias, que a gente fina faz na gente grossa...O chefe vai mal”.¹⁶⁰

Pelo que apontava a nota, as queixas de Cotegipe, mesmo que exageradas, tinham alguma consistência, motivo de alarme para escravocratas como ele, que prezavam pelo que Sidney Chalhoub chamou de “inviolabilidade da vontade senhorial”, enfraquecida juridicamente, pela instituição do pecúlio como um direito dos cativos, de acordo com a Lei de 28 de setembro e moralmente pelo vigor das ideias abolicionistas da época.¹⁶¹ Apesar disso, era inadmissível, de acordo com o barão, que as autoridades se eximissem do que seria de sua responsabilidade, evocando implicitamente a competência do chefe de polícia de “vigiar e providenciar, na forma das leis, sobretudo [o] que pertence à prevenção dos delitos e manutenção da segurança e tranquilidade pública”, conforme rezava a reforma do Código do Processo Criminal de 1841.¹⁶²

Apesar dos fatos trazidos ao debate pelo senador, ele mesmo sabia que a instituição policial incorria frequentemente em episódios de excessos no exercício do seu poder. Inúmeros eram os casos em que livres e libertos se viram arbitrariamente presos a pretexto da mais remota suspeição de serem fugitivos. Provas corriqueiras e dramáticas da precária experiência da liberdade a que estavam submetidos por causa de sua ascendência africana.¹⁶³ “ABUSO”, queixou-se a *Gazeta da Tarde* em letras garrafais poucos meses antes daqueles protestos de Cotegipe, em 28 de agosto de 1880. A folha dizia que Cipriano Henrique de Almeida, “inspetor de quartirão, prendeu ontem, nesse lugar injustamente e em pleno dia, por suposto ladrão, o preto livre José, homem conhecido por todos, como honrado”. Antes de ser preso, José tentou fugir. “Procurou como era natural, refúgio em casa de sua ex-senhora”, apontou a nota como sendo corriqueira a preferência de libertos recorrerem aos seus ex-senhores quando encontravam-se em apuros. Prosseguiu a gazeta dizendo que o inspetor adentrou a casa da ex-senhora de José – “na ausência do chefe da família” – e ameaçou “a

¹⁶⁰ *Gazeta da tarde*, Rio de Janeiro, 15/11/1880, p.2.

¹⁶¹ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das letras, 2003, p.19; 182.

¹⁶² BRASIL. *Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841 - Reformando o Código do Processo Criminal*. Art. 4º, §4º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm>. Acesso em: 01 de abr. De 2020.

¹⁶³ CHALHOUB, S.. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História Social (UNICAMP)*, v. 19, 2010, p. 33-69; CHALHOUB, S.. The precariousness of freedom in a slave society (Brazil in the nineteenth century). *International Review of Social History*, v. 56, 2011, p. 405-439; CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. 2ª ed. São Paulo: Companhia das letras, 2012, p.94-95; 113.

todos e em altas vozes”, exigindo “a entrega do preto” sob pena de todos irem presos imediatamente.¹⁶⁴ Ana Flávia Magalhães Pinto demonstrou a fragilidade das experiências de liberdade de pessoas de cor num país escravocrata e analisou a prisão ilegal e autoritária de Benedicto João Manoel, homem mulato e livre que foi preso no final de novembro de 1880 sob a acusação de ser escravizado.¹⁶⁵ Em face da precariedade da liberdade de pessoas negras, não é de se estranhar que casos como os de José e Benedicto acontecessem corriqueiramente.

Cotegipe conhecia bem esses itinerários policiais inseridos na dinâmica escravista. Ele mesmo já havia sido chefe de polícia na Bahia entre 1848 e 1852, sendo braço direito das políticas antiafricanas incrementadas por Francisco Gonçalves Martins.¹⁶⁶ Assim que assumiu a chefia da polícia de sua província natal, Wanderley escreveu ao então ministro da Justiça, o fluminense Eusébio de Queiroz, confessando que tinha um “objeto” delicado. Referia-se ao “número espantoso de africanos que entope esta cidade”, Salvador. Comunicou que mandou “fazer uma [sic] arrolamento de todos”, tendo ainda proposto medidas que lhe “parecem acertadas, sendo desde já necessário que o Governo mande retirar para o Rio os africanos livres que existem”, os quais seriam “uma contínua origem de distúrbios” e “incentivo para a insurreição.”¹⁶⁷

Agia, ao seu ver, segundo as atribuições do seu cargo, na “prevenção dos delitos e manutenção da segurança e tranquilidade pública”. Portanto, quando fez uso da fala no Senado naquele ano de 1880, ao referir-se às recusas dos policiais aos pedidos dos senhores de escravizados para que levassem seus cativos à prisão ou que lhes dessem maiores castigos, censurou Pindaíba de Matos por descumprir os encargos do seu ofício. “Temos ou não garantia na polícia deste país?” perguntou Cotegipe.¹⁶⁸ Dantas, autoridade ministerial sobre o assunto, ouviu os questionamentos do conterrâneo, que ainda indagaria se queriam ou não “obrigar os senhores de escravos a, por sua própria segurança, mandá-los passear, alforriando-os?”, para dizer, “se querem isso, digam; se o governo é cúmplice declare-o, que nossos fazendeiros saibam em que lei hão de viver, mas viverem [sic] em contínuo sobressalto não é possível”. Portanto, exigia uma postura de consideração à propriedade. O orador não parou

¹⁶⁴ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 28/8/1880, p.3.

¹⁶⁵ PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018, p.223.

¹⁶⁶ BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de A.. Chefes de polícia da Bahia no Império (1842-1889), *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 253, Rio de Janeiro, 1961, p.15.

¹⁶⁷ PINHO, Wanderley de A.. *Cotegipe e seu tempo: primeira fase (1815-1867)*. São Paulo: Editora Nacional, 1937, p. 189.

¹⁶⁸ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão do dia 1 de outubro de 1880. Vol.5. Livro 6. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 521.

por aí. Queixando-se de que querer “proteger a lavoura” era “o chavão de todos os discursos políticos, econômicos, patrióticos, etc.”, questionou: “mas que lavoura, senhores, [é] essa a que de súbito quereis arrancar os braços?”. Não é que, em essência, Cotegipe discordasse de Saraiva, com quem, naquele momento, debatia. Pelo contrário. Ambos concordavam que a lavoura tinha de ser resguardada das medidas que viessem a libertar os trabalhadores escravizados. A discordância consistia na maneira pela qual queriam alcançar os seus intentos.

Saraiva apelava para a eficácia da Lei de 1871 e o cumprimento das que até então tinham sido estabelecidas para que não fossem necessárias mais leis que fizessem acelerar ainda mais a marcha da libertação, como sinalizou a Nabuco quando afirmou não cogitar da abolição. Por isso fazia questão tanto do aumento da taxa sobre os escravizados urbanos, como da aplicação integral desta mesma taxa para o fundo de emancipação e não que esta fosse suprimida, como defendia o barão. Este, igualmente, apostava nos elogios à Lei de 28 de setembro, embora não se dispusesse a endossar mais dinheiro para o fundo como maneira de limitar o número das libertações e retardar o avanço das alforrias, além de aliviar o bolso dos senhores citadinos. Defendendo a supressão do aumento das taxas de escravos, o valor recolhido seria ainda menor quando reservado 25% do total dos valores para a educação dos ingênuos, independentemente do número ínfimo de crianças entregues ao Estado. Além disso, o barão cobrava maior rigidez da polícia no exercício de suas atribuições que, a seu ver, deveria manter o controle sobre os negros e preservar a organização do trabalho.

Ao considerar que as autoridades competentes não estavam cumprindo com suas obrigações, Cotegipe avaliou que a propriedade estaria em risco. Questionou como a lavoura conseguiria créditos para as suas necessidades se, em sua opinião, ocorriam ameaças frequentes à “propriedade”, haja vista que “as terras sem braços nada valem, nem mesmo para o emprego do formicida”. Argumentou que, da maneira como as coisas iam, isto é, sob “ameaças”, a propriedade “perde de valor todos os dias; o proprietário não pode transmiti-la a outrem; quem possui capitais e pode fazer prosperar a lavoura, este não se anima a comprometê-los, porque precisa de tempo e de garantia”. Era preciso em sua opinião, zelar, dissimuladamente, pela sorte da ordem escravista às custas do descumprimento sistemático das medidas que pudessem acelerar o fluxo das manumissões, o que ameaçaria o tempo e a garantia de que eles, senhores, precisavam para o proveito dos seus negócios e para a proteção às suas posições de domínio.

Ribeiro da Luz resmungou: “daqui a dias ninguém quererá emprestar [dinheiro] à lavoura”, ao que Cotegipe assentiu “com toda a razão. E quem quererá comprar uma fazenda?”. O barão reclamou que “ao passo que se diz que a lavoura é a base de nossa prosperidade, procura-se miná-la por todos os meios, ameaçando-a todos os dias com propagandas protegidas e acoroçadas por quem devia contê-las”. Enquanto procurava demonstrar que a política defendida por Saraiva era danosa aos interesses da lavoura, houve um aparte em contrário. “Não?” perguntou o barão com ironia. “Eu digo que sim, porque (e se não é verdade o nobre ministro da justiça que o diga) em algumas [propagandas] se tem provocado a insurreição, declarando que o escravo está em seu pleno direito de repelir a força com a força!”, queixou-se o senador baiano, mirando Dantas. As ditas campanhas, em verdade, só lançavam mais lenha à fogueira, porque desde o começo da escravidão houve frequente resistência por parte dos escravizados. No ano anterior ao discurso de Cotegipe, em fevereiro de 1879, *O Monitor*, folha baiana, reverberou mais um acontecimento dramático em Itu, região cafeeicultora da província de São Paulo, onde “a indignação popular” teria subido “ao auge, porque *mais um escravo assassino* entrava pelas ruas” da cidade “dizendo em alto e bom som – que acabava de matar o feitor da fazenda do seu senhor Francisco de Moraes, e vinha apresentar-se à justiça” [grifos nossos].¹⁶⁹

A capa da *Revista Ilustrada* é emblemática da situação que causava o descontentamento de Cotegipe em finais de 1880. Na obra de Agostini, figura, em primeiro plano, um senhor açodado, que tenta manter a atenção do seu escravizado voltada para a lavoura. Enquanto segura com uma mão a cabeça do cativo em direção ao cafezal, com a outra empunha um guarda-chuva armado em direção à nuvem cada vez mais carregada da “emancipação”, procurando livrar da vista do seu trabalhador o avanço da campanha abolicionista e sua sedutora conclamação à liberdade. No entanto, a nuvem emancipacionista, em forma de anjo, que crescia “cada vez mais”, como aponta a legenda da ilustração, seguia potencializando tensões já existentes entre senhores e escravizados. Marcelo Balaban faz uma leitura minuciosa desta imagem, evidenciando o guarda-chuva enquanto símbolo da ideologia senhorial que vê-se ameaçado e incapaz de proteger o fazendeiro diante do movimento iminente da abolição.¹⁷⁰

¹⁶⁹ *O monitor*, Bahia, 26/2/1879, p.2.

¹⁷⁰ BALABAN, Marcelo. *Poeta do lápis: sátira política na trajetória de Angelo Agostini no Brasil imperial (1864-1888)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009, p.429-431.



Figura 3: *Revista Ilustrada*, n.229, Rio de Janeiro, 1880.

Legenda: “uma nuvem que cresce cada vez mais”

O barão declarou, então, que “paz, tranquilidade e segurança é do que precisamos e, para que isso se consiga, é mister que o governo declare que a solução da lei da 1871 é uma solução definitiva”. Era preciso, de acordo com Cotegipe, que fossem contidas quaisquer esperanças de liberdade que extrapolassem as possibilidades já previstas pelo pacto firmado na chamada lei Rio Branco. Os temores às expectativas de liberdade alimentadas pelos cativos já era algo com que se preocupar desde pelo menos a década de 1860 e vinha crescendo cada vez mais no horizonte das preocupações escravistas.¹⁷¹

O barão argumentou que, mesmo com a aplicação da Lei de 28 de setembro, chegaria o dia que o Estado não teria como bancar a compra de alforrias e a indenização de senhores, “mas, até lá”, ponderou, “é mister que todos tenhamos a certeza de que podemos trabalhar tranquilos”. Isto é, sem serem surpreendidos por alguma lei que pudesse subtrair-lhes a força

¹⁷¹ O visconde de Itaboraí já dizia em reunião do Conselho de Estado, em sessão do dia cinco de novembro de 1866, que a abolição “é uma questão que não deve ser tratada se não com muita cautela e reserva, e de modo que a emancipação seja muito gradual e lentamente realizada”. RODRIGUES, José Honório. *Atas do Conselho de Estado pleno - terceiro Conselho de Estado (1865-1867)*. Vol. 5. Brasília: Senado Federal, 1973-1978, p.47. O próprio Cotegipe, por ocasião de conferências com o imperador para a elaboração da Fala do Trono, em 1870, na qual o monarca insistia para incluir a questão do elemento servil no pronunciamento, ponderou que “não tínhamos opinião assentada sobre o melhor meio de resolvê-la (a questão), e não era, portanto, prudente agitar os espíritos” (grifos nossos). Ver: PINHO, Wanderley de A.. *Política e políticos no império*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1930, p.136. As repercussões sobre os desdobramentos da Guerra Civil Americana agravaram ainda mais as preocupações senhoriais. Ver: AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.45; MIRANDA, Clícea Maria Augusto de. *Repercussões da Guerra Civil americana no destino da escravidão no Brasil (1861-1888)*. Tese de doutorado em História. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

do braço negro. Cotegipe seguiu dizendo que “pouco a pouco” o trabalho escravo seria “substituído” pelo trabalho livre, curando “essa moléstia crônica de que falou o nobre presidente do conselho”. No entanto, considerou rindo com sarcasmo, “não é com ferro em brasa que isso se consegue, é com medicamentos muito brandos, com muita higiene e passeios moderados”. Tanto o barão quanto Saraiva sabiam que a diferença entre o remédio e o veneno era a dose. Para ambos, era necessário brandura nas intervenções para manter “a força da escravidão”.

Em seguida, Cotegipe perguntou se haveria “porventura alguma razão para que, conhecendo os efeitos da lei de 1871, os queiramos precipitar?” ao que ele mesmo emendou com um “não”. Segundo ele, “esses efeitos, são, como eu disse [...], surpreendentes”, dizia que “as provas são oficiais, embora algum tanto deficientes”. Saraiva interveio frisando que tais provas oficiais eram “ainda deficientes”, por isso que defendia a incrementação do fundo de emancipação com a elevação da taxa sobre os escravizados. Cotegipe prosseguiu na tentativa de oferecer dados que fundamentassem sua opinião, chamando a atenção que a Lei de 28 de setembro de 1871 só “começou a vigorar sua disposição, que liberta o fruto do ventre escravo”, em setembro de 1872. Aqui, ao que parece, o barão se confundiu, já que talvez quisesse se referir ao decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, e não de setembro, como mencionou. O referido decreto regulamentava a execução da Lei de 28 de setembro de 1871.¹⁷²

Seja como for, desde então, até aquele último semestre de 1880, o barão afirmou que, ao analisar alguns dados, seus colegas senadores chegariam “à convicção de que a lei tem apresentado resultados maiores do que esperávamos”. Então valeu-se dos números que a lei tinha resultado até ali. Cotegipe somou informações provinciais da matrícula, subtraiu os falecimentos, disse ter levado em consideração relatórios de gabinetes anteriores e concluiu que “já” existiriam “218.000 brasileiros”, como se referiu aos ingênuos. Continuou seu discurso mensurando contar de “250 a 260 mil os [escravizados] que receberam o benefício da liberdade”. Ao ouvir os números, Saraiva respondeu que os ingênuos iam sendo “bem tratados”. “Não tão bem como seria para desejar” retrucou o barão que, implicitamente, dava a entender que necessitaria de mais recursos para cuidar destes ingênuos e não seria surpresa se esta renda fosse retirada do fundo de emancipação. Cotegipe e Saraiva compactuavam com

¹⁷² BRASIL. *Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872*. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html> >. Acesso em: 8 de dez. de 2020.

a aparência de liberdade que a lei fez recair sobre a prole livre de mulheres escravizadas, embora soubessem que, na prática, o tratamento que recebiam pouco ou nada diferia daqueles dispensados aos escravizados. Era uma quimera jurídica criada por Rio Branco e com a qual outros dois baianos jogavam em meio àquela discussão. Para a Associação Central Emancipadora, a condição de liberdade dos ingênuos não passava de uma mentira. “Mente ao ingênuo”, afirmava a nota publicada na *Gazeta da tarde* no aniversário da lei naquele ano de 1880, “prometendo-lhe a liberdade e sujeitando-o pelo contrário a um cativeiro de 21 anos”.¹⁷³

Seguindo seus cálculos nefastos, Cotegipe somou 100 mil mortes aos 40 mil libertos gratuitamente e onerosamente, chegando a dizer que teriam eles, senhores e políticos do país, “140.000 escravos de menos na população total dos escravos do Brasil”. Exclamou então que “se continuar como vai indo, daqui a vinte anos está resolvido o problema, e vinte anos na vida de uma nação são menos do que um quarto de hora na vida dos homens”. Sob tal perspectiva, o senador baiano apegava-se à morte como uma variável contribuinte para a solução da questão da escravidão, confiando a ela o fim do cativeiro.¹⁷⁴ Desta forma, o ponto final à escravidão seria dado em algum momento, ainda impreciso, entre a última alforria arrancada aos senhores, quer por sua própria providência, quer pelo auxílio do fundo de emancipação ou pelo trabalho intermitente da morte. Ou ainda como calculou Joaquim Nabuco, em 1883, considerando que “a escrava nascida em 27 de setembro de 1871”, isto é, nascida um dia antes da aprovação da chamada Lei do Ventre Livre, que ainda poderia “ser mãe em 1911 [na altura dos seus 40 anos] de um desses *ingênuos*”, estes seus filhos permaneceriam “em cativeiro provisório até 1932”.¹⁷⁵

Aplaudido, Cotegipe questionou com ironia se haveriam “de perturbar o nosso país, para apressar o problema da emancipação, quando já se apresenta este resultado, que talvez muitos ainda ignorem?”. O melhor seria, em sua visão, deixar que o fundo de emancipação (sem a taxa sobre os escravizados) e a morte fossem muito lentamente resolvendo e extinguindo a questão do elemento servil. O gradualismo era quesito fundamental para a classe senhorial, a fim de se precaverem de quaisquer abalos às hierarquias sociorraciais e aos

¹⁷³ Associação Central Emancipadora. Suplemento à *Gazeta da tarde*, Rio de Janeiro, 28/09/1880, p.2.

¹⁷⁴ Este argumento já se arrastava a algum tempo. O papel da morte era considerado como um importante argumento para os escravocratas, como evidenciou Joaquim Nabuco desde os tempos da proibição do tráfico de escravos em 1850. Ver: NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Londres: Tipografia de Abraham Kingdon & Ca., 1881, p.2.

¹⁷⁵ NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Londres: Tipografia de Abraham Kingdon e Ca., 1883, p.207

interesses de classe legitimados pelo império escravista. “A lei de 28 de setembro de 1871, em que tanto se fala”, prosseguiu o barão, “parece ser até desconhecida daqueles que apregoam a ideia de pronta, rápida e forçada libertação dos escravos”. O barão investia mais uma vez na opinião que também era a de Saraiva e de boa parte do Senado, de que a Lei de 28 de setembro deveria contemplar todas as ideias abolicionistas que pudessem surgir.

“Vou também desta tribuna fazer a minha conferência”, disse Cotegipe ironizando as conferências abolicionistas. Citou então o artigo segundo da Lei de 1871, o qual previa que o governo poderia “entregar às associações por ele autorizadas os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas ou tirados do poder destes”.¹⁷⁶ Recebendo apoios, Cotegipe afirmou que este era um assunto de que deveriam se ocupar, “isto é, de formar associações para educar esses ingênuos, façam isto e lhes prometo mandar uma meia dúzia de ingênuos que tenho na Bahia”, entre os quais possivelmente estavam os que chamava de “moleques”, trabalhadores infantis de seus engenhos, como evidenciam algumas de suas correspondências pessoais.¹⁷⁷ O destino destes menores seguia a regra do que se deu entre outros proprietários que decidiram por explorar sua pequena força de trabalho, mantendo-os na disciplina do eito. O barão, por sua vez, não sabia ou pretextava não saber (o que é o mais provável), que existiam muitas instituições criadas antes e depois da Lei de 28 de setembro que recebiam os poucos ingênuos entregues ao Estado.¹⁷⁸

Prosseguindo, ainda fez ver as muitas fontes de renda previstas no texto legal, para o fortalecimento do fundo de emancipação. Citou-as uma por uma. A taxa dos escravos, os impostos gerais sobre transmissão de propriedade, o produto de seis loterias anuais isentas de impostos e a décima parte das que forem concedidas daquele momento em diante para

¹⁷⁶ BRASIL. Lei n°. 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acesso em: 8 mai. 2020.

¹⁷⁷ PINHO, Wanderley de A.. *História de um engenho do Recôncavo*: Matoim, Novo Caboto, Freguesia (1552-1944). 2ª ed.. São Paulo: Editora nacional; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1982, p. 552.

¹⁷⁸ ARANTES, Adlene Silva. *O papel da Colônia Orfanológica Isabel na educação e na definição dos destinos de meninos negros, brancos e índios na província de Pernambuco (1874-1889)*. Dissertação de mestrado em Educação. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2005; PINHEIRO, Luciana de Araújo. *A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889)*. Dissertação de mestrado em História. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003, p.89; CONCEIÇÃO, Miguel Luiz da. *O aprendizado da liberdade: educação de escravos, libertos e ingênuos na Bahia oitocentista*. 2007. 165 f. Dissertação de mestrado em História. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Feral da Bahia. Salvador, 2007, p. 80; FONSECA, Monica Cristina da. *O debate a respeito da educação dos ingênuos na Bahia (1871-1889)*. Dissertação de mestrado em História. Faculdade de Educação. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2014, p.75; URRUZOLA, Patrícia. *Faces da liberdade tutelada: libertas e ingênuos na última década da escravidão: Rio de Janeiro, 1880-1890*. Mestrado em História. Centro de Ciências Humanas e Sociais, Escola de História. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

concorrerem na capital do Império. Feita uma pausa, Cotegipe considerou que aí estaria “um meio de aumentar o fundo de emancipação que ainda não foi empregado”, ao se referir às multas impostas pela referida lei – o que obviamente defendia sem os aumentos –, as cotas marcadas no orçamento geral, provincial e municipal do país e às subscrições, doações e legados ao fundo. Depois de listar estes últimos itens elencados pela legislação, o barão perguntou: “onde estão eles? Nem vejo subscrições, nem doações e ainda menos legados...”.

Dantas respondeu que as “subscrições tem havido”. “Uma ou outra”, replicou Cotegipe, “quando os promotores dela têm interesse de forrar o escravo de qualquer sexo e muitas vezes os próprios filhos. (Riso.) É assim, é preciso que se fale a verdade”. A fala do senador baiano explicitava de forma banal e com risos muitos casos de estupro e outras formas de abusos dos senhores sobre suas escravizadas, as quais procuravam resistir, sobreviver e romper com o jugo do cativo.¹⁷⁹ Sob apoios, o senador baiano continuou seu argumento, dizendo que “tem aparecido uma ou outra subscriçãozinha por ocasião das festas de 2 de Julho”.¹⁸⁰ Ou seja, a pouca contribuição espontânea que recairia sobre o fundo de emancipação viria dos patrióticos sentimentos baianos, certamente de senhores como ele, Cotegipe.

Pedagogia senhorial para o ensino da liberdade

Naquela mesma discussão, em 1880, Cotegipe atestou que só a liberdade imediata não bastaria, o que, “sem outras medidas”, só serviria, a seu ver, “para prejudicar os próprios escravos”. Essa assertiva baseava-se em argumentos escravocratas, típicas da ideologia senhorial, que imputavam à população escravizada a incapacidade de viver por si, em liberdade, uma vez que teria inculcido as agruras do cativo em sua índole, para o que

¹⁷⁹ No ano seguinte, em 1881, Francisco Coelho Duarte Badaró publicaria o romance abolicionista *Fatina: cenas da escravidão*, no qual Fatina, escravizada e personagem principal da trama, sofria diversos abusos do esposo de sua senhora, denunciando as opressões que se abatiam sobre as mulheres no cativo. BADARÓ, F. C. Duarte. *Fatina: cenas da escravidão*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1881. Sobre abusos e estupro a mulheres escravizadas, ver também: KRAAY, Hendrik. Bystander interventions and literary portrayals: white slaves in Brazil, 1850s-1880s, *Slavery & Abolition*, vol. 41, n° 3, 2020, p.15

¹⁸⁰ A data magna da Bahia motivava, além das subscrições, as próprias alforrias, quer naquela província, quer em outras províncias onde baianos se reuniam para comemorar. Em Recife, uma nota publicada no *Jornal de Recife* anunciou naquele ano de 1880 “um espetáculo em grande gala”, em sua programação anunciava que depois da orquestra executar o “hino patriótico 2 de julho” e o hino nacional, haverá a entrega de “algumas cartas de LIBERDADE a alguns infelizes que viviam sofrendo sob o peso das duras algemas da ESCRAVIDÃO” [destacados como no original]. *Jornal de Recife*, Recife, 01/07/1880, p.3. Ver também: KRAAY, Hendrik. Entre o Brasil e a Bahia: as comemorações do dois de julho em Salvador, século XIX. *Afro-Ásia*, n.23, 1999, p.69; BEZERRA NETO, José Maia. Emancipadores, abolicionistas e as emancipações do Brasil, *Almanack*, n.02, 2º semestre de 2011, Guarulhos-SP, p.90.

certamente o barão recomendaria a força policial. Portanto, as “outras medidas” às quais o barão se referia, serviriam para educar os escravizados para a liberdade, um processo conduzido ao sabor dos caprichos arbitrários das autoridades senhoriais, os quais pretendiam estender seu poder paternalista para além da escravidão, mediante trabalho dependente, (re)elaborando a liberdade sob certos termos, onde as hierarquias deveriam ser observadas e respeitadas.¹⁸¹ Este discurso também era comumente utilizado para justificar a necessidade de se investir em projetos imigrantistas, preferencialmente europeus, gente que estaria, supostamente, mais bem preparada e habituada ao trabalho livre, além de serem brancos.¹⁸²

O fundo de emancipação mereceria mais atenção de Cotegipe. Segundo ele, seu “regulamento marca certas preferências para as alforrias” que deveriam ser seguidas pelas comissões, como já demonstradas anteriormente. Acontece que o barão atestou que muitos proprietários de escravizados estudavam tais regulamentos com afinco tanto para cumpri-la quanto para ludibriá-la. “A lei dá, por exemplo, preferência aos casados; então procura-se uma preta velha, casa-se a preta com o escravo”, e o seu senhor, diria o barão, muitas vezes membro das “comissões que designam quais os escravos que se devem alforriar, apresenta logo a preferência, pedindo tantos contos pelo seu escravo... Eis aí como se está praticando!”.¹⁸³ Dantas concordou dizendo que “de muitos destes abusos tenho tido conhecimento”. Além das denúncias recorrentes de casamentos forjados pelos senhores, para adiantarem-lhes na fila dos pretensos libertos pelo fundo de emancipação, também corriam críticas aos preços requisitados, muitas vezes abusivos e pecúlios também forjados, tudo visando o benefício dos proprietários que buscavam tirar proveito da situação, sob quaisquer circunstâncias.¹⁸⁴

Então, o barão aproveitou para relativizar posições que poderiam ser facilmente acusadas de escravocratas, afirmando que o senhor que se valia de tal prática ilícita não necessariamente se movia por sentimentos abolicionistas, mas, em vista do dinheiro a receber,

¹⁸¹ Argumento largamente difundido e endossado pela classe senhorial, a exemplo das opiniões que compuseram os estudos de Perdígão Malheiro sobre a escravidão no Brasil que tornaram-se emblemáticos nas discussões acerca do “elemento servil”. Ver: MALHEIRO, Agostinho Marques Perdígão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Vol. 3. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1867, p. 109-110.

¹⁸² HALL, Michael McDonald. Trabalhadores imigrantes, *Revista Trabalhadores*, nº 11, 1989, p.2-15.

¹⁸³ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão do dia 1 de outubro de 1880. Vol.5. Livro 6. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p. 523.

¹⁸⁴ GEABRA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.57-60; DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de mestrado em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004, p.26-27. CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975, p.139-140.

poderia se mostrar “muito favorável ao fundo de emancipação”. Por este artifício, o senador baiano sugeria que nem todos os que se punham em favor da abolição o faziam a fim de promover a liberdade, mas visavam obter vantagens particulares a exemplo do dinheiro do fundo. Na linha argumentativa do barão, aqueles que se levantassem contra o referido fundo não seriam necessariamente escravocratas, mas poderiam sustentar tal posição por conta das fraudes que desafiavam o bom funcionamento do recurso previsto pela Lei de 28 de setembro.

Não demoraria para que o pecúlio também merecesse certas considerações de Cotegipe. Sobre isto, destacaria os valores abusivos atribuídos aos escravos que se apresentavam ao referido fundo, dizendo que certos senhores “dão a um escravo 100\$ (o escravo vale 200\$) e pedem por ele 1:000\$000!”. Por isso o barão acusava que, se o fundo não fosse aplicado nestas circunstâncias de abusos, ele haveria “de produzir muito maior resultado do que o que tem produzido até agora, porque é desviado do seu verdadeiro fim, dando-se liberdade aos escravos a quem restam poucos dias de vida”. “Ora”, diria, “se nós temos um saldo de quatro mil e tantos contos do fundo de emancipação” e ainda sobraria algum valor deste total, “se falta ainda aplicar as seis loterias anuais, para aumento do fundo”, como previa o cumprimento da lei, “se ele [o fundo] vai anualmente crescendo, em consequência de impostos que lhe são aplicados, porque se aumentar com o produto da sub-taxa de escravos?”. “Para facilitar mais”, retrucou Saraiva. Cotegipe respondeu imediatamente que “não facilita mais”, Saraiva contra-argumentou que se tratava de fazer cumprir a lei. Vendo-se replicado, o barão treplicou que “neste caso acabe-se com o imposto, que é vexatório [...] e se é um imposto proibitivo para escravos na cidade, declare-se, disponha-se que nas cidades não haverá mais escravos”. Ironizou que, agindo assim, Saraiva “seria mais nobre, mais franco e digno”.

O barão insistia que a finalidade do imposto sobre os escravizados das cidades era a de sanar o *déficit* das contas públicas por conta dos socorros prestados às regiões afetadas pelas secas, no Norte. No entanto, tentou mediar o impasse com o primeiro-ministro dizendo que estaria “pronto a conservá-lo para a receita geral”, mas não para o fundo de emancipação. Ao que Saraiva respondeu que “o fundo de emancipação é da lei de 1871”, deixando explícito que o imposto pelo qual estavam discordando deveria concorrer para o fim que estava defendendo, isto é, para o fundo. Persistindo em manter-se contra a medida, por alegar que a Lei de 28 de setembro não cogitava sobre tal imposto, o barão declarou que “contento-me em dar essas razões, para votar contra a aplicação desta verba”. Cotegipe enfureceu-se, acusou Saraiva de sofisma, de não trazer argumentos adequados para o debate; persistiu na ideia de

que a Lei de 31 de outubro de 1879 criou o imposto sobre os escravizados para a receita geral e não para implementar o fundo de emancipação. “O que afirmo é que este aumento não há de tornar maior o número de alforrias”, respondeu Cotegipe concluindo que “é o que tinha a dizer sobre este ponto”.¹⁸⁵

Taxa, fraude e novos contornos para a liberdade

As palavras enérgicas usadas pelo barão seriam rebatidas poucos dias depois por José do Patrocínio e Vicente de Souza, numa concorrida conferência abolicionista, realizada no teatro São Luiz, na Corte. Patrocínio declarou que a despeito da elevada posição de Cotegipe, “que pôde subir às cumeadas do poder”, “jamais alcançou nem alcançará a altura do coração de um povo”. Considerou como insuficiente a Lei de 28 de setembro, à qual o dito barão apegava-se juntamente com Saraiva, para resolver a questão do elemento servil. Findo o discurso, Vicente de Souza, homem de cor, baiano de Nazaré, médico e professor tomou a palavra sob muitas palmas dos presentes.¹⁸⁶ Souza seria mais minucioso em seus protestos contra Cotegipe, afirmando-se baiano, declarou conhecer “pessoalmente e por tradição de seus maiores, aquele João Maurício Wanderley”.

O orador rememorou que o referido barão, “desalmado algoz da mísera raça africana”, havia sido “chefe de polícia de Gonçalves Martins”, deixando subentender, só pelo vínculo com este ex-presidente de província da Bahia, a sua postura ferrenhamente escravocrata, refletida em suas alianças políticas. Vicente de Souza ainda se referiria à cor de Cotegipe, valendo-se de um trocadilho, afirmando que “apesar de tudo... ele [o barão] não pôde *libertar-se...* do seu negro passado” (grifos do original). O senador baiano, segundo Souza, seria cúmplice “das eliminações súbitas dos escravos detentos na polícia”. O orador, em seguida, passou a contar o caso de um escravizado que “enviado para esse chefe de polícia [o então somente João Maurício Wanderley]; torturaram-no com um torniquete em torno do cérebro, até que o mísero perdeu a razão”.¹⁸⁷ A história contada visava demonstrar a responsabilidade do barão em episódios de violência emoldurada pela defesa do escravismo e sensibilizar os presentes para a causa da abolição.

¹⁸⁵ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão do dia 1 de outubro de 1880. Vol.5. Livro 6. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1880, p.523.

¹⁸⁶ PINTO, Ana Flávia Magalhães. Vicente de Souza: intersecções e confluências na trajetória de um abolicionista, republicano e socialista negro brasileiro. *Estudos Históricos*, v. 32, 2019, p. 267-286.

¹⁸⁷ *Gazeta da tarde*, Rio de Janeiro, 4/10/1880, p.1.

Vicente de Souza continuou sua fala, acusando Cotegipe de sustentar um “monstruoso discurso”, considerado por ele como um “verdadeiro rugido do moribundo partido escravocrata”. O abolicionista afirmou que o barão confessou

que a Lei de 28 de Setembro tem sido escandalosamente fraudada pelos escravocratas; que as loterias não têm corrido; que seus confrades exploram a simplicidade dos abolicionistas da Bahia para libertarem no dia 2 de Julho seus próprios filhos. Miseráveis! Necessitam do dinheiro dos abolicionistas para resgatarem seu próprio sangue.¹⁸⁸

O abolicionista ainda declarou que o barão fingia “morrer de amores pela Lei de 28 de Setembro”. Depois de ter analisado “minuciosamente todos os tópicos do hediondo discurso”, a *Gazeta da Tarde* narrou que Vicente de Souza “mostrou a falsidade dos Algarismos; os erros dos cálculos; as contradições manifestas” de que se utilizou o barão, munido de “sólidos argumentos e estatísticas”, sem que a gazeta publicasse.¹⁸⁹ Dias depois, em 28 de outubro, o mesmo periódico declararia que “o Sr. Cotegipe foi vencido, e o fundo de emancipação permaneceu intacto”.¹⁹⁰

Se quando foi alçado à presidência do gabinete em 1880, Saraiva encontrou o fundo de emancipação com 116.958:000\$000¹⁹¹, em 1881, último ano do governo Saraiva, - já que o gabinete pediria demissão em 21 de janeiro de 1882 -, o mesmo fundo contava com a quantia de 130.024:074\$615, um acréscimo de 13.066.074\$615, ou seja, mais de 13 mil contos de réis, uma fortuna!¹⁹² Embora isto, em face da quantia geral do fundo, representasse, somente, um aumento de cerca de 10% apenas. Com efeito, a taxa sobre os escravizados sofreu um declínio significativo entre o começo e o fim do governo Saraiva. Se entre os anos de 1880 e 1881, ela somou 820:174\$984, entre 1881 e 1882, o total não passou de 19:985\$000, demonstrando forte queda.¹⁹³ Diante desse decaimento, pode-se inferir um conjunto de fatores: o primeiro deles é que àquela altura, os cativos intensificaram a compra de suas próprias

¹⁸⁸ *Gazeta da tarde*, Rio de Janeiro, 4/10/1880, p.1.

¹⁸⁹ *Gazeta da tarde*, Rio de Janeiro, 4/10/1880, p.1.

¹⁹⁰ *Gazeta da tarde*, Rio de Janeiro, 28/10/1880, p.1.

¹⁹¹ SARAIVA, José Antônio. *Proposta e relatório do ano de 1879 apresentados à Assembleia geral legislativa na terceira sessão da décima sétima legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos negócios da Fazenda José Antônio Saraiva*. Rio de Janeiro: Tipografia nacional, 1880, p.15.

¹⁹² CAMPOS, Alvares da Silva. *Proposta e relatório do ano de 1881 apresentados à Assembleia geral legislativa na segunda sessão da décima oitava legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos negócios da Fazenda Martinho Alvares da Silva Campos*. Rio de Janeiro: Tipografia nacional, 1880, p.4.

¹⁹³ CAMPOS, Alvares da Silva. *Proposta e relatório do ano de 1881 apresentados à Assembleia geral legislativa na segunda sessão da décima oitava legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos negócios da Fazenda Martinho Alvares da Silva Campos*. Rio de Janeiro: Tipografia nacional, 1880, tabela número 21.

alforrias, seja por meios individuais ou pelo auxílio de organizações aplicadas a este fim.¹⁹⁴ Outro elemento que pode nos ajudar na compreensão da queda desses números é uma possível elevação do número de alforrias condicionais e gratuitas, estas últimas utilizadas muitas vezes como uma apostas dos senhores em eventuais sentimentos de gratidão dos libertandos, a fim de tentar garantir sobre eles a extensão do seu paternalismo para além do cativo, quando não, submetendo-os à dependência.¹⁹⁵ Além disso, havia quem contornasse a letra da lei, a fim de escapar da taxa tão querida por Saraiva. É o que demonstra uma nota publicada em 1885, na *Gazeta da Tarde*, na qual o articulista denunciou o médico Caetano de Faria Castro, por ter recebido, “há uns bons quatro anos”, um escravizado vindo de Pernambuco, portanto em 1881, ano posterior à manutenção da taxa sobre os escravizados urbanos. A publicação afirmou que Faria Castro “averbou [o pardo Martinho] em Inhaúma para não pagar taxa ao Tesouro”. Inhaúma era uma freguesia rural da Corte e não contava como perímetro urbano. Logo, seria suficiente para o médico declarar que o trabalhador adquirido desempenhava alguma atividade na lavoura, o que não era verdade. De acordo com o articulista, Faria Castro, “serviu-se desse infeliz, como entendeu, alugou na Corte, onde tem a sua residência” e vinha lucrando sobre o trabalhador na cidade e sem ter de pagar as taxas cobradas para tanto. “Fatos desta ordem há em grande escala”, afirmou. Disse ainda que já havia denunciado “o que vai de abusos e fraudes no modo de taxar os escravizados”, porque notava que “a maior parte dos criados escravos, em serviço de aluguel na Corte são averbados nos distritos rurais a fim de não pagar a taxa respectiva”. Por fim, o denunciante confessava-se cansado “de clamar contra estas questões *abertas* aos interesses dos grandes senhores” (grifos do original).¹⁹⁶

As intervenções do gabinete Saraiva sobre a escravidão e a liberdade não pararam na defesa do alocamento das taxas sobre os trabalhadores escravizados urbanos para o fundo de emancipação, tampouco se detiveram na indução da venda de cativos para a lavoura. Meses depois de Saraiva conseguir conservar a elevação da taxa e preservá-la para o fundo, o governo tomaria nova medida, desta vez, interferindo na classificação dos libertandos. Em 17

¹⁹⁴ CASTILHO, Celso; COWLING, Camillia. Bancando a liberdade, popularizando a política: abolicionismo e fundos locais de emancipação na década de 1880 no Brasil. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 47, 2013, p. 161-197; REIS, Lysie. *A liberdade que veio do ofício: práticas sociais e cultura dos artífices na Bahia do século XIX*. Salvador: EDUFBA, 2012.

¹⁹⁵ Várias investigações apontam para o crescimento no número de alforrias na década de 1880. Ver: EISENBERG, Peter L.. *Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX*, *Estudos econômicos*, 17(2), 1987, p.179; SILVA, Eduardo. *Dom Obá d'África, o príncipe do povo: vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p.67; MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX)*. 3ª ed.. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p.235.

¹⁹⁶ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 13/06/1885, p.2.

de abril de 1881, Saraiva autorizou o seu ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, o deputado pernambucano Manoel Buarque de Macedo, a intervir na ordem de classificação dos escravizados que poderiam se candidatar à libertação pelo fundo de emancipação. O governo decidiu sofisticar o artigo 32, do decreto n. 5.135, de 13 de novembro de 1872, o qual estabelecia a interdição de escravizados fugidos ou que estiveram fugidos em até seis meses antes da candidatura ao fundo e, se uma vez candidatados, que fossem preteridos em favor de outros libertandos sem histórico semelhante.¹⁹⁷

Além disso, se o decreto n° 4.835, de 1° de dezembro de 1871 limitava as averbações na matrícula dos escravizados às “manumissões, mudanças de residência para fora do município, transferências de domínio e óbitos dos escravos matriculados no município”, a medida assinada por Macedo tornaria obrigatório o registro de informações que visavam punir estes trabalhadores que transgredissem a ordem escravista.¹⁹⁸ O decreto n° 8.067, de 17 de abril de 1881 estabeleceu que além dos possuidores ou responsáveis pelos cativos serem obrigados “a declarar aos encarregados da matrícula” sobre qualquer “fuga e a apreensão dos escravos que tiverem sob seu domínio ou administração”, orientou que tais agentes da matrícula averbassem “no livro desta [mesma matrícula] as declarações de fuga ou de apreensão de escravos”.¹⁹⁹ Esta postura pretendia inibir fugas e outros delitos que pudessem resultar em apreensões, pois elas se avolumavam em todos os lugares do país, mas principalmente na lavoura, que Saraiva procurava proteger.

Desta maneira, o governo propunha alargar a vigilância e a punição sobre a conduta dos escravizados que se candidatassem à liberdade pelo fundo de emancipação, tão discutido e defendido em termos escravistas meses antes, como foi visto até aqui. Por este princípio, o governo traçava um perfil preferível para a libertação dos cativos, os quais não deveriam carregar histórico, pelo menos recente, de “más condutas”, apontando para uma predileção por libertandos que se demonstrassem mais dóceis, estes que optaram pelo bom trato dos seus

¹⁹⁷ BRASIL. *Decreto n° 5.135, de 13 de novembro de 1872*. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html> >. Acesso em: 20 mai. 2020.

¹⁹⁸ BRASIL. *Decreto n°4.835, de 1° de dezembro de 1871*. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4835-1-dezembro-1871-552265-publicacaooriginal-69374-pe.html> >. Acesso em: 20 mai. 2020.

¹⁹⁹ BRASIL. *Decreto n° 8.067, de 17 de abril de 1881*. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8067-17-abril-1881-546235-publicacaooriginal-60179-pe.html> >. Acesso em: 20 mai. 2020.

senhores como forma de alcançarem a liberdade.²⁰⁰ Esta legislação procurava conter os ânimos dos cativos que, em parte significativa, desafiavam a autoridade senhorial, empreendendo toda a sorte de resistências contra a escravidão, ameaçando a ordem escravista e preocupando as camadas dirigentes do Império.²⁰¹

Esta desejada docilidade nos comportamentos e nos serviços dos escravizados potencializaria, muitas vezes, suas chances de alforria, mas também, uma vez libertos, os colocariam sob constantes suspeitas das autoridades, mesmo passado há décadas o pânico diante das sublevações africanas da primeira metade do século XIX. A população de cor, mesmo crioula, isto é, nascida no Brasil, continuou sendo encarada com desconfianças pelas camadas mais abastadas do império que ativaram a ideologia das “classes perigosas”, dentre outras coisas, para difamar os libertos como fracassados da transição da escravidão à liberdade, por serem temidos enquanto trabalhadores em suas lutas por direitos. Desta maneira, eles foram conservados no alvo da mira racalista da sociedade brasileira, para o que, como demonstram Célia Marinho e Antonio Luigi Negro, políticos paulistas e baianos tinham acutilada especialidade.²⁰²

Protestos contra o gabinete baiano e a retirada de Saraiva

Depois de interferir na escravidão, entranhada no orçamento do império e tão cara às camadas senhoriais, e depois de realizar a reforma eleitoral, as dificuldades se avolumaram ainda mais para o ministério e seu presidente. Os conservadores não demonstravam sinais de

²⁰⁰ Vale a pena lembrar que, como afirmou Chalhoub, calcado em investigações de Rebecca Scott, “subordinação não significa necessariamente passividade”. CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 47; SCOTT, Rebecca. Exploring the meaning of freedom: post emancipation societies in comparative perspective, *Hispanic American Historic Review*, vol. 68, nº3, agosto de 1988, p.424.

²⁰¹ MOURA, Clovis. *Rebeliões da senzala*. 3ª ed.. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1981, p.46-47; AZEVEDO, Elciene. *O Direito dos Escravos: Lutas Jurídicas e Abolicionismo na Província de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010; MACHADO, Maria Helena P. T.. Slavery and social movements in nineteenth-century Brazil: slave strategies and abolition in São Paulo, *Review - Fernand Braudel Center for the Study of Economies, Historical Systems, and Civilizations*, Vol. 34, 2011, p. 163-192; MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX)*. 3ª ed.. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p.219; MACHADO, Maria Helena P. T. Crime e escravidão. Lavradores pobres na crise do trabalho escravo (1830-1888). 2ª ed.. São Paulo: Edusp, 2014; FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos nas Bahia (1870-1910)*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.48.

²⁰² AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; NEGRO, Antonio Luigi. *Coisa de branco: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe fatal do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além)*. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018

apoio para além da reforma eleitoral e os liberais, rachados, não ofereciam apoio à continuidade do gabinete. Uma nota anônima, de meados de janeiro de 1881, amargava, inconformada, ao afirmar que não restava dúvida sobre “a preponderância do elemento baiano no nosso funcionalismo”.²⁰³ *O Corsário*, juntava-se às críticas ao gabinete, difundindo que “o ministério” seria “atualmente uma comissão baiana, estamos em pleno caruru”.²⁰⁴ A oposição estava decidida a dificultar a continuação do ministério e persistiu no apego à origem provincial dos ministros, aspecto marcante nas sucessões de gabinetes, um artifício discursivo que denunciava esse predomínio dos baianos no Executivo do país.

Outra publicação anônima, desta vez no *Jornal do Commercio*, de 21 de outubro de 1881, bradava contra a reforma eleitoral empreendida por Saraiva e depois de atestar que “o ministério é baiano”, clamou que “não se baianise o império”. O articulista seguiu afirmando que “a lavoura não ouve sibilas”, em referência a um grupo de mulheres da antiguidade grega que previam o futuro e trabalhavam como oráculos. Os fazendeiros fariam-se de moucos às opiniões de baianos como Saraiva. O texto disse ainda que a lavoura não aceitava “cheia de entusiástica alegria os processos da comuna”, isto é, do ministério, a quem atribuía natureza comunista, como passou a ser um hábito usual, desde pelo menos a presidência de Rio Branco, entre os escravocratas, atribuir aos abolicionistas a pecha de comunistas, ou seja, adversários da propriedade privada dos senhores.²⁰⁵ Não que o ministério Saraiva realmente fosse abolicionista, como se viu até aqui, mas esta estratégia discursiva procurava criar empecilhos para a manutenção da governabilidade do gabinete que interferiu, inevitavelmente e com ardor, nos negócios da escravidão. O articulista dizia ainda que a lavoura não aceitaria também a preparação supostamente feita pelo gabinete Saraiva de “brilhante porvir pelo incêndio prévio, e o massacre bárbaro da melhor parte da população”. Aqui, o articulista parece sugerir que a “melhor parte da população”, a qual seria vítima de um “massacre bárbaro”, seria a parte das camadas senhoriais. Por fim, a nota afirmava que “o sr. Octaviano”, senador conservador fluminense, o mesmo que protestou contra os “dias de

²⁰³ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 18/1/1881, p.2.

²⁰⁴ *O Corsário*, Rio de Janeiro, 16/8/1881, p.1. Além de Saraiva que acumulava a presidência do ministério e a pasta da Fazenda e Dantas que estava titular da Justiça e interino do Império, o gabinete contava com outro baiano, Franklin Américo de Menezes Dória, nascido na Ilha dos Frades, na Baía de todos os Santos, que estava ministro da Guerra. Ou seja, juntos, os três baianos eram responsáveis por quatro dos sete ministérios, e chegariam a ocupar seis, quando Saraiva assumiu também o ministério da Agricultura, comércio e obras públicas e Franklin Dória, por sua vez, foi nomeado para capitanear o ministério dos Estrangeiros, ambos a partir de 3 de novembro de 1881. Ver: BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 185-186.

²⁰⁵ ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p.72.

baianismo”, “não quer que este país se habianise”[sic.], isto é, se baianise.²⁰⁶ Ou seja, que o império não pusesse em prática os ditames do governo baiano de Saraiva, ou de mais um governo baiano, como o fora, antes, o de Rio Branco e sua chamada Lei do Ventre Livre, de setembro de 1871.

Dando-se por satisfeito do seu trabalho e já prevendo considerável dificuldade na governança, em 19 de janeiro de 1882, Saraiva, “em seu nome e no dos seus colegas do ministério”, o *Jornal do Comércio* divulgou, “apresentou o pedido de demissão do gabinete a S. M. o Imperador que se dignou a aceitá-la”.²⁰⁷ O monarca primeiro relutou, depois a aceitou, mas a muito custo, diga-se de passagem. Àquela altura, Saraiva já era largamente conhecido entre seus desafetos como o “Messias de Pojuca”, alcunha irônica de origem hebraica, judaico-cristã, para se referir ao senhor de engenho como “ungido”, “salvador” da agenda política nacional, uma vez que conseguiu a aprovação da reforma eleitoral que finalmente recebeu as bênçãos do Senado.²⁰⁸ Além disso, o apelido demarcava a posição escravista do chefe de gabinete, que procurou dissimular a sofisticação da escravidão sem exaltar ainda mais, ou exaltando menos do que temia, os ânimos de escravizados e abolicionistas. Saraiva agiu ativamente no arrocho dos laços da escravidão junto ao fundo de emancipação, condicionando o comportamento dos libertandos à efetivação da alforria, projetando retirá-los das cidades, às pesadas taxas, rumo às grandes lavouras, favorecendo o trabalho dependente entres os trabalhadores urbanos, tudo isso para dar sobrevida ao cativo, à exemplo do seu engenho Pojuca. Os intentos de Saraiva logo dariam frutos, como republicou a *Gazeta da Tarde*, em 29 de maio de 1882, denunciando um caso repercutido originalmente pela *Gazeta de Campinas*. A publicação dizia que no dia 26 daquele mês de maio, “ao conduzirem um escravo que se achava preso na cadeia deu-se uma cena que o nosso tempo já não pode presenciar sem grande desagrado”. Isto porque, segundo a gazeta paulista, “o preto mostrara-se *com medo de ir para a fazenda*, e por isso o amarraram cruelmente! Isto diante de todos, em pleno centro da cidade”. O periódico apelava ser necessário “mais comiseração para com aqueles que já se acham em condição tão humilhante. *Estas cenas são diárias e já sem número*. São tristes espetáculos da nossa adiantada civilização” (grifos

²⁰⁶ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 21/10/1881, p.2.

²⁰⁷ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 20/1/1882, p.1.

²⁰⁸ *Revista da semana*, Rio de Janeiro, 24/6/1933, p.

nossos).²⁰⁹ Saraiva deixava o título de presidente do conselho, mas as consequências de suas ações governamentais seguiam em pleno vigor.

CAPÍTULO 2

DESORGANIZANDO A LIBERDADE PARA MANTER O TRABALHO ORGANIZADO

Apesar de ter recebido o nome de “Lei do Ventre Livre” por declarar livre a prole gerada por mulheres escravizadas a partir de 28 de setembro de 1871, quando foi promulgada, estavam previstas outras medidas sobre a população escravizada e liberta, entre elas, seu artigo sexto, parágrafo quinto, que determinava que os libertos ficariam “durante cinco anos sob a inspeção do Governo”. Diria mais, que ficavam “obrigados” a empregarem-se “sob pena de serem constrangidos [...] a trabalhar nos estabelecimentos públicos”, isto em caso de serem pegos “vadios”. Cessando, “porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contrato de serviço”.²¹⁰

O presente capítulo analisa dois governos liberais entre 1884 e 1885, chefiados pelos baianos Manuel Pinto de Souza Dantas e José Antônio Saraiva. Analisa seus desdobramentos sobre este fragmento legal implementado anos antes, pelo também baiano José Maria da Silva Paranhos, o visconde do Rio Branco. O objetivo deste capítulo é demonstrar como os ministros baianos estavam preocupados em elaborar projetos que garantissem o controle sobre a população liberta, a fim de evitarem o que chamavam de “desorganização do trabalho”, na falta da subjugação pela escravidão. Com efeito, este texto se insere entre aqueles que vão de encontro a uma velha tese, cujo ponto de vista defende ter existido uma transição irreconciliável do trabalho escravo (organizado) para o trabalho efetivamente livre. Para tanto, consultamos os anais do parlamento, periódicos, legislações e relatórios de ministros e chefes de polícia.

Em linhas gerais, vários trabalhos desenvolveram questões e pesquisas fundamentais sobre a Lei de 28 de setembro de 1871, também chamada de lei Rio Branco, em homenagem ao então chefe de gabinete, compreendendo aspectos importantes acerca da maternidade, mas

²⁰⁹ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 29/5/1882, p.2.

²¹⁰ BRASIL. *Lei de 28 de setembro de 1871*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acesso em: 07 de ago. de 2020.

também, propriamente, sobre as mães escravizadas, seus filhos ingênuos, o estabelecimento do pecúlio como direito da população escrava e conflitos nos tribunais relativos a processos de liberdade.²¹¹ A atenção sobre esses aspectos tão bem estudados da lei deixou de se debruçar mais demoradamente sobre o parágrafo quinto, do artigo sexto, com o qual este capítulo inicia. Este fragmento legal, longe de ser um mero detalhe, implicaria em discussões calorosas entre os legisladores sobre os caminhos da abolição, a necessidade de se evitar a “desorganização do trabalho” e a urgência de estender a vigilância e a disciplina sobre os libertos, percebidos como ameaça potencial à ordem pública.

Por “desorganização do trabalho”, expressão utilizada à exaustão pelos defensores dos interesses senhoriais, segue-se a compreensão elaborada por Antonio Luigi Negro, que considera a crença destes senhores na estruturação da sociedade a partir do seu poder de classe. Dentro de uma sociedade que legitimava “o domínio, na vida e na morte (seus testamentos eram amiúde respeitados)”. Por isso acreditavam que “sem o seu poder de classe, a economia – o trabalho, a produção, a lavoura, a indústria, o comércio (tudo isto em sinonímia) – estava desorganizada”.²¹² Portanto, a partir deste ponto de vista, na falta da autoridade senhorial, sustentada pela escravidão, a sociedade estaria desorganizada e, por isto mesmo, fadada ao fracasso. Estas considerações foram ainda mais avivadas no contexto da proposta de libertação dos escravizados sexagenários, recorte sobre o qual recai esta análise.

Joseli Mendonça explorou parte significativa das medidas legais propostas pelos governos Dantas e seu sucessor, Saraiva. Enfatizou que o projeto Dantas previa a liberdade de escravizados com idade a partir dos 60 anos, completados antes ou depois da lei, não estabelecendo indenização aos seus senhores por isso, o que Mendonça afirmou ter sido “um dos pontos sobre o qual os opositores de Dantas e seu projeto lançaram duras críticas”.²¹³ A

²¹¹ Dentre estes trabalhos podemos citar: GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994; PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: Editora Unicamp, 2001; CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003; DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de mestrado em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004; COWLING, Camillia. *Conceiving Freedom: Women of Color, Gender and the Abolition of Slavery in Havana and Rio de Janeiro*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2013; MACHADO, Maria Helena P. T. Machado; BRITO, Luciana da Cruz Brito; VIANA, Iamara da Silva & GOMES, Flávio dos Santos (Org.). *Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação*. São Paulo: Editora da UNESP, 2021.

²¹² NEGRO, Antonio Luigi. *Coisa de branco: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe fatal do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além)*. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018, p. 40.

²¹³ MENDONÇA, Joseli M. Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, p. 30.

historiadora privilegiou discussões parlamentares relacionadas ao gradualismo e à indenização senhorial entre os dois “distintos projetos de emancipação”, embora este último tenha acabado por merecer maior atenção da autora, a despeito de ter sido a proposta vitoriosa, Mendonça explicitou seu propósito de indenizar senhores e sua promessa de um gradualismo aceitável até para os escravocratas mais reticentes.²¹⁴

Richard Graham já havia enfatizado uma maior frequência de petições senhoriais de todo o Brasil depois da ascensão de Dantas à presidência do gabinete do império, que rogavam em favor da manutenção da escravidão e de “medidas para obrigar os libertos e os ingênuos a ‘cooperar’ com seus antigos senhores”.²¹⁵ Graham deu ênfase à libertação dos sexagenários, ideia “realmente nova” do governo que procurava responder à dinâmica escravista internacional, especialmente depois de Cuba ter adotado o *patronato* como política emancipacionista a partir de 1880-1881.²¹⁶ Relatou que pelo projeto Dantas, os libertos em função da lei que quisessem permanecer junto aos seus ex-senhores deveriam ser, obrigatoriamente, sustentados em troca de serviços gratuitos, assim como o estabelecimento de uma nova matrícula dos trabalhadores escravizados que viviam no país, sob pena de serem libertos os que não fossem matriculados no prazo de um ano, como já acontecia desde a lei de 28 de setembro de 1871. Mencionou também o valor máximo estipulado para cada escravo que se candidatasse ao fundo de emancipação, levando em consideração faixas-etárias, além da proposta de impostos progressivos aplicados aos senhores, taxando transferências, heranças e doações nas quais figurassem cativos. Em contrapartida, Graham considerou como aspectos não “tão liberais” da proposta, a obrigatoriedade dos libertos de permanecerem pelo

²¹⁴ MENDONÇA, Joseli M. Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, p. 34-35.

²¹⁵ CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975, p. 260. 257.

²¹⁶ O sistema de *patronato* abolia o termo escravidão das relações de trabalho, muito embora preservasse as prerrogativas senhoriais diante dos seus subalternos, isto é, o direito de usufruir ou de legar a terceiro o trabalho do *patrocinado* mediante venda ou herança, estabelecendo oito anos de “aprendizado” para os trabalhadores, a fim de serem “educados” para o trabalho livre, mantendo os castigos corporais. Ver: MATA, Iacy Maia. Sentidos da liberdade e encaminhamento legal da Abolição: Bahia e Cuba – notas iniciais, *Revista de história comparada*, Rio de Janeiro, vol.5, nº1, 2011, p.70-71; SCHMIDT-NOWARA, Christopher. The end of slavery and the end of Empire: slave emancipation in Cuba and Puerto Rico, *Slavery & Abolition: A Journal of Slave and Post-Slave Studies*, vol. 21, nº 2, 2008, p.194-195; COWLING, Camillia. Negotiating freedom: women of colour and the transition to free labour in Cuba, 1870-1886, *Slavery & Abolition: A Journal of Slave and Post-Slave Studies*, vol. 26, nº3, 2005 p.377; SCOTT, Rebecca J.. Abolition and the dynamics of slave emancipation in Cuba, 1868-1886, *The hispanic american historical review*, vol. 63, nº3, 1983, p.457.

menos cinco anos próximos aos seus ex-senhores, a criação de colônias para onde deveriam ser levados os ingênuos confiados ao Estado e os libertos que estivessem sem ocupação.²¹⁷

As medidas previstas pelo Artigo II do projeto Dantas, que Graham chamou de “não [...] tão liberais”, Emília Viotti Costa nomeou de “o único artigo mais radical” do projeto Dantas. Este artigo consistia na fixação da população liberta por cinco anos, “a contar da alforria, no mesmo município onde vivera”. A historiadora também citou, naquele mesmo artigo, a obrigação de os libertos se sujeitarem “à prestação de serviços”, sofrendo a perda do “dobro dos salários” referente aos dias de ausência no trabalho, quando ocorridos sem o aviso prévio ao “locatário (patrão)” e “ficaria compelido a servir o mesmo locatário, se assim o quisesse, durante o prazo do ajuste, por duas vezes o tempo de sua ausência”.²¹⁸ É sensível a acertada consideração de Emília Viotti da Costa quanto à declaração sobre o artigo segundo do projeto Dantas ser o mais radical, no sentido de propor conservar aspectos do escravismo. Parece, de todo modo, proveitoso redobrar a atenção dada à sistematização da vigilância e do disciplinamento, pelo Estado, sobre a população liberta, por meio da força policial e do aparato jurídico, disposições previstas pelo projeto que procurava sofisticar o parágrafo quinto, do artigo sexto, da Lei de 28 de setembro de 1871. Célia M. de Azevedo, que se debruçou sobre um recorte temporal semelhante ao deste texto, a década de 1880 (mas não só), e que tocou em questões importantes, as quais serão abordadas aqui, a exemplo dos receios e suspeitas alimentados pela classe senhorial do império em relação a escravos e libertos, também não tratou do referido fragmento normativo.²¹⁹

Os suspeitos de sempre

Sob o governo do visconde do Rio Branco, em 21 de julho de 1870, no âmbito das discussões sobre a proposta de libertação do ventre da mulher escravizada, o deputado cearense Raimundo Ferreira de Araújo Lima explicou à Câmara que o projeto preparado pelo Executivo pretendia que os libertos, “até os cinco anos” depois de alcançarem suas alforrias, estivessem “sujeitos à ação especial do governo; daí em diante, à ação geral das autoridades”, de olho, novamente, na sua hipotética “vadiação”. Araújo Lima temia que, uma vez liberta, a

²¹⁷ CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975, p. 260.

²¹⁸ COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 5ª ed.. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p.466.

²¹⁹ AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

mão de obra egressa do cativo abandonaria seus pretensos senhores, especialmente na lavoura, desorganizando o trabalho.

Naquele mesmo ano, o *Diário do Rio de Janeiro* publicou um discurso do jurisconsulto Perdígão Malheiro, no âmbito das discussões dos “diversos projetos de lei sobre escravos”, pronunciado na Câmara dos Deputados, em 23 de maio, no qual Malheiro sugeriu que a “organização do trabalho” estaria afinada à ideia de não se “retirar contra a vontade de ninguém um só escravo, mantendo-se assim a ordem social, a organização do trabalho”.²²⁰ O centro estruturante desta organização seria, portanto, a “vontade” senhorial, cuja autoridade não deveria ver-se contrariada pela retirada de trabalhadores escravizados do seu poder, sob a pena de desorganizar todo o trabalho nacional. No ano seguinte, em 1871, foi aquele mesmo jornal que deu espaço a uma nota que protestava contra a proposta de emancipação apresentada pelo governo Rio Branco, na qual afirmava: “o que se teme, e o que se quer evitar, é a indisciplina, e desorganização do trabalho”.²²¹

Foi para essa direção que Araújo Lima apontou quando duvidou e advertiu sobre a subordinação dos ingênuos à autoridade senhorial. Foi por isso que afirmou ser “preciso desconhecer a natureza humana, para crer que indivíduos, declarados livres pela lei”, se sujeitassem “de boa vontade a uma tal servidão”.²²² Por este motivo, considerou que seria necessário que o governo montasse “um verdadeiro exército policial” para dar conta de vigiar e, na falta de senhores, disciplinar novamente os corpos libertos do cativo, mas na mira central, pela necessidade de manter o trabalho “organizado”, isto é, imune à luta de classes.

No mês seguinte, em 19 de agosto, o deputado pernambucano monsenhor Pinto de Campos, relator da comissão especial da Câmara, acusou Perdígão Malheiros, que desenvolveu amplo estudo sobre a escravidão no Brasil, de sugerir a criação de uma “espécie de lei dos suspeitos”. Esta suspeição não consistiria no “olhar desprevenido da polícia” sobre os libertos, como deveria ser, levando em consideração “o direito comum e na igualdade constitucional da lei para todos os cidadãos”, mas implicaria no “olhar desconfiado da mesma polícia segundo lei especial e restrita somente a uma classe de indivíduos!”.²²³ Dessa maneira, apontava as desconfianças que a classe senhorial reservava à população liberta, vista como

²²⁰ *Diário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 25/5/1870, p.1.

²²¹ *Diário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 28/8/1871, p.3.

²²² BRASIL. *Discussão da reforma do estado servil na Câmara dos Deputados e no Senado, 1871*. Vol.1. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1871 p. 253-254.

²²³ BRASIL. *Discussão da reforma do estado servil na Câmara dos Deputados e no Senado, 1871*. Vol.2. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1871, p.136-137.

um mal a ser controlado, tanto pela tendência que teriam de abandonar os antigos trabalhos, o que desorganizaria as lavouras, quanto pela suposta disposição ao ócio, o que atentaria contra a ordem pública. Apesar de Sidney Chalhoub apontar que “na década de 1870, sem dúvida por influência da lei de 28 de setembro de 1871, a tendência passava a ser considerar livre a quem não se podia provar escravo”, esta própria lei deu lastro jurídico para suspeições, não tanto sobre a condição de cativo, mas sobre as condutas dos libertos, ao afirmar a necessidade de inspeção por parte do governo, como já demonstrado.²²⁴

Em 26 de abril daquele ano de 1871, poucos meses antes das considerações de Araújo Lima e Pinto Campos, demonstradas anteriormente, o *Diário do Rio de Janeiro* fez publicar uma nota assinada por alguém que escolheu o codinome de “o lavrador”. Ele disse que “a liberdade para o escravo estúpido, como o temos, não lhe servirá de estímulo para o trabalho; pelo contrário não reconhecerá ele a verdade de seu novo estado senão pela preguiça”. Dizia que “em vão o proprietário das terras procuraria engajar os serviços dos libertos;” porque eles “não se prestariam, suspeitosos de recair em disfarçado cativo. O primeiro passo dos libertos seria ausentar-se do lugar em que foram escravos”.²²⁵ A queixa deste anônimo, provável senhor de escravizados, era sintomática entre os seus semelhantes, na medida em que atribuíam rebeldia aos libertos, que se portariam ainda mais indóceis aos mandos dos seus ex-senhores em favor de engajá-los no eito. De fato, de gozo da liberdade, a população liberta tendia a ponderar as negociações com seus ex-proprietários, porque passavam a possuir uma margem maior para barganhas. Além do mais, o argumento da preguiça por parte dos egressos do cativo é mobilizado como destino inevitável daqueles que trabalhavam à exaustão em suas propriedades e, justamente pela exploração destes trabalhadores, seus senhores duvidavam que, uma vez libertos, estes continuassem a prestar-lhes serviços. O argumento da preguiça e da vadiagem era acionado como um pretexto destes senhores para conseguirem do poder público restrições a estes trabalhadores egressos do cativo.

Estas discussões sobre escravidão e liberdade, trabalho e ociosidade, motivaram preocupações inquietantes sobre o aparato de controle do Estado que, de sua parte, resultaram na reforma posta em vigor em 20 de setembro de 1871, apenas oito dias antes da aprovação da chamada Lei do Ventre Livre. A reforma retirava o poder da polícia de tomar certas

²²⁴ CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p.232.

²²⁵ *Diário do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 28/4/1871, p.1.

providências sobre as transgressões, sobre as quais cabia a aplicação dos termos de bem viver e delegava essa competência aos juizes de paz, autoridades eleitas pela comunidade livre, enredadas por toda a sorte de alianças e intrigas com pessoas influentes dos lugares onde trabalhavam. Apesar da reforma ter tirado certas atribuições da polícia, atribuiu-lhe a competência de “preparar os processos dos crimes”, além de “proceder ao inquérito policial e a todas as diligências para o descobrimento dos fatos criminosos e suas circunstâncias, inclusive o corpo de delito”.²²⁶ Dias depois, ao mesmo tempo em que a Lei de 28 de setembro de 1871 estabelecia a necessidade de inspecionar os libertos, guardava certa inexatidão em sua exequibilidade, uma vez que não explicava no que consistiria tal medida, favorecendo excessos de quaisquer natureza por parte das autoridades pertencentes ao corpo policial, ao exército, ao político ou jurídico, já que também não definia os agentes responsáveis pelas inspeções. A despeito da nebulosa imprecisão, obviamente esta inspeção incluía a vigilância e o controle da população liberta, a fim de mantê-la subordinada ao trabalho degradante ou temente ao poder senhorial.

Um ministro sem opiniões extremas para a causa da abolição

A discussão sobre os instrumentos efetivos para a vigilância e o controle da população liberta voltaria com maior expressividade anos depois, em 1884, quando a abolição da escravidão nas províncias do Ceará em março, e do Amazonas, em maio, deu novo impulso à campanha abolicionista, alimentando rumores, esperanças e pressões acerca do novo nome que ocuparia a chefia do gabinete. O desejo dos abolicionistas era que o escolhido levasse adiante as aspirações do movimento libertador, dando mais um passo na solução do “elemento servil” ou, quiçá, que declarasse logo abolida a escravidão em todo o país, como desejavam os mais exaltados. A *Gazeta da Tarde*, veículo abolicionista, depositava sua confiança na larga experiência política de Saraiva e apelava para que ele tonificasse “o povo com o seu exemplo e tomando sobre os seus ombros a responsabilidade da reorganização da pátria”, livrasse o Brasil da desonra escravista.²²⁷ Esta súplica visava comover o ex-ministro

²²⁶BRASIL. *Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4824-22-novembro-1871-552254-publicacaooriginal-69360-pe.html>>. Acesso em: 02 de jul. de 2020. Ver também: CERQUEIRA, Gabriel Souza. *Reforma judiciária e administração da justiça no Segundo Reinado*. Dissertação de mestrado em História. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

²²⁷ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 4/6/1884, p.1.

baiano que, apesar de senhor de escravos, gozava de amplo prestígio político, por ter conseguido a aprovação da reforma eleitoral de 1881.

O gabinete comandado pelo liberal mineiro Lafaiete Pereira não resistiu às desconfianças expressas pela Câmara dos Deputados no começo de junho de 1884, quando seu governo somava pouco mais de um ano.²²⁸ Pereira esclareceu ao Senado, que tendo apresentado a demissão do seu gabinete na tarde de 3 de junho, foi perguntado pelo imperador sobre quem ele indicaria para a sua sucessão, ao que Pereira citou o nome de José Antônio Saraiva.²²⁹ O baiano, no entanto, ponderou, afirmando que acreditava não dispor da segurança necessária para “organizar ministério forte e duradouro, capaz de resolver ou encaminhar para uma solução satisfatória questões graves agitadas no parlamento, e fora do parlamento, como a do elemento servil”. A isto Pedro II teria respondido que ele, Saraiva, lhe inspirava “inteira confiança” e, por não ser defensor de “opiniões extremas, podia também encaminhar a questão do elemento servil a uma solução que não comprometesse os grandes interesses econômicos do país”.²³⁰ Era importante responder positivamente às agitações contra a escravidão sem prejudicar os interesses das classes senhoriais de perpetuar hierarquias secularmente consolidadas. Era o que o monarca procurava em Saraiva, mas o baiano estava decidido e declinou do convite.

No dia seguinte, no final da tarde, o imperador mandou chamar Dantas e pediu que opinasse acerca do contexto político, conversa não revelada pelo conselheiro quando de sua apresentação ao Senado, como chefe do novo gabinete, dias depois, em 9 de junho. Limitou-se a dizer que depois de ouvi-lo, Pedro II o dispensara e, por volta da meia-noite, mandou avisar que voltasse ao Paço às 10h da manhã seguinte. Tendo comparecido, Dantas relatou que o imperador instou de novo que aceitasse a missão de liderar os ministérios, ao que o senador relutou em admitir sem, no entanto, revelar as razões. Apenas aludiu, de maneira vaga, aos “motivos, que em mim atuavam para declinar de tamanha honra”.²³¹ Dantas, ao contrário do seu conterrâneo, amigo e correligionário, Saraiva, deu-se por vencido e aceitou a nomeação. Certamente o monarca avaliou seu conselheiro como não sendo homem de paixões acesas, tal qual apreçou Saraiva e, por isso, insistiu para que Dantas aceitasse o cargo.

²²⁸ PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Cartas ao irmão*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968, p.38.

²²⁹ BRASIL. *Anais do Senado do Império*. Sessão o dia nove de junho de 1884. Livro 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1884, p.24.

²³⁰ BRASIL. *Anais do Senado do Império*. Sessão o dia nove de junho de 1884. Livro 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1884, p.24.

²³¹ BRASIL. *Anais do Senado do Império*. Sessão o dia nove de junho de 1884. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1884, p.25.

Poucos dias depois, a *Gazeta de notícias* da Corte publicou que “dizia-se à boca pequena [...] que o ministério baiano não oferecia condições de viabilidade”, e mais, “que a exclusão ofensiva da maior parte das províncias preponderantes do império, em favor da política exclusiva do vatapá”, isto é, da Bahia, “e do toucinho”, Minas Gerais, “trouxera ao gabinete o mal congênito da inviabilidade”.²³² O gabinete liderado pelo conselheiro Dantas possuía mais dois baianos alocados em pastas estratégicas: Francisco Maria Sodré Pereira, irmão de Jerônimo Sodré Pereira, genro de Dantas, ficou com o ministério da Justiça, e Antonio Carneiro da Rocha assumiu a pasta da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Evaldo Cabral de Mello chegou a questionar qual “ministério foi mais baiano do que o de 6 de junho de 1884, presidido por Dantas, que retirava três dos sete postos para políticos de sua província?”. Ao que o próprio Mello respondeu que, “provavelmente, nenhum outro, mesmo quando comparados a outros gabinetes”, pelo que, segundo ele, o deputado fluminense Alfredo Taunay “dizia com graça”, mas certamente com queixa, “que o gabinete de 6 de junho devia antes chamar-se de 2 de julho”.²³³

Ao lado desses ministros baianos se colocaram dois mineiros afinados com os propósitos de Dantas, Cândido Luiz Maria de Oliveira, ministro da Guerra, e João da Matta Machado, dos Estrangeiros e que depois seria substituído pelo próprio conselheiro Dantas, ficando este também com a pasta da Fazenda.²³⁴ Era amplamente sabido que o ministério recém-empossado lidaria com a questão do elemento servil e a publicação sugeria o notório incômodo de boa parte dos representantes provinciais. É possível supor que as “províncias preponderantes do império”, apontadas como excluídas de participação no gabinete, tenham sido Rio de Janeiro e São Paulo, já que com seus prósperos cafezais ocupavam os primeiros lugares da economia do país, e estavam entre as províncias com maiores concentrações de mão de obra escravizada do Império.²³⁵ A expectativa de que seu poderio econômico e suas significativas populações de trabalhadores escravizados lhes garantissem lugares confortáveis no novo gabinete, foi imediatamente frustrada diante de um gabinete preponderantemente baiano, que prometia levar à frente as discussões sobre a abolição.

²³² *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 15/6/1884, p.1.

²³³ MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte agrário e o império (1871-1889)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1984, p.185.

²³⁴ Afora estes, estava o maranhense Joaquim Raimundo de Lamare, do ministério da Marinha. Ver: BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 211-212.

²³⁵ CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1975, p.345-346.

A despeito das tensões que se formavam em sua apresentação ao Senado, Dantas reafirmou seu compromisso com o equilíbrio financeiro e a questão do “elemento servil”. “Neste assunto”, declarou “nem retroceder, nem parar, nem precipitar”, não tendo apenas em vista os “sentimentos generosos” e as “aspirações humanitárias”, mas honrando também os “direitos respeitáveis da propriedade que ela envolve, e aos maiores interesses do país, dependentes da fortuna agrícola”.²³⁶ Após tecer considerações cuidadosas, realçando limites e sugerindo cautela, Dantas afirmou que o gabinete julgava “de inteira equidade e oportuna: – a libertação dos escravos, que tenham atingido e atingirem a idade de 60 anos”.²³⁷ A escolha de nortear a abolição pelos sexagenários foi uma opção entre tantas outras tão debatidas há anos, dentro e fora das instituições imperiais. No entanto, a determinação dessa faixa-etária encontrava certa influência, mais proximamente, da experiência emancipacionista espanhola que, pela Lei Moret, de 4 de julho de 1870, libertou, a partir daquela data, os filhos de mulheres escravizadas e os adultos com 60 anos ou mais nas colônias de Cuba e Porto Rico.²³⁸ Deste modo, Dantas, segundo a *Gazeta de notícias*, “inaugurou os seus trabalhos o reinado do apimentado vatapá e do doce abraço”, em referência à origem provincial do primeiro-ministro e ao seu hábito político de abraçar seus interlocutores.²³⁹

Perdigão Malheiro anexou à sua obra sobre a escravidão no Brasil uma variedade de projetos que procuravam dar fim ao cativo por maneiras distintas, desde a primeira metade do século XIX. Houve quem quisesse libertar escravizados depois que estes provassem terem tido pelo menos seis filhos, os que propunham a liberdade das escravizadas e seus respectivos filhos, se estas provassem viver em mancebia com seus senhores, os que declaravam livre todo escravizado que fosse demasiadamente castigado pelo seu senhor, os que sugeriam ao Estado custear a liberdade da terça parte das escravizadas do país que não tivessem 40 anos completos, deixando seus filhos aos cuidados dos ex-senhores de suas mães até completarem

²³⁶ BRASIL. *Anais do Senado do Império*. Sessão o dia nove de junho de 1884. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1884, p.25.

²³⁷ BRASIL. *Anais do Senado do Império*. Sessão o dia nove de junho de 1884. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1884, p.25.

²³⁸ SOLER, Luis M. Diaz. *Historia de la esclavitud negra em Puerto Rico*. Puerto Rico: Editorial Universitária, Universidade de Puerto Rico, 1970, p.307; SCOTT, Rebecca J.. *Slave emancipation in Cuba: The transition to free labor, 1860-1899*. Pittsburgh: University of Pittsburgh, 2000, p.40; BERGAD, Laird W.. Chapter 5 – Slavery in Cuba and Puerto Rico, 1804 to abolition. In: ELTIS, David; ENGERMAN, Stanley L.; DRESCHER, Seymour & RICHARDSON, David (org.). *The Cambridge World History of Slavery (1804-2016)*. Vol.4. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, p.125.

²³⁹ *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 15/06/1884, p. 1.

18 anos.²⁴⁰ Enfim, foram muitas as propostas que procuraram oferecer uma alternativa viável para o fim da escravidão “sem prejuízo da nossa lavoura”, como avaliaram seus proponentes, apelando a outros critérios que não a idade de sessenta anos completos.²⁴¹

Ao assumir o compromisso de elaborar um projeto que libertasse os escravos sexagenários, Dantas consideraria não só a complexidade das opções e das forças em vigor, mas procuraria garantir os próprios ganhos familiares. Meses antes de assumir a chefia do ministério, em 27 de outubro de 1883, seu filho, o deputado Rodolfo Epifânio de Souza Dantas, casou-se com Alice Clemente Pinto, celebração na qual foram libertos os “quatro únicos escravos” do senador Dantas.²⁴² A noiva era filha de Antônio Clemente Pinto Filho, então visconde de São Clemente, próspero fazendeiro e senhor de escravos, além de negociante de café, principal produto de suas terras, na região de Nova Friburgo, província do Rio de Janeiro. São Clemente era sócio do seu irmão, Bernardo Clemente Pinto Sobrinho, visconde de Nova Friburgo. Juntos administravam um conjunto de mais de uma dezena de fazendas na região de Cantagalo que, além de produtoras de café, eram área de mineração aurífera. Também juntos administravam imóveis, apólices e outros investimentos herdados de seu pai, o primeiro barão de Nova Friburgo.²⁴³

Esse primeiro barão de Nova Friburgo foi um abastado fazendeiro envolvido nos negócios do tráfico de africanos e, com parte de suas somas construiu, o palacete Nova Friburgo, hoje palácio do Catete, onde se realizou o casamento de sua neta, Alice, com Rodolfo Dantas.²⁴⁴ Esta união selava uma aliança entre duas famílias de regiões distintas, detentoras de expressivos poderes político e econômico do país, tornando-se um elemento de peso nos cálculos do líder encarregado de elaborar um projeto de abolição que não desagregasse os cerca de 1.200 trabalhadores escravizados que faziam funcionar os

²⁴⁰ MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Parte 3. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1867, p.79; 83; 86.

²⁴¹ MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Parte 3. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1867, p.80. Ver também: GONÇALVES, Aline Najara da Silva & NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. Como pensar o elemento servil: o lugar dos libertos nas expectativas das elites após a emancipação. *Afro-Ásia*, nº 60, 2019, p.81-104.

²⁴² *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 28/10/1883, p.1.

²⁴³ MELNIXENCO, Vanessa Cristina. *Friburgo & Filhos: tradições do passado e invenções do futuro*. Dissertação de mestrado em História Social. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014, p. 60-61.

²⁴⁴ FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (século XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995, p.283. GRAHAM, Richard. O Brasil de meados do século XIX à Guerra do Paraguai. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: da Independência até 1870*. São Paulo: EdUSP; Brasília: Imprensa Oficial do Estado/Fundação Alexandre Gusmão, vol. III, 2001, p. 792-793. Sobre o casamento ver: *Gazeta de notícia*, Rio de Janeiro, 28/10/1883, p.1.

empreendimentos da família de sua nora.²⁴⁵ O patrimônio herdado pelos viscondes fluminenses seria só comparável – e malmente comparável – à fortuna reunida pelo comendador José de Souza Breves, poderoso fazendeiro fluminense, que possuía cerca de 6 mil trabalhadores escravizados, distribuídos em mais de 90 fazendas.²⁴⁶

A situação era particularmente delicada, porque, além de interferir mais uma vez nas relações entre senhor e escravizado, como fez a Lei de 28 de setembro de 1871, isto significava, agora em 1884, especialmente, intervir em uma elite portentosa de proprietários dos quais o sogro de Rodolfo Dantas era um dos membros mais visados.²⁴⁷ Dantas pai, chefe de gabinete, meditou, ponderou, decidiu, voltou atrás, ajustou palavras, escreveu e reescreveu. Possivelmente se aconselhou também com o pai de sua nora, o visconde de São Clemente, e outros fazendeiros mais próximos. Afinal, não gostaria de alimentar impressões de subversão, do que poderia ser facilmente acusado por ser membro e ex-presidente da Sociedade Libertadora Sete de Setembro, que acoitava escravos fugidos e promovia a compra de alforrias na Bahia.²⁴⁸ Ana Flávia Magalhães Pinto demonstrou que os abolicionismos eram muitos e variados, podendo, às vezes, negociar, em certa medida, com tendências mais conservadoras. Afinal, como ela pondera, “nem todos os abolicionismos almejavam alcançar as mesmas metas”, o que obviamente incluía a liberdade incondicional e irrestrita de toda a população escravizada.²⁴⁹

Dantas sabia que seria necessário a moderação, mantendo diálogo com integrantes da classe senhorial, a fim de impedir desavenças desagradáveis, especialmente dentro de sua própria família. O conselheiro, então, confiou o seu projeto ao seu filho Rodolfo que, na qualidade de deputado, teria condições de apresentá-lo à Câmara, já que era vedado ao gabinete o encaminhamento direto de projetos que previssem a criação de impostos, como era

²⁴⁵ MELNIXENCO, Vanessa Cristina. *Friburgo & Filhos: tradições do passado e invenções do futuro*. Dissertação de mestrado em História Social. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014, p.70.

²⁴⁶ MARRETTO, Rodrigo Marins. *O opulento capitalista: café e escravidão na formação do patrimônio familiar do Barão de Nova Friburgo*. Tese de doutorado em História. Instituto de História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2019, p. 154; LOURENÇO, Thiago Campos Pessoa. *O império dos Souza Breves nos oitocentos: política e escravidão nas trajetórias dos Comendadores José e Joaquim Breves*. Dissertação de mestrado em História. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010, p. 41.

²⁴⁷ O visconde de São Clemente foi membro e presidente do Centro da Lavoura e Comércio, organização voltada para os interesses das áreas que levava no nome e nas quais São Clemente tinha vultosos empreendimentos. Ver: *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 14/7/1882, p.2.

²⁴⁸ BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. Salvador: CEB, 2003, p.105-106.

²⁴⁹ PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018, p.244.

o caso.²⁵⁰ Esta atribuição era prerrogativa exclusiva dos deputados, como bem explicitou a *Gazeta de notícias*, eufórica pela apresentação do projeto de número 48.²⁵¹ A *Gazeta da tarde*, por sua vez, confiante, estampou a imagem do conselheiro Dantas em sua primeira página, emoldurado pelo projeto que seu filho levou à Câmara.²⁵²



Figura 2: *Gazeta da tarde*, Rio de Janeiro, 15/7/1884.

Reavivar letra morta: libertos, policiais e juízes

Se por um lado o entusiasmo expresso pela *Gazeta da Tarde*, – ligada a abolicionistas como José do Patrocínio, André Rebouças e Joaquim Nabuco – recaía sobre a liberdade dos escravizados sexagenários, que inclusive passaram a nomear o projeto, por outro lado, tornava-se um incômodo, pelo menos para esses abolicionistas de cor, a nomeação da polícia como agente regulador e delimitador das experiências de liberdade dos forros, sexagenários ou não, juntamente com a designação de juízes que teriam parte fundamental no

²⁵⁰ O projeto propunha juntamente com a matrícula de todos os escravos do país, a estipulação dos seus valores mediante a declaração do senhor, estabelecia valores limites considerando a faixa-etária dos trabalhadores, fixava um imposto ao proprietário que variava conforme a localidade, acrescia seis por cento em “todas as contribuições diretas ou indiretas, que compõem a renda do Estado” e isentava desta obrigação “os impostos de exportação”, regulava os impostos de transmissão de escravos por herança, legado, doação, além da compra e venda, arremate adjudicação, permutas e equivalentes. E, por fim, taxava os bens das ordens religiosas. Ver: MENDONÇA, Joseli M. Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, p.325-326.

²⁵¹ *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 15/7/1884, p.1.

²⁵² *Gazeta da tarde*, Rio de Janeiro, 15/7/1884, p.1.

juízo das infrações que a proposta previa. Havia motivos para comemoração, afinal, mais uma vez e com um novo vigor, a questão do elemento servil tomou espaço central no parlamento, no entanto, o projeto apresentado por Dantas estava longe de representar os ideais de abolição e cidadania almejados por Patrocínio e Rebouças que – apesar de serem homens livres – sabiam bem o que significava ter a pele escura num país escravista. Ao que parece, Dantas estava disposto a fortalecer as autoridades policiais no controle das fronteiras entre escravidão e a liberdade, tal qual havia defendido o senador baiano João Maurício Wanderley, o barão de Cotegipe, quando Dantas era ministro da Justiça, em 1880, como visto no capítulo 1. Ao analisar camadas menos favorecidas, majoritariamente compostas por pessoas negras na sociedade baiana oitocentista, Walter Fraga demonstra como a preocupação com a ordem social estabelecida sobre a escravidão sempre foi uma constante das autoridades imperiais desde os tempos coloniais que se utilizaram de formas variadas de vigilância, repressão e controle para que os mais pobres se ocupassem em atividades regulares “honestas e lícitas”.²⁵³ No projeto Dantas, nas disposições denominadas “do trabalho”, em seu segundo parágrafo, dizia que “o liberto que deixar o seu domicílio legal será policialmente compelido a voltar a ele, e incorrerá nas penas de 2 a 30 dias de prisão, com serviço nas obras e estabelecimentos públicos, onde os houver”. No caso dos libertos pelo fundo de emancipação, seus domicílios eram arbitrariamente fixados por “cinco anos, a contar da data da alforria, no município onde residirem ao tempo dela”, como rezava o artigo segundo do projeto, referente ao trabalho.

Ou seja, os domicílios destes libertos seriam, invariavelmente, localizados nos arredores dos seus ex-senhores e para eles, os domicílios, poderiam ser conduzidos coercitivamente pela polícia. Medida deveras contrastante com o que havia ocorrido nos Estados Unidos antes da Guerra Civil (1861-1865), quando estados do sul daquele país decidiram pela expulsão dos libertos de seus domínios. Alejandro de la Fuente e Ariela J. Gross, em suas pesquisas ao longo da primeira metade do século XIX, demonstraram como na Virgínia, na Louisiana, em New Orleans e mesmo em Cuba, havia um temor constante que pessoas livres de cor e forras pudessem encorajar os cativos a se rebelarem contra a ordem escravista. Neste sentido, Fuente e Gross demonstram como suas autoridades procuraram, pela letra da lei, proibir a imigração de pessoas livres de cor para os seus territórios e como

²⁵³ FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: Editora HUCITEC; Salvador: EdUFBA, 1996, p.91.

sujeitaram a população liberta à uma política de franca deportação, de imigração forçada.²⁵⁴ Dantas sabia que, ao contrário dos senhores de escravizados sulistas, estadunidenses, os senhores brasileiros almejavam estender a sua política de domínio sobre as pessoas forras, a começar por desejarem a sua fixação ao seu redor.

Dantas conhecia bem o arbitramento da circulação de escravizados tanto na capital de sua província, quanto na Corte, ao longo da primeira metade do século XIX. Investigações como as de Luciana Brito evidenciam os esforços das autoridades de Salvador em cercar o quanto fosse possível a circulação de escravizados pela cidade, sobretudo de africanos.²⁵⁵ Esta estratégia de controle e suspeição sobre a população escravizada também foi notada no Rio de Janeiro por Mary Karasch.²⁵⁶ Em seu projeto, Dantas, que já havia sido chefe de polícia, procurou estender essa limitação de trânsito aos libertos, tingindo-os de suspeição diante da força policial, que dificilmente se daria por convencida do direito de livre circulação dos libertos sem um documento que atestasse sua condição legal. E, mesmo em posse da carta de alforria, possivelmente restariam dúvidas sobre a autenticidade do documento, uma vez que era persistente da parte dos policiais “presumir a escravidão” da população de cor.²⁵⁷ A transgressão desta norma implicaria, “sem recurso”, nas “penas de dois a cinco dias de prisão” e sua reincidência elevaria a pena para algo entre dez e 30 dias de reclusão, o que era um tempo considerável já que, sendo libertos, estariam privados de trabalharem para o seu próprio sustento ou de suas famílias.

Em seu parágrafo terceiro, o projeto estabelecia que o liberto que não exercesse “profissão ou emprego” estava “*obrigado* [...] a contratar-se no serviço doméstico, agrícola ou industrial, em casas, estabelecimentos ou obras públicas ou particulares” [grifo nosso]. A reincidência desta infração, isto é, não possuir ocupação, acarretaria ao liberto além da prisão, o seu emprego “por dois a quatro meses, sob a vigilância especial da polícia, em obras do município, província ou Estado, a arbítrio da autoridade policial”. A pena, entretanto, poderia cessar antes do tempo estabelecido pela sentença quando o liberto desse “provas de

²⁵⁴ FUENTE, Alejandro de la; GROSS, Ariela J.. *Becoming free, becoming black: Race, Freedom, and law in Cuba, Virginia, and Louisiana*. Cambridge: Cambridge University Press, 2020, p.132-134; 142. Sobre este mesmo tema ver também: MARIS-WOLF, Edward Downing. *Liberty, bondage, and the pursuit of happiness: the free black expulsion law and self-enslavement in Virginia, 1806-1864*. Tese de doutorado em Filosofia. Department of History. The College of William and Mary. Richmond, 2011.

²⁵⁵ BRITO, Luciana da Cruz. *Temores da África: segurança, legislação e população africana na Bahia oitocentista*. Salvador: EdUFBA, 2016.

²⁵⁶ KARASCH, Mary. *A vida dos Escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

²⁵⁷ CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p.228-229.

reabilitação moral e disposição espontânea para o trabalho”. Deste modo, Dantas procurava evitar a tão temida “desorganização do trabalho”, obrigando os libertos pelo fundo de emancipação a se empregar. Fundo aquele, aliás, que o chefe do governo procurava ampliar por meio do aumento e criação de impostos, principalmente aplicados às negociações sobre escravizados, como atentava a Lei de 28 de setembro de 1871, para melhor ressarcir os senhores dos libertandos pelo supracitado fundo.²⁵⁸ Mas não só isso, o projeto encorajava, dissimuladamente, os libertos sexagenários a permanecerem junto aos seus ex-senhores na medida em que incumbia estes últimos a “ministrar-lhes alimentos, vestuários e socorros, no caso de enfermidade ou invalidez”, além de facultar-lhes a retribuição dos serviços que estes libertos pudessem continuar a lhes oferecer.

O projeto seguia afirmando, em seu parágrafo sexto, item três, que o liberto estaria livre para “ajustar os seus serviços como e onde lhe aprouver, no município do seu domicílio, e procurar ou aceitar salário superior à taxa” de 1\$ (um mil-réis) que o locatário deveria pagar por cada registro de contrato. Com um mil-réis podia-se comprar, àquela época, cerca de 1,5kg de açúcar refinado de boa qualidade, por exemplo.²⁵⁹ No entanto, a proposta ajuizava que, “em falta de salário mais elevado”, não era “*lícito ao liberto recusar-se ao trabalho*”, sob pena de encarceramento submetido ao “*arbítrio da autoridade policial*” [grifos nossos]. Vale salientar que, de acordo com o projeto, em seu artigo segundo, parágrafo quarto, nas cidades, esta mesma força policial se tornaria autoridade reguladora dos “ajustes de locação do serviço” dos libertos, o que deveria ser feito “mediante declaração do locador e do locatário, averbada em um registro escriturado regularmente” na instituição policial. Já no campo, esta regulação ficaria a cargo dos juízes de paz de cada distrito rural. Isto favoreceria o recolhimento de informações acerca dos trabalhadores, possibilitando um maior controle e vigilância sobre as suas condutas, ou como diria Foucault, “uma tomada de contas permanente do comportamento dos indivíduos”.²⁶⁰ No décimo parágrafo, Dantas acrescentou que o “liberto” – agora imediatamente um “operário agrícola ou industrial” – que se recusasse “à prestação dos serviços estipulados no contrato, ou à subordinação indispensável para com o locatário”, também seria entregue à prisão e ao trabalho forçado sob a vigilância policial.

²⁵⁸ Conforme o artigo 3º, parágrafo 1º, no qual determinava que toda “taxa dos escravos” e “impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos” fosse direcionada para o fundo de emancipação. Ver: BRASIL. *Lei de 28 de setembro de 1871*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acesso em: 10 de jul. de 2020.

²⁵⁹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 11/1/1884, p.7.

²⁶⁰ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 39ª ed.. Petrópolis-RJ: Vozes, 2011, p.202.

Mais uma vez na história do Império, o projeto Dantas partilhava, legalmente, o monopólio da violência sobre trabalhadores de cor com o Estado. A proposta de Dantas endossava a prática violenta e costumeira da polícia contra africanos e seus descendentes, na medida em que legava ao corpo policial a competência de reprimir a liberdade dos alforriados e discipliná-los, não especificando protocolos, abrindo brechas para o uso da força e outros abusos de autoridade, além de reforçar a suspeição sobre as pessoas de cor, com o pretexto de evitar a desorganização do trabalho, a vadiagem e a criminalidade.²⁶¹

A imprensa da época oferece volumoso número de episódios envolvendo excessos policiais e judiciários contra escravos e libertos, a exemplo de um ocorrido em Uberaba, província de Minas Gerais, reproduzido nas páginas da *Gazeta de notícias*, da Corte, em março de 1882. A nota dava conta de uma “evasão de presos”, por meio de um buraco feito por eles na parede da cadeia. Entre os fugitivos estava “Porfírio José de Oliveira, suspeito de ser escravo fugido”, sobre quem a publicação dizia que “há meses requereu *habeas corpus* ao juízo de direito”, e confessava que “não sabemos por que motivo estava ainda preso quando se evadiu, visto que não se pode reter ninguém preso por suspeitas de ser escravo, e por tanto tempo” [grifos do original].²⁶² Ao contrário do que defendia a nota, isto é, que a polícia não poderia “reter ninguém preso por suspeitas de ser escravo”, várias são as notícias daquele período que evidenciam a frequência das prisões de pessoas de cor baseadas somente em suspeitas. Em finais de abril de 1883, o “preto Lucas” requereu ao chefe de polícia da Corte para “ser posto em liberdade”, por “estar preso na detenção da capital há 15 meses por suspeito de ser escravo fugido” e para reforçar sua declaração de estar em gozo de sua liberdade, alegou que até ali não havia sido “reclamado” por ninguém.²⁶³ Em finais de novembro daquele mesmo ano de 1883, João Garcia foi levado às autoridades policiais da estação do Brás, em São Paulo, “por suspeita de ser escravo fugido”.²⁶⁴ Em fevereiro de 1885, na província de São Paulo, um sargento e um guarda foram demitidos da Guarda Urbana depois de, certamente guiados pela cor e por seus juízos de valor, “haverem detido em uma

²⁶¹ Confiar à polícia a repressão da população de cor foi algo notado também por João José Reis entre os trabalhadores de ganho, ao longo da década de 1880, em Salvador. REIS, João José. De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da abolição, *Afro-Ásia*, n° 24, 2000, p.201-202; REIS, João José. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p.258, 326.

²⁶² *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 29/3/1882, p.1.

²⁶³ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 29/4/1883, p.1.

²⁶⁴ *Correio Paulistano*, São Paulo, 30/11/1883, p.2.

das estações policiais, um empregado do *Diário Popular*, por suspeita de ser escravo fugido”.²⁶⁵

A suspeição sobre a população de cor era praxe das patrulhas policiais que rondavam não só as diferentes partes da Corte, mas as diferentes cidades do país, que repousava a produção da sua riqueza e os status de cidadania dos seus habitantes sobre a escravidão. A polícia encarnaria, cada vez mais, os desejos de senhores e ex-senhores na medida em que potencializariam a vigilância sobre a população de cor e o constrangimento dos libertos ao trabalho, sem lhes dar o direito de rejeitar os termos do contrato com o locatário, o patrão para quem deveriam se submeter. Deste modo, Dantas, a partir do seu projeto, tornaria os trabalhadores libertos em dependentes de um empregador que, pelo trabalho oferecido, se tornaria fiador do seu empregado, possibilitando-o não ser interditado pela polícia, isto subtendido pela letra do projeto.

Recorrer às forças policiais como um mecanismo de controle social e a favor da obrigação ao trabalho, precarizando, deste modo, a experiência da liberdade dos escravizados, não era uma inovação do projeto Dantas.²⁶⁶ A proposta certamente era uma resposta aos protestos de muitos senhores, que alimentavam discussões pujantes e nas quais os representantes dos interesses senhoriais se punham com expressividade. Em sessão do dia 9 de maio de 1884 o deputado conservador cearense, Álvaro Caminha Tavares da Silva, já tinha se levantado contra um projeto que retirava a competência da polícia de empreender inquéritos. A isto, Tavares da Silva respondeu que não via qual serventia teria “a polícia, principalmente da Corte, a não ser para fazer inquéritos, e os processos de quebra de termo de bem viver, arma única que lhe deixaram para poder arcar com os milhares de vadios e gatunos que infestam esta cidade”. As queixas davam conta de uma desconfiança do poder de repressão da polícia em punir “milhares de vadios e gatunos” facilmente confundidos, aos olhos das camadas senhoriais, com a pobreza da qual mormente faziam parte as pessoas de cor, livres ou libertas, sobre quem recaíam a pecha de “classes perigosas”, pelo que se deveria “reprimir os hábitos de não-trabalho”.²⁶⁷ De acordo com o relatório do Ministério da Justiça, referente ao ano anterior às reclamações de Tavares da Silva, 371 indivíduos classificados como “vagabundos” foram obrigados pela polícia a assinar o termo de bem viver. Desde total, 313 eram homens e 58 mulheres. Cumpriram pena, provavelmente de detenção, 103 pessoas,

²⁶⁵ *Correio Paulistano*, São Paulo, 12/2/1885, p.3.

²⁶⁶ CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História Social* (UNICAMP), v. 19, 2010, p. 33-69.

²⁶⁷ CHALHOUB, Sidney. Classes perigosas, *Trabalhadores*, nº 6, 1990, p.5; 10.

87 homens e 16 mulheres, destes, 81 eram nascidos no Brasil e, 22, estrangeiros. Deste total de 103 apenados, 52 quebraram o termo de bem viver pela primeira vez, 15 pessoas, pela segunda vez, 12 pessoas pela terceira vez, 10 pela quarta vez, e havia um velho conhecido das cadeias, que persistiu por onze vezes na quebra do termo de bem viver.²⁶⁸ Certamente um “incurrigível”, aos olhos das autoridades policiais.

Se, por um lado, o deputado cearense exaltou a Lei de 3 de dezembro de 1841, que atribuía maiores poderes à polícia, como a competência de condenar os detidos, por outro lado rechaçou a Lei de 20 de setembro de 1871, que retirou do corpo policial a capacidade de julgar os suspeitos. “Mutilou esta instituição”, reclamou Tavares da Silva, “ficou-lhe apenas a [atribuição] de obrigar a termos de bem viver, a de instruir processos policiais e colher provas de crimes por meio de inquéritos”. Perguntou contrariado “o que poderá hoje fazer a polícia, despojada de todos os meios de ação?”.²⁶⁹ No contexto de discussões sobre a abolição, ater-se às atribuições policiais era uma preocupação premente para a classe senhorial, que buscava não perder o controle sobre as camadas menos favorecidas, em especial os homens e mulheres escravos, livres e libertos, a fim de não “desorganizarem” o trabalho no país, na lavoura ou na cidade. Isto é, sob esta perspectiva, a polícia deveria conduzi-los ao trabalho – inclusive coercitivamente –, sem o qual se entregariam à vadiagem e ao crime. Belarmino da Gama e Mello, chefe de polícia da Corte, em relatório próprio, anexado ao relatório ministerial, queixou-se que se tinha “serviço de polícia, não temos *organização policial* e não há exagero quando afirmo que a legislação atual não satisfaz” [grifos do original]. Afirmou categoricamente que “a prova aí está”, que “para a vagabundagem e a mendicância voluntária, viveiro abundante de criminosos, o termo de bem viver e o conseqüente processo de quebra, *cujas penalidades não corrige*, perverte” [grifos nossos].²⁷⁰ Portanto, era necessário “corrigir” aqueles que andavam à margem da lei e do trabalho.

No mês seguinte, em 3 de junho de 1884, poucos dias antes da ascensão de Dantas ao ministério, o deputado conservador mineiro José Resende Monteiro, segundo barão de Leopoldina e agricultor, demarcou sua posição contra quaisquer leis para além daquela já

²⁶⁸ PARAÍSO, Francisco Prisco de Souza. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na quarta sessão da décima oitava legislativa pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça Conselheiro Francisco Prisco de Souza Paraíso*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p.12

²⁶⁹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil*. Sessão do dia 9 de maio de 1884. Vol. 5. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p. 11.

²⁷⁰ MELLO, Belarmino Peregrino da Gama e. G. – Relatório do chefe de polícia da Corte. In: PARAÍSO, Francisco Prisco de Souza. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na quarta sessão da décima oitava legislativa pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça Conselheiro Francisco Prisco de Souza Paraíso*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p.21.

posta em vigor em 28 de setembro. Em seu discurso, chegou a referenciar uma representação feita por um punhado de nomes graúdos da comarca mineira de Leopoldina, na qual, “à vista da propaganda demolidora contra a propriedade, honra e vida dos lavradores”, rogava ao imperador pela “conservação e plena execução da sábia Lei de 28 de setembro de 1871, a bem da prosperidade desta inditosa pátria”, como também por “uma lei enérgica” que reprimisse “a vagabundagem”, que obrigasse “os vadios ao trabalho, sujeitando-os a penas rigorosas”.²⁷¹

O liberal capixaba Leopoldo Cunha, também partilhava do sentimento do barão. Dias depois de Dantas assumir a presidência do gabinete, em 11 de junho de 1884, Cunha enumerou os motivos pelos quais se punha na dissidência do seu partido e, portanto, contra o que chamou de “inconveniência de terminar-se a emancipação do elemento servil, de modo precipitado e apaixonado”, como lhe parecia a tendência da ocasião. Depois de afirmar em seu nome e dos “lavradores, comerciantes e eleitores” de sua região, disse que além da “falta quase absoluta de instrução primária e profissional”, havia a “falta de leis e organização policial, próprias a compelir os ociosos e libertos ao trabalho”, além da “falta de força policial nas localidades agrícolas, ou em cada paróquia, especialmente destinada a garantir a segurança individual e da propriedade”. O deputado também denunciou a “falta de poder na autoridade para prender e colocar em casas de educação, trabalho e correção [...] todos os vadios, ingênuos e libertos”. Por fim, em tom de notória lamentação senhorial, reclamou da “falta enorme e muito sensível de trabalhadores”, uma vez que os existentes, em sua opinião, não teriam sido “convenientemente” educados, “nem há, como apontamos, leis que o[s] compilam ao trabalho”.²⁷² A queixa, deveras, estava embebida de exagero, já que não faltava quem se dispusesse ao trabalho. O que talvez faltasse era quem “convenientemente” se dispusesse a submeter-se passivamente aos caprichos senhoriais.

Poucos dias depois da apresentação de Dantas à Câmara, em 16 de junho, enquanto novo chefe de gabinete, a *Gazeta de notícias* fez uma avaliação positiva dos intentos do governo recém empossado. Destacou a proposta de “uma contribuição nacional generalizada para alargar consideravelmente o fundo de emancipação”, bem como “a libertação imediata, sem indenização, dos escravos de 60 anos”. Não deixou escapar em suas considerações o – aqui em tela – parágrafo quinto do artigo sexto da lei de 28 de setembro. A nota em primeira página afirmou que a disposição era “sábia, mas incompleta”; sem “nunca ter sido

²⁷¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Senhores Deputados do Império do Brasil*. Sessão de 3 de junho de 1884. Vol. III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, pp. 20-21.

²⁷² BRASIL. *Anais da Câmara dos Senhores Deputados do Império do Brasil*. Sessão de 11 de junho de 1884. Vol. II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p.68.

“cumprida”. A gazeta considerava a medida incompleta “por ter colocado sob a vigilância do governo unicamente os libertos pelo fundo de emancipação”, o que se acredita ser uma interpretação equivocada, uma vez que a letra do dispositivo jurídico se referia “em geral, os escravos libertados em virtude desta lei” e, como a lei também previa a libertação pelo pecúlio, para além do fundo de emancipação, conforme o seu artigo quarto, considera-se que a vigilância tenderia a recair não apenas sobre os libertos pelo fundo, mas também sobre os demais alforriados que houvessem se utilizado do pecúlio, o qual a lei reconhecia como legítimo instrumento de libertação.²⁷³

A publicação seguiu ponderando que seria da “contingência de todas as instituições más a produção de maus frutos”, por isso considerava que “o que escravo que não recebeu educação, para quem o trabalho foi como uma condição de inferioridade”, precisaria, “quando liberto, ser guiado, pelo menos em seus primeiros passos”. O que implicaria na necessidade da tutela senhorial para “educar” os libertos para o trabalho, o que, de acordo com Negro, “na prática, seu objetivo era produzir o trabalho dependente”, o que consistiria em “uma relação de desigualdade, pensada e praticada hierarquicamente para impor, aos de baixo, subordinação e dependência”.²⁷⁴ A nota afirmou ainda que “se essa disposição legal tivesse sido cumprida” já teriam, até aquela data, “alguns ensaios de trabalho livre”, no entanto, atestou que esta medida havia sido “esquecida por governos conservadores e liberais”. Segundo seu ponto de vista, a lei demonstrava certa sensibilidade, na medida em que considerava haver “em todas as classes sociais, mesmo entre a gente educada e instruída, [...] indivíduos bons e maus”, desta maneira a publicação criava um discurso ilusório de igualdade jurídica entre as classes e seus integrantes para validar a ideia de que a Lei de 1871, “reconhecendo esta verdade, determinara que aqueles libertos que não se dessem espontaneamente ao trabalho, seriam constrangidos a trabalhar em estabelecimentos públicos”. Portanto, achava aceitável e até “necessária”, “uma lei para os libertos”, a fim de, “por um lado para utilizar convenientemente para eles e para o país os serviços daqueles que são dotados de boa índole e têm amor ao trabalho”, e “por outro para evitar que os vadios, os rebeldes se constituíssem elementos de desordem e anarquia”.²⁷⁵

²⁷³ BRASIL. *Lei de 28 de setembro de 1871*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acesso em: 12 de ago. de 2020.

²⁷⁴ NEGRO, Antonio Luigi. *Coisa de branco: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe fatal do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além)*. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018, p.41.

²⁷⁵ *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 16/6/1884, p.1.

A vigilância sobre os escravizados já era um elemento constante em projetos anteriores de abolição receosos, vezeiramente, do abandono das lavouras, quando enfim fosse reconhecida e admitida a liberdade desses trabalhadores, o que seria prontamente rotulado de vadiagem e criminalidade. Já na década de 1820, José Bonifácio de Andrada e Silva, em tom de precaução, estabelecia que “para que não faltem os braços necessários à agricultura e indústria, porá o governo em execução ativa as leis policiais contra os vadios e mendigos, mormente sendo estes homens de cor”.²⁷⁶ Desta maneira, a cor aparecia como potencial indicativo senão de escravidão, de vadiagem e mendicância, práticas reconhecidas pelas autoridades como males a serem expurgados da sociedade de trabalho ordeiro e escravocrata que procuravam zelar. Em obra publicada em 1837, o baiano Domingos Alves Branco Muniz Barreto, já reconhecia na polícia a autoridade “para que vigie sobre os libertos ociosos, e para que não vaguem sem destino útil e honesto”.²⁷⁷ Outro baiano, o senador visconde de Jequitinhonha, em sua proposta datada de 1865, sugeriu ao governo mandar “construir casas de trabalho em todas as cabeças de comarcas e nos lugares cuja população mais o reclamar. Nestas casas serão recolhidos os vadios, valetudinários e decrépitos”.²⁷⁸ Perdígão Malheiro questionou: “e que destino dar a toda essa gente assim repentinamente solta da sujeição e das relações em que se achava? Deixá-los entregues a si, eles incapazes no geral de se regerem por causa da escravidão em que jazeram e de que seriam assim bruscamente retirados?”. A isto ele mesmo respondeu dizendo que “a vagabundagem, os vícios, o crime, a prisão, a devassidão, a miséria, eis a sorte que naturalmente os esperaria”.²⁷⁹ Sob esta perspectiva, a escravidão anulava a autonomia dos escravizados e produziria indivíduos dependentes, os quais deveriam ser tutelados ao sabor da classe senhorial.

Aos olhos dos grandes proprietários, representados aos montes na Câmara dos Deputados, os escravizados, uma vez libertos, se entregariam ao ócio, problema que deveria ser combatido em favor da chamada organização do trabalho, que consistia em preservar as hierarquias sociais já profundamente estabelecidas pela ordem escravista. Era uma preocupação recorrente entre a classe senhorial e que na sessão do dia 18 de julho de 1884,

²⁷⁶ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil Sobre a Escravatura*. Paris: Tipografia de Firmin Didot, 1825, p. 33.

²⁷⁷ BARRETO, Domingos Alves Branco Moniz. *Memoria sobre a abolição do comércio da escravatura*. Rio de Janeiro: Tipografia Imparcial de F. de Paula Brito, 1837, p.31-32.

²⁷⁸ MALHEIRO, Agostinho Marques Perdígão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Vol. III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1867, p.181.

²⁷⁹ MALHEIRO, Agostinho Marques Perdígão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Vol. III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1867, p.214.

em uma discussão sobre o recrutamento militar, o deputado liberal mineiro Martinho Contagem reafirmou explicitamente quando relatou que “todos se queixam da vadiagem e da ociosidade no Brasil [...] onde se vive sem ser preciso trabalhar”, por isso reclamava “que a vadiação precisa de um corretivo”.²⁸⁰

Dias depois desse protesto de contagem, em 1º de agosto de 1884, parlamentares repercutiram uma representação vinda de Recife, onde fazendeiros e comerciantes de Pernambuco, da Paraíba e de Alagoas propuseram medidas em favor das chamadas “fontes da riqueza social, entre as quais mais predomina a lavoura de cana de açúcar e do algodão”. Depois de protestar contra o avanço dos abolicionistas e dos preços que julgavam muito baixos para a compra das alforrias, os representados queixaram-se das investidas contra “o direito de propriedade”, o qual estaria sendo “negado e vilipendiado diariamente”. Ao invocar o artigo sexto, parágrafo quinto, da lei de 28 de setembro de 1871, o documento afirmava que era “notório [...] que os libertos por quaisquer dos meios consagrados na lei, sendo atirados a esmo e em massa ao seio da população livre, sem ao menos a previdente tutela”, como a referida lei recomendava, afluíam, os libertos, “em boa parte para as grandes cidades, aumentando aí quase sempre o número dos ociosos e da gente de má vida, com detrimento da moralidade pública e do trabalho nacional”.²⁸¹ Desta maneira, os fazendeiros de parte das províncias do Norte deixavam evidente o seu intuito de tutelar os libertos, reiterando, na prática, a sua necessidade atávica de subordinar a mão de obra, por meio do trabalho em suas lavouras, que serviria, segundo defendiam, para moralizá-los, já que julgavam a tendência dos egressos do cativeiro em concorrerem, quando livres, para a uma “má vida”.

Apesar de tentar utilizar o aparato policial como recurso de poder para constranger libertos ao trabalho, o projeto elaborado por Dantas não inspirou, aparentemente, total confiança nos parlamentares. Na sessão de 21 de julho de 1884, o deputado liberal pelo Mato Grosso, Antonio Gonçalves de Carvalho, ao discutir o recrutamento de homens reincidentes em crimes para o exército, constatou que todos os deputados sabiam “quão descuidadas são muitas” das autoridades policiais “no desempenho de suas atribuições”, isto é, “de vigiarem sobre esta parte da nossa população [de libertos] e conterem-na por meio do termo de bem viver”. Disse ainda que todos ali sabiam “igualmente que o processo destes termos às vezes se

²⁸⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Senhores Deputados do Império*. Sessão do dia 18 de julho de 1884. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p.460.

²⁸¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil*. Sessão em 2 de agosto de 1884. Vol. III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p.394-395.

dificulta por se retraírem as provas”.²⁸² Com isso, o orador não só emitia a sua opinião sobre a pouca eficiência da polícia em suas atribuições de vigiar e reprimir trabalhadores, entre os quais haveria braços ociosos, bem como acusou a interferência irregular da mesma polícia nas provas sobre certas ocorrências que enquadravam estas pessoas. É possível supor que, este descuido do corpo policial fosse algo proposital. Isto é, que em pelo menos alguns casos, certos policiais tenham optado por atuar em esquemas de proteção a determinados indivíduos libertos mediante laços de solidariedade e obtenções de vantagens. Aqui cabe um questionamento, as provas seriam propositalmente retraídas dos processos de encarceramento da população livre e liberta como parte de alianças entre a polícia e estas pessoas investigadas ou, simplesmente, os encarceramentos aconteciam sem provas, de maneira arbitrária?

A opinião sobre a pouca eficiência da polícia no desempenho de suas atribuições era largamente reafirmada e partilhada por impressos da época, como o *Manual do súbdito fiel, ou, Cartas de um lavrador a sua Majestade o Imperador sobre a questão do elemento servil*, publicado naquele ano de 1884 e de autoria do deputado conservador piauiense Antônio Coelho Rodrigues, vinculado aos interesses dos grandes fazendeiros, que reclamava da “relaxação da polícia”, considerando-a ineficaz na repressão, tanto aos abolicionistas que endossavam a fuga de escravizados, quanto aos escravizados que atentavam contra a vida dos seus senhores.²⁸³ Essa desconfiança sobre a capacidade da polícia em exercer seu papel repressivo na luta de classes e que também soava como um pretexto senhorial para exigir a ampliação do controle sobre a população de cor, reforçava ainda mais a postura intransigente dos opositores ao projeto Dantas. Em 28 de julho daquele ano de 1884, com um número vultoso de adversários, a Câmara votou duas moções contra o ministério e Rui Barbosa viu-se na tarefa de defender o governo. Abolicionista, advogado e deputado pela Bahia, Rui era protegido político do conselheiro Dantas e amigo íntimo do filho, Rodolfo, elementos que contribuíram para não declinar da defesa das propostas do Executivo.

Duas moções de desconfiança foram entregues ao presidente da Câmara contra o ministério, e por 59 votos a 52, os deputados firmaram-se majoritariamente como refratários ao gabinete.²⁸⁴ Preocupado, Dantas apressou-se em recorrer ao imperador, queria a dissolução

²⁸² BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil*. Sessão em 21 de julho de 1884. Vol. V. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p. 445.

²⁸³ RODRIGUES, Antonio Coelho. *Manual do súbdito fiel [pseud.], ou, Cartas de um lavrador a sua Majestade o Imperador sobre a questão do elemento servil*. Rio de Janeiro: Tip. e Lith. de Moreira, Maximino & C., 1884, p. 50,78, 97 e 98.

²⁸⁴ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil*. Sessão de 28 de julho de 1884. Vol. III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p.357; 362-363.

da Câmara para prosseguir com o projeto tão mal recebido pela deputação geral. O primeiro-ministro baiano convocou Rui ao palácio do conde de São Clemente, onde morava Rodolfo, e encarregou seu afilhado político de redigir a solicitação para dissolver a Câmara.²⁸⁵ No dia seguinte, Pedro II convocou o chefe de gabinete e o Conselho de Estado para uma reunião da qual Dantas saiu vitorioso, autorizado a dissolver as deputações em nome do monarca, seu fiador, desde que conseguisse aprovar o orçamento do Império. No dia 30 de julho, o baiano dirigiu-se à Câmara para anunciar a necessidade de apressar a votação do orçamento e a sua inevitável dissolução, que só ocorreria dois meses depois, em três de setembro.²⁸⁶

Mesmo depois de anunciada a dissolução dos mandatos dos deputados, em 4 de agosto de 1884, Rui Barbosa, na qualidade de relator das comissões reunidas de orçamento e justiça civil, ofereceu à Câmara o parecer do projeto 48, que, com novas eleições adiante, funcionaria como uma espécie de propaganda a favor do governo para uma nova legislatura. Ao longo de minuciosas considerações sobre a proposta, Rui Barbosa explanou sobre a necessidade de instruir os libertos na liberdade, “um meio de educar, nela, por ela e para ela, uma classe de indivíduos” (trabalhadores), que o deputado considerava “absolutamente despreparada para a sua fruição racional e profícua”. Considerou que o liberto, ao se deparar com a liberdade, careceria “de uma mão amparadora, que o guie, e precate contra as atrações do desconhecido, o gosto da indolência e o instinto inconsciente de aventuras”. Esperava que o projeto, ao obrigar a fixação do liberto por cinco anos no município onde alcançou a liberdade, fizesse com que “o manumitido” experimentasse “a necessidade do trabalho”. Por isso, Barbosa tinha a esperança de que “a obrigação do trabalho” pusesse fim ao que chamou de “liberdade da preguiça”, tendência que, ao seu ver, teria o liberto “imbecilitado [sic], aviltado, ou desvairado pelo cativoiro”.

Por isso destacou, em seguida, o aparato legal, os quais previam “meios repressivos contra a vadiagem”. Neste quesito, o baiano referenciou o artigo 12, parágrafo segundo, do Código de Processo Criminal de 1832, o qual, pela reforma de 1841, investia os chefes de polícia e delegados de atributos confiados anteriormente aos juízes de paz. Isto é, por aquela reforma do Código, os chefes de polícia e delegados passavam a ter a competência de “obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que perturbam o sossego público, aos turbulentos, que [...] ofendem os bons costumes, a

²⁸⁵ BRASIL. *Anuário do Museu Imperial*. Petrópolis, 1949, p.183

²⁸⁶ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil*. Sessão de 30 de julho de 1884. Vol. III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p.365; ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p. 259

tranquilidade pública, e a paz das famílias”.²⁸⁷ Desta maneira, Barbosa procurava convencer a Câmara de que a polícia detinha meios suficientes para manejar os libertos.

Em 1880, Dantas, então ministro da Justiça, já havia tido contato com uma proposta de reforma da polícia da Corte, modelo para as províncias, a qual, dentre outras coisas, ampliava e reforçava a presença do corpo policial em toda a cidade do Rio de Janeiro, especialmente nos subúrbios e explicitava “a necessidade de, em bem da justiça, armar-se a autoridade da força precisa para que se possa ser eficazmente reprimido o crime”.²⁸⁸ Esta “necessidade” potencializaria a licença da polícia para o uso da violência em suas ocorrências na medida em que o uso da força já era uma constante na prática da instituição com as camadas populares, como atestou Thomas Holloway.²⁸⁹ Ao que parece, o projeto não teve êxito, já que o relatório do Ministério da Justiça referente ao ano de 1884, elaborado pelo baiano Francisco Sodré Pereira, apontava ainda para a carência de uma reforma policial que respondesse à “eloquência irrecusável dos fatos que todos conhecemos, sobressaindo entre eles o movimento da emancipação do elemento servil”.²⁹⁰ Ao contrário de Rio Branco, Dantas procurou sistematizar o aparato policial, atribuindo-lhe funções específicas dentro de sua proposta de legislação para o trato com os libertos.²⁹¹

Inspirado em exemplos europeus, mas também atento aos acontecimentos nos EUA, nos quais a polícia constringia pessoas ao trabalho, Rui Barbosa justificou “o mérito do projeto” por “organizar, e dotar de ação, realidade, exequibilidade prática uma disposição, morta até hoje”. Barbosa referia-se justamente ao parágrafo quinto do artigo sexto, da lei de 28 de setembro de 1871, que previa a “inspeção do Governo” sobre os libertos e a obrigação

²⁸⁷ BRASIL. *Código de Processo Criminal de Primeira Instância*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm >. Acesso em: 29 de jun. de 2020. Ver também: BARBOSA, Ruy. *Projeto n. 48, sessão de 4 de agosto de 1884*: parecer n. 48^a, formulado em nome das Comissões Reunidas de Orçamento e Justiça Civil, acerca do projeto de emancipação dos escravos. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p. 151.

²⁸⁸ BRASIL. Anexo K – projeto de reorganização da polícia da Corte. In: *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima oitava legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Conselheiro de Estado Manoel Pinto de Souza Dantas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882, p.8.

²⁸⁹ HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997, p. 215.

²⁹⁰ BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima nona legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Francisco Maria Sodré Pereira*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1885, p.148.

²⁹¹ De acordo com Gabriel Cerqueira, a reforma judiciária posta em vigor pelo gabinete do baiano Rio Branco, em 1871, retirava o poder da polícia o poder de julgar as transgressões dos termos de bem viver e o legava aos juízes de paz, autoridades eleitas pela comunidade. Por conseguinte, atribuía à polícia a competência de “preparar os processos dos crimes”, além de “proceder ao inquérito policial e a todas as diligências para o descobrimento dos fatos criminosos e suas circunstâncias, inclusive o corpo de delito”.

destes em “contratar seus serviços sob a pena de serem constrangidos”, se acaso a polícia os reputassem vadios, “a trabalhar nos estabelecimentos públicos”. A lei ainda ponderava que cessaria, porém, o constrangimento ao trabalho, sempre que o liberto exibisse “contrato de serviço”.²⁹²

Este mesmo parágrafo quinto, do artigo sexto, da Lei de 28 de setembro de 1871, aludido por Rui Barbosa, foi explicitado e discutido em nota publicada no *Diário do Brasil* um ano antes, em junho de 1883, quando o texto recebeu o título imperioso de “cumpra-se a lei”. O referido jornal, impresso na Corte e que gozava de certa reputação no meio escravista, relembra que à época da votação da supracitada lei, “se disse que por meio dela se impediria a desorganização do trabalho, vedando a vagabundagem dos libertos, e se deixaria à lavoura braços adestrados”. Disse ainda que esta era “uma medida própria a tranquilizar os que se temem da repentina passagem do regime da escravidão para o estado de liberdade”, como parecia ser o caso do sogro de Rodolfo Dantas. Por isso a nota considerava que “a vigilância do governo e a obrigação do trabalho” deveriam “garantir os proprietários agrícolas e proteger os próprios libertos”. Protegê-los, isto é, de si mesmos, de suas tendências à “má vida”, tal qual Barbosa alertaria à Câmara no ano seguinte.

As semelhanças dos argumentos de Rui e do *Diário do Brasil* concordavam em mais outra questão: que, até então, esta parte da Lei de 28 de setembro não vinha sendo cumprida. O *Diário do Brasil* afirmou que a medida “tem sido até agora letra morta e as autoridades pouco se lhes dá que os libertos apliquem-se ou não ao trabalho”, por isso concluía que “esta garantia de ordem pública e esta vantagem com que se acenou à lavoura nunca se tornaram efetivas”.²⁹³ Os lamentos do periódico aparentemente alcançaram, em 1884, a atenção daquele que viria liderar novo gabinete.

Dantas estava disposto a dar novo vigor e sistematização a esta legislação que atribuía vagamente ao “governo” a autoridade de inspecionar a mobilidade, as ocupações e, em caso de falta de aluguel aos senhores, constranger os libertos ao trabalho. Neste sentido, especificou o corpo policial como autoridade vigilante sobre suas vidas. Mas não só isso. Estabeleceu ainda o rito processual que perpassava a polícia e o julgamento dos juízes de paz, autoridades de primeira instância, a nível local, eleitos e, via de regra, leigos, e em geral, vinculados aos senhores de suas respectivas localidades por laços de solidariedade que, não

²⁹² BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm >. Acesso em: 29 de jun. de 2020.

²⁹³ *Diário do Brasil*, Rio de Janeiro, 17/6/1883, p.3

raro, viabilizavam suas eleições.²⁹⁴ Caberia, então, aos juízes de paz, a decisão sobre libertos presos pela primeira vez pela polícia. Em caso de reincidência, os juízes substitutos da autoridade titular ou os municipais, estes últimos indicados pelo presidente de província e aprovados em lista tríplice pela câmara provincial, se encarregariam dos casos.²⁹⁵ Havendo recursos, a questão chegaria então aos juízes de direito, estes sim, bacharéis e nomeados pelo governo imperial.²⁹⁶ Além disso, a proposta reiterava as obras públicas como destino para os libertos taxados de transgressores, como já previsto pela Lei de 28 de setembro, estipulava a duração da pena entre 2 e 30 dias nas primeiras transgressões e entre 10 e 30 dias nas reincidências.²⁹⁷ Por isso, Rui Barbosa sinalizou em seu parecer que o projeto Dantas criava “um organismo completo, destinado a reduzir a efeito essa declaração abstrata da lei de 1871”.²⁹⁸ Era uma resposta inequívoca de que Dantas estava dispondo medidas aos grandes fazendeiros para que o trabalho não se desorganizasse, como apelou o *Diário do Brasil* um ano antes. Confluindo com o desejo dos parlamentares, visava impor certa docilidade aos corpos dos libertos, por meio da polícia e do aparato jurídico. Isto é, de acordo com Foucault, converter corpos que pudessem ser submetidos e utilizados mediante disciplina baseada em limitações, proibições e obrigações, buscando moldar comportamentos com determinadas finalidades. Neste caso, o disciplinamento dos corpos dos libertos procurava docilizá-los ao trabalho forçado, com o propósito de garantir e manter “braços adestrados” nas lavouras, recapitulando a condição de escravidão daqueles corpos alforriados.²⁹⁹

Entretanto, a iniciativa não souu convincente ao deputado conservador fluminense, Andrade Figueiras, conhecido representante das aspirações da grande lavoura. Figueiras acusou a Lei de 28 de setembro de 1871 de ser ineficaz na vigilância dos libertos. Protestou que nada do projeto Dantas seria executado, “como não foi executada até hoje a disposição paralela da lei de 28 de Setembro”. Disse também que a proposta apresentada por Rodolfo

²⁹⁴ CERQUEIRA, Gabriel Souza. *Reforma judiciária e administração da justiça no Segundo Reinado (1841-1871)*. Dissertação de mestrado em História. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014, p.9; CASALI, Michele de Oliveira. *A magistratura leiga e eletiva: os Juízes de Paz em Rio Pardo (1828-1850)*. Dissertação de mestrado em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018, p.45.

²⁹⁵ BASILE, M. Cap. 2 - O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, K.; SALLES, R. *O Brasil Imperial*, volume II (1831-1870). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. II, 2009, p.76.

²⁹⁶ SODRÉ, E. L. D. V. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. PUCRS. Porto Alegre, 2009, p.189.

²⁹⁷ BRASIL. *Anais do Senado do Império*. Sessão do dia 15 de junho de 1884. Vol. 3. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1884, p.163.

²⁹⁸ BARBOSA, Ruy. *Projeto n. 48, sessão de 4 de agosto de 1884: parecer n. 48^a, formulado em nome das Comissões Reunidas de Orçamento e Justiça Civil, acerca do projeto de emancipação dos escravos*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p.152.

²⁹⁹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 39^a ed.. Petrópolis-RJ: Vozes, 2011, p.132-133.

Dantas seria “simplesmente para dizer-se” como ele, Figueiras, tinha ouvido falar, “que este projeto providencia sobre o suprimento de braços e sobre a organização do trabalho”.

O projeto Dantas e o parecer de Rui demonstram com expressividade a demarcação dos limites do projeto abolicionista afiançado por ambos, de uma liberdade precária à população de cor do Brasil, na medida em que realçavam a polícia e juízes enquanto agentes de controle sobre suas vidas, isto é, das vidas de trabalhadores libertos. Se, por um lado, os defensores do projeto se apegavam ao poder de coerção policial na garantia da manutenção do que acreditavam ser a organização do trabalho, por outro lado, seus opositores pretextavam a ineficácia da atividade policial e/ou negavam-se expressamente a aceitar qualquer outra lei além da já conhecida Lei de 28 de setembro de 1871.³⁰⁰ Vez ou outra o tema era retomado por alguns parlamentares, mesmo com a prioridade dada à votação do orçamento, a condicionante para a efetivação da dissolução da Câmara. Em 3 de setembro de 1884, os deputados encerraram seus trabalhos enquanto a *Gazeta de Notícias* insistia que a vigilância sobre os libertos prevista por Rio Branco vinha sendo “descumprida”, pois “se a lei de 28 de setembro de 1871 não tem sido rigorosamente executada, é unicamente na parte em que coloca os libertos sob a inspeção do governo”.³⁰¹ Se esta mesma lei, de acordo com Sidney Chalhoub, representava uma “derrota da classe senhorial”, na medida em que retirava das mãos dos senhores o poder exclusivo de alforriar seus escravizados, tais senhores, sentindo-se lesados em sua autoridade e por isso descontentes, mas também ciosos da ordem extremamente hierarquizada, passaram a encarregar o Estado de vigiar e punir a população liberta.³⁰²

Sob a tensão dos interesses envolvidos pela “questão do elemento servil”, em 1º de dezembro de 1885 realizaram-se novas eleições, as quais parte da imprensa e da classe política denominaram – de modo superlativo – de “consulta à nação”, na medida em que sairia das urnas uma resposta à viabilização ou não da proposta ministerial sobre a abolição. A disputa foi acirrada, com toda a sorte de trapagens, fez periclitar a candidatura do abolicionista Joaquim Nabuco, que se queixava da compra de votos por parte dos opositores ao Ministério Dantas, para prejudicá-lo. O resultado das apurações deixou-o espantado, como confessou em carta datada de sete de janeiro de 1885, a Francisco Inácio de Carvalho Moreira, barão de Penedo e diplomata na Inglaterra. Disse nunca ter se visto “no Brasil coisa semelhante à nova Câmara. Há de fato dois Parlamentos”, tal era o equilíbrio numérico dos assentos entre

³⁰⁰ MENDONÇA, Joseli M. Nunes. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, p.122.

³⁰¹ *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 25/9/1884, p.2.

³⁰² CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p.186-188.

governistas e oposição. Julgava ser “impossível a subida dos Conservadores” ao gabinete, naquelas circunstâncias. Afirmou que não exagerava em dizer “que seria a véspera da revolução, e que os canaviais e os cafezais começariam a ser queimados. Há uma tensão de espírito como ainda não vi e começa-se a não ter medo da morte”. Firmou posição dizendo que “nós não recuamos um passo, e o Imperador em tais circunstâncias não pode fazer melhor, a meu ver, do que sustentar o Dantas, custe o que custar”.³⁰³

As coisas não caminharam como queria Nabuco, muito menos como queria Dantas. Dos 125 deputados eleitos para a nova legislatura, 55 eram conservadores e, entre os 67 liberais, havia 15 dissidentes e, por fim, três republicanos de posicionamento incerto.³⁰⁴ A Câmara teve a sua primeira sessão dia 9 de março de 1885 e, pouco mais de um mês depois, em 13 de abril, a oposição mobilizou nova moção contra o gabinete, arregimentando votos suficientes para o empate da questão, 50 votos contra o governo, e 50 a favor.³⁰⁵ O ministério seguiu cambaleante com forte oposição. Pouco tempo depois, em quatro de maio, nova moção dos deputados e, desta vez, por dois votos de diferença, os deputados afirmaram sua desconfiança quanto ao governo, rendendo 52 votos a 50.³⁰⁶ Dantas recorreu novamente à intervenção do imperador, pedindo-lhe nova dissolução da Câmara, o que lhe foi negado. Restou ao baiano que declarasse a demissão do seu gabinete, alimentando apreensões sobre a continuidade da discussão sobre o “elemento servil”.

Saraiva e o recrudescimento da vigilância sobre os libertos

Após aceitar a demissão de Dantas, Pedro II solicitou a presença de Saraiva, naquele mesmo dia, 5 de maio de 1885.³⁰⁷ Ao apresentar-se à Câmara, no dia 10, o homem relatou que havia aceitado o cargo, oferecido pelo monarca, pelas “dificuldades da situação política e financeira”, mas ponderou que, ao contrário dos programas com “certa amplitude”, achava mais apropriados aqueles “limitados pelas questões oportunas e urgentes”, ditadas pelo momento. Foram essas palavras que precederam a constatação de que se movia pela “solução da questão do elemento servil”. Declarou que “o intuito do ministério” sob este aspecto era o

³⁰³ NABUCO, Carolina (org.). *Joaquim Nabuco: cartas a amigos*. Vol. I (1864-1898) e *Obras completas de Joaquim Nabuco*, vol. XIII. São Paulo: Instituto Progresso Editorial S. A., 1949, p.127-128.

³⁰⁴ ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p.276.

³⁰⁵ *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 14/4/1885, p.1.

³⁰⁶ *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 5/5/1885, p.1.

³⁰⁷ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 5/5/1885, p.1.

de “apressar o mais possível a libertação de todos os escravos, dando porém tempo à nossa indústria agrícola para reorganizar o trabalho” e, mesmo, “auxiliando essa reorganização com uma parte do valor do escravo”.³⁰⁸ Desta maneira, Saraiva sinalizava aos antigos opositores do ministério Dantas que agiria contra a desorganização do trabalho nas lavouras e prezaria pela indenização dos proprietários de trabalhadores escravizados, quando atingidos pelas medidas governamentais. Sustentava, portanto, sua posição já exposta em seu primeiro governo (1880-1882), quando defendeu o fundo de emancipação, meio pelo qual uma parte dos proprietários de cativos obtinham ressarcimento, muitas vezes envoltos em fraudes, como já demonstrado no capítulo 1.

Parte da imprensa da Corte, vinculada aos interesses da lavoura, apostava na capacidade de Saraiva para arrefecer os ânimos abolicionistas, os mesmos que Dantas havia canalizado para dentro do Parlamento. O jornal *Brazil* afirmou que a primeira vantagem da escolha por Saraiva era que a “agitação fictícia, essa turbulência das ruas, essa propaganda mantida nos jornais à custa do tesouro, para simular opinião, aterrando os fracos e alterando os exaltados”, e, além disso, “essa excitação à anarquia judiciária” - ao se referir aos magistrados afeitos ao abolicionismo - “que esqueçam os seus deveres de aplicadores da lei, julgando simplesmente adeptos de uma seita, tudo isto deve estar acalmado”.³⁰⁹

O “Messias de Pojuca” estava disposto a operar outro milagre na agenda política do império, isto é, a emancipação, já agitada pelos movimentos das ruas, com a preservação da organização do trabalho, sem agravos às políticas de domínio senhorial e suas finanças. A sua condição de senhor de engenho e de escravos levantou mais uma vez as desconfianças entre os abolicionistas sobre a sua real disposição em levar adiante o mesmo objetivo encetado anteriormente por Dantas. Sobre o projeto deste último, é possível supor que Saraiva o tivesse rasurado e substituído palavras, sublinhado tantas outras, procurado conselho de pessoas de sua confiança, enquanto retirava e acrescentava artigos e parágrafos, até ter um projeto para chamá-lo de seu.

Saraiva estava disposto a comparecer às sessões da Câmara com assiduidade, queria acompanhar passo a passo as discussões do seu projeto e conseguir o que seu antecessor não conseguiu: o apoio dos deputados para que a proposta finalmente subisse ao Senado. No dia seguinte à sua apresentação ministerial, em 11 de maio de 1885, o “Messias de Pojuca”

³⁰⁸ BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p.217.

³⁰⁹ *Brazil*, Rio de Janeiro, 7/5/1885, p.2.

retornou à Câmara. Depois de discursar em tom conciliatório, e atentando para o fracasso do gabinete anterior, o baiano afirmou que a experiência demonstrava já ter havido situações em que “os dois partidos” aceitaram formar juntos “um armistício para a solução de questões graves”. Por isso, acreditava que haveria situações em que ambas as cores partidárias deveriam “conjuntamente tratar de semelhantes questões, para que elas” fossem “bem resolvidas”, o que teria faltado ao seu antecessor.³¹⁰ Como estratégia, Saraiva, flexível, afirmou que não fazia “questão de vários pontos da reforma”, sem mencionar quais, e dizia que estes poderiam “ser substituídos ou melhorados”. Disse ainda que seu governo queria “extinguir o elemento servil dentro de certo número de anos, dando tempo a que o trabalho se organize”.³¹¹

Sobre a “organização do trabalho” declarou que era “a primeira condição de qualquer projeto desta natureza, porque toda a questão no tocante à nossa indústria está concentrada na lavoura”. Defendeu “a agricultura, que é a única indústria que nos sustenta a todos nós”, a começar por ele próprio, estendendo-se por uma elite, o que dá ideia da nação ali representada. Essa atividade, “que sustenta os cofres públicos, que mantém a prosperidade de que o país goza, não pode ficar privada dos meios apropriados a organizar o trabalho. É caso de patriotismo”, sentenciou. Portanto, de acordo com o seu pensar, “todos aqueles” que aspiravam “ver o Brasil em condições de prosperidade” meditavam sobre os “meios de resolver o problema sem a perturbação do trabalho”. Então perguntou se o trabalho se organizaria “somente por meio da colonização [de imigrantes]?” Ao que respondeu prontamente que “não”, que poderia reorganizá-lo “com os libertos” e adiantava que no projeto que seria apresentado à Câmara, no dia seguinte, se veria “que esta parte da reorganização do trabalho foi a que mais despertou a minha atenção e mereceu os meus especiais cuidados”.³¹²

Dois dias depois de sua apresentação à Câmara, Saraiva ofereceu à apreciação daquela mesma Casa, pelas mãos do deputado liberal por Goiás, Pádua Fleury, o seu projeto para a solução da questão do elemento servil. A proposta do novo primeiro-ministro manteve a idade mínima dos libertos em 60 anos, mas, diferente de Dantas, condicionou as suas liberdades à obrigatoriedade de três anos de serviços aos seus respectivos senhores, “a título

³¹⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Srs. Deputados*. Sessão de 11 de maio de 1885. Tomo III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1885, p.34.

³¹¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos Srs. Deputados*. Sessão de 11 de maio de 1885. Tomo III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1885, p.35.

³¹² BRASIL. *Anais da Câmara dos Srs. Deputados*. Sessão de 11 de maio de 1885. Tomo III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, p.35.

de indenização” e, se os libertos fossem maiores de 60 anos e menores de 65, prestariam serviços até que completassem esta última idade. Desobrigou o registro de nacionalidade dos escravizados na matrícula que mandava empreender juntamente com a lei, o que abria brecha para a legalização de africanos traficados para Brasil ao arrepio das proibições legais de 22 de janeiro de 1815, de 7 de novembro de 1831 e de 4 de setembro de 1850.³¹³ Além disso, fixou valores máximos (vantajosos) a serem atribuídos a cada escravizado mediante sua respectiva faixa-etária.

A fim de garantir o que considerava ser a organização do trabalho, Saraiva deu redobrada ênfase ao uso do corpo policial na vigilância e repressão aos libertos. Se Dantas havia proposto no supracitado parágrafo 2º, que o liberto que deixasse “o seu domicílio legal” seria “policialmente compelido a voltar para ele”, incorrendo em penas de dois a trinta dias de prisão, “com serviço nas obras e estabelecimentos públicos”, Saraiva seria, por sua vez, mais conciso. O projeto do senhor de engenho firmava no primeiro parágrafo, do seu oitavo artigo, que aquele liberto “que se ausentar de seu domicílio será considerado vagabundo, e apreendido pela polícia para ser empregado em trabalho público ou colônias agrícolas”.³¹⁴ Se a primeira proposta, a princípio, conduzia o liberto novamente ao seu domicílio, a segunda identificava-o como “vagabundo” e o conduziria à prisão.

Deste modo, o liberto não seria mais obrigado a voltar para o seu domicílio, uma vez que estaria enquadrado automaticamente por sua suposta vagabundagem, cabendo à polícia direcioná-lo à prisão e, depois dela, ao trabalho forçado, de forma sumária. Saraiva conservou a polícia como a autoridade capaz de demarcar o tempo determinado para que o liberto arrumasse um trabalho, como rezava o nono parágrafo, do mesmo artigo oitavo, onde se pode ler que “o liberto encontrado sem ocupação será obrigado a tomá-lo no prazo em que lhe for marcado pela polícia”. E que, uma vez “terminado o prazo”, sem que o liberto tivesse

³¹³ O Tratado de 22 de Janeiro de 1815 com a Grã-Bretanha, assinado pelo Príncipe Regente D. João VI, afetava diretamente os traficantes de escravizados baianos, que se beneficiavam do comércio de africanos ao norte do Equador e que, no entanto, persistiram suas atividades apesar da vigilância e ameaças das autoridades britânicas. Ver: VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII a XIX*. 3ª ed.. São Paulo: Corrupio, 1987, p.305. Sobre o desrespeito à proibição do tráfico de pessoas escravizadas de 7 de novembro de 1831 e sua persistência até 1850, ver: CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p.109; BRASIL. *Carta lei de 8 de junho de 1815*. Carta que retifica o tratado de 22 de janeiro de 1815. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/antioresa1824/cartadelei-39527-8-junho-1815-569874-publicacaooriginal-93060-pe.html> >. Acesso em: 14 de jul. de 2020; BRASIL. *Lei de 7 de novembro de 1831*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/yan4yoku>>; _____. *Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/ycz95ro>>. Acessos em: 14 de jul. de 2020.

³¹⁴ BRASIL. *Anais da Câmara dos Srs. Deputados*. Sessão de 12 de maio de 1885. Tomo III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1885, p.54.

arrumado ocupação, a mesma polícia deveria conduzi-lo ao juiz de órfãos, “que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviços [com um particular], sob a pena de quinze dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colônia agrícola no caso de reincidência”. Estas colônias agrícolas, destino destes libertos, seriam construídas pelo governo “em diversos pontos do Império ou nas províncias [com] fronteiras agrícolas”, sendo “regidas com disciplina militar”.³¹⁵

O realce da polícia não era apenas matéria jurídica restrita a homens descendentes de escravocratas fundadores de uma jovem nação. O seu concurso foi sentido como fundamental quando de um levante de escravos nas redondezas da propriedade de Saraiva, no Recôncavo baiano. Poucos meses depois do Messias de Pojuca ter pedido demissão do gabinete que presidiu entre 1880 e 1882, e ter retornado ao seu engenho, o *Diário da Bahia* publicou em sua primeira página uma nota sob o título de “Assassinato”. O jornal dizia que dois dias antes, isto é, em 14 de setembro daquele ano de 1882, pela manhã, “foi assassinado por alguns escravos do engenho Carmo, pertencente à ordem dos carmelitas, frei João Lucas do Monte Carmello, provincial da mesma ordem”.

O dito engenho ficava “situado na freguesia de S. Sebastião das Cabaceiras do Passé, do termo de S. Francisco do Conde”. A publicação afirmou que o chefe de polícia ordenou a prisão dos “culpados” e deu espaço para a transcrição de telegrama emitido no dia do acontecido, dando conta da morte do frade “às 9 horas da manhã, no canavial, com oito foçadas por 11 escravos que fugiram”.³¹⁶ Em seguida, o texto citava alguns trechos de uma carta emitida de Pojuca, onde residia Saraiva, mas sem identificar o remetente, o qual afirmava que a notícia havia chegado por lá “pelo vaqueiro do nosso infeliz amigo frei João Lucas”, que contara a um escravo do autor desconhecido da carta, “que estando a vítima ontem de manhã no serviço, foi repentinamente acometido por todos os escravos, armados de foices, que o mataram barbaramente, e ainda espicaçavam-lhe”. Furaram-lhe “o cadáver!”.

A missiva seguia relatando que “o feitor, que estava presente, pôde fugir, sendo também atacado, e o vaqueiro que acudiu no conflito, teria a mesma sorte do amo se não deitasse a correr”. Por fim, o remetente relatava que seus escravizados chegados “do Retiro”, possivelmente o engenho Retiro, no dia anterior, confirmaram “a lamentável notícia que

³¹⁵ BRASIL. *Anais da Câmara dos Srs. Deputados*. Sessão de 12 de maio de 1885. Tomo III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, p.54.

³¹⁶ *Diário da Bahia*, Salvador, 16/9/1882, p.1.

ouviram no engenho do Carmo”.³¹⁷ Isto demonstra que seus escravizados sabiam dos acontecimentos, não só do próprio engenho onde trabalhavam, mas do que ocorria na região. As notícias corriam. Os escravizados haviam “desorganizado” a labuta na propriedade da ordem religiosa, conforme a análise de Walter Fraga e, mais do que isso, contestaram a autoridade senhorial do frei a ponto de resolverem assassiná-lo.³¹⁸ O assassinato do frei nas cercanias da propriedade de Saraiva sugere que os políticos e senhores, como ele, o “Messias de Pojuca”, estavam brincando com fogo. Apesar dos temores suscitados pela escravidão, expressão extrema do trabalho compulsório, Saraiva se mostrou aferrado ao propósito de não só incumbir a polícia da condução coercitiva dos libertos para o trabalho, onde julgava que deveriam permanecer, como também colocava-os sob a ameaça real de submetê-los ao trabalho com a conhecida e temida disciplina militar.³¹⁹

No dia 19 de maio, sete dias após a apresentação do projeto Saraiva na Câmara, uma comissão mista³²⁰, eleita entre os deputados, ofereceu aos colegas parlamentares suas considerações, dizendo ter ponderado a transição do trabalho escravo para o trabalho livre “sem abalado das relações sociais, nem prejuízo da produção”.³²¹ No que se referia ao uso da força policial, a comissão resolveu suprimir o primeiro parágrafo do artigo oitavo, o qual afirmava que o liberto que se ausentasse de seu domicílio seria “considerado vagabundo, e apreendido pela polícia para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas”. A Comissão manteve o artigo nono, que ordenava que “o liberto encontrado sem ocupação” seria “obrigado a tomá-la no prazo em que lhe for marcado pela polícia”, e o seu parágrafo primeiro, que previa a condução policial dos libertos ao juiz de órfãos, se fossem reincidentes. Ao juiz caberia constrangê-lo “a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de quinze

³¹⁷ *Diário da Bahia*, Salvador, 16/9/1882, p.1.

³¹⁸ FRAGA, Walter. Histórias e reminiscências da morte de um senhor de engenho do Recôncavo, *Afro-Ásia*, v. 24, 2001, p.171.

³¹⁹ Tanto é assim que a disciplina militar é destinada aos libertos infratores recorrentes das normas estabelecidas pelo projeto, isto é, reincidir na ociosidade. Kraay observou a recorrência com que escravos fugiam para abrigarem-se no Exército, no entanto, uma vez libertos, dificilmente um número considerável optasse por se alistar. Tanto é que o próprio Karaay citou o declínio do número de recrutados na década de 1880, quando a população liberta já tinha proporções consideráveis, além da redução do corpo militar entre 1877 e 1880. Ver: KARAAY, Hendrik. “O abrigo da farda”: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1880-1881, *Afro-Ásia*, n. 17, 1996, p.41.

³²⁰ A comissão era composta pelos liberais André Pádua Fleury (mato-grossense), Franklin Dória (baiano), Ulysses Vianna (pernambucano), Felício dos Santos (mineiro), Francisco Maciel (gaúcho), Prisco Paraíso (baiano) e Lourenço de Albuquerque (pernambucano). ACD, tomo III, 1885, p.247.

³²¹ BRASIL. Sessão de 19 de maio de 1885. *Anais da Câmara dos Srs. Deputados*, tomo III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1885, p.247.

dias de prisão com trabalho, e de ser enviado para alguma colônia agrícola no caso de reincidência”.³²²

Senhores de escravizados, pretensos patrões de libertos

Manter os trabalhadores libertos sob controle era um ponto sensível do projeto Saraiva, como demonstrou em sua fala o deputado liberal mineiro Benedito Cordeiro de Campos Valladares, na primeira discussão do projeto, publicada pelo *Jornal do Commercio*,³²³ quando, depois de tecer elogios à proposta do presidente do conselho e envidar apoio, mesmo que com algumas ressalvas, declarou não saber “o que é feito desses milhares de escravos libertados de 1871 até hoje e que deviam ficar debaixo da fiscalização das autoridades judiciárias”. “Com efeito”, continuou, “a organização de meios práticos para manter os escravos libertos nos estabelecimentos agrícolas, depende de recursos que não de comprometer o nosso estado financeiro”. Seu receio era que os escravizados, uma vez libertos, abandonassem as plantações desertando de seus ex-senhores, deixando-os sem meios de tocar a lavoura, haja vista a lacuna dos meios práticos para coibi-los de circular, reflexo da falta de recursos públicos, aparentemente. Por isso, citou o caso sucedido “com os escravos que o Sr. Conde de Prados deixou libertos”. Rapidamente sumiram “os que ficaram livres sem condição”, que os obrigava a compromissos (embora libertos). Depois, “outros foram desaparecendo, apesar dos esforços empregados pelos herdeiros do finado”.³²⁴

A *Gazeta da Tarde* chegou a publicar que, em seu testamento, o conde de Prados deixou libertos “cento e tantos escravos que possuía”.³²⁵ Entretanto, posteriormente, mais de um ano depois, em novembro de 1883, a mesma gazeta deu notícia de terem sido libertos, “por verba testamentária”, 91 escravizados, e outros “120 pertencentes às fazendas do mesmo cidadão” ficaram “livres com a condição de servirem aos herdeiros” do conde “de 5 a 15

³²² BRASIL. *Anais da Câmara dos Srs. Deputados*. Sessão de 19 de maio de 1885. Tomo III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1885, p.252.

³²³ Tendo em vista que os anais da Câmara dos Deputados, volume III, compreende de 1 a 19 de maio de 1885 e seu volume IV compreende o período de 20 de agosto a 26 de setembro de 1885, não contemplando, por isto, a integralidade das discussões parlamentares, especialmente as que se deram em parte de maio, todo o mês de julho e parte do mês de agosto de 1885, optou-se por acompanhar os debates parlamentares através das publicações regulares e diárias do *Jornal do Commercio*. Ver: BRASIL. *Anais da Câmara dos Srs. Deputados do Império do Brasil*. Vol. III (de 1 a 19 de maio de 1885). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885; BRASIL. *Anais da Câmara dos Srs. Deputados do Império do Brasil*. Vol. IV (de 20 de agosto a 26 de setembro de 1885). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885.

³²⁴ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 29/5/1885, p.1.

³²⁵ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 16/8/1882, p.1.

anos”. Além disso, o texto indica a existência de “84 ingênuos”, dos quais o autor afirmou, em tom de exagero, ao sabor da ideologia paternalista, que a condessa, viúva, tinha se tornado “a mãe”, desobrigando-os “de todos os serviços e dando assim lugar” à oportunidade de serem “educados sob o regime do trabalho livre”.³²⁶

Ao analisar o inventário de Camillo Maria Ferreira Armonde, o conde de Prados, Roseli dos Santos identificou 299 escravos alforriados, 129 mulheres e 170 homens, afora os “84 ingênuos de 10 meses a 1 ano de idade”. Santos ainda indicou que, desses trabalhadores, 60 homens e 46 mulheres haviam celebrado matrimônio, o que, segundo afirma, “leva a crer que, os laços matrimoniais dos cativos ocorriam com escravos ou libertos residentes fora das senzalas de Conde Prados”.³²⁷ Por isso, se torna adequado supor que pelo menos parte dos alforriados que foram deixando a fazenda do conde, o fizeram, dentre outros motivos, para juntarem-se aos seus cônjuges e outros parentes.

Naquela mesma primeira discussão do projeto Saraiva, em 28 de maio de 1885, o deputado conservador maranhense Augusto Olímpio Gomes de Castro fez a seguinte provocação: como seria possível que os atuais apoiadores do projeto Saraiva o defendessem como “mais adiantado” do que o seu anterior, elaborado por Dantas, se negaram apoio a este último, queixando-se, aliás, de perigos que a proposta poderia suscitar, justamente por adiantar-se ao momento? Em seguida, perguntou como era possível os que agora negam apoio a Saraiva, vendo-o como atrasado, se viam no gabinete Dantas “a única solução possível?” A réplica do deputado conservador mineiro, João Penido, fez o colega considerar o que estava em jogo: “*porque a atual [proposta] não desorganiza o trabalho*” [grifos nossos]. Gomes de Castro em dado momento recorreu à experiência do fim da escravidão nos Estados Unidos, que teria implicado no que chamou de “sorte mesquinha dos escravos emancipados”. Porque do alto do seu olhar senhorial, Gomes de Castro considerou que estes emancipados teriam sido “reduzidos a solicitar trabalho de seus antigos senhores unicamente pela alimentação [...] depois de terem abandonado o trabalho logo que foram livres e depois de praticarem toda a sorte de depredações”.

Há excesso na fala do deputado ao atribuir generalizado infortúnio sobre a vida dos libertos daquele país, o que certamente condiz com a posição de senhor do orador, que se recusava a reconhecer a capacidade dos libertos de viverem sobre si, longe do paternalismo

³²⁶ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 15/11/1883, p.2.

³²⁷ SANTOS, Roseli dos. *Herdeiros da escravidão*: distribuição de legados a escravos no Termo de Barbacena (1850-1888). Dissertação de mestrado em História. Universidade Federal de São João Del-Rei. São João Del-Rei-MG, 2014, p.129-130.

senhorial, baseado na ideia de dependência dos seus subordinados. Tanto é assim que Gomes de Castro aludiu ao suposto retorno frustrado dos libertos aos seus antigos senhores, não tendo condições de negociar termos de trabalho com seus antigos donos, contentando-se, supostamente, com condições ínfimas de trabalho. Ao contrário da declaração do parlamentar, acabada a Guerra Civil Americana (1861-1865), parte dos libertos procurou seus ex-senhores para negociar emprego em termos que acreditavam serem os mais adequados à sua nova condição de libertos, o que incluía pagamentos e outras exigências.³²⁸

No entanto, Gomes de Castro ignorava a competência dos egressos do cativo de mostrarem-se árbitros de suas próprias escolhas e donos de *expertise* para celebrar seus próprios acordos de trabalho. O deputado preferiu apostar no arrependimento dos escravizados em deixarem seus ex-senhores depois de, ao seu ver, desorganizar o trabalho com a sua desvairada debandada. Enfim, mostrou-se descrente com o projeto Saraiva ao afirmar que não acreditava “que juízes de paz” pudessem “prender os libertos ao solo onde foram escravos”.³²⁹ Este intento de cercar os libertos ao redor das lavouras já havia sido explicitamente exposto pelo Centro Abolicionista da Escola Politécnica da Corte, em agosto de 1883, quando estabeleceu entre os artigos do seu estatuto, o “apelo aos poderes públicos para a confecção de uma lei de locação de serviços, tendo por fim fixar os libertos aos estabelecimentos rurais e industriais”.³³⁰ Esta preocupação senhorial de coibir a mobilidade da população liberta, visava mantê-la disponível ao aluguel do senhor e à submissão à sua autoridade, cerceando a experiência da liberdade daqueles que conseguiram a alforria.

Ao retrucar, na sessão de primeiro de junho, Saraiva tomou a palavra para fazer a defesa da proposta que havia encaminhado à Câmara. Nesta ocasião, insistiu na importância dos dois partidos mais influentes do Parlamento, isto é, o liberal e o conservador, trabalharem juntos para resolverem a questão do elemento servil. Afirmou que “o projeto atual foi calcado sobre o molde do maior conservadorismo” e ponderou que seria “lastimável que o partido contrário”, o conservador, rejeitasse “um projeto como este, de índole eminentemente conservadora”. Tendo adotado uma postura afeita ao conservadorismo, admitiu que seu projeto libertaria “algumas dezenas de escravos anualmente”, muito embora assegurasse que os escravizados, “convertidos em libertos”, ficariam “trabalhando nas fazendas. Daí não pode

³²⁸ RANSOM, Roger L.. *Conflict and Compromise: The Political Economy of Slavery, Emancipation, and the American Civil War*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p. 223.

³²⁹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 29/5/1885, p.1.

³³⁰ *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 9/8/1883, p.1.

resultar perigo algum”.³³¹ Esta afirmação de Saraiva continha também certa dose de aposta pessoal. Torcia para que os senhores conseguissem convencer seus ex-escravizados a permanecer em suas propriedades enquanto trabalhadores livres, embora dependentes. A leitura a contrapelo do projeto mostra, justamente, que este previa que a população liberta deixaria seu antigo cativo, por isso realçava o papel da polícia e do aparato jurídico na repressão aos libertos.

Andrade Figueira, que se punha contra o projeto, escancarou este aspecto na sessão seguinte, quando afirmou que a experiência provava “que o escravo libertado não permanece no mesmo estabelecimento em que foi escravo, nem mesmo sendo liberto com essa condição”.³³² Opositor ferrenho do projeto em questão, como também havia sido em 1871, recusava-se a aprovar medidas de interferência nas relações entre senhores e escravizados. Parecia assaltado pela desconfiança em relação à fidelidade destes trabalhadores cativos, uma vez reconhecidos em sua liberdade, por isso firmava-se em nada fazer. Pedra imóvel. Saraiva também não desistiu: declarou não fazer questão de que a proposta permanecesse intocável – exceto no tocante ao artigo primeiro –, demonstrando flexibilidade perante propostas que julgasse pertinentes. Só atentava para que, “com efeito, todo homem político deve[ria] prever o que há de acontecer para dar-lhe remédio”.³³³

Mais de um mês depois, na sessão de 3 de julho, o deputado conservador paulista Delfino Cintra apoiou as intenções do governo e destacou a “providência que garante o trabalho do liberto, e da qual a experiência nos mostra a utilidade”, no que se referia ao uso da força policial e do aparato jurídico para o disciplinamento destes trabalhadores. O deputado seguiu afirmando que “uma medida neste sentido impediria a vagabundagem que observamos da parte dos libertos”.³³⁴ É interessante perceber que, em geral, os parlamentares, independentemente dos seus respectivos partidos, não propuseram a retirada dos parágrafos referentes à vigilância e controle sobre os libertos; antes, procuraram reformulá-los sem perda da tônica repressiva, concebendo-os enquanto aparatos indispensáveis à organização do trabalho. Mesmo abolicionistas liberais, a exemplo do goiano Leopoldo de Bulhões, do pernambucano José Mariano, dos cearenses Frederico Borges e Álvaro Caminha e do sertanejo baiano Aristides Spínola, primo do fervoroso abolicionista e também baiano, Cesar

³³¹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 2/6/1885, p.1.

³³² *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 3/6/1885, p.1.

³³³ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 20/6/1885, p.1.

³³⁴ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 4/7/1885, p.2.

Zama³³⁵, que propuseram a abolição imediata e irrestrita da escravidão no Brasil, preconizaram a disciplina militar nas colônias agrícolas, para onde libertos sem ocupação deveriam ser conduzidos. Ademais, substituindo a palavra “liberto” por “qualquer indivíduo”, ordenavam que, “encontrado sem ocupação será obrigado a empregar-se ou a contratar os seus serviços no prazo que lhe for marcado pela polícia”, o que também poderia recair sobre qualquer um, isto é, branco, indígena, imigrante, qualquer braçal enfim – muito embora, num país de escravidão africana, não seria de surpreender que a população de cor, em geral, se tornaria seu principal alvo.³³⁶ Estas proposições foram rejeitadas.

Houve também o caso do deputado liberal pernambucano Lourenço de Albuquerque, que previu, na sessão do dia 18 de julho, daquele ano de 1885, embora não fosse o caso ainda, a ruína do país no caso de uma abolição imediata, uma vez que, segundo defendia, “o primeiro impulso daqueles que, depois de muitos anos de trabalho, recebem a inefável ventura da liberdade, é gozar dela”, isto “porque no ânimo do escravo tanto são sinônimos trabalho e escravidão como liberdade e ociosidade. Só depois de conhecer que *o trabalho dignifica o homem*, e que não pode prescindir dele para viver é que o escravo se resolve a procurar ocupação” [grifos nossos].³³⁷ Foi assim, parafraseando Confúcio, que o parlamentar afirmava a recusa do liberto ao trabalho, por ver neste, os resíduos da escravidão. Albuquerque procurava convencer seus adversários por meio de uma narrativa de valorização do trabalho dignificante do homem, muito embora, inserida numa realidade escravista, a retórica encontrasse alguma fragilidade.

Que “o liberto seja amigo dos que foram seus senhores”

No ano seguinte, no começo de 1886, parte da imprensa fluminense noticiou a decisão de Saraiva, já ex-ministro àquela altura, de alforriar os seus trabalhadores cativos. *O mercantil* limitou-se a contar que “o conselheiro Saraiva libertou os seus sessenta e nove escravos”.³³⁸ *O canário*, folha de Vassouras, região cafeeira do Rio de Janeiro, afirmou que

³³⁵ AGUIAR, Lielva Azevedo. *Entre a política e a magistratura*. O barão de Caetité e suas articulações no Império (Alto sertão da Bahia e além, 1840-1880). Tese de doutorado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2019, p. 229.

³³⁶ A proposta dos abolicionistas citados incluía também, dentre outras coisas, a fixação de um salário mínimo ao liberto de cinco réis mensais e direcionava as taxas e as rendas do fundo de emancipação para a construção de estabelecimentos profissionalizantes aos ingênuos e asilos aos libertos idosos ou inválidos. Ver: *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 11/7/1885, p.1.

³³⁷ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 19/7/1885, p.1.

³³⁸ *O mercantil*, Rio de Janeiro, 20/1/1886, p.2.

“o senhor conselheiro Saraiva libertou os escravos que possuía, sendo eles em número superior a 70. Concordaram os ex-escravos a empregarem-se na fazenda de seu digno ex-senhor”.³³⁹ Ao que parece, tornou-se uma opção vantajosa dos libertos permanecer junto a Saraiva, conservando-se com ele, ao contrário do que parte expressiva dos deputados lamuriava em sessões parlamentares. Os trabalhadores egressos do cativeiro não preferiram a ociosidade nem tomaram aversão ao trabalho.

Diante da permanência destes trabalhadores com o seu ex-senhor, o *Jornal do Commercio* publicou em 1887 que “atualmente, como todos veem, o negro é vítima de duas explorações: a industrial, que data de séculos, e a política, que vem de 1884”. Esta, assim datada, era legado do governo Dantas, ascendido àquele ano. A publicação prosseguia afirmando que “a Bahia tem sabido colher o mais proveito de ambas”, certamente porque os senhores baianos se beneficiaram tanto da força da escravidão, quanto da expressiva representação política nas chefias dos ministérios, com Dantas, depois Saraiva e, à época da publicação da nota, o barão de Cotegipe. O texto seguiu contando que “há mais de dois anos o Sr. Saraiva libertou incondicionalmente todos os seus 60 escravos. Mas esta libertação não deve ser contada, porque o Sr. Saraiva, apesar de baiano é escravista”.³⁴⁰

A despeito da variação dos números, sabemos que o ex-ministro possuía entre 60 e 70 trabalhadores cativos em sua propriedade até pouco tempo depois de acabado o seu governo. No entanto, é curioso notar que, ao mesmo tempo que a nota afirma os senhores baianos como bons aproveitadores da escravidão e do poder político que possuíam, denunciando dissimuladamente o baianismo, dizia que “Saraiva, apesar de baiano” era “escravista”, como se a condição de baiano anulasse ou divergisse da posição escravista. Este aparente paradoxo era resultado de uma referência velada à facção de baianos afeita ao abolicionismo formada por homens e mulheres, inclusive negros, que rodeava a princesa Isabel, como se verá mais detidamente adiante. O Messias de Pojuca conseguiu aquilo que defendia e recomendava aos deputados, isto é, que os senhores criassem condições que se mostrassem oportunas para a permanência dos trabalhadores libertos nas propriedades onde foram escravizados. Talvez fossem, não a melhor escolha, mas a única, porque, quiçá a polícia estivesse na moita, espreitando movimentos de pessoas negras livres.

Com outra personagem desse capítulo, o já citado visconde de São Clemente, sogro de Rodolfo Dantas, se deu fenômeno semelhante. Sob o título “Libertação em Cantagalo”, a

³³⁹ *O canário*, Vassouras, 26/1/1886, p.2.

³⁴⁰ *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 29/12/1887, p.3.

Gazeta de notícias anunciou novidades que supostamente contradiziam a fama daquele município, isto é, de que seria “baluarte do escravagismo”. A nota – publicada em abril... de 1888 – contou que os viscondes de São Clemente e de Nova Friburgo “incondicionalmente libertaram os seus escravizados, em número de 1.909”, desistindo, em acréscimo, “dos serviços dos ingênuos”. Além disso, o texto afirmou que os viscondes, sócios e irmãos, “marcaram salários aos libertos, para a colheita”, que aconteceria por volta de junho, depois de maio, lógico. A nota seguiu afirmando que os libertos da fazenda Aldeia, de propriedade do visconde de Nova Friburgo, “enviaram uma comissão” ao patrão, a qual foi “incumbida de declarar que desistiam dos salários marcados para a próxima colheita”, só os da próxima colheita, é o que parece. Além disso, na fazenda Gavião, do mesmo Nova Friburgo, os libertos “fizeram uma esplêndida manifestação ao seu ex-senhor” com a banda de música Caliope Cantagalense, “pela gratidão que eles assim testemunhavam”. A notícia encerrava dizendo que um dos libertos “declarou em nome de todos, [...] que jamais abandonariam o seu libertador e que redobriariam de esforços para servi-lo”.³⁴¹

Ao deparar-se com um caso semelhante no Recôncavo, no tempo da abolição, onde os libertos do barão de Moniz Aragão optaram decididamente por permanecerem juntos ao seu senhor, Walter Fraga considerou que, nos cálculos feitos por estes trabalhadores, deixar o barão “representava a perda do acesso às roças, o que significava estar mais distante do que entendiam por liberdade”.³⁴² Neste sentido, é apropriado supor que para os libertos dos viscondes de São Clemente e Nova Friburgo pudesse ter havido o mesmo cálculo. Esses abastados senhores de terras fluminenses certamente preservaram certa parcela de suas propriedades para roças de subsistência, como havia feito o seu pai quando vivo, nas quais seus escravizados possuíam certa autonomia para cultivarem alimentos e quem sabe comercializarem parte deles.³⁴³ Desta maneira, deixar seus senhores implicaria perder também o pedaço de terra no qual trabalhavam para si e para os seus, e como a Lei Áurea deixou os libertos a esmo, possivelmente ponderaram que melhor seria permanecer onde estavam.

Dessa maneira, demonstrou-se outros destinos possíveis aos libertos que o projeto de Saraiva pretendia produzir. Não abandonaram as fazendas nem deitaram fogo nas plantações,

³⁴¹ *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 24/4/1888, p.1.

³⁴² FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: história de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.184.

³⁴³ MARRETO, Rodrigo Martins. *O opulento capitalista: café e escravidão na formação do patrimônio familiar do Barão de Nova Friburgo (1829-1873)*. Tese de doutorado em História. Instituto de História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2019, p.174.

como argumentavam alguns deputados, tampouco optaram pela ociosidade ou pelo crime, mas negociaram sua permanência com seus ex-senhores quando acharam pertinente, segundo a suas novas possibilidades enquanto libertos. Por outro lado, o acontecimento parecia corresponder a cálculos cuidadosamente traçados pelos irmãos fazendeiros. Ao se debruçar sobre as transformações dos investimentos feitos pelos viscondes, Vanessa Melnixenco também se deparou com este vultoso número de alforrias poucos dias antes de declarada finda a escravidão no Brasil. Sobre isto, Melnixenco declarou que lhe pareceu um plano senhorial, como era corrente à época, em busca da gratidão dos libertos³⁴⁴, por meio da qual estes alforriados pudessem decidir permanecer prestando “serviços nas fazendas, até porque, a época de colheita se encontrava próxima e, caso não houvesse braços” teria parte significativa da sua produção comprometida, ainda que para isto se utilizasse dos colonos de que dispunham.³⁴⁵ Afinal, eram mais de 1.200 trabalhadores para onze fazendas, só na região de Cantagalo.

Voltemos aos trâmites do projeto Saraiva na Câmara. Na sessão do dia 24 de agosto daquele ano de 1885, Joaquim Nabuco levantou-se contra o governo, lembrou o que “disse uma vez em aparte que o Sr. Saraiva só se encarregava de realizar ideias liberais, depois que elas tinham amadurecido no espírito do Sr. Barão de Cotegipe; mas, quando elas amadurecem no espírito do nobre barão, já são conservadoras”.³⁴⁶ Deste modo, Nabuco estabelecia um vínculo entre o chefe do gabinete e seu contrerrâneo, o barão de Cotegipe, famoso por suas posições favoráveis à escravidão. Portanto, Nabuco engrossava a fileira dos liberais que acusavam Saraiva “de fazer um projeto com feição conservadora”, ao que ele mesmo, o “Messias de Pojuca”, respondeu que, “em relação à segurança da lavoura e dos interesses do país, é conservador de hoje, de ontem e de amanhã”. No entanto, dizia-se também “liberal porque, querendo que a sociedade marche, deve-se acabar com a escravatura”. Mas reafirmava: “conservador porque crê que se pode acabar com ela sem que as rendas públicas diminuam e sem que o liberto fique inimigo de seu ex-senhor”. Neste aspecto, o primeiro-

³⁴⁴ NEGRO, Antonio Luigi. *Coisa de branco*: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe fatal do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018, p. 19; ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação*: abolição e cidadania negra no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.83; CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.144.

³⁴⁵ MELNIXENCO, Vanessa Cristina. *Friburgo & Filhos*: tradições do passado e invenções do futuro. Dissertação de mestrado em História. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014, p.120.

³⁴⁶ BRASIL. Sessão de 24 de agosto de 1885. *Anais da Câmara dos Srs. Deputados*, tomo IV. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1885, p.31.

ministro procurava arrefecer os ânimos entre senhores e escravizados, na esperança de “que em 7, 9 ou 10 anos o liberto seja amigo dos que foram seus senhores; é esta a aspiração do orador”.³⁴⁷ Nesta perspectiva, Saraiva defendia que o fim da escravidão não deveria terminar de maneira dramática, como aconteceu nos Estados Unidos, parâmetro negativo, que deveria ser evitado a todo custo.³⁴⁸

Esta mesma perspectiva foi reafirmada por Saraiva posteriormente, na sessão de 30 de julho de 1885, quando declarou que “para o governo, o único fato que tem alguma importância é fazer-se uma diferença no tempo em que o escravo, transformado em liberto, deva ter uma parada em casa de seu ex-senhor”, porque, segundo ele, “há perigo para a segurança pública e para o próprio liberto que saia imediatamente da casa em que foi cativo”.³⁴⁹ Sob este ponto de vista, o senhor de engenho baiano procurava garantir um espaço de tempo para que os ex-senhores pudessem elaborar ou reforçar laços de paternalismo para com os seus ex-escravizados, a fim de lhes assegurar a autoridade, hierarquia e dominação. A esta altura, já havia sido introduzido e aprovado, em segunda votação, o então parágrafo 13 do projeto Saraiva, que previa “domicílio obrigatório por tempo de cinco anos, contados da data da libertação” do cativo, no “município onde [este] tiver sido alforriado”. Decisão para frustrar quaisquer planos dos recém-libertos de abandonarem seus ex-senhores. Acresce-se ainda um detalhe: excetuavam-se os municípios das capitais.³⁵⁰ Esta observação favorecia – e expressava o desejo dos legisladores-fazendeiros – que os libertos, moradores das capitais do império, pudessem ser, imediatamente, arregimentados para o campo, para trabalhar na lavoura. Já que, na cidade, eles representariam “um perigo para a ordem pública”, como alegou o escravocrata Andrade Figueira na sessão de 31 de julho.³⁵¹ Aspiração presente nos planos de Saraiva desde, pelo menos, 1880, como demonstrado no capítulo 1.

Nesta mesma sessão de 31 de julho, Figueira, emperrado por não querer mudança alguma no *statu quo*, atacaria as competências distribuídas pelo projeto às autoridades

³⁴⁷ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 21/7/1885, p.1.

³⁴⁸ AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites (século XIX)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 119; ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.71; MIRANDA, Clicea Maria Augusto de. *Repercussões da guerra civil americana no destino da escravidão no Brasil (1861-1888)*. Tese de doutorado em História. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

³⁴⁹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 31/7/1885, p.3.

³⁵⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos srs. Deputados do Império do Brasil*. Sessão de 27 de julho de 1885. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p.174.

³⁵¹ BRASIL. *Anais da Câmara dos srs. Deputados do Império do Brasil*. Sessão de 27 de julho de 1885. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p.265.

judiciárias. Para ele, era inconveniente o governo ficar “armado da faculdade de estabelecer competência de juízes de paz para julgarem infrações desta lei”. Acusou o projeto de confiar “aos juízes de paz tais atribuições”, isto é, de julgar os libertos que estivessem ausentes de seus domicílios e justificava que isto se dava “porque eles são em geral compadres e amigos dos senhores de escravos”, podendo determinar penas aos infratores que não onerassem as demandas dos seus “compadres e amigos”.³⁵² Figueira então afirmou que “não houve a franqueza desta declaração” por parte do primeiro-ministro e declarou que os esforços de Saraiva para controlar a população liberta eram “um vestígio das ilusões do espírito do Sr. Presidente do conselho” que, ao seu ver, queria “ver [um] código de relações entre o proprietário e os seus ex-escravos”. Então admitiu, ironicamente, que não sabia o que Saraiva queria “conseguir metendo o liberto na cadeia”.³⁵³ Ao que parece, a estratégia de Figueira, aferrado em permanecer contra a proposta do governo, consistia em fazer desacreditar o projeto, para impedir sua aprovação.

Depois de Figueira, na sessão de 10 de agosto, Lacerda Werneck, conservador fluminense, pertencente a uma destacada família que construiu sua fortuna sobre o tráfico, a escravidão e grandes fazendas de café, viria retomar a discussão sobre a quem competiria julgar a população liberta.³⁵⁴ Isto porque Werneck sabia que a distribuição de competências e a escolha das autoridades para o funcionamento da lei poderia significar vantagens ou desvantagens ao poder senhorial. Certamente, contando com as redes de solidariedades que ligavam grandes proprietários aos juízes de paz, potenciais instrumentos em favor dos senhores sobre os libertos, é que Lacerda Werneck defendeu que “terminado o prazo marcado pela polícia para o liberto empregar-se”, este não deveria ser enviado ao juiz de órfãos, porque de acordo com o mesmo deputado, seria “mais fácil enviá-lo ao respectivo juiz de paz”.³⁵⁵ Tal proposição, mesmo com o apoio de certo número de escravocratas, não prosperou. A decisão de encaminhar os libertos ao trabalho ficaria a cargo dos juízes de órfãos.³⁵⁶

Dias depois, em 14 daquele mês de agosto de 1885, o projeto foi para a terceira discussão, que votaria como a proposta deveria seguir para o Senado. No fim das contas, a Câmara aprovou um projeto que conservou inalterada a proposta inicial de Saraiva, segundo a

³⁵² *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 2/8/1885, p.2.

³⁵³ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 2/8/1885, p.2.

³⁵⁴ NEEDLE, Jeffrey D.. *The party of order: the conservatives, the state, and slavery in Brazilian monarchy, 1831-1871*. Stanford, CA: Stanford University Press, 2006, p.27.

³⁵⁵ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 11/8/1885, p.2.

³⁵⁶ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 26 de agosto de 1885. Vol. V. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1885, p.113.

qual o liberto ausente “do seu domicílio será considerado vagabundo e apreendido pela polícia, para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas”, o que contrariava a supressão recomendada pela comissão que analisou a proposta inicialmente. Em lugar da proposição que dizia que o liberto pela pretensa lei “encontrado sem ocupação será obrigado a tomá-la no prazo em que lhe for marcado pela polícia”, os deputados votaram para que “qualquer liberto encontrado sem ocupação será obrigado a tomá-la no prazo em que lhe for marcado pela polícia” [grifos nossos], o que, na prática, alargava o controle policial sobre a população egressa do cativeiro, incluindo os libertos que alcançassem a alforria por outros meios, além da lei em debate. Desta maneira, os deputados endossavam um projeto de controle da liberdade, delimitando a autonomia do alforriado a partir do realce da força policial e do aparato jurídico. Saraiva, por sua vez, deu-se por satisfeito ao vencer a terceira discussão do projeto na Câmara e, embora ainda houvessem discussões a serem realizadas sobre a redação da proposta, confiante do cumprimento da sua missão, deixou o cargo espontaneamente, em 16 de agosto de 1885. A escolha da demissão beirava cálculos políticos importantes, já que uma parte significativa dos liberais se opunham ferrenhamente à figura de Saraiva e o grosso dos conservadores aparentemente não estaria disposto a apoiar o governo para além do projeto aprovado. Diria a *Gazeta de Notícias*: era “um pouco carregado de emendas, o enorme projeto de elemento agrícola da Pojuca”, relacionando, intimamente, a proposta vitoriosa aos negócios do “digno representante do vatapá”.³⁵⁷ Prevendo um possível desgaste de sua imagem, Saraiva retirou-se, mantendo a sua reputação de homem necessário.³⁵⁸ O “Messias” voltaria ao seu engenho Pojuca, na Bahia, e seu projeto seguiria vitorioso para o Senado.

³⁵⁷ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 16/8/1885, p.1.

³⁵⁸ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 17/8/1885, p.1.

CAPÍTULO 3

COTEGIPE E A BUSCA DA SOLUÇÃO PARA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Apesar das diferentes perspectivas historiográficas, é de relativo consenso o caráter escravocrata do gabinete chefiado pelo baiano João Maurício Wanderley, o barão de Cotegipe, entre 1885 e 1888. Sérgio Buarque de Holanda atribuiu um caráter “conservador” àquela formação ministerial, responsável por “uma política de repressão ao abolicionismo”, executora, em suma, de uma “política escravista”.³⁵⁹ Emília Viotti da Costa limitou-se a denominar Cotegipe como “habilidoso representante da lavoura”, isto é, interessado na manutenção do cativeiro.³⁶⁰ Richard Conrad somou-se às afirmações anteriores classificando o conjunto das iniciativas do ministério Cotegipe como de “atitude pró-escravista”, principalmente no que se refere à interpretação da chamada Lei dos Sexagenários, visando dificultar ao máximo a libertação de cativos.³⁶¹ Este ponto de vista de Conrad também é compartilhado por Jeffrey Needell.³⁶² Roderick J. Barman, por sua vez, destacou que “o ministério havia tentado estimular a defesa da escravidão, perseguindo os abolicionistas e negando-lhes acesso à imprensa e a reuniões públicas”.³⁶³ José Murilo de Carvalho, ao relatar que a princesa regente já havia aderido à onda abolicionista e como ela pressionava Cotegipe para que este tomasse alguma atitude a respeito da questão, referiu-se ao chefe do gabinete como “matreiro político, que não queria saber do assunto, fazia-se de desentendido, procrastinava”.³⁶⁴

Neste sentido, reconhecendo o caráter pró-escravidão do gabinete Cotegipe, interessa a este capítulo analisar como a formação ministerial organizada pelo barão expressava um pacto com a classe senhorial do país em favor da continuação do cativeiro, sob o pretexto de

³⁵⁹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo. II: O Brasil Monárquico. Difel: São Paulo, 1972, p. 216-217.

³⁶⁰ COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. 9 ed.. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p.87.

³⁶¹ CONRAD, Robert. *Os últimos anos de escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975, p.283.

³⁶² NEEDELL, Jeffrey D.. *The sacred cause: the abolitionist movement, Afro-Brazilian mobilization, and imperial politics in Rio de Janeiro*. Stanford, California: Stanford University Press, 2019, p.167.

³⁶³ BARMAN, Roderick J.. *Imperador cidadão*. São Paulo: Editora Unesp, 2012, p.475.

³⁶⁴ CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.188.

manter o trabalho organizado. Também pretende-se evidenciar como ele próprio, Cotegipe, baiano e conservador, viabilizou a aprovação do projeto Saraiva no Senado, acusado pela oposição de prolongar ainda mais a escravidão. Ademais, propõe-se demonstrar como o gabinete procurou precarizar a experiência de liberdade da população egressa do cativo, com a finalidade de evitar a desorganização do trabalho, por meio do decreto nº 9.602, de 12 de junho de 1886, que regulamentava o funcionamento da lei Saraiva-Cotegipe. Decreto este também nomeado pelos abolicionistas como “regulamento negro” ou “regulamento negreiro”. Por fim, evidencia-se como o barão de Cotegipe, procurou retardar o máximo possível a abolição total da escravidão ao longo da terceira regência de Isabel (1887-1888) e de como ele se viu confrontado e vencido por outra facção de baianos, abolicionistas, que rodeavam a princesa. Com esta finalidade, cotejaram-se correspondências pessoais, periódicos, relatórios ministeriais, ações de liberdade, diários, relatos memorialísticos e caricaturas.

O ministério do barão

Depois de Saraiva ter apresentado sua demissão ao imperador em 16 de agosto de 1885 – contrariando, aliás, a tradição de apontar um possível sucessor ao monarca –, Pedro II partiu imediatamente em busca de um novo substituto. Cogitou-se o nome de João Paranaguá, mas este, analisando o melindre da situação e avaliando a insuficiência do seu capital político, declinou do convite. O monarca então, convocou os presidentes do Senado, o barão de Cotegipe e da Câmara, André Augusto de Pádua Fleury, a fim de sondar novas possibilidades para a ocasião e desta reunião o barão saiu como novo primeiro-ministro. Na manhã de 23, daquele mesmo mês, Cotegipe assistiu Saraiva prestar contas do seu governo, obedecendo ao protocolo dos gabinetes que se encerravam.

Conforme noticiou o *Jornal do Commercio*, o barão fez uso da palavra e afirmou que poderiam acusá-lo como quisessem sobre a maneira como organizou seu ministério. O que ele podia assegurar ao Senado e ao país é que procuraria “consultar do melhor modo as conveniências públicas, abstraindo inteiramente da preocupação de formar um *ministério regional, como está em voga*” (grifos nossos).³⁶⁵ A crítica parecia ser endereçada ao gabinete Dantas, o antepenúltimo até então, o qual levou a questão do elemento servil para o Parlamento, questão herdada pelo barão. Isto porque, naquela formação ministerial, três

³⁶⁵ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 24/8/1885, p.1.

baianos (incluindo seu chefe) se encarregavam juntos de quatro das sete pastas, entre eles, Antônio Carneiro da Rocha à frente da pasta da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, que era afilhado e parente da baiana condessa de Barral, ex-aia das princesas e ex-amante do imperador.³⁶⁶ Este poderio ministerial estava enlaçado por vínculos de amizade e de parentesco construídos desde a província da Bahia e denunciado pela imprensa da Corte.

Entretanto, em 1885, a crítica desferida por Cotegipe contra ministérios regionais, poderia referir-se também ao primeiro gabinete Saraiva (1880-1882), o qual, pelo número de baianos em sua formação, acabou por ser chamado pelas folhas fluminenses de “comissão baiana”, como visto no capítulo 1 desta tese. Em face das grandes expectativas abolicionistas em torno da causa antiescravista e, em certa medida, frustrados pela aprovação do projeto (re)formulado no governo Saraiva, Cotegipe procurou estruturar sua formação ministerial a partir de alianças que fossem fortes o suficiente para controlar o ritmo de todo o entusiasmo emancipador. A variedade dos membros do gabinete Cotegipe sugere a existência de um pacto nacional em favor da escravidão. Desta maneira, originalmente, coube ao paraense Ambrósio Leitão da Cunha, Barão de Mamoré, a pasta do Império. Mamoré era senhor de engenhos centrais no Grão-Pará e sua filha, Ambrosina Leitão da Cunha, havia se casado com o segundo barão de Nova Friburgo, sendo, portanto, sogra de Rodolfo Dantas, liberal e opositor do barão.³⁶⁷ Estes enlaces matrimoniais uniam, numa mesma família, conservadores escravocratas e liberais abolicionistas, imbricando elementos da vida privada nos cálculos políticos.

Em 21 de julho de 1887, Mamoré decidiu deixar o gabinete sem declarar motivos específicos, muito embora a imprensa atribuisse sua retirada a desentendimentos com a Câmara. Para o lugar de Mamoré, Cotegipe escolheu o deputado pernambucano Manoel do Nascimento Machado Portela, integrante da Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, instituição organizada em meados da década de 1870 por grandes proprietários daquela província, a fim de favorecer seus interesses, fazendo frente especialmente às consequências da chamada Lei do Ventre Livre de 1871.³⁶⁸ Poucos meses depois, em 19 de

³⁶⁶ PINHO, Wanderley de Araújo. Uma escolha senatorial no fim da monarquia, *RIHGB*, vol. 185, ano 1944. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945, p.187.

³⁶⁷ VASCONCELLOS, Barão Smith de. *Arquivo nobiliárquico brasileiro*. Lausanne: Imprimerie La Concorde, 1918, p. 316.

³⁶⁸ DABAT, Christine Rufino & PERES, Victor Hugo Luna. O Imperial Instituto Pernambucano de Agricultura – IIPA, 1859-1871: o malogro de um projeto inovador de parceria público privado, *Revista Brasileira de Inovação*, v. 14, nº 1, jan./jun., 2015, p. 235; BOMPASTOR, S. C.. *O discurso da Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco em Fins do Império: 1875-1885*. Dissertação de mestrado em História. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 1988.

setembro, Machado Portella teve de entregar o ministério, devido à sua derrota nas urnas que, por sua vez, confirmaram a vitória de Joaquim Nabuco.³⁶⁹ Ao fim e ao cabo, Cotegipe assumiu o ministério do Império depois de ter tentado colocar escravistas de outras partes do país naquela pasta responsável, dentre outras coisas, por recolher dados populacionais, tão presentes nas políticas da escravidão³⁷⁰, e por distribuir títulos de nobreza, importante moeda de troca nas negociações entre o governo e as elites senhoriais do país.³⁷¹

Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, senhor de terras e de cativos, senador mineiro, tornado fiel escudeiro de Cotegipe, assumiu, originalmente, a pasta da Justiça, da qual se retirou em 10 de maio de 1887 para assumir, em ato contínuo, a da Guerra. Para o seu lugar, Cotegipe escolheu Samuel Wallace MacDowell, escravista, deputado pelo Pará e lá radicado, apesar de nascido em Pernambuco. MacDowell havia deixado a pasta da Guerra. Portanto, houve uma troca ministerial. Em 10 de maio de 1887, MacDowell foi substituído por Carlos Frederico Castrioto, deputado fluminense, visto, em retrospecto, como “servidor leal e dedicado ao seu partido”, muito embora, ao ser apontado como membro do gabinete Cotegipe, o *Almanak administrativo, mercantil e industrial do Rio de Janeiro e indicador para 1895* tenha ponderado que “apesar da ação enérgica que aquele gabinete exerceu para sufocar a propaganda abolicionista [...] a administração do conselheiro Castrioto foi branda e não provocou queixas nem reclamações”.³⁷² Fato é que Castrioto avaliou como aceitável integrar um gabinete de escravistas.

O chefe decidiu, ele mesmo, se encarregar dos Negócios Estrangeiros, o que requeria certo traquejo com as relações internacionais, especialmente com a Inglaterra, que capitaneava uma campanha abolicionista pela qual o Brasil já vinha sendo pressionado havia pelo menos duas décadas.³⁷³ Além do mais, o Brasil ia se firmando como o último país

³⁶⁹ *O Paiz*, Rio de Janeiro, 19/09/1887, p.1;3; *O Paiz*, Rio de Janeiro, 20/09/1887, p.1.

³⁷⁰ Robert Slenes demonstrou a importância do recolhimento de dados em matrículas e censos sobre pessoas escravizadas no Brasil para pôr-se em prática as leis de 28 de setembro de 1871 e de 28 de setembro de 1885. Além disso, demonstrou a importância desses dados para a produção em História Social e suas questões. Ver: SLENES, Robert Wayne Andrew. O que Rui Barbosa não queimou. Novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. *Estudos Econômicos*. Instituto de Pesquisas Econômicas, São Paulo, v. 13, n.1, 1983, p. 117-149.

³⁷¹ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. 4ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p.257-258.

³⁷² *Almanak administrativo, mercantil e industrial do Rio de Janeiro e indicador para 1895*. Ano 52. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 1895, p.109.

³⁷³ BETHELL, Leslie. *The abolition of the brazilian slave trade: Britain, Brazil and the slave trade question, 1807-1869*. Cambridge: Cambridge University Press, 1970; _____. Joaquim Nabuco e os abolicionistas britânicos. Correspondência, 1880-1905, *Estudos avançados*, v. 23, n.65, 2009; ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p.27-28. De acordo com pesquisas feitas por Rute Andrade de Castro atestam que, se é verdade que a Coroa inglesa imprimiu pressão contra a continuidade da escravidão no Brasil, também é verdade que súditos ingleses, que residiam ou

escravista das Américas, – já que Cuba tocava seu processo de emancipação, ao qual deu fim em outubro de 1886 – para o que seriam indispensáveis habilidades políticas a fim de amenizar os desafios do isolacionismo. A pasta da Fazenda ficou sob a autoridade de Francisco Belisário Soares de Souza, primo de Paulino Soares de Souza Filho, importante fazendeiro e negociante na praça do Rio de Janeiro, intimamente vinculado ao núcleo duro dos conservadores conhecidos como saquaremas. Estes eram defensores da grande propriedade, da escravidão e da centralização do poder imperial, e tiveram seu declínio político no final da década de 1860.³⁷⁴

Originalmente, na pasta da Guerra, estava o baiano João José de Oliveira Junqueira Filho que, aos olhos de Cotegipe, era um dos primeiros nomes do partido conservador de sua província natal (Junqueira Filho já havia sido ministro da mesma pasta no ministério Rio Branco, entre 1872 e 1875).³⁷⁵ No entanto, Junqueira Filho pediu demissão em 12 de junho de 1886, devido a problemas de saúde, conforme noticiado pela *Gazeta da Tarde*.³⁷⁶ Para o seu lugar foi escolhido o deputado fluminense Alfredo Rodrigues Fernandes Chaves, entusiasta da imigração que, por sua vez, foi substituído em definitivo por Ribeiro da Luz em 12 de fevereiro de 1887. Por fim, para pasta da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, deveras estratégica em meio à agitação abolicionista, foi escolhido o deputado paulista Antônio da Silva Prado, pertencente a uma tradicional família de sua província e abastado senhor de terras e de escravizados. Prado, sobre quem se falará com mais demora adiante, retirou-se do ministério em 10 de maio de 1887, para concorrer ao Senado, na vaga deixada pelo seu conterrâneo José Bonifácio de Andrada e Silva. Vitorioso, Prado foi nomeado senador pelo monarca em 26 de fevereiro de 1887.³⁷⁷ A *Gazeta da Tarde* chegou a afirmar que Prado “teve prestígio bastante para, por este ou aquele meio, dar seu substituto”, isto é, indicar seu sucessor, o que conseguiu com a bênção de Cotegipe.³⁷⁸

trabalhavam no Brasil, agiram de maneira contrária, anuindo ao uso de mão de obra escrava em seus empreendimentos nos trópicos. Ver: CASTRO, Rute Andrade. *Mundos do trabalho no seu fazer-se: britânicos, livres, libertos e escravizados (Brasil, 1880-1905)* Tese de doutorado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2020, p.69.

³⁷⁴ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. 7ª ed.. São Paulo: Hucitec, 2017, p.296.

³⁷⁵ *Correio da Bahia*, Salvador, 30/7/1878, p.1; BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 162.

³⁷⁶ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 12/6/1886, p.1.

³⁷⁷ RIBEIRO, Antônio Sérgio. Antônio Prado In: ABREU, Alzira Alves de et al (coords.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro – Pós-1930*. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/PRADO,%20Ant%C3%B4nio.pdf>>. Acesso em: 8 de mai. De 2021.

³⁷⁸ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 12/5/1887, p.1.

O escolhido para o ministério da Agricultura foi Rodrigo Augusto da Silva, deputado paulista e integrante de rica família de São Paulo, líder da maioria na Câmara, genro do saquarema Eusébio de Queiroz e amigo íntimo de Prado. Deste modo, Cotegipe reafirmava sua aliança com a província cafeeicultora, que expandia sua lavoura, e garantia a governabilidade do seu gabinete com o apoio da maioria dos deputados. Este arranjo ministerial contemplava representações de diferentes províncias, desvencilhando-se da pecha de se tratar de um gabinete “regional”. Cotegipe procurou considerar, de modo especial, as províncias cafeeiras e majoritariamente escravistas do Rio de Janeiro e de São Paulo, favorecendo políticos influentes destas localidades e atrelados à antiga tradição saquarema.

Todos estes homens, escolhidos a dedo por Cotegipe para compor seu conselho de ministros, partilhavam, em maior ou em menor medida, dos intentos do seu chefe, que consistia, a priori, em tentar dominar os rumos da escravidão e eclipsar – como atribuiu Joaquim Nabuco –, a causa da abolição.³⁷⁹ Não à toa, que no Senado, recém empossado à frente do gabinete, Cotegipe afirmou categoricamente que quem não correspondesse “à nossa confiança”, seria “logo demitido”.³⁸⁰ Os nomes listados até aqui, enredados às camadas mais poderosas do Império, demonstram transformações e negociações do gabinete que duraria mais de dois anos e seis meses no poder.

Projeto Saraiva-Cotegipe

No dia 25 daquele mesmo mês de agosto de 1885, Cotegipe tomou o *coupé*, entrou com alguma dificuldade no Senado – apinhado de curiosos – e sentou-se na cadeira reservada a seu cargo. Contrariando o protocolo, não escreveu o programa político que o seu ministério seguiria. “Quanto ao projeto do elemento servil”, notaria a *Gazeta de Notícias*, “não manifestou opinião. Não disse se o governo aceitava como está, ou se o emendará”.³⁸¹ Disse que o ministério se empenharia pela passagem do dito projeto, que “tende a garantir a tranquilidade pública, a todos os espíritos, e, sem essa tranquilidade, sem a convicção de que o país não continuará a ser agitado por certas ideias, não se poderá empreender melhoramento

³⁷⁹ NABUCO, Joaquim. *O eclipse do abolicionismo*. Rio de Janeiro: Tip. De G. Leuzinger & Filhos, 1886.

³⁸⁰ BRASIL. *Anais do Senado do Império*. Sessão de 24 de agosto de 1885. Livro V. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 101.

³⁸¹ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 25/8/1885, p.1.

algum”.³⁸² No dia seguinte, 26, o barão voltou ao Senado para apresentar o projeto tal qual aprovado na Câmara, sob o ruidoso protesto dos seus opositores, que eram minoria, como já se sabiam. No entanto, esta mesma minoria prometia ser consideravelmente barulhenta diante do “silêncio do ministério” sobre o projeto a ser votado.

Liberais como o mineiro Christiano Ottoni diziam querer saber “a opinião do governo, suas vistas sobre o projeto, [...] se deseja vê-lo aprovado tal qual [aprovado na Câmara], ou se quer modificá-lo, e em quê sentido”. Perguntava isto ao ministério por entender que “estas declarações deviam pesar, sem dúvida, no ânimo de todos aqueles que estudam a questão para tomar parte no debate”.³⁸³ Era uma estratégia para chamar Cotegipe à discussão e, desta forma, adiar o mais possível a vitória certa do gabinete conservador que, por sua vez, preferia economizar palavras e passar a proposta, nomeada de “monstro” pelos opositores. Na sessão do dia 28, de acordo com o regimento da Câmara vitalícia, foi nomeada uma comissão especial para elaborar parecer sobre o projeto apresentado pelo ministério.³⁸⁴ Muito rapidamente, no dia seguinte, a referida comissão apresentou seu parecer, considerando que a questão do elemento servil vinha “de longo tempo” e ainda preocupava “o espírito público”. Neste sentido, recomendou que urgia “adotar-se a solução que a Câmara dos deputados por notável maioria dos dois partidos constitucionais julgou mais acertada e conveniente ao estado do país”: por isso aconselhava que a proposição entrasse em discussão e fosse aprovada.³⁸⁵ A comissão sinalizava favoravelmente aos intuitos de Cotegipe, requisitando a aprovação do projeto como consentido pela maioria dos deputados. Mais uma vitória para o chefe de gabinete que, pela manhã, tinha comunicado àqueles mesmos deputados a dissolução da Câmara com a permissão do monarca.

Aqui torna-se necessário explicar como a relação entre Cotegipe e a Câmara culminou no anúncio da dissolução desta, naquele dia 29, e de como esta decisão beneficiou o gabinete na passagem do projeto Saraiva no Senado. Quatro dias depois de tomar posse como presidente do conselho de ministros, isto é, em 24 de agosto daquele ano de 1885, Cotegipe se

³⁸² BRASIL. *Anais do Senado do Império*. Sessão de 24 de agosto de 1885. Livro V. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 99.

³⁸³ BRASIL. *Anais do Senado do Império*. Sessão de 26 de agosto de 1885. Livro V. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 113.

³⁸⁴ A comissão especial nomeada pelo Senado era composta por cinco integrantes, dos quais, três eram conservadores e dois liberais. Os conservadores eram: o fluminense Fausto Augusto de Aguiar, senador pelo Pará, o pernambucano Francisco do Rego Barros Barreto e o mineiro Antonio Candido da Cruz Machado; o dois liberais eram: o maranhense Pedro Leão Velloso e o pernambucano Francisco Carvalho Soares Brandão.

³⁸⁵ BRASIL. *Anais do Senado do Império*. Sessão de 26 de agosto de 1885. Livro V. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 132.

veria confrontado na Câmara por um grupo considerável de deputados liberais, refratário à mudança de situação política e inconformado com o silêncio do barão sobre a questão do elemento servil. Dos 66 liberais, 55 assinaram uma moção contra o gabinete naquele dia, mas não formaram maioria, já que Cotegipe se sustentou sobre os 56 deputados conservadores, mais os dissidentes liberais, que eram 11, somando 67 apoiadores.³⁸⁶

A oposição mostrou-se determinada a barrar o governo e, por isso, no dia seguinte, armou-se nova contenda. A *Gazeta de Notícias* afirmou que depois de “lida na mesa a redação do projeto do elemento servil” o deputado liberal mineiro, Cândido de Oliveira, requisitou uma quarta votação do mesmo projeto a fim de ganhar tempo, já que, segundo o regulamento da Câmara, três discussões bastariam para que o projeto subisse ao Senado. Em acréscimo, Oliveira “censurou veementemente o silêncio que o Sr. barão de Cotegipe guardou acerca de tão grave questão”, agitando os protestos contra o gabinete. O requerimento do deputado foi rejeitado e a redação do projeto foi aprovada “sem emenda alguma”.³⁸⁷ Diante do recinto conturbado, uma esmagadora maioria dos liberais, juntamente com os republicanos, assinou nova moção contra o gabinete, e por 63 votos a favor da queda do governo e 49 contra, a Câmara negou confiança a Cotegipe e seus companheiros, demonstrando a situação insustentável na qual se encontravam.³⁸⁸ Ou o imperador destituiria o gabinete ou mandaria que o chefe deste dissolvesse a Câmara. No dia seguinte, 25, Cotegipe tomou o caminho de São Cristóvão para apresentar a situação ao monarca que, por sua vez, decidiu convocar reunião com o Conselho de Estado para a manhã seguinte. Dos 11 membros do conselho, faltou apenas o baiano conservador e ex-colega de ministério de Cotegipe, o visconde de Muritiba.³⁸⁹ Depois de apresentado o estado político das coisas, os conselheiros se dividiram: cinco a favor da dissolução da Câmara e cinco contra.³⁹⁰ Coube ao imperador dar a última

³⁸⁶ BRASIL. *Anais da Câmara dos Srs. Deputados do Império do Brasil*. Sessão de 24 de agosto de 1885. Vol. IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p. 13.

³⁸⁷ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 26/8/1885, p.1.

³⁸⁸ BRASIL. *Anais da Câmara dos Srs. Deputados do Império do Brasil*. Sessão de 24 de agosto de 1885. Vol. IV. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p. 53-54.

³⁸⁹ Muritiba e Cotegipe integraram o gabinete liderado pelo visconde de Itaboraí (1868-1870). O primeiro como ministro da Justiça e da Guerra e o segundo como ministro da Marinha. Ver: BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 151-152.

³⁹⁰ De acordo com a *Gazeta de Notícias* os votos de distribuíram da seguinte forma: votaram a favor da dissolução da Câmara os conselheiros visconde do Bom Retiro (senador conservador fluminense), Paulino de Souza (senador conservador fluminense), visconde de Paranaguá (senador liberal piauiense), Sinimbu (senador liberal alagoano) e Luiz Antonio Vieira da Silva (cearense, senador conservador pelo Maranhão); votaram contra, Joaquim de Lamare (fluminense, senador liberal pelo Mato Grosso), Manuel Pinto de Souza Dantas (senador liberal baiano), Martim Francisco Ribeiro de Andrada (nasceu em Marselha, França, era senador liberal por Minas Gerais), Afonso Celso (senador liberal mineiro) e José Bento da Cunha Figueiredo (senador conservador pernambucano). Ver: *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 28/8/1885, p.1.

palavra, preferindo a dissolução da Câmara e reafirmando sua confiança em Cotegipe. Foram por estas circunstâncias que o barão passou até chegar ao Senado, naquele 29 de agosto, quando ouviu o parecer da comissão senatorial favorável às ideias e aos silêncios do gabinete.

O projeto teria que passar por três discussões no Senado, enfrentando protestos e desconfianças. Aos olhos de José Inácio Silveira da Mota, conservador goiano, “o projeto ficou com proporções mais escravocratas do que devia ter”.³⁹¹ O supracitado Christiano Ottoni, liberal mineiro, que combateu o projeto desde a sua apresentação, expôs a estratégia do ministério, que era a de ser contra as emendas ao projeto, utilizando-se do fato de já ter anunciado a dissolução da Câmara; uma vez que, se a proposta fosse emendada no Senado, ela deveria retornar aos deputados, que, depostos pelo barão, não teriam mais poder para tratar da questão. Por isso, discursou Ottoni, o gabinete queria “se prevalecer disso [isto é, da dissolução da Câmara] para que o Senado não emende o projeto”³⁹², e diria, em outro momento, que tudo seguia o comando de Cotegipe: “o pensamento diretor é do presidente do conselho”.³⁹³ Em apoio ao líder baiano, Antonio Prado, seu escudeiro, declarou ao Senado que a Câmara negou confiança ao arranjo ministerial, o que teria determinado “a necessidade de aceitar o projeto [tal] qual se acha, por lhe parecer inconveniente levá-lo de novo àquela Câmara, que aliás o votou, há pouco, por grande maioria”.³⁹⁴ A ideia era convencer da passagem do projeto sem acréscimo algum. Prado e Cotegipe estavam determinados a este fim.

Prolongar a escravidão o mais possível

Em meio ao silêncio do ministério diante do projeto, os adversários esquetejaram o “monstro”, censurando suas alegadas contrariedades. Entre elas, a ideia de que a proposta prolongaria ainda mais a escravidão, para além do que a lei de 28 de setembro de 1871 havia possibilitado. Isto porque esta mesma lei, previa em seu artigo quarto a permissão ao escravizado de formar “pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com

³⁹¹ BRASIL. *Anais do Senado do Império*. Sessão de 26 de agosto de 1885. Livro V. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 129.

³⁹² BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 28 de agosto de 1885. Livro V. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 130.

³⁹³ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 1 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p.14.

³⁹⁴ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 3 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 34.

o que, por consentimento do senhor, *obtiver do seu trabalho e economias*” (grifos nossos). Além disso, o seu parágrafo quarto afirmava que o escravizado “que pertencer a condôminos [isto é, a sócios], e for libertado por um destes, terá direito à sua alforria, indenizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer”. “*Esta indenização*”, prossegue o parágrafo, “*poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete anos*” (grifos nossos), em conformidade com o parágrafo anterior. O parágrafo terceiro, por sua vez, previa aos escravizados, “em favor da sua liberdade”, oferecer seus serviços por tempo que não excedesse “sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do Juiz de Órfãos”.³⁹⁵ Haveria, portanto, a condicionante da anuência do senhor, a fim de preservar a sua vontade, e da autoridade judiciária, responsável por fiscalizar as relações senhor-escravizado neste âmbito, cerceando a autonomia do cativo, enredando-o nas teias das relações de dependência.³⁹⁶

Já havia se passado catorze anos desde a aprovação da Lei de 28 de setembro, o dobro do prazo máximo estipulado para que muitos escravizados obtivessem sua liberdade mediante a prestação de seus serviços, conforme rezavam os parágrafos citados anteriormente. No entanto, os senhores seguiam ignorando a determinação da lei, procurando manter a subjugação de seus cativos. Considerando somente as consequências da depreciação progressiva do valor dos escravizados, mediante a tabela estabelecida pelo projeto Saraiva e defendida por Cotegipe, esperava-se que a escravidão findasse dali a 13 anos, isto é, em 1898, ou seja, dez anos além do que realmente duraria.

Todavia, em que pese a estipulação destes 13 anos, não se fixou um prazo específico para o fim do cativeiro, já que outras medidas de libertação, a exemplo das alforrias gratuitas, as do fundo de emancipação e mesmo a morte, colocavam a extinção da escravidão em uma data incerta, ou a fatiariam em prazos variados, atendendo diferentes necessidades dos senhores (não dos trabalhadores negros). Em verdade, os governistas diziam que “a escravidão não poderá ir além de oito ou nove anos”, como declarou o ministro da Agricultura, tentando amainar os nervos da oposição. Prado ainda se permitiu uma previsão, acreditando que a escravidão se extinguiria “antes desse prazo, porque, à medida que a depreciação for aumentando, os mais interessados na solução do problema, os fazendeiros,

³⁹⁵ BRASIL. *Lei n.º. 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acesso em: 9 de jun. 2021.

³⁹⁶ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.157.

serão os primeiros a querer libertar-se do serviço dos escravos”.³⁹⁷ Segundo esta perspectiva, os senhores iriam vendendo os seus escravizados conforme a queda dos preços destes, a fim de evitarem prejuízos econômicos e antes que não houvesse mais interessados em investir na compra de uma mão de obra fadada ao desaparecimento. Uma visão deveras incongruente, visto que nem os ingênuos foram poupados pelos senhores que, esmagadoramente, optaram por mantê-los sob sua tutela, como já apontado no capítulo 1. Além do mais, observando o retorno da questão do elemento servil na pauta da política nacional e o processo de avanço de mais uma lei reguladora da escravidão no parlamento, muitos senhores preferiram tê-los por sete anos a seu serviço, procurando remediar a sensação de insegurança jurídica e assegurar a sua condição de classe. Para demonstrar como os senhores procuravam manter seus escravizados mesmo depois dos sete anos de trabalho apontados pela lei de 28 de setembro de 1871, aqui vale citar um caso emblemático, acontecido em Capela, no interior de Sergipe, e que chegou ao conhecimento do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), na Corte, última instância do judiciário nacional.

Cientes desse dispositivo jurídico aprovado em setembro de 1871 e contra a vontade senhorial, muitos curadores moveram ações de liberdade em favor dos escravizados que representavam. Foi o que se passou com o Luiz, que se declarava “um quarto forro”, por já ter pagado um quarto do seu valor a seu senhor, Antônio Dias da Costa Dória, membro de importante família de Sergipe. À época das discussões no Senado sobre o projeto Saraiva, Luiz ainda trabalhava para seu senhor. Em 1886, aos 43 anos idade, e depois de um ano da aprovação do referido projeto como lei, ele decidiu entrar na justiça contra o patrão. Por este motivo, o juiz competente nomeou depositário, isto é, indicou alguém para que se responsabilizasse por Luiz até o veredicto final. Dória deixava de contar com a força de trabalho do seu subalterno até a sentença definitiva, o que não deixava de ser um ganho estratégico para os escravizados impetrantes que buscavam se livrar dos seus senhores.³⁹⁸ À época em que a ação foi aberta a pedido de Luiz, Antonio parecia estar em apuros por falência dos negócios, ou por mudança de investimento, já que, em 1882, ele anunciava no *Echo Liberal*, periódico daquela província, a venda do seu “engenho Boi-bravo de fabricar açúcar”,

³⁹⁷ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 3 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 36.

³⁹⁸ SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Caminhos e descaminhos da abolição*. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888). Curitiba: UFPR/SCHLA, 2007, p.235

onde Luiz trabalhava. A publicação incluía também “todas suas terras [do dito engenho] e benfeitorias, inclusive um alambique e seus utensílios”.³⁹⁹

Ainda em Sergipe, Luiz Gonzaga de Mello, curador, representante de Luiz, afirmou que seu representado havia sido avaliado em 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) no ano de 1867 e que, desde então, continuou “a prestar serviços, cujo valor deveria ser arbitrado e compensado com o restante do preço da alforria”, conforme a lei de 1871, o que não aconteceu. Luiz alegava nunca ter “recebido do dito seu senhor dinheiro algum por conta do trabalho”; “nem ao menos lhe dava suficiente alimentação e vestuário”. Além disso, Luiz protestava contra a atitude de Antonio Dória, que “não lhe concedia os domingos e dias santos para [...] se alimentar e vestir-se, sujeitando-o à uma escravidão destituída de humanidade”. Desse modo, além de denunciar o cativo ilegal que estaria vivendo, Luiz aproveitava a oportunidade para acusar seu patrão de ser um mau senhor, reunindo indicativos de abusos para sensibilizar o juiz. Na ação, Luiz alegou que sua decisão de recorrer ao tribunal se deveu a estar “cansado de tanto sofrer”.⁴⁰⁰ Com essas informações, o curador contava que “esses sete anos”, previstos na lei de 1871, se “findaram desde 1878”. Portanto, o curador concluía que, desde o conhecimento do caso, levado a “juízo em 1886 [Luiz] era já um homem livre, que prestava serviços como escravo, havia quase oito anos, isto é, de setembro de 1878 a maio de 1886”.⁴⁰¹ Isto evidencia que, mesmo falido ou tendo diversificado seus investimentos, Antônio Dias da Costa Dória apegava-se ao que ele acreditava ser seu por direito: a posse de Luiz.

Luiz sofreu sucessivas derrotas nos tribunais sergipanos, o que talvez tenha a ver com o sobrenome do patrão. Como reclamante, ele juntou ao processo as provas do arbitramento do seu valor e de sua condição de “um quarto forro” para comprovar viver um cativo destituído de humanidade e, sobretudo, ilegal, diante da lei de 1871. Mas as negativas dos juristas também podem ter a ver com um esforço do senhorio de evitar precedentes que pudessem contribuir para dar nitidez ao – ou afunilar – fim da escravidão, uma vez que naquele ano de 1886, quando Luiz entrou na justiça, já faziam quinze anos da promulgação da lei de 1871, o que poderia beneficiar um número expressivo de outros

³⁹⁹ *Echo Liberal*, Aracaju, 22/7/1882, p.4.

⁴⁰⁰ ARQUIVO NACIONAL. Coleção/fundo do Supremo Tribunal de Justiça. Série/subsérie revista cível. *Processo de revista cível entre partes, recorrente Luiz, escravo, por seu curador. Recorrido, Antônio Dias da Costa Dória*. Datas limites: 1886-1888. BRAN,RIO.BU.0.RCI.190., f.9.

⁴⁰¹ ARQUIVO NACIONAL. Coleção/fundo do Supremo Tribunal de Justiça. Série/subsérie revista cível. *Processo de revista cível entre partes, recorrente Luiz, escravo, por seu curador. Recorrido, Antônio Dias da Costa Dória*. Datas limites: 1886-1888. BRAN,RIO.BU.0.RCI.190., f.31.

trabalhadores, mesmo depois de terem prestado os sete anos de serviços exigidos. Além disso, existiam outros fatores a serem considerados diante da letra da Lei que tornavam o caso de Luiz (tal qual o de tantos outros escravizados) ainda mais complexo. O primeiro deles é que a legislação condicionava sua efetividade ao “consentimento do senhor e aprovação do juiz de órfãos” no serviço do escravizado a terceiros. Isto poderia ter causado algum estranhamento nos magistrados já que, no processo impetrado por Luiz, não há nenhuma menção de ele ter prestado serviços a terceiros em acordo com seu patrão ou juiz de órfãos. Também não consta que ele, Luiz, fosse propriedade de uma sociedade, conforme previsto no parágrafo quarto, do artigo quarto da Lei de 1871.

O curador de Luiz agiu como possivelmente outros curadores agiam à época, isto é, desconsiderando a forma da legislação e tentando moldá-la em benefício da liberdade do seu representado. Isto porque a Lei dizia respeito aos cativos pertencentes a arranjos societários, e na ação movida por Luiz não havia qualquer menção a ele ter tido senhores que partilhassem de sua posse por meio de uma sociedade. Os opositores de Cotegipe, em 1885, também não se atinham a tais pormenores quando atacavam o projeto Saraiva, a exemplo de José Bonifácio, senador liberal por São Paulo, dizendo que “a realidade da disposição é esta: a lei de 1871 julgava sete anos de serviço o mais que se podia pedir ao escravo para resgatá-lo. O projeto de 1885 eleva o prazo a dez”.⁴⁰² Portanto, o projeto Saraiva prolongava ainda mais o estado de escravidão de trabalhadores como Luiz, cujas apelações fizeram com que sua ação fosse para o Tribunal da Relação, em Salvador, onde foi novamente vencido. Ao apelar para o Supremo Tribunal de Justiça, última instância do judiciário do país, seu novo curador, o advogado abolicionista baiano Frederico Marinho de Araújo, não só rememorou toda a história de Luiz aqui contada, como acrescentou à ação que Antônio Dória pagasse a Luiz pelos anos de serviços trabalhados, enquanto homem livre, desde 1878. Devido à demora processual, a ação caminhou sem uma decisão final até o segundo semestre de 1888, quando os ministros do STJ entenderam que a ação estava “prejudicada [...] em face da Lei de 13 de maio do corrente ano”.⁴⁰³ Nenhuma palavra foi dada sobre se Luiz estaria de fato liberto a partir de 1878, o que obrigaria Antônio Dória a indenizá-lo.

⁴⁰² BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 14 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 116.

⁴⁰³ ARQUIVO NACIONAL. Coleção/fundo do Supremo Tribunal de Justiça. Série/subsérie revista cível. *Processo de revista cível entre partes, recorrente Luiz, escravo, por seu curador. Recorrido, Antônio Dias da Costa Dória*. Datas limites: 1886-1888. BRAN,RIO.BU.0.RCI.190., f.31. 2v.

O que estava em jogo nas discussões que o ministério Cotegipe se negava a alimentar era manter o fim da escravidão num horizonte indefinido, com mais de um momento final, dando sobrevida ao cativo para além do que a lei de 1871 parecia prever, sempre com a indenização aos senhores e ainda incluía a tutela sobre a população liberta. Nas palavras de José Bonifácio, senador liberal paulista, o projeto Saraiva tinha o “fim encoberto” de “prolongar a escravidão o mais que for possível”.⁴⁰⁴ Foi a mesma conclusão a que chegou Christiano Ottoni, ao afirmar depois, na sessão de 21 de setembro, que o projeto Saraiva, defendido por Cotegipe, faria “a escravidão [durar] 13 anos”, isto é, se prolongar até 1898, às portas do século XX, “quando está na consciência dos próprios que o redigiram que a instituição sem esta lei não se prolongaria por tão longo prazo”. E protestava ser esta “uma das feições mais odiosas deste monstro: em vez de acelerar [o fim da escravidão], vem retardar”.⁴⁰⁵

Naquela mesma sessão de 21 de setembro de 1885, o barão rebateu que o projeto “não faz é marcar prazo” e que ele mesmo, Cotegipe, “seria oposto a todo o projeto que marcasse um prazo positivo, no qual devesse cessar a escravidão”. Sua opinião contrária à fixação de um prazo para a extinção do cativo se baseava no argumento de que pudesse suscitar “a perturbação em todo o serviço agrícola, em todas as relações entre o escravo e o senhor”.⁴⁰⁶ O primeiro-ministro procurava não alimentar expectativas de liberdade na população escravizada, demarcando uma data final para a escravidão, porque era do seu interesse estendê-la o máximo possível sem sobressaltar os ânimos dos trabalhadores contra seus feitores, patrões e demais autoridades. Ademais, a expectativa da liberdade certamente ampliaria o poder de barganha dos trabalhadores escravizados junto a seus senhores, o que, na visão destes últimos, era preciso evitar. Isto não afetaria só “todas” as relações entre escravizado e senhor, como temia o barão, como, em particular, levaria “perturbação” a “todo o serviço agrícola”.

O pendor escravista de Cotegipe era com frequência jocosamente abordado por seus opositores, quer nas instituições do Império, quer na imprensa, com alusões à “espingarda” ou

⁴⁰⁴ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 17 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 136.

⁴⁰⁵ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 165.

⁴⁰⁶ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p.158.

“escopeta” do barão.⁴⁰⁷ Era referência à uma declaração que Cotegipe teria feito, na década de 1870, de ele ser capaz de pegar em armas contra qualquer legislação que atentasse contra o direito de qualquer tipo de propriedade.⁴⁰⁸ O desejo do barão era o de garantir à lavoura a qualidade de último lugar para o trabalho livre, a exemplo do que já havia acontecido nos Estados Unidos.⁴⁰⁹ Preocupava-se, portanto, em garantir o mínimo de estabilidade nos negócios agrícolas aos fazendeiros, como ele próprio, aliás, honrando o que havia prometido ao Senado quando da apresentação do seu governo.

A Bahia, “destinada a dar solução”

Cotegipe não faria aguerridas considerações contra as investidas dos seus opositores até o final da segunda discussão do projeto no Senado, porque todos sabiam que tudo aquilo eram “favas contadas”, como afirmou Christiano Ottoni em certa ocasião.⁴¹⁰ Restava ao pequeno grupo oposicionista tentar desmoralizar o projeto diante da não muito abrangente opinião pública, apontando contradições, atribuindo falhas, supondo insegurança jurídica e evidenciando ambiguidades no chamado “monstro”. Esta postura silenciosa ou discreta do barão mudaria em 21 de setembro, quando a proposta entrou na sua terceira, e também última, discussão no Senado. Ele fez uma análise dos gabinetes anteriores, o que incluía os governos dos seus conterrâneos Saraiva e Dantas, distribuiu ataques aos críticos do projeto, ameaçou os abolicionistas e alertou para a necessidade de obrigar os libertos ao trabalho. No uso da palavra, o barão abriu os debates daquela última rodada com “um pequeno retrospecto”.⁴¹¹ Rememorou que foram sete “as organizações ministeriais no período de 1878 a 1885” e que “o primeiro”, liderado pelo liberal alagoano Sinimbu (1878-1880) “e o segundo gabinete dessa situação”, isto é, o encabeçado por Saraiva (1880-1882), “não promoveram, não trataram nem mesmo insinuaram coisa alguma a respeito dessa matéria”. Como argumento, o barão afirmou que estes dois liberais “tiveram muito que fazer com a discussão da reforma eleitoral”, estando, portanto, ocupados demais para lidar com a questão do

⁴⁰⁷ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessões dos dias 1, 2, 4 e 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 7, 31, 55, 58 e 162.

⁴⁰⁸ PINHO, Wanderley. *Política e políticos no Império*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1930, p.137-138.

⁴⁰⁹ NEGRO, A. L.. Black americana. Supremacia racial e supremacia de classe em fotografias da virada do século XIX ao XX. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 11, 2019, p. 6.

⁴¹⁰ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 1 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 7.

⁴¹¹ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 156.

elemento servil.⁴¹² Certamente uma manobra do barão já que, como demonstrado no primeiro capítulo desta tese, Sinimbu e Saraiva não só trataram na questão, como este último disputou com o próprio Cotegipe um projeto escravista envolvendo o fundo de emancipação. Sinimbu, avesso à abolição, rebateu que tratou do tema, que havia se ocupado “muito da imigração como substituto do trabalho servil” e que julgou isto como “cousa principal de que se devia cuidar”.⁴¹³

Retomando a fala, Cotegipe prosseguiu citando que “o terceiro gabinete”, presidido pelo liberal mineiro Martinho Campos (1882) “era conhecido, e até hoje seu chefe o declara, como absolutamente contrário a qualquer reforma no sentido de apressar a emancipação”.⁴¹⁴ “Chegamos ao quarto ministério”, prosseguiu o primeiro-ministro, “o do Sr. Visconde do Paranaguá”, que “falou na matéria, prometeu apresentar algumas medidas legislativas tendentes a apressar a emancipação”, e no entanto “nada fez”.⁴¹⁵ “Veio [depois] o gabinete Lafayette, e aí está o seu projeto” que seria o de “aumentar o fundo de emancipação com 500 réis por escravo”, o que na opinião de Cotegipe “isto e nada me parece ser a mesma cousa”.⁴¹⁶ Então chegaria a vez de analisar “o sexto ministério”, liderado por Dantas, a quem o barão se referiu como “meu honrado colega e amigo senador pela minha província”, sob quem “a questão tomou um voo extraordinário”, mas contra o qual, o próprio barão estaria disposto a levantar a sua tão falada espingarda. Não à toa, quando o governo Dantas encontrava-se em crise diante da ferrenha oposição dos conservadores e de parte dos liberais, na Câmara, Cotegipe declarou que o seu partido queria, podia e devia fazer a reforma do elemento servil, contribuindo para o aumento das animosidades contra seu comprovinciano liberal, como publicou o *Jornal do Commercio* da Corte, em outubro de 1884.⁴¹⁷ Cotegipe prosseguiu dizendo que Dantas, quando ministro, afirmou “que era preciso tirar das ruas e das agitações populares a solução dessa questão, trazê-la ao parlamento e resolvê-la (sic)

⁴¹² BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 156.

⁴¹³ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 156.

⁴¹⁴ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 156.

⁴¹⁵ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 156.

⁴¹⁶ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 156.

⁴¹⁷ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 7/10/1884, p.3.

convenientemente”.⁴¹⁸ Neste sentido, o abolicionismo de Dantas, se aproximava do escravismo de Cotegipe, na medida em que ambos viam como perigosa a agitação da causa abolicionista pelos próprios trabalhadores escravizados, estes que deveriam ser conduzidos pelas decisões institucionais, de onde deveriam emanar os desígnios senhoriais sobre a questão. Isto porque depois da experiência da lei de 28 de setembro de 1871, formou-se certo consenso entre parte dos políticos do país, de que o Estado deveria ser o agente regulador das relações de trabalho e garantidor de sua ordem. Ordem esta eivada de interesses senhoriais.

O barão disse ainda que não faria juízo de valor sobre a atitude de Dantas de ter tomado para “si a questão e trazê-la ao parlamento”, e atribuiu esta iniciativa do ex-presidente de conselho “à inercia do governo e cumplicidade das autoridades”. Supunha, então que “a questão podia marchar pacificamente”, não fosse, como julgou, ter à sua frente “o nobre senador”, que havia lhe dado, segundo lamentou, um “caráter muito diverso”.⁴¹⁹ Ao que Dantas retrucou, “ainda bem”. Cotegipe acusou a imprensa de conspirar com Dantas “para adiantar no espírito público à solução no sentido em que ele [Dantas] queria dar”. Ao que o senador liberal respondeu que, sobre a matéria, “a opinião já existia, nenhum homem tem o poder de formar uma opinião”.⁴²⁰ Para desvalorizar o comprovinciano, Cotegipe chegou a afirmar que, “a despeito dos esforços do nobre senador, a despeito do apoio que ele teve do seu partido, coadjuvado pela imprensa” que segundo pensava, operava numa “propaganda diária [em favor do gabinete], não pôde conseguir que seu projeto fosse ao menos discutido pela Câmara na legislatura passada”. Aí Dantas queixou-se que Cotegipe dizia “muito bem; não consegui que fosse ao menos discutido”.

O barão lembrou que Dantas dissolveu a Câmara para consultar a nação sobre seu projeto, sob a forma de novas eleições, e que a nova legislatura eleita “pronunciou-se contra o nobre senador”, sendo este substituído pelo “nosso honrado colega, o nobre senador pela mesma província da Bahia, *que parece destinada a dar solução a esta questão...*” (grifos nossos). “A todas no Império”, retrucou Martinho Campos. Há dois elementos que aqui merecem análise: o primeiro deles é a discussão em questão, que contraria a perspectiva de desmonte da escravidão, como demonstrado por Joseli Mendonça, haja vista que Cotegipe e

⁴¹⁸ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 156.

⁴¹⁹ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 156.

⁴²⁰ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 157.

seu ministério defendiam prazos alargados e imprecisos que, como denunciado pela oposição, daria fôlego ao cativo.⁴²¹ O segundo elemento é a afirmação de Cotegipe, atribuindo ao destino o fato de sucederem-se governos de ministros baianos sobre a questão do elemento servil, e não à reputação de eles, baianos, serem políticos habilidosos e terem, por isso, pesado nas escolhas do imperador.

Ao atribuir a sucessão de gabinetes baianos em torno da escravidão à providência inexorável do tempo, Cotegipe evitava suscitar hostilidades contra si mesmo e sua vetusta província, em particular o Recôncavo açucareiro, uma das principais praças do escravismo nas Américas. Era justificativa antiga entre os baianos sobre suas marcantes presenças nos ministérios, e o próprio Cotegipe deve ter se lembrado de uma discussão ocorrida durante o governo do baiano Rio Branco, em 1871, quando viu Saraiva redarguir aos ressentimentos de não-baianos sobre a influência dos políticos da Bahia no Executivo nacional. Saraiva replicou naquela ocasião: “tem-se dito que em todos os ministérios entram baianos e realmente tem sido assim”, mas não porque não houvesse “homens de talento e ilustração em todas as províncias, mas porque *circunstâncias diversas* têm dado esse resultado”.⁴²² Fosse pelo destino, ou por “circunstâncias diversas”, fato é que os baianos procuravam se desvencilhar da notoriedade cheia de ressentimentos que construíram para eles: o de ocuparem recorrentemente os ministérios do Império. Esta assiduidade pode ser atribuída às suas capacidades de inspirarem a confiança do monarca na medida em que dissimulavam a adoção de decisões que procuravam atender aos desejos do imperador sem que este tivesse de externá-los explicitamente, especialmente em questões ligadas à escravidão. Ademais, a existência de bancadas baianas numerosas e influentes na Câmara (com 14 assentos)⁴²³ e no Senado (6 representantes)⁴²⁴ potencializavam ainda mais esses homens para o cargo de primeiro-ministro, porque entravam nos cálculos da governabilidade. Em que pesem as

⁴²¹ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª ed.. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, p.34.

⁴²² *Jornal do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, 17/6/1871, p.2.

⁴²³ A bancada baiana da Câmara dos Deputados só ficava atrás da mineira, que contava com 20 assentos. Depois da Bahia vinha Pernambuco, com 13 deputados e município da Corte e Rio de Janeiro, com 12 deputados. A Câmara contava com um total de 125 representantes provinciais. Ver: BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p.385.

⁴²⁴ Pernambuco e Rio de Janeiro possuíam a mesma quantidade de assentos que a Bahia, seis cada uma. Estas três províncias ficavam somente atrás dos mineiros, com 10 assentos. Depois doa baianos vinham os BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p.414-415.

distribuições partidárias dentro das representações, a Bahia mantinha nomes de relevo de ambos os partidos, o que poderia pesar na balança política do funcionamento parlamentar.⁴²⁵

Cotegipe rememorou que Saraiva já cogitava sobre a questão do elemento servil há muito tempo, e referiu-se a uma carta que o senador liberal havia endereçado ao seu comprovinciano e correligionário, o senador José Tomás Nabuco de Araújo, em 1868, na qual havia declarado “que o Brasil não podia ser verdadeiramente livre, enquanto a eleição não fosse livre e enquanto existisse a escravidão”. O barão afirmou que Saraiva, o Messias de Pojuca para seus desafetos, aparentava ser “o homem destinado a dar à questão a solução conveniente”, que organizou gabinete e ofereceu projeto aos deputados “que é o que ora está sujeito à nossa deliberação, e por um acordo entre os dois partidos, ou direi, entre os centros dos dois partidos, pôde conseguir que passasse na Câmara”. Para Cotegipe, os que se pronunciavam contra o projeto eram “os que nada querem, os que querem pouco e os que tudo querem, isto é, uns que querem que o passo da libertação seja tarde, outros que seja rápido; são os que querem a abolição repentinamente”.⁴²⁶ Usando de chacota e rindo, Cotegipe disse que “o projeto do Sr. Dantas é quase irmão deste [projeto Saraiva]; se não é irmão de pai e mãe, é pelo menos de pai”.⁴²⁷ Depois de comentar algumas partes do projeto, o chefe de gabinete afirmou que a questão estava posta: “ou aprovar-se o projeto que está em discussão, ou deixar-se a questão aberta para continuar a agitar o espírito público, e servir de bandeira a toda agitação de qualquer natureza que seja”.⁴²⁸ Em outras palavras, ou os parlamentares aceitavam sua liderança, ou o assunto voltaria às ruas, de onde Dantas o havia tirado.

Adiante, Cotegipe disse ter ficado impressionado com um senador por São Paulo que acusou o projeto Saraiva de fixar o liberto no município onde foi alforriado “por tempo de cinco anos, contados da data da libertação”, ao que o barão respondeu que “o projeto do Sr. conselheiro Dantas dispunha a mesma cousa”. Dantas negou, e Cotegipe treplicou. Embora com exceções, o projeto Dantas previa exatamente isso.⁴²⁹ Cotegipe ainda ponderou que esta

⁴²⁵ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 10ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p.217.

⁴²⁶ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 157.

⁴²⁷ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 158.

⁴²⁸ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 159.

⁴²⁹ Em seu artigo segundo que “o domicílio dos libertos pelo fundo de emancipação considera-se fixado, por cinco anos, a contar da data da alforria, no município onde residirem ao tempo dela”. Excetuavam-se: “I – Aqueles a quem (por lhes faltar emprego no município) se designar ocupação em colônias ou estabelecimentos, públicos ou particulares, em outro município ou província; II – Os que, por moléstia provada perante o juiz de

parte sobre a fixação do liberto precisaria ser mais estudada quando a lei produzisse seus efeitos, pois, “sem dúvida”, afirmou, “os nobres senadores não quererão que uma massa enorme, depois de 2 ou 3 anos, de 200 ou 300 mil libertos vagueie pelas estradas cometendo atentados e não possa ser obrigada ao trabalho” (grifos nossos). Uma visão deveras tendenciosa de senhor de engenho como o era, compartilhada por muitos “nobres senadores” senhores de café e de pessoas escravizadas, já que por este argumento procurava-se pregar a necessidade de medidas que obrigassem os libertos ao trabalho, a escravidão assombrando o trabalho livre.

Em seguida, Cotegipe elevou o tom do discurso, prometendo que seu governo afiançaria a manutenção rigorosa da lei e daria “todas as garantias aos proprietários”.⁴³⁰ Afirmou que falava “como governo” e relatou boatos de que “se a extinção da escravidão não” fosse “feita pelo modo por que querem alguns”, haveria “de ser feita pela força”. “É o que se diz e é o que veremos”, desafiou. Assegurou “que o governo tem recursos”, e haveria “de empregá-los contra aqueles que” quisessem “perturbar a ordem pública”. Naquele momento talvez se lembrasse das investidas contra a sua propriedade havia quase dois anos, feitas “por um grupo de indivíduos, que [se] intitulava *abolicionistas*”, como noticiou a *Gazeta da Bahia*, em 26 de maio de 1883. Contava a mesma gazeta que por “ocasião do embarque de um criado de nosso [...] estadista barão de Cotegipe”, este grupo teria promovido cenas classificadas como “vergonhosas”, como já ocorridas antes, envolvendo os escravizados de um tal sr. Pinto e do barão de Sauípe, o que apontava para uma recorrência de ações abolicionistas em sua província natal.⁴³¹ Walter Fraga, que se debruçou sobre o acontecido, conta que tudo se deu em 10 de abril de 1883, quando, estando em Salvador e prestes a embarcar para o Rio de Janeiro, o barão teve um “pardinho” de 11 ou 12 anos, chamado Lino Caboto, seu criado, arrebatado da embarcação por abolicionistas da região. O menino foi restituído ao barão pela polícia, contra a vontade de Panfilo da Santa Cruz, Marcolino José Dias, Manoel da Cruz, Eduardo Carigé e outros abolicionistas.⁴³²

O testamento da lavoura

órfãos, obtiverem desta autoridade permissão de transladar para outro município ou província o seu domicílio; III – Os que, tendo família em outro lugar, obtiverem dessa autoridade igual consentimento”.

⁴³⁰ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 160.

⁴³¹ *Gazeta da Bahia*, Salvador, 26/5/1883, p.2.

⁴³² FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos, e libertos na Bahia (1870-1910)*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.101.

Sob repetidas manifestações de apoio, o barão afirmou que a questão da escravidão não poderia “ser levada pelo modo por que tem sido. [...] Este país não pode viver em contínuo desassossego”. Cotegipe pedia calma, já que, ao seu ver, “a agricultura tem um certo prazo para preparar o seu testamento” (estaria no seu legado o trabalho dependente) e passou a defender a lavoura, alegando que os senhores não entregaram os ingênuos da Lei de 1871 por “civismo”, uma vez que duvidava da capacidade do Estado de sustentar “300.000 meninos”. Desta forma o chefe de gabinete distorcia o verdadeiro intuito dos senhores: o de perpetuar sua autoridade sobre as crianças ingênuas, usufruindo de seus serviços o quanto fosse possível, consistindo, de acordo com Sidney Chalhoub, numa “política de domínio assentada na inviolabilidade da vontade senhorial e na ideologia da produção de dependentes”, tal qual parecia ser a relação do próprio barão com o pequeno Lino Caboto.⁴³³

Se alguns senhores, mesmo insatisfeitos com a lei de 1871, procuraram estender sua política de domínio sobre os ingênuos, persistindo no exercício do paternalismo, outros senhores mostraram-se inconformados com a legislação, mesmo passados anos desde a sua promulgação. Tal era o apego dos senhores à escravidão que além de manterem os ingênuos consigo, tratando-os como escravizados, muitos senhores externaram o seu descontentamento com a lei de 1871 vingando-se dessas crianças, ainda que mortas. No ano seguinte às declarações de Cotegipe e ainda sob seu governo, isto é, novembro de 1886, João Gonçalves de Sena, vigário de Mata de São João, na Bahia, distante cerca de 64 quilômetros de Salvador, denunciou ao presidente daquela província uma conduta macabra dos senhores de sua paróquia. Sena expôs em sua correspondência que, relutantes, “ainda hoje, depois de mais de 15 anos, é tão pronunciado o desagrado de alguns proprietários desta freguesia à Lei de 28 de setembro de 1871”, aquela que, como frisou o vigário, “libertou o ventre da mulher escrava, que o traduzem na recusa de pagar os direitos devidos pelos enterros dos seus ingênuos”.⁴³⁴

O sacerdote disse ainda que ouviu de um desses senhores “que cobrasse do governo; outro mandou-me dizer que mandasse sepultar o ingênuo fora do cemitério porque ele não pagava nada, e que não podia estar gastando dinheiro com filhos ingênuos”. O descaso com a condução fúnebre dos corpos dessas crianças significava mais do que um protesto contra os

⁴³³ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 97.

⁴³⁴ *Governo da Província, Justiça, assuntos diversos, 1880 mar-1888*. Escravos, N. 2900. Brasil, Bahia, Salvador, registros coloniais e provinciais. Número do Filme: 103647153. Arquivo Público do Estado da Bahia, p. 667. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSKJ-LLRK?i=666&cat=2813829>>. Acesso em 29 mar. 2022.

vivos e uma violência aos sentimentos de suas respectivas mães, era também uma indiferença quanto aos destinos espirituais dos pequenos.⁴³⁵ Um verdadeiro escândalo aos olhos do vigário. Sena afirmou também que outro senhor “não contente só com a recusa do pagamento, aliás muito diminuto, do emolumento funerário,” recusava-se também a “prestar as declarações para o registro do óbito, como fez ultimamente com um seu ingênuo que depois de três dias de morto, foi trazido ao cemitério sem declaração alguma, nem ao menos o nome”. Não seria demais supor que o próprio senhor, irado contra a lei de 28 de setembro tenha causado a morte do ingênuo. O corpo da criança chegou ao vigário pelas mãos de um desconhecido, “homem livre, a quem a mãe do ingênuo pediu esse favor”.

Diante desses acontecimentos, Sena revelou receios, já que “como tenho por certo”, alegou, “que estes casos hão de reproduzir-se, consulto a vossa excelência de modo que hei de fazer o registro do óbito no livro especial, quando der-se caso semelhante – se somente lavrando um termo do fato”, ou, ainda, questionava o vigário sobre “qual o meio de compelir o proprietário a cumprir esse seu rigoroso dever imposto pela religião, pela consciência e pela lei”.⁴³⁶ Portanto, a guarda frequentemente requerida pelos senhores sobre os ingênuos não tratava-se de civismo, mas de uma extrema estima à escravidão, capaz de agirem em represália a crianças mortas e, por consequência, às suas mães, por mostrem-se descontentes com a lei de 1871.

Cotegipe seguiu seu discurso afirmando que “a escravidão no Brasil faz parte da família, está encarnada, por assim dizer, no sangue, não há trabalhadores livres”⁴³⁷, o que, por certo era um exagero (dizer não existirem trabalhadores livres no país). Pelo menos nos centros urbanos, na década de 1880, já eram numerosos os ofícios desempenhados por trabalhadores afrodescendentes, livres e libertos, e se não o era nas mesmas proporções no campo, devia-se sobretudo à predileção e ao apego dos senhores à escravidão nas lavouras. Isto porque os senhores não estavam dispostos a abrir mão da autoridade sobre a vida dos seus subordinados, que deveriam figurar numa relação desigual e de violência como dependentes.

⁴³⁵ João Reis demonstra como os enterros significavam decência diante dos ensinamentos da fé cristã, norteados pela imortalidade da alma e pela crença na ressurreição de seus corpos no dia do juízo final. Ver: REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p.147-148.

⁴³⁶ *Governo da Província, Justiça, assuntos diversos, 1880 mar-1888*. Escravos, N. 2900. Brasil, Bahia, Salvador, registros coloniais e provinciais. Número do Filme: 103647153. Arquivo Público do Estado da Bahia, p. 668. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSKJ-LPWM?i=667&cat=2813829>>. Acesso em 29 mar. 2022.

⁴³⁷ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 161.

Tal era o costume destes senhores com a escravidão, que mesmo os que se abriram, ainda que relutantes, ao trabalho com pessoas livres e imigrantes, persistiram com práticas escravistas de controle e opressão, em relação aos seus trabalhadores.⁴³⁸

A lavoura, que deveria ser o derradeiro lugar aberto ao trabalho livre, como defendia o próprio barão, alimentava, muitas vezes, os receios de pessoas de cor, livres e forras, de trabalharem em fazendas. Portanto, não é que faltassem trabalhadores livres, nem mesmo às plantações, mas era por que a população liberta procurava evitar situações melindrosas que as submetessem às condições de trabalhos semelhantes à da escravidão. A queixa sobre a falta de mão de obra defendida por Cotegipe estava afinada com a ideologia senhorial quanto à desorganização do trabalho e com a sua intenção de fixar os libertos ao redor dos seus senhores (sob a vigilância da polícia, como constava tanto no projeto Dantas, – que dizia-se abolicionista –, quanto no projeto Saraiva, – acusado de ser escravocrata por parte dos seus correligionários –, evidenciando a partilha de intenções comuns de precarização da experiência de liberdade da população liberta.

O barão receava que quando se vissem “a braços com um milhão de libertos, homens que passaram toda a sua vida na escravidão, que não tem a menor noção do que é civilização, não sei o que sucederá”, ponderou ainda que “pior será se eles todos forem lançados de chofre na sociedade sem nenhuma garantia”. O que deixava transparecer sua intenção de estabelecer regras à transição da escravidão à liberdade respeitando interesses senhoriais. Era, portanto, típico argumento escravocrata utilizado por senhores que procuravam lançar dúvidas sobre a capacidade dos libertos de viverem por si, com intuito de perpetuarem sua política de domínio e manterem o trabalho de suas fazendas organizado sob o tronco e o azorrague, já premeditando a falta de cidadania que pessoas, como Luiz, queriam ter, e pela qual lutavam. Em seguida, o chefe de gabinete citou os Estados Unidos como exemplo de abolição sangrenta a ser evitado, também seguindo a cartilha escravocrata dos senhores brasileiros, que buscavam incutir temor em seus opositores, com o objetivo de convencê-los da necessidade do gradualismo e da indenização aos proprietários.⁴³⁹ Afonso Celso, pontuou que o barão mudou de opinião sobre a necessidade de uma nova lei sobre a escravidão. Pôs de lado a

⁴³⁸ SLENES, Robert W.. Senhores e subalternos no Oeste paulista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). *História da vida privada no Brasil: Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p.283-290.

⁴³⁹ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 159.

“espingarda enferrujada” que o chefe do gabinete ameaçou erguer para amparar o cativo. Cotegipe resmungou e Dantas rebateu: o barão “armou-se novamente”.⁴⁴⁰

Concluindo o discurso com o qual quebrou o silêncio do ministério nas discussões anteriores do projeto, Cotegipe declarou que “o interesse de Estado, os interesses mais elevados e mais importantes deste país exigem que este projeto seja aprovado: e é isto que eu peço ao Senado”.⁴⁴¹ Tendo sido reprovadas todas as emendas apresentadas ao projeto pela oposição desde a sua apresentação ao Senado, em 26 de agosto o projeto seguiu intacto, como aprovado pela maioria dos deputados e como queria e sustentava Cotegipe. Sete dias depois daquela sessão agitada de 21 de setembro de 1885, no 14º aniversário da chamada Lei Rio Branco, o barão sagrava a sua vitória sobre seus oponentes com a rubrica do imperador, tornando o projeto em lei. Legislação esta que passou a chamar-se Lei Saraiva-Cotegipe, como impresso no periódico abolicionista *Gazeta da Tarde*, de 21 de janeiro de 1886, crismando os esforços de ambos os baianos para a aprovação de uma medida que, na prática, concedia sobrevida à escravidão, precarizava a liberdade da população liberta, sabotava sua cidadania e a mantinha submetida à arbitrariedade da polícia, procurando evitar a desorganização do trabalho, exatamente – diriam depois – o que a lei de 13 de maio de 1888 provocou.⁴⁴²

Brechas para a liberdade

A lei de 28 de setembro de 1885, que marcou a vitória de Cotegipe sobre seus opositores no parlamento, não demorou de ser utilizada nos tribunais. Ainda sob o governo do barão, em 27 de julho de 1886 o liberto Malaquias José d’Oliveira, que não sabia ler nem escrever, morador do Rio de Janeiro, apelou ao juiz de direito de Valença, município fluminense, para que intimasse o major João Rufino Furtado de Mendonça.⁴⁴³ A intimação era para que o major recebesse a quantia de 675 mil réis, a ser depositada em juízo, pelo apelante, e apresentasse Delphina, de 26 anos – ora citada como “parda”, ora citada como “mulata” –, irmã de Malaquias, “a fim de receber seu título” de liberdade mediante o valor depositado.

⁴⁴⁰ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 162.

⁴⁴¹ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 162.

⁴⁴² *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 21/1/1886, p.1.

⁴⁴³ *Apelação cível de Malaquias José de Oliveira por sua irmã, a libertanda Delphina, 1886-1887*, fundo 84 Relação do Rio de Janeiro, série de Apelação Cível, processo n. 84.0.ACI.530.

Malaquias baseou seu pedido no parágrafo nono, artigo terceiro, da lei Saraiva-Cotegipe, que dizia ser “permitida a liberalidade direta de terceiro para a alforria do escravo, uma vez que se exhiba preço deste”. Foi exatamente o que Malaquias fez em favor de sua irmã, depositando, para este fim, o valor estipulado pela supracitada lei. O dinheiro entregue pelo apelante obedecia a uma tabela sugerida por Saraiva.

Faixas etárias dos escravos	Valor máximo pela idade do matriculando
Escravos menores de 30 anos	900\$000
Escravos menores de 30 a 40 anos	800\$000
Escravos menores de 40 a 50 anos	600\$000
Escravos menores de 50 a 55 anos	400\$000
Escravos menores de 55 a 60 anos	200\$000

Fonte: Tabela que compõe a lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885.

A quantia confiada por Malaquias correspondia diretamente à faixa etária de sua irmã. Sendo assim, estava dentro do limite da “taxa legal [de 900 mil réis], além da qual, em caso algum”, era “lícito ultrapassar”, como rezava a “recente lei sobre elemento servil” de 1885, expressa pela tabela. Ademais, a apelação feita por Malaquias, considerava o sétimo parágrafo, artigo terceiro da referida lei, que afirmava a continuidade do “processo de arbitramento enquanto se não encerrar a nova matrícula”. Isto é, se o processo aberto por Malaquias respeitava os limites de valores impostos pela lei Saraiva-Cotegipe, ao mesmo tempo reconhecia que enquanto não se encerrasse a nova matrícula, prevista por esta mesma lei, vigoraria a prática do arbitramento. Esta ação embasada na lei aprovada fazia poucos meses, sugere haver atenção da população – inclusive da população escravizada – aos passos que o governo dava em relação à questão do elemento servil e, mais do que isso, punha em prática o exercício de se criar possibilidades de dar fim ao cativeiro utilizando-se de uma lei que procurava retardar esse fim. No documento, o apelante também invocava o parágrafo segundo, do artigo 90, do decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, elaborado sob o governo de outro baiano, o visconde do Rio Branco, para regular a lei do Ventre Livre. O parágrafo invocado atestava que “nas vendas judiciais e nos inventários em geral, o juiz” concederia “carta de alforria aos escravos” que exibissem “à vista o preço de suas avaliações”,

e concluía afirmando que “neste caso é permitida a liberalidade direta de terceiro”, como era o caso de Malaquias, que pagava pela liberdade de sua irmã.⁴⁴⁴

Os autos, movidos pelo liberto, citavam a lei Saraiva-Cotegipe, que considerava “a idade do escravo, e por ela determinada a avaliação máxima, nos termos dos § 3 e 4º do art. 1º”. Estes parágrafos aludidos, apontavam, respectivamente, o valor máximo de 900 mil réis para pessoas com a mesma idade de Delphina e o abatimento de 25% sobre este mesmo valor, isto é, 225 mil réis, cabido às mulheres. Ou seja, Malaquias deveria oferecer 675 mil réis pela liberdade da irmã, valor exato que desejava entregar na ação. No apelo, dizia-se também que o juiz, conhecendo o valor da escravizada e libertando-a por esta quantia, não podia o senhor “se opor” requerendo um valor maior do que o máximo já estabelecido na tabela. A ação citava ainda que, se o preço proposto para a libertanda fosse “exagerado”, esta poderia requerer o arbitramento “com o intuito de obter uma avaliação mais baixa”.

O requerimento declarava ainda que “o arbitramento ficou, pois, no sistema da nova Lei [28 de setembro de 1885] como um favor ao escravo contra a exageração da [quantia] máxima da tabela legal”. Ou seja, uma brecha para a liberdade de Delphina. Se os valores listados pela lei Saraiva-Cotegipe não podiam ser aplicados diretamente sobre os escravizados, porque estavam condicionados à conclusão da matrícula, estes mesmos valores poderiam nortear os resultados dos arbitramentos, evitando que os senhores exigissem preços exorbitantes pelos seus cativos. Deste modo, Malaquias já oferecia a quantia máxima referente à sua irmã, deixando o senhor de Delphina sem margem de manobra. Como demonstrado nas discussões parlamentares, os valores da tabela já eram acusados pela oposição a Saraiva e a Cotegipe de serem muito altos. Eram altos o bastante para, de certa forma, confortar os grandes fazendeiros da lavoura escravista e para recompensar os proprietários de regiões onde o preço dos escravizados estava abaixo do fixado pela tabela. Dois dias depois de entrar com a ação, isto é, em 29 de julho de 1886, Malaquias depositou os 675 mil réis em cartório e, no dia seguinte, recebendo a argumentação do apelante, o juiz municipal de Valença ordenou que se passasse “carta de alforria à libertanda”.⁴⁴⁵

Naquele mesmo dia 30 de julho, o major João Rufino Furtado de Mendonça, ciente da situação em que se achava, diante do deferimento do pedido de liberdade em favor de sua

⁴⁴⁴ BRASIL. *Decreto nº 5135, de 13 de novembro de 1872*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>. Acesso em: 29 de jun. de 2021.

⁴⁴⁵ *Apelação cível de Malaquias José de Oliveira por sua irmã, a libertanda Delphina, 1886-1887*, fundo 84 Relação do Rio de Janeiro, série de Apelação Cível, processo n. 84.0.ACI.530, f.7.

escravizada, argumentou, primeiramente, que a ação não estava em conformidade “com o disposto no § 4, do art. 1º do dec. nº 9.602, de 12 de junho de 1886, que diz: ‘enquanto se não encerrar a nova matrícula continuará em vigor o processo atual de avaliação dos escravos, para os diversos modos de libertação’”.⁴⁴⁶ Em vista do apelante ter confiado a quantia ao depósito público, a defesa do major retrucou “não se ter depositado o dinheiro no cofre dos órfãos ou na estação fiscal”, conforme orientava o decreto, o que, segundo seu ponto de vista, desconfigurava a ação de liberdade. “Ora”, rebatia, “não se tendo proposto a ação competente não se pode obter carta de liberdade de escravo algum, sem o consentimento de seu senhor”. Esta declaração da defesa do major, que dava evidência à necessidade do consentimento dele para a alforria de sua escravizada, é mais uma demonstração da preocupação senhorial em manter a inviolabilidade de sua vontade diante dos seus escravizados. Além disso, a defesa do major afirmou que o “preço exibido” excedia “a alçada” do juiz municipal, cabendo a questão “ao meritíssimo dr. juiz de direito”. Ou seja, o major alegava uma questão condicional, a necessidade do fim da matrícula para validar a lei Saraiva-Cotegipe, uma questão burocrática, referente ao depósito, e uma questão processual, ao argumentar a incapacidade do juiz municipal de decidir sobre a matéria.⁴⁴⁷

Em que pesem os embargos feitos em nome do major Mendonça, o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em decisão colegiada, ordenou que se passasse, “em favor da libertanda a requerida carta” de alforria e que fosse entregue “a seu ex-senhor a importância avaliada e depositada em juízo” (grifo do original).⁴⁴⁸ Os desembargadores assim acataram o argumento de Malaquias, de que a tabela da lei Saraiva-Cotegipe oferecia limites ao resultado final do arbitramento e, como o liberto havia se baseado pelo valor máximo que referia-se à idade de sua irmã, nada mais poderia ser feito pelo major a não ser aceitar aquele valor. O argumento abria uma brecha no regulamento da lei, isto é, no decreto nº 9.602 de 12 de junho de 1886, que condicionava a aplicação direta da tabela à conclusão da nova matrícula de escravizados pelo país, enquanto isso, valeria o método em voga do arbitramento, com os valores delimitados pela tabela da lei de 28 de setembro de 1885. Aqui cabe uma análise mais

⁴⁴⁶ *Apelação cível de Malaquias José de Oliveira por sua irmã, a libertanda Delphina, 1886-1887*, fundo 84 Relação do Rio de Janeiro, série de Apelação Cível, processo n. 84.0.ACI.530, f.9.

⁴⁴⁷ *Apelação cível de Malaquias José de Oliveira por sua irmã, a libertanda Delphina, 1886-1887*, fundo 84 Relação do Rio de Janeiro, série de Apelação Cível, processo n. 84.0.ACI.530, f.8, v.9.

⁴⁴⁸ *Apelação cível de Malaquias José de Oliveira por sua irmã, a libertanda Delphina, 1886-1887*, fundo 84 Relação do Rio de Janeiro, série de Apelação Cível, processo n. 84.0.ACI.530, v. 62.

demorada desse regulamento, usado tanto em favor da liberdade de Delphina, quanto pela manutenção de sua escravidão.

O regulamento escravista

As eleições de 15 de janeiro de 1886 deram vantagem confortável aos conservadores, que obtiveram a maior parte das cadeiras da Câmara. De acordo com Angela Alonso, o resultado do sufrágio consagrou “103 conservadores e 22 liberais, em maioria anti-Dantista”.⁴⁴⁹ Mais uma vitória para o ministério Cotegepe. Foi nesse ambiente propício que o governo do barão, na pessoa de Antonio Prado, decretou regulamentos para a execução da lei de 28 de setembro de 1885. O primeiro deles foi publicado logo dois meses depois, em 14 de novembro daquele mesmo ano de 1885, regulando “a nova matrícula dos escravos menores de 60 anos de idade, arrolamento especial dos de 60 anos em diante e apuração da matrícula”.⁴⁵⁰

Este registro deveria acontecer “do dia 30 de março de 1886 até o dia 30 de março de 1887”, sendo determinado pelo regulamento que a matrícula deveria ser anunciada 90 dias antes do seu começo em todas as partes do império. Os escravizados que não fossem dados ao registro seriam, segundo o artigo sétimo do regulamento, “considerados libertos”, e gozando “desde logo da liberdade”, “independente de qualquer formalidade”. O indivíduo nestas condições, ou seja, não matriculado ou arrolado conforme a determinação do governo, “ou alguém por ele, poderá requerer”, às autoridades responsáveis o “livro da nova matrícula”, pelo qual “fornecerá gratuitamente certidão negativa, que servirá de título de liberdade, e como tal será aceito e reconhecido” (Ver anexo). No relatório do ministério da Agricultura, referente ao ano de 1887, Rodrigo Silva declarou a conclusão da matrícula, afirmando já possuir “dados completos, acusando uma soma de 723.419” escravizados matriculados em todo o país.⁴⁵¹ No entanto, muitos cativos não foram apresentados ao registro como determinado pela lei e reafirmado pelo regulamento de 14 de novembro.

⁴⁴⁹ ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p.288-289.

⁴⁵⁰ BRASIL. *Decreto nº 9.517, de 14 de novembro de 1885*. Disponível em: <[⁴⁵¹ BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral na terceira sessão da vigésima legislatura pelo ministro e secretário dos negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Rodrigo Augusto da Silva*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.23.](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9517-14-novembro-1885-543970-publicacaooriginal-54764-pe.html#:~:text=Approva%20o%20Regulamento%20para%20a,28%20de%20Setembro%20deste%20anno.>>. Acesso em: 2 abr. 2022.</p></div><div data-bbox=)

Foi assim que em 14 de dezembro de 1887, a africana Maria Veolante “natural da costa d’África, ex-escrava da baronesa de Jacuípe, matriculada na coletoria de Santo Amaro”, no Recôncavo, alegava que “não se achando arrolada, conforme determina a lei de 28 de setembro de 1885, por ser maior de 65 anos e, portanto, pelo fato, livre”. A africana afirmou que a coletoria santamarense não havia lhe dado a certidão negativa que lhe serviria “de título de liberdade, conforme determina o § 1º do art. 7º do reg. a que se refere o dec. nº 9.517 de 14 de novembro de 1885”. Esta atitude da coletoria, de engabelar Maria, poderia ser efeito da influência da baronesa de Jacuípe naquela localidade ou, simplesmente, sintoma de uma conduta reiterada, afinada com os interesses escravistas locais dos responsáveis pelo livro de registro. Mas a africana não se deu por vencida e decidiu solicitar a certidão diretamente ao presidente da província, através da secretaria da presidência “por existirem aí as relações dos ex-escravos”.⁴⁵² Em 20 de março de 1888, outro sexagenário, o crioulo Horácio, “maior de sessenta anos de idade”, reclamava que seu senhor, o poderoso Francisco Ferreira Vianna Bandeira, “proprietário do engenho Papagaio, situado na cidade de Santo Amaro da Purificação”, recôncavo baiano, não havia lhe arrolado na coletoria daquela localidade. Por isso Horácio requeria “pelo arquivo da secretaria desta presidência, a certidão” determinada pelo regulamento, “visto ser o título de ser livre o suplicante que o deve ter em seu poder”. Assim foi concedido pelo presidente da província, o conservador Manuel Machado Portela.⁴⁵³ É possível que a africana Maria Veolante também o tenha conseguido. Em 6 de abril de 1888, às portas da abolição, o crioulo Cezário, “maior de 60 anos de idade”, morador de Santana do Catu, também na Bahia, “não tendo sido matriculado”, solicitou à presidência provincial a certidão de sua liberdade, “visto ainda achar-se o suplicante no serviço do seu senhor”, o que lhe foi concedido.⁴⁵⁴

⁴⁵² *Requerimento da africana Maria, sexagenária, a Antônio Affonso de Carvalho, presidente da província da Bahia, para que lhe seja dada certidão negativa, Salvador, 14/12/1887.* Escravos, nº 2901, Governo da Província da Bahia, Justiça, assuntos diversos, 1883 jan-1889 set., filme nº 103647154, Arquivo Público do Estado da Bahia, p.1194-1195. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSKJ-L9H7-4?i=1192&cat=2813829>>. Acesso em: 02 abr. 2022.

⁴⁵³ *Requerimento do crioulo Horácio a Manuel Machado Portela, presidente da província da Bahia, 20 de março de 1888.* Escravos, nº 2901 Governo da Província da Bahia, Justiça, assuntos diversos, 1883 jan-1889 set., nº do filme 103647154. Arquivo Público do Estado da Bahia, p.1276. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSKJ-L9Q6-V?i=1275&cat=2813829>>. Acesso em: 2 abr. 2022.

⁴⁵⁴ *Requerimento do crioulo Cezário a Manuel Machado Portela, presidente da província da Bahia, 20 de março de 1888.* Escravos, nº 2901 Governo da Província da Bahia, Justiça, assuntos diversos, 1883 jan-1889 set., nº do filme 103647154. Arquivo Público do Estado da Bahia, p.1332. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSKJ-L94Z-6?i=1331&cat=2813829>>. Acesso em: 2 abr. 2022.

Possivelmente afixado em lugares públicos, em todas as localidades do Império, como acontecia com os editais eleitorais, o conteúdo do regulamento, com suas determinações e sanções, deve ter circulado entre os escravizados, atentos às suas possibilidades de liberdade.⁴⁵⁵ Com efeito, os casos de Maria, Horácio e Cezário demonstram como estes trabalhadores sexagenários souberam aproveitar das penas do regulamento para romperem com o cativo, mas também demonstram como seus senhores possivelmente não lhes deram à matrícula temendo perdê-los, persistindo na exploração da força de trabalho de pessoas com avançada idade e elegíveis a serem libertas pela lei de 28 de setembro de 1885.

No entanto, seria o regulamento, de 12 de junho de 1886, que ganharia considerável repercussão e debates nas ruas, na imprensa e no parlamento. Antes da aprovação da chamada lei Saraiva-Cotegipe, quando da discussão do projeto Saraiva no Senado, a oposição já denunciava a intenção do gabinete de, depois de convertido a proposta em legislação, estabelecer um regulamento carregado de suas opiniões escravocratas para o seu funcionamento. “Ficarei em expectativa, esperarei o regulamento, a ação do ministério”, havia dito Ottoni na conturbada sessão de 21 de setembro de 1885.⁴⁵⁶ O regulamento, de acordo com a Constituição de 1824, consistia em atribuição exclusiva do Poder Executivo, isto é, de competência dos gabinetes ministeriais, salvaguardado de quaisquer interferências parlamentares.⁴⁵⁷ O major Mendonça, agora ex-senhor de Delphina, apegava-se ao espírito escravista da legislação rubricada por Antonio Prado e assentida por Cotegipe. Sem sucesso. Àquela altura, sob o olhar de censura dos senhores, parte da magistratura do país, simpática ao abolicionismo, passou a decidir em favor dos escravizados nos tribunais, como visto no capítulo 2.⁴⁵⁸

A notícia da entrada em vigor do regulamento causou sobressalto na imprensa abolicionista. A *Gazeta da Tarde*, chamou a normatização da lei de 28 de setembro de 1885,

⁴⁵⁵ GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997, p.150.

⁴⁵⁶ BRASIL. *Anais do Senado Brasileiro*. Sessão de 21 de setembro de 1885. Livro VI. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve & C., 1885, p. 163.

⁴⁵⁷ BRASIL. Cap. II – Do Poder Executivo, art. 102, §XII. In: *Constituição política do Império do Brasil, 1824*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 29 de jun. de 2021.

⁴⁵⁸ Ver também: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.165-166; 173; SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade*. Bahia, século XIX. Dissertação de mestrado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000; BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. Salvador: CEB, 2003, p. 256-257; SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Caminhos e descaminhos da abolição*. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888). Curitiba: UFPR/SCHLA, 2007, p.229.

elaborada pelo gabinete, de “regulamento negro”, atribuindo caráter maléfico aos artigos e parágrafos que o documento debulhava.⁴⁵⁹ Tratava-se de uma referência a outros códigos que regulavam a escravidão em várias partes da América, a exemplo do *Code noir*, para as possessões francesas e o *Slave codes* para os Estados Unidos desde, pelo menos, o século XVIII.⁴⁶⁰ O documento, despachado com anuência de Cotegipe, reforçava o cerceamento da liberdade aos egressos do cativo. O artigo sexto, em seu parágrafo sétimo, imputava aos libertos que contavam 60 anos ou mais a obrigação de “prestar os serviços ordenados por seus ex-senhores, administradores ou prepostos, próprios da casa ou estabelecimento”. Já os libertos maiores de 65 deveriam “prestar os serviços compatíveis com as suas forças”, recomendação que dificilmente resistiria aos desmandos e caprichos senhoriais.

A letra do regulamento também constrangia esses libertos “a guardar respeito aos ex-senhores, membros da família, administradores, prepostos e hóspedes”, explicitando os contornos da subserviência esperada pela classe senhorial ao condicioná-los também “a não se darem a vícios, que os inutilizem para o serviço, [e] torne-os rixosos e insubordinados”. Resquícios da disciplina desejada, ao custo da ameaça eminente de revogação da liberdade que constava desde as *Ordenações Filipinas*, e que só foi extinta pela lei de 28 de setembro de 1871.⁴⁶¹ Estas normas emanadas de reuniões entre Cotegipe e seu ministro da Agricultura, Antonio Prado, demonstram a intenção de limitar a capacidade dos libertos de negociar em melhores termos as relações de trabalho. Era o temor dos ex-proprietários de que os libertos viessem a se mover contra quaisquer ações que julgassem incompatíveis com seu estatuto de liberdade. De fato, em benefício dos “brancos”, o regulamento buscava alijar os libertos das negociações sobre aspectos vinculados ao emprego, ao determinar que estes trabalhadores não promovessem, nem tomassem parte “em acordo para a interrupção do trabalho”, o que sugere referência a folgas e eventuais paralisações. Tal medida, que visava instituir uma espécie de legislação antigreve, se constituía como uma novidade no panorama político-policia da época, limitando a margem de negociação dos libertos. A norma também obrigava esses

⁴⁵⁹ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 15/6/1886, p.1.

⁴⁶⁰ FRANÇA. *Le Code noir ou Recueil des réglemens rendus jusqu'à présent*. Paris: Veuve Saugrain, 1718; INGERSOLL, Thomas N.. Slave codes and judicial practice in New Orleans (1718-1807), *Law and History Review*, vol. 13, nº1, 1995, p.23-62; CLARK JR., Ernest James. Aspects of the North Carolina slave code (1715-1860), *The North Carolina Historical Review*, vol. 39, nº 2, abr., 1962, p.148-164; OLSON, Edwin. The slave code in colonial New York, *The journal of negro History*, vol. 29, nº 2, abr., 1944, p.147-165; RIDDELL, William Renwick. Le code noir, *The Journal of Negro History*, vol. 10, nº. 3, Jul., 1925, p. 321-329.

⁴⁶¹ PORTUGAL; BRASIL. *Código Filipino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal*. Livro 4, título 63. Rio de Janeiro: Tip. do Instituto Filomático, 1870, p.863-864; BRASIL. *Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Parágrafo 4º, artigo 4º. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acesso em: 23 de set. de 2021.

trabalhadores, quase como um apelo, “a não causar dano à casa ou estabelecimento, nem à propriedade neles existente, e obstar, sabendo ou podendo, que outrem o faça”. Confissão dos receios senhoriais de que os trabalhadores egressos do cativo se utilizassem de danos à propriedade na luta por reconhecimento de direitos.⁴⁶²

Tais medidas citadas anteriormente pareciam querer sublinhar que nem os sexagenários, grupo etário que passou também nomear a lei de 28 de setembro de 1885, estariam a salvo do que já era previsto na mesma legislação para todo e qualquer liberto, como disposto no seu artigo terceiro, parágrafo 17, onde se lê que “qualquer liberto encontrado sem ocupação” seria “obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe for marcado pela polícia” (grifos nossos).⁴⁶³ Este fragmento da lei foi reiterado pelo regulamento. Este, em seu artigo 14º, decidia que “a autoridade policial”, fosse ela chefe de polícia, delegado, subdelegado ou juiz de paz, que soubesse “existir em seu distrito, ou lhe” fosse “apresentado, algum liberto sem ocupação”, deveria obrigar a oferecer “seus serviços” a fim de obter contrato de trabalho até o limite aprazado pela autoridade. Esta disposição levava em conta o artigo 111 do regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, o qual investia os chefes de polícia, delegados, subdelegados e juizes de paz, do poder de obrigar vadios, mendigos, bêbados, prostitutas e rixosos julgados turbulentos a assinarem termo de bem-viver.⁴⁶⁴ Deste modo, o barão, por meio de Antônio Prado, reiterava o aparato policial como responsável por vigiar e punir os libertos que, por razões apitadas como excusas, estivessem fora do domicílio, sem o consentimento de seus patrões, ao quais eram obrigados a se prender pelo prazo de cinco anos a contar da data da alforria.⁴⁶⁵ Excetuavam-se, como já afirmado no capítulo anterior, os libertos das capitais, a quem era permitido e até desejado, que seguissem em direção à lavoura.

⁴⁶² BRASIL. *Decreto nº 9.602, de 12 de junho de 1886*. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9602-12-junho-1886-543354-publicacaooriginal-53585-pe.html> >. Acesso em: 30 de jun. de 2021.

⁴⁶³ BRASIL. *Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm>. Acesso em: 30 de jun. de 2021.

⁴⁶⁴ BRASIL. Seção II - Dos termos de bem-viver e de segurança. In: *Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm >. Acesso em: 30 de jun. de 2021.

⁴⁶⁵ É o que aponta o artigo 13º do regulamento, quando diz que “os chefes de polícia, delegados e subdelegados, aos quais constar que existem em seus distritos, ou a quem for apresentado algum liberto ausente do seu domicilio obrigado” deverá mandar prendê-lo e trazê-lo à sua presença, e, “se ouvido, não apresentar razão, que o escuse, o remeterá com guia ao diretor, chefe ou encarregado de trabalho, obra ou serviço público”. BRASIL. *Decreto nº 9.602, de 12 de junho de 1886*. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9602-12-junho-1886-543354-publicacaooriginal-53585-pe.html> >. Acesso em: 30 de jun. de 2021.

Em consequência, a legislação fortalecia ainda mais a ideologia das classes perigosas, com suas suspeitas sobre a condição social da população de cor, na medida que direcionava o olhar policial – já aguçado por desconfianças racialmente arquitetadas –, sobre as pessoas negras. Em suma, se qualquer indivíduo africano ou afrodescendente já poderia ser apontado como um potencial escravizado fugido, o regulamento apoiado por Cotegipe acrescentaria ainda outra suspeita: a de poder se tratar de um indivíduo liberto, porém, indevidamente fora dos seus deveres (domicílio compulsório, obrigação ao trabalho); logo, um transgressor da lei, que deveria ser conduzido à delegacia e sofrer as sanções previstas. A legislação, portanto, criava um tipo penal novo: o liberto fugido, evadido de suas obrigações, à semelhança das leis contra os africanos livres, assunto no qual a Bahia tinha certa tradição.⁴⁶⁶

Em novembro de 1886, a *Gazeta de Notícias* publicou que continuava “preso na cadeia de Cantagalo, por *suspeita* de ser escravo fugido, o sexagenário Francisco, apesar de não ter nota de culpa e estar litigando com seu senhor” (grifo do original).⁴⁶⁷ Em novembro do ano seguinte, em 1887, a mesma folha noticiou que o “subdelegado do 2º distrito do Sacramento” levou “preso à casa de detenção, como escravo fugido, o *sexagenário*, de cor parda, Albino [...]. Sem comentários!” (grifo no original).⁴⁶⁸ Os casos dos sexagenários Francisco e Albino deixam evidente a vulnerabilidade dos trabalhadores idosos que não aceitavam permanecer junto aos seus senhores, mas que levavam a pecha de serem escravos, mesmo sendo indivíduos legalmente libertandos ou que já deveriam estar libertos. É possível que, pelo menos Francisco, devesse estar liberto aos olhos da lei, no mínimo é o que sugere a informação de ele estar “litigando com seu senhor”, o que já era bom motivo, para a polícia decidir por sua detenção, “apesar de não ter nota de culpa”.

Desde os primeiros meses do governo Cotegipe toda a imprensa já sabia que o barão estava disposto a tocar adiante o projeto Saraiva com todas as medidas que cerceavam a liberdade de ir e vir da população liberta, determinando sua morada sob as vistas dos seus senhores. A exceção, como dito anteriormente, eram os municípios “das capitais”, o que possibilitava a migração de egressos do cativeiro das grandes cidades para o campo, onde os

⁴⁶⁶ REIS, João José. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019; CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. 2ª ed.. São Paulo: Companhia das Letras, 2012; BRITO, Luciana da Cruz. *Temores da África: segurança, legislação e população africana na Bahia oitocentista*. Salvador: EDUFBA, 2016.

⁴⁶⁷ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 19/11/1886, p.1.

⁴⁶⁸ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 25/11/1887, p.2.

idealizadores e defensores da lei Saraiva-Cotegipe acreditavam que era o seu lugar mais adequado, o eito. Ciente da defesa intransigente de Cotegipe dessas medidas, a *Gazeta da Tarde*, publicou uma nota, em outubro de 1885, que denunciava um subdelegado da Corte, “lá das bandas da rua América”, que teria, no dia anterior, prendido “Ignez de tal, por dizer-se forra e não apresentar sua carta de liberdade” (grifos do original).⁴⁶⁹ Diante disso, o autor da nota decidiu desferir críticas contra o chefe de gabinete, afirmando que “o original subdelegado vai pôr em apuros a todos os homens de cor e até ao próprio Sr. de Cotegipe” que “se não apresentar o seu salvo-conduto, pode ir fazer companhia às moscas do xadrez”.⁴⁷⁰ Desta maneira a publicação, também analisada por Ana Flávia Magalhães Pinto, reconhecia as interdições arbitrárias que a população negra sofria por meio da polícia, colocando-a em “apuros”, na medida que lhe era imputada a pecha de classe perigosa, potencial infratora das normas legais. Não faltou, em acréscimo, a observação do autor sobre a cor de Cotegipe, insinuando, ironicamente, que, por conta dela, até ele próprio, primeiro-ministro e defensor da legislação, mas também homem de cor, tornar-se-ia potencial suspeito aos olhos vigilantes da força pública.

Seja como for, em 1886, depois de decretado o regulamento sobre a lei, parte da imprensa levantou-se mais uma vez contra o gabinete. A tônica das críticas recaiu, especialmente, sobre a observação do artigo segundo que se reconhecia o município neutro como parte da província do Rio de Janeiro, tirando seu *status* de município neutro, o que possibilitava a condução dos escravizados da Corte para o interior da província fluminense. Já que como parte da província do Rio a venda de escravizados da Corte para outras localidades fluminenses não se constituiria como tráfico de uma parte neutra do Império para uma província. Aí seguiriam os trabalhadores cativos em direção aos cafezais, sem que, por isso, pudessem ser libertos, como o regulamento previa caso escravizados mudassem de província, com algumas exceções.⁴⁷¹ A *Gazeta da Tarde* acusou o regulamento de transformar a Corte em “mercado de escravos”⁴⁷², sendo acompanhada pelo *O País*⁴⁷³ e a *Gazeta de Notícias*.⁴⁷⁴

⁴⁶⁹ Isto é, segundo Ana Flávia Pinto, que citou esta mesma notícia, a dita rua localizava-se na região da Gamboa, depois transformada em zona portuária. PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018, p.233.

⁴⁷⁰ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 9/10/1885, p.1.

⁴⁷¹ As exceções eram: 1º - transferência do escravo de um para outro estabelecimento do mesmo senhor; 2º - se o escravo tiver sido obtido por herança ou adjudicação forçada em outra província; 3º - mudança de domicílio do senhor; 4º - evasão do escravo. Ver: BRASIL. *Decreto nº 9.602, de 12 de junho de 1886*. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9602-12-junho-1886-543354-publicacaooriginal-53585-pe.html> >. Acesso em: 30 de jun. de 2021.

⁴⁷² *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 28/6/1886, p.1.

Nas palavras da *Gazeta da Tarde*, o regulamento colocava “entre a Corte e a província [do Rio de Janeiro] uma ponte levadiça para o tráfico da criatura humana, para a passagem das caravanas soluçantes de homens, de mulheres e de crianças, tocadas a chicote”, pessoas “vendidas de um senhor a outro”.⁴⁷⁵

Além disso, o regulamento previa a punição por refúgio dado a escravizado fugido, como atesta seu artigo 15º, atribuindo ao acoitador incorrer no “crime do art. 260 do Código Penal”, isto é, furto.⁴⁷⁶ A medida visava tentar frear os casos de cooperação popular com os escravizados que decidiam pela fuga, incidindo sobre as redes e conexões do abolicionismo. A crescente adesão à causa da abolição potencializou a solidariedade aos que se evadiam do cativeiro. Não à toa, muitos dos anúncios que procuravam por fugidos ameaçavam a quem, por ventura, lhes tivesse oferecido abrigo. A expressão “protesta-se com todo o rigor da lei contra quem os tiver acoitado” e suas variantes eram uma praxe antiga dessas publicações, demonstrando que os senhores contavam, verdadeiramente, com a possibilidade desses escravizados estarem sob a proteção de alguém. A respeito disso, a *Gazeta de Notícias* repercutiu, um dia depois do natal de 1886, fato ocorrido em Jaú, no interior paulista, episódio que aparentava à gazeta ter ocorrido “pela primeira vez no Brasil”. Tratava-se de um “julgamento de acordo com as disposições criminais da nova lei de 28 de setembro” e reiteradas pelo “regulamento negreiro”, pelas quais o fazendeiro Antonio José de Souza Pinto foi “acusado, em ação particular, de haver acoitado a escrava Albina, do negociante Delfino do Nascimento Alvim”. Contando com a defesa de Campos Salles, ex-deputado, apontado pela nota como “francamente abolicionista”, “o júri absolveu o acusado por unanimidade de votos, reconhecendo que ele não quis acoitar, mas libertar a escrava”.⁴⁷⁷ A absolvição pelo júri, por unanimidade, sugere que a causa abolicionista havia se expandido, alcançando, progressivamente, muitos adeptos que se recusavam a criminalizar práticas antiescravistas, como era o caso.

Outro episódio envolvendo a repressão de acoitamento a escravizados aconteceu na Bahia. Em 3 de outubro de 1887, Cesário Ribeiro Mendes, conhecido abolicionista do Recôncavo, escreveu a Joaquim Nabuco da cadeia de Cachoeira, onde estava preso “desde o dia 23 de julho” daquele mesmo ano. Na missiva, Mendes declarou que se encontrava

⁴⁷³ *O País*, Rio de Janeiro, 22/6/1886, p.2.

⁴⁷⁴ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 6/7/1886, p.1.

⁴⁷⁵ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 29/7/1886, p.1.

⁴⁷⁶ BRASIL. *Código criminal do Império do Brasil*, 1830. Recife: Tipografia Universal, 1858, p.96.

⁴⁷⁷ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 26/12/1886, p.1.

encarcerado “por ter sido pronunciado” contra ele o artigo 269 do Código Criminal, que versava sobre os crimes contra a propriedade, referindo-se a “roubar, isto é, furtar fazendo violência à pessoa ou às coisas”, podendo ser punido com galés, de um a oito anos.⁴⁷⁸ O missivista foi enquadrado “por ter acoitado o escravizado Calixto, pertencente ao coronel Joaquim Ignácio de Siqueira Bulcão (liberal)”, poderoso senhor de engenho da região. Mendes denunciou que a maioria das testemunhas e os juízes do caso eram correligionários de Bulcão, por isso implorava a Nabuco: “peço a vossa excelência de tomar em consideração os meus sofrimentos pois tenho padecido horrores!”. Disse ainda que sua prisão “foi tal que tem sido censurada até pelos próprios donos de escravizados” e que o delegado, “um tal de Albernaes (conservador) [...] não respeita a lei, faz prisões a noite, entrando nas casas, arrombando portas, para prender a escravizados (fugidos) por dinheiro”.

Mendes afirmou ainda que havia criado um jornal, “o Jornal da Tarde, que defendia a propaganda” abolicionista e que, por isso, “foi obstado de sair pelo tal delegado que tem aqui o apelido de hiena”, procedendo desta forma também com outros jornais daquele lugar. O remetente confessou a Nabuco que “a luta aqui [Cachoeira] tem sido horrível depois da fatal lei de 28 de setembro de 1885”. A menção à lei capitaneada por Saraiva e Cotegipe, seus comprovincianos, era uma denúncia do uso daquela legislação, reiterada pelo regulamento de 12 de junho de 1886, para punir aqueles que se solidarizavam com os escravizados que se decidiam pela fuga, acoitando-os. Apesar das perseguições que vinha sofrendo, Mendes noticiou que ele já havia “obtido a liberdade de 1.520 escravizados e tem no município 4.312 matriculados com filiação desconhecida, creio que esta [seja a] causa de tantas perseguições dos pobres abolicionistas”. A filiação desconhecida poderia indicar fraudes de senhores ao tentarem escamotear que seus escravizados eram, na verdade, filhos de africanos introduzidos ilegalmente no Brasil, depois da lei antitráfico de 1831 e, portanto, livres. E encerrou a carta com um pedido: “peço a vossa excelência que me defenda aí para ver se eu escapo com vida”.⁴⁷⁹

Cesário foi absolvido por unanimidade pelos doze jurados no começo daquele mês de março de 1888, quando a abolição já era dada como certa e iminente e a escravidão havia perdido sua legitimidade. Ainda assim, depois da absolvição, os aliados de Cesário reverberaram através do *O Asteroide*, em 10 de março de 1888, que “a lei Saraiva aplicou

⁴⁷⁸ BRASIL. *Código criminal do Império do Brasil*. Recife: Tipografia Universal, 1858, p.101.

⁴⁷⁹ *Carta de Cesário Ribeiro Mendes a Joaquim Nabuco, Cachoeira, Bahia, 3/10/1887*. JN CPp 335, doc.6832.2. Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ). Recife.

pena sobre o crime de acoitamento de escravo, é verdade, porém, ela mesma teve por fim revogar as disposições em contrário, à todos os decretos e avisos, que existiam anteriormente sobre este referido crime”. Em suma, “os decretos citados por sua senhoria [juiz de direito Castro Lima] não estão em vigor, caíram logo ao nascer a lei Saraiva”.⁴⁸⁰ A tipificação da lei de 28 de setembro de 1885, que especificava o crime de acoitamento de escravizados, teria, portanto, segundo *O Asteroide*, inviabilizado o enquadramento de Cesário Mendes pelo Código Criminal, aplicado a casos de roubo em geral. Apesar da nota publicada no periódico cachoeirano argumentar uma aparente controvérsia jurídica na formação de culpa de Cesário, Jacó de Souza, que se debruçou sobre o processo em questão, observou que Siqueira Bulcão havia evocado a combinação do Código Criminal com a lei de 28 de setembro de 1885 contra o abolicionista.⁴⁸¹ De toda sorte, além das acusações de abusos de autoridade, de perseguição e outras irregularidades que Castro Lima teria cometido ao longo do litígio, Mendes pôde contar ainda com a pressão dos seus aliados e, acima de tudo, com os votos dos jurados ao seu favor.

Em que pese a intensificação da campanha abolicionista e dos protestos de parte da imprensa, o regulamento continuou valendo. Cotegipe estava disposto a não ceder, muito embora tenha sido levado a reavaliar sua posição depois de ser pressionado por casos de violência contra escravizados que ganharam notoriedade na imprensa e pela necessidade de um ajuste internacional, já que Cuba tinha abolido formalmente a escravidão em 7 de outubro daquele ano de 1886.⁴⁸² Cotegipe tornara-se então o chefe de governo do último país escravista das Américas. Os suplícios aplicados aos escravizados pipocavam na imprensa abolicionista que denunciava as agruras do cativo. Ao analisar o processo histórico que resultou na abolição da pena de açoites aqui no Brasil, em 15 de outubro daquele mesmo ano de 1886, Ricardo Pirola enfatizou a importância de casos de castigos contra escravizados que receberam especial atenção da imprensa e dos parlamentares nas décadas de 1870 e 1880 e que pressionaram Cotegipe para agir.⁴⁸³ Um caso que não ganhou notoriedade, mas que possivelmente chegou ao conhecimento de alguns parlamentares baianos, teve lugar na Bahia,

⁴⁸⁰ *O Asteroide*, Rio de Janeiro, 10/3/1888, p.1.

⁴⁸¹ SOUZA, Jacó dos Santos. *Outros Sujeitos da Abolição: itinerários de abolicionistas no Recôncavo da Bahia (Cachoeira, 1880-1891)*. Tese de doutorado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2021, p.181-182.

⁴⁸² SCOTT, Rebecca J.. Gradual abolition and the dynamics of slave emancipation in Cuba, 1868-1886, *The hispanic american historical review*, vol. 63, n. 3, aug., 1983, p.473. Ver também: ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p.301.

⁴⁸³ PIROLA, Ricardo F.. O castigo senhorial e a abolição da pena de açoites no Brasil: justiça, imprensa e política no século XIX, *Revista de história*, v. 1, 2017, p.1.

cerca de dois anos antes, em meados de 1884. Fugido da Vila de Areia, o escravizado Pedro, de vinte e dois anos, entregou-se à polícia de Valença, cidade próxima de onde tinha se evadido, depois de ter dado um golpe em Manoel Joaquim Sertanejo, feitor da fazenda onde trabalhava.⁴⁸⁴ Em seu interrogatório de 11 de junho daquele ano de 1884, Pedro ficou sabendo que Manoel não resistiu aos ferimentos causados pela foice de que se valeu contra o feitor. Em sua defesa, o escravizado alegou que agiu assim por ter sido “maltratado e espancado pelo referido feitor, assim como o são seus companheiros de cativo, tanto assim que o seu companheiro Ambrósio escravo de seu senhor-moço Manoel Feliciano foi morto por pancadas que recebeu do dito feitor”. Disse ainda que este assassinato foi silenciado “por sua senhora ter proibido a todos os seus escravos de falarem sobre isto e que aquele que o fizesse seria por ela vingado”.⁴⁸⁵ Perguntado por “qual a razão dele respondente pedir e insistir para que o seu processo corra por este termo [de Valença]”, Pedro respondeu que não tinha confiança de ser julgado em outro lugar, porque sua senhora e os filhos desta tinham “posição e dinheiro para defendê-lo em outro qualquer lugar, trazê-lo para casa para depois matá-lo em açoites, pelo que ele não julga vida segura”.⁴⁸⁶ Casos como esse mobilizaram articulações políticas abolicionistas nas tribunas do Parlamento fazendo força contra a quase imobilidade de Cotegipe. Aos freios, o barão controlou a passagem do projeto que revogava a pena de açoites prevista pelo o artigo 60 do Código Criminal, também prevista pela lei de 10 de junho de 1835, resistindo às investidas do Conselheiro Dantas, que segundo Jeffrey Needell, liderava a oposição ao ministério.⁴⁸⁷ O controle do barão de Cotegipe, representado também por Ribeiro

⁴⁸⁴ *Auto de perguntas do escrivão efetivo Carlos Moreira Paes ao escravizado Pedro, 11 de junho de 1884, Valença, Bahia*. Registros coloniais e provinciais. Registros de escravos, nº 2898, Governo da Província, Judiciário, incluem informação sobre escravos fugidos, presos, alforriados, registrados, libertados etc., 1830 dez-1889 mai.. Número do Filme: 103647151. Arquivo Público do Estado da Bahia, p.8. Disponível em: < <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSRV-RCY?i=10&cat=2813829>>. Acesso em: 31 mar. 2022.

⁴⁸⁵ *Auto de perguntas do escrivão efetivo Carlos Moreira Paes ao escravizado Pedro, 11 de junho de 1884, Valença, Bahia*. Registros coloniais e provinciais. Registros de escravos, nº 2898, Governo da Província, Judiciário, incluem informação sobre escravos fugidos, presos, alforriados, registrados, libertados etc., 1830 dez-1889 mai.. Número do Filme: 103647151. Arquivo Público do Estado da Bahia, p.9. Disponível em: < <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSRV-RCY?i=10&cat=2813829>>. Acesso em: 31 mar. 2022.

⁴⁸⁶ *Auto de perguntas do escrivão efetivo Carlos Moreira Paes ao escravizado Pedro, 11 de junho de 1884, Valença, Bahia*. Registros coloniais e provinciais. Registros de escravos, nº 2898, Governo da Província, Judiciário, incluem informação sobre escravos fugidos, presos, alforriados, registrados, libertados etc., 1830 dez-1889 mai.. Número do Filme: 103647151. Arquivo Público do Estado da Bahia, p.11. Disponível em: < <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSRV-RCY?i=10&cat=2813829>>. Acesso em: 31 mar. 2022.

⁴⁸⁷ BRASIL. *Código criminal do Império do Brasil, 1830*. Recife: Tipografia Universal, 1858, p.34; BRASIL. *Lei nº 4, de 10 de junho de 1835*. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim4.htm>. Acesso em: 6 de jul. de 2021. Ver também: NEEDELL, Jeffrey. Politics, parliament, and the penalty of the lash:

da Luz, seu ministro da Justiça, nos trâmites parlamentares foi hábil e, ainda que tivesse cedido em alguns pontos, o chefe baiano conseguiu conter as aspirações dos opositores, que era o de abolir todos os castigos físicos previstos pelo Código Criminal e revogar completamente a lei de 1835.⁴⁸⁸ Propostas vistas pelo barão como perigosas para a ordem senhorial. Ao final, permaneceram punições como a prisão simples e a prisão com trabalho.⁴⁸⁹

A facção em torno da regente

Apesar das forças políticas abolicionistas contrárias às atitudes francamente escravocratas do gabinete, Cotegipe mostrou-se inflexível. “Às 9 e meia da noite” de 27 de fevereiro de 1887, “o Imperador retira-se do espetáculo [...] no salão do Hotel Bragança”, em Petrópolis, “acometido” de “fatal moléstia”, como registrou o abolicionista baiano André Rebouças, em seu diário.⁴⁹⁰ Os dias transcorreram sem melhoras consideráveis, apesar de tentados vários tratamentos pelos médicos de sua confiança. Em 2 de março o *Jornal do Commercio* noticiou que, no dia anterior, o barão de Cotegipe e seu ministro da pasta do Império, o barão de Mamoré, partiam para Petrópolis a fim de visitarem o monarca.⁴⁹¹

As coisas não iam bem e o chefe do ministério e todo o país sabia disso. No começo de abril, *A Semana* publicou que “o estado de saúde do imperador” concernia “a atenção pública”, despertando sérias apreensões. Dizia que, oficialmente, tratava-se apenas de “febre palustre”, entretanto, “a boca pequena – agora já grande” corria que Pedro II estava “gravemente enfermo, que a sua diabetes agravou-se [...] tanto que já foi chamado ao Império a augusta princesa, que, com seu esposo, ainda não há muito chegou à França”.⁴⁹² Os médicos mais próximos do monarca aconselharam-no a procurar um diagnóstico preciso e outros tratamentos na Europa. Para tanto, seria necessário que Isabel retornasse da viagem que fazia ao velho continente, para onde tinha partido em 5 de janeiro. Depois de cerca de cinco meses longe, na manhã do dia 8 de junho, a princesa desembarcou na Corte e coube ao barão ir

the significance of the end of flogging in 1886. Almanack, n. 04, Guarulhos: Ed. da Unifesp, 2º semestre de 2012, p.97.

⁴⁸⁸ PIROLA, Ricardo F.. O castigo senhorial e a abolição da pena de açoites no Brasil: justiça, imprensa e política no século XIX, *Revista de história*, v. 1, 2017, p. 1-34.

⁴⁸⁹ A pena de morte, prevista para os escravizados que atentassem contra a vida de seus senhores, feitores e agregados passou, aos poucos, a ser comutada, pelo imperador, em pena de galés perpétuas. Ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.177-178.

⁴⁹⁰ REBOUÇAS, André. *Diário 5 do dr. André Rebouças, 1887*. DL 464.6. Coleção André Rebouças. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 1887, p.308.

⁴⁹¹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 2/3/1887, p.1.

⁴⁹² *A Semana*, Rio de Janeiro, 9/4/1887, p.2.

recebê-la, juntamente com parte do ministério e outras autoridades.⁴⁹³ O clima político permanecia incerto, inspirando, contou a *Gazeta da Tarde*, “alguns ingênuos, e entre estes senadores e deputados liberais”, a acreditarem “na ascensão dos liberais [...] com a chegada da princesa”.⁴⁹⁴ No dia 30 de junho as duas casas do Parlamento suspenderam seus trabalhos para acompanhar a partida do monarca para a Europa, acompanhado de sua comitiva. O embarque serviu para suscitar as mais diversas especulações: alguns acreditavam que Pedro II não resistiria às complicações, dando lugar, rapidamente, ao terceiro reinado, sob a autoridade da princesa; outros acreditavam que, se resistisse, não teria forças para governar.⁴⁹⁵ Fato é que a ausência do monarca e a (terceira) regência da princesa alterariam a conjuntura política do país.

No dia seguinte à partida do monarca, a *Gazeta da Tarde* afirmava que “o sr. barão de Cotegipe” devia “andar agora como quem pisa em ovos”. Alertava para as contrariedades entre o chefe de gabinete, francamente escravocrata, e o apreço da regente pelo abolicionismo. Por isso, a publicação aconselhava: “tome cuidado o sr. barão de Cotegipe. Não se vê nuvem negra no horizonte, mas não acreditamos que a bonança deva durar muito tempo para o seu ministério”.⁴⁹⁶ A princesa decidiu não alterar a situação política e conservou o gabinete, mas a dinâmica das circunstâncias havia se alterado. A permanência do barão no poder suscitou críticas ácidas vindas da Câmara dos deputados, inclusive pela boca de um seu correligionário, o emperrado Andrade Figueira, que mostrava-se decidido à inação sob quaisquer circunstâncias. Numa discussão com o deputado baiano Araújo Góes, Figueira, fluminense, acusou seu interlocutor de pertencer “a uma província, que tem a *longa tradição de dominar o império, qualquer que seja o partido que se ache no poder*” (grifos nossos). Acrescentou que “a Bahia é que tem governado o Brasil, ainda agora está governando; e há de governá-lo por muito tempo”. Tendo “habilidade para isso”, os baianos seriam, segundo o seu pensar, os “florentinos desta Itália; *têm um talento político* que o orador muito aprecia. (Riso) *A Bahia reina, governa e administra o Brasil*” (grifos nossos).⁴⁹⁷ Esta última afirmação fazia referência à uma máxima saquarema, defendida na crise ministerial de 1868, quando os rivais do liberal baiano, Zacarias de Gois e Vasconcellos, defensores de um Estado forte e

⁴⁹³ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 8/6/1887, p.1.

⁴⁹⁴ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 10/6/1887, p.1.

⁴⁹⁵ BARMAN, Roderick J.. *Princesa Isabel do Brasil: gênero e poder no século XIX*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p.242.

⁴⁹⁶ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 1/7/1887, p.1.

⁴⁹⁷ *O Pharol*, Rio de Janeiro, 16/7/1887, p. 1.

centralizado, afirmavam que no Brasil “o Imperador reina, governa e administra”.⁴⁹⁸ O governo Cotegipe era o terceiro de uma sucessão de gabinetes baianos, e, por conta disso, já despertava críticas de quem ambicionava tomar as rédeas do poder.

Ademais, o barão teria que lidar simultaneamente com uma facção nova e contrastante no interior do baianismo, não só caracterizada por um abolicionismo de elite e monarquista, como também por ser devotado à regente Isabel. Esta facção, oposta a Cotegipe, era constituído por duas mulheres (Luiza Margarida Portugal de Barros, condessa de Barral e da Pedra Branca, e Maria Amanda Lustosa da Cunha Paranaguá) e dois homens (André Rebouças e Franklin Américo de Menezes Dória).⁴⁹⁹ A primeira deste círculo, a condessa de Barral, nascida em Santo Amaro em 1816, era filha do poderoso senhor de engenho e político, Domingos Borges de Barros, visconde da Pedra Branca. Este que havia sido deputado geral pela Bahia nas Cortes de Lisboa (1821-1823), representante do Brasil junto à França, para que esta reconhecesse a Independência do povo império americano e auxiliou nos acertos para o segundo casamento de Pedro I com Amélia de Leuchtenberg.⁵⁰⁰

Luiza havia sido dama na Corte francesa de Luiz Felipe e sua boa fama chamou a atenção de Pedro II, que decidiu convidá-la para ser aia das princesas Isabel e Leopoldina. As negociações se deram em 1856, e a própria Barral se encarregou de apresentar suas condições para aceitar a proposta, que envolvia “uma casa mobiliada”, que fosse “decente” e uma vultosa quantia de “12 contos de réis por ano”, além de, quando finda a preceptoría, uma pensão de “seis mil francos anuais”.⁵⁰¹ Luiza poderia, se quisesse, comprar 16 escravizadas jovens, com cerca de 30 anos de idade cada uma, com os doze contos de réis anuais que receberia, naquele ano de 1856.⁵⁰² Uma fortuna! Pedro II anuiu e, naquele mesmo ano, Luiza desembarcou na Corte brasileira. Com passar dos anos, correram boatos e acusações apontando-a como amante do imperador, o que era uma das características do baianismo (o arrodeio do trono), só que nesse caso talvez incluísse os aposentos do monarca. Wanderley Pinho afirmou que a condessa possuía considerável influência “sobre homens e mulheres, uns

⁴⁹⁸ MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. 7ª ed.. São Paulo: Hucitec, 2017, p.207.

⁴⁹⁹ CRUZ, Itan. *Jogo de damas – Amanda Paranaguá: memória, baianismo e poder na Corte do Brasil e além (1849-1931)*. Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: UEFS Editora, 2022, p.101.

⁵⁰⁰ PEDRA BRANCA, Domingos Borges de Barros, visconde de. *Os túmulos (1825)*. 4ª ed.. Rio de Janeiro: Academia Brasileira, 1945, p. 5-24; VASCONCELLOS, Barão Smith de. *Arquivo nobiliárquico brasileiro*. Lausanne: Imprimerie La Concorde, 1918, p.344-345.

⁵⁰¹ LACOMBE, Américo L. J.. *O mordomo do Imperador*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1994, p.259-260.

⁵⁰² O cálculo foi baseado num anúncio do *Jornal do Commercio* da Corte, de 13 de abril de 1856, que oferecia “por 750\$ uma preta de 30 anos, sem vícios nem defeitos, por motivos que se dirão ao comprador”.

e outras rendidos aos seus encantos da Barral, a solicitarem a amizade ou os serviços da Barral, a temerem ou evitarem qualquer antipatia da Barral”.⁵⁰³ É nesta direção que Roderick Barman aponta, alegando que “o acesso da condessa ao soberano deixava os políticos ansiosos por cair em suas graças, para que ela não dissesse nada capaz de prejudicá-los no conceito” do imperador.⁵⁰⁴ A vontade de agradá-la ou o temor em contrariá-la baseavam-se no estreito laço entre ela e Pedro II, já que este “caiu de amores pela condessa de Barral”, segundo José Murilo de Carvalho.⁵⁰⁵

Esse poder atribuído à condessa tornava-se ainda mais perigoso aos interesses de Cotegipe, na medida em que ela, sua conterrânea, era abolicionista. Ainda em 1868, ela declarou o “ventre livre” de suas escravizada, nos engenhos que possuía no Recôncavo e continuou a alforriar seus cativos paulatinamente, até ter dado a liberdade a todos eles em 1880.⁵⁰⁶ Como a condessa passou a morar na França desde 1865, excetuando as visitas que fez ao Brasil, a princesa e seu marido faziam questão de escrever a ela sempre que possível, o que evidencia sua importância e sua influência junto à família do monarca. Ainda no começo da regência, em julho de 1887, o marido da princesa Isabel, o conde d’Eu, enviou-lhe uma carta comentando sobre a política do país, dizendo que “quanto aos ministros, até agora não nos incomodaram. As reuniões com eles têm sido raras e breves: na ausência do imperador, a política naturalmente cochila”.⁵⁰⁷ Os aparentes cochilos da política davam-se por certo esforço dos ministros em manterem a princesa à parte dos negócios públicos, não porque a conjuntura estivesse aplacada de suas tensões, mas para neutralizá-la. Em sua primeira regência (1871-1872), coube ao baiano visconde do Rio Branco tocar a agenda do país, na segunda regência (1876-1877), apesar do chefe do gabinete ser o adoentado duque de Caxias, Cotegipe era “o presidente de fato do Conselho”, como publicou a *Gazeta de Notícias*.⁵⁰⁸ Naquele ano de 1887, caberia novamente a Cotegipe, desta vez oficialmente primeiro-ministro, tratar com a regente sobre os assuntos de governo, mas procuraria fazê-lo o mínimo possível a fim de evitar interferências indesejadas.

⁵⁰³ PINHO, Wanderley. *Salões e damas do Segundo Reinado*. 3ª ed.. São Paulo, Livraria Martins Editora, 1942, p.176.

⁵⁰⁴ BARMAN, Roderick J.. *Princesa Isabel do Brasil: gênero e poder no século XIX*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p.63

⁵⁰⁵ CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.62.

⁵⁰⁶ PIERSON, Donald. *Branços e pretos na Bahia*. Rio de Janeiro: Campanha Editora Nacional, 1945, p.109; PINHO, Wanderley. *Salões e damas do Segundo Reinado*. 3ª ed.. São Paulo, Livraria Martins Editora, 1942, p. 178.

⁵⁰⁷ Arquivo do Grão Pará. XLI-5. *Correspondência pessoal do Gastão, conde d’Eu à condessa de Barral*, Rio de Janeiro, 14 de julho de 1887.

⁵⁰⁸ *Gazeta de notícias*, Rio de Janeiro, 30/9/1875, p.2.

Mais nova, a segunda baiana, Maria Amanda Lustosa da Cunha Paranaguá Dória, nascida em 1849, em Salvador, era afilhada da condessa de Barral e filha de João Lustosa da Cunha Paranaguá, deputado e, desde 1865, senador liberal pela província do Piauí. “Amandinha”, que havia se mudado com a sua família para a Corte quando ainda tinha cinco anos de idade, convivia com os imperantes e as princesas desde 1861. No ano seguinte, em 1862, ao brincar de jardinagem com a princesa Isabel, nas dependências do palácio de Petrópolis, teve seu olho direito perfurado acidentalmente pela herdeira do trono.⁵⁰⁹ A condessa de Barral, velha amiga da família de Amandinha, possivelmente interferiu na situação, a fim de evitar escândalos que maculassem ambas as partes envolvidas no incidente, o que talvez tenha contribuído para que Amanda lhe fosse confiada enquanto afilhada de crisma. Para tentar sanar o ocorrido, o imperador mandou fazer-lhe um olho de vidro, e tornou Amanda pensionista da Coroa. O acidente selou uma longa e íntima amizade entre a princesa e Amanda e suas respectivas famílias.

Barral e Amandinha se correspondiam frequentemente e em suas missivas abordavam aspectos da política imperial. Numa dessas cartas, datada de fevereiro de 1873, é possível constatar o gosto de ambas pela política e simpatia pela abolição. Inconformada pela derrota na eleição do marido de Amanda, o baiano Franklin Dória, para a deputação pelo Piauí, a condessa culpava a oposição de manobras indecorosas. Por isso dizia estar “persuadida” de que “o imperador por sua parte, deseja a liberdade maior possível nas eleições, mas creio, que até haver uma lei que puna severamente e em dinheiro as tratantadas que se praticam, que nada se alterará” (grifo do original). A condessa revelava à sua afilhada que “essas multas poderiam [se] reverter em benefício da liberdade dos escravos”. Em seguida afirmou que sua Amandinha, “*que me tem carinho de se interessar na política do país pode propagar essa ideia que passando por sua boca talvez encontre aceitação*” (grifos nossos).⁵¹⁰ Esta missiva deixa patente o apreço de ambas as mulheres pela política e suas intenções em favor da liberdade dos escravizados mediante compra de alforrias.

Dantas, um dos maiores rivais do governo Cotegeipe, havia servido de testemunha de Franklin Dória, no casamento com Amandinha, em 1868, como registrou o noivo, em seu

⁵⁰⁹ CALMON, Pedro. *Franklin Dória, barão de Loreto*. Rio de Janeiro: Biblioteca do exército, 1981, p. 71.

⁵¹⁰ Arq. 2.2.4. Carta pessoal de Luísa Margarida Portugal e Barros, condessa de Barral, a Maria Amanda Paranaguá Dória, França, 28/02/1873. *Cartas e autógrafos da condessa de Barral à baronesa de Loreto, 1873-1890*. Coleção baronesa de Loreto. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro.

Livro de família.⁵¹¹ Advogado, Dória havia nascido em 1836, na Ilha dos Frades, nas imediações de Salvador, na Baía de Todos-os-Santos.⁵¹² Pertencia a uma família tradicional, e ascendeu várias vezes à deputação pelo Piauí, além de ter assumido ministérios no primeiro governo Saraiva.⁵¹³ O casamento com a amiga da princesa favoreceu-lhe o acesso ao Paço e a intimidade com a família imperial. Portanto, deste grupo, Franklin era o único que ocupava espaço nas duas facções do baianismo: na dos vetustos ministérios ao redor do monarca e na nova facção, especialista em relações privadas e íntimas com o monarca e seus familiares. A senhora Paranaguá Dória, assim como sua madrinha, foi alforriando, progressivamente, os seus escravizados, juntamente com seu esposo, até que em 1880 já não possuíam cativo algum.⁵¹⁴ Quando das comemorações pelo fim da escravidão na província do Ceará, em 1884, Amanda participou de um bazar em benefício da libertação de escravizados, organizado pela Sociedade Libertadora Cearense e doou para leilão “um mimosíssimo ramo de flores de cera, delicadíssimo trabalho da ofertante, numa redoma de vidro com peanha de *poirier*”, isto é, pêra, em francês, como noticiou a *Gazeta de Notícias*.⁵¹⁵ Além disso, o pai e o marido de Amanda eram liberais, alinhados em maior ou menor medida ao projeto Dantas, derrotado na Câmara e tripudiado por Cotegipe.

Graças ao empenho da condessa de Barral e, certamente, a contragosto de Cotegipe, coube ao gabinete do barão nomear Amanda dama de palácio da imperatriz, com exercício junto à princesa Isabel, em 1886. Por “atenção às qualidades que concorrem na pessoa de Dona Maria Amanda Paranaguá Dória”, dizia a carta de nomeação assinada pelo barão de Mamoré, então ministro do Império, aliado de primeira hora do barão de Cotegipe e rubricada pelo imperador.⁵¹⁶ Este cargo de confiança, entre os ofícios da Casa Imperial, era uma herança da monarquia portuguesa e franqueava a Amanda acesso ao Paço, de maneira oficial,

⁵¹¹ BARÃO DE LORETO, Franklin Américo de M. Dória. *Livro de família do Dr. Franklin Dória*. Lata 659, livro 1. Coleção baronesa de Loreto. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, p. 28.

⁵¹² CALMON, Pedro. *Franklin Dória, barão de Loreto*. Rio de Janeiro: Biblioteca do exército, 1981, p. 21.

⁵¹³ Foi eleito deputado provincial pela Bahia em 1863, nomeado presidente da província do Piauí (1864-1866) e deputado pela mesma província em 1877; presidente do Maranhão, em 1867 e de Pernambuco (1880-1881). Torna-se ministro e secretários de Estado dos Negócios de Guerra e interino dos Negócios Estrangeiros em 1881 e, no mesmo ano, entrou para os quadros do Conselho do Império, em 1886 foi nomeado veedor da Casa Imperial e ministro do Império e secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em 1889. VASCONCELLOS, Barão Smith de. *Arquivo nobiliárquico brasileiro*. Lausanne: Imprimerie La Concorde, 1918, p. 260-261.

⁵¹⁴ BARÃO DE LORETO, Franklin Américo de M. Dória. *Livro de família do Dr. Franklin Dória*. Lata 659, livro 1. Coleção baronesa de Loreto. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, p. 70-73.

⁵¹⁵ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 26/03/1884, p.1.

⁵¹⁶ BRASIL. *Decreto de nomeação de Amanda Paranaguá Dória, baronesa de Loreto, para a função de dama de palácio com exercício junto à princesa imperial. Assinado barão de Mamoré, com a rubrica do imperador*. Rio de Janeiro, 15/10/1886. DL 299, pasta 2. Coleção baronesa de Loreto. IHGB, Rio de Janeiro.

passando semanas a serviço da princesa, acompanhando-a e representando-a em eventos públicos. Portanto, soava desconfortável ao barão ter a presença de uma mulher abolicionista e com gosto pelos assuntos públicos próxima à regente e podendo representá-la. Justamente por observar o apreço e a desenvoltura política da sua amiga, que a princesa pediu-lhe que recusasse o convite feito pelo imperador para que Amanda o acompanhasse na viagem à Europa, naquele ano de 1887. A regente pediu à sua Amandinha que permanecesse, certamente para auxiliá-la no trato com os negócios do país, isto segundo revelações de Amanda, em entrevista concedida em 1925.⁵¹⁷

Neste seleto círculo no entorno da princesa também se localizava André Pinto Rebouças, nascido em Cachoeira, no Recôncavo, em 1838, engenheiro e abolicionista, filho de Antônio Pereira Rebouças, este último eleito deputado geral várias vezes pela Bahia e nomeado conselheiro do imperador.⁵¹⁸ Apesar do gosto, engenheiro e empresário, André preferiu as tribunas em favor das reuniões íntimas nos palácios dos imperantes e da circulação nos bastidores do parlamento. Envolveu-se profundamente na campanha abolicionista, apoiando o gabinete Dantas e atuando ativamente na crítica política e social na *Gazeta da Tarde*, periódico abolicionista que ajudou a fundar ao lado de José do Patrocínio e Joaquim Nabuco.⁵¹⁹

André Rebouças acompanhava os debates no parlamento com assiduidade, rabiscava projetos, redigia argumentos, memorava leis, traçava estimativas sobre a escravidão e a liberdade.⁵²⁰ Para Rebouças, a abolição por si só não bastava, já que deixaria a população liberta vulnerável às aspirações de domínio dos ex-senhores e não lhe daria condições concretas para o exercício da cidadania.⁵²¹ Ainda em 1875, o baiano escreveu *A democracia*

⁵¹⁷ MONTEIRO, Mozart. A família Imperial. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 152, Rio de Janeiro, 1925, p. 80.

⁵¹⁸ NEEDEL, Jeffrey D.. *The sacred cause: the abolitionist movement, Afro-Brazilian mobilization, and imperial politics in Rio de Janeiro*. Stanford, California: Stanford University Press, 2019, p.66; ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p.23. Ver também: CARVALHO, Maria Alice Rezende de. *O quinto século, André Rebouças e a construção do Brasil*. Rio de Janeiro, Revan/Iuperj, 1998; GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

⁵¹⁹ NABUCO, Joaquim. *Obras completas de Joaquim Nabuco (Volume 1): Minha formação*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949, p.194. Ver também: PATROCÍNIO, José do & REBOUÇAS, André. *Manifesto da Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Tipografia da Gazeta da Tarde, 1883.

⁵²⁰ CARVALHO, Maria Alice Rezende de. Três pretos tristes: André Rebouças, Cruz e Sousa e Lima Barreto, *Topoi*, v. 18, n. 34, jan./abr. 2017, p.8.

⁵²¹ PESSANHA, Andréa Santos. Pela palavra e pela imprensa: André Rebouças e propostas sociais para o Brasil do final do XIX. In: *XXVII Simpósio Nacional de História, Natal. XXVII Simpósio Nacional de História - Conhecimento histórico e diálogo social*, Natal, RN, 2013, p.6.

rural brasileira, onde defendia a abolição da escravidão, acompanhada de uma série de medidas que visavam garantir a independência dos libertos frente à pretensão senhorial de incrementar o domínio paternalista e a política de produção de trabalho dependente. Para isto, além de reforma agrária, seriam necessários “instrução e trabalho”: “dar instrução aos brasileiros para que eles conheçam perfeitamente toda a extensão de seus direitos e de seus deveres; dar-lhes trabalho para que eles possam ser *realmente* livres e independentes” (grifo nosso).⁵²² Ideias deveras contrárias às que o seu conterrâneo, o barão de Cotegipe, procurava implementar, apostando na sobrevivência da escravidão mesmo que por outro nome e por outros contornos, a exemplo da fixação do liberto junto ao seu senhor, como constava no projeto e no regulamento que tanto defendeu.

Rebouças era frequentador do palacete de Amanda e Franklin, como apontam registros em seu diário. Além destes três serem conterrâneos e abolicionistas, eram também pessoas de cor: André, Franklin e Amanda eram dados como mulatos.⁵²³ Juntamente com a condessa de Barral, gravitavam ao redor da regente e seriam um obstáculo às pretensões de Cotegipe de tocar, sem maiores interferências, a sua política da escravidão.

Outro detalhe que diferenciava as duas facções era, no caso da tradicional, a ausência de Pedro II. Sem os encontros com o monarca e apesar da regente (a quem procurava ignorar), Cotegipe podia ter maior desenvoltura para agir, e atento a este detalhe, não faltou a Angelo Agostini a oportunidade de retratar o barão, como “Sua Majestade D. Cotegipe”, em traje de gala, com direito a coroa, calças justas, manto com penas e papos de tucanos e sapatos de seda. Na figura 3, o baiano aparece com o semblante irritado, em posição de ordem,

⁵²² REBOUÇAS, André. *A democracia rural brasileira*. Rio de Janeiro, 1875, p.284.

⁵²³ Em 1891, em carta ao jornalista José Carlos Rodrigues, André Rebouças referiu-se a si mesmo como “o Negro André”. Ver: REBOUÇAS, André. *Registro de Correspondência, Vol. IV, 1891-1892*, carta a José Carlos Rodrigues, p. 517, imagem 1465, Cannes, 29/10/1891. Sua cor tem sido considerada por diversos pesquisadores: MATTOS, Hebe. André Rebouças e o pós-abolição: entre a África e o Brasil (1888-1898). In: CHALHOUB, Sidney & PINTO, Ana Flávia Magalhães. (Org.). *Pensadores Negros - Pensadoras Negras*. Belo Horizonte: EDUFBRB, 2016, v. 1, p. 129-144; PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018, p.242; BRITO, Luciana da Cruz. “Mr. Perpetual Motion” enfrenta o Jim Crow: André Rebouças e sua passagem pelos Estados Unidos no pós-abolição, *Estudos Históricos*, v. 32, n.66, 2019, p.241-266. A cor de Franklin Dória foi evidenciada em recorrentes ataques políticos, de cunho racista, dos quais ele foi alvo. Ver: CRUZ, Itan. *Jogo de damas – Amanda Paranaguá: memória, baianismo e poder na Corte do Brasil e além (1849-1931)*. Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: UEFS Editora, 2022, p.73-75. Amanda foi chamada de “mulatinha” em carta de Rui Ribeiro Couto a Mário de Andrade em finais de novembro de 1925. Ver: CAALL/ATA/C/C22/131-20.2. *Carta de Rui Ribeiro Couto para Mário de Andrade, 29/11/1925*. Arquivo Tristão de Athayde. Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade (Caall). Petrópolis, RJ. Quanto à condessa de Barral, não se percebe uma afirmação categórica acerca de sua cor, muito embora, no meu percurso de pesquisa da dissertação de mestrado, tenha ficado evidente que seu pai, visconde de Pedra Branca, era chamado pelos seus desafetos de “visconde da Pedra Parda”, por conta de sua cor.

segurando um relho à mão esquerda, instrumento de sevícias senhoriais para com seus escravizados, no qual está escrito “poder executivo”, seu cetro real, com o qual exerceria seus mandos. Aos seus pés encontra-se rasgada a Constituição do Império, a lei de 28 de setembro, possivelmente a de 1871, sugerindo o desrespeito à primeira lei emancipacionista em detrimento da continuidade da escravidão. A lei eleitoral de 1881, formulada por Saraiva, também junta-se aos papéis rasgados, afrontados pelo primeiro-ministro-imperador. Eram indicativos de que Cotegipe não estaria disposto a cumprir as leis, operando dentro de uma lógica escravista, negligenciando, inclusive, as regras eleitorais para obter vantagens no Parlamento. Era uma crítica jocosa, mas também ácida, ao poder de mando do chefe de gabinete, que parecia sentar-se ao trono, tomando as rédeas dos negócios públicos às mãos. Se na primeira figura 4, publicada ainda quando o imperador estava no Brasil, Cotegipe parecia reinar enquanto o monarca ocupava-se dos seus afazeres intelectuais, na figura 5, o baiano continuaria no exercício do poder monárquico sem os limites impostos pela presença de Pedro II, que já encontrava-se na Europa, e quaisquer interferências mais abruptas da princesa.



Figura 4: *Revista Illustrada*, Rio de Janeiro, 15/7/1886, p.1.⁵²⁴

⁵²⁴ A legenda diz o seguinte: “Fala de S. M. D. Cotegipe 1º. – Digníssimos senhores representantes da opposição: pode o Senado votar vinte vezes contra a minha deslealdade na execução das leis, que pouco me importa.



Figura 5: *Revista Illustrada*, Rio de Janeiro, 26/8/1887, p.7.⁵²⁵

A velha arte de procrastinar

Mais madura e cercada por afetos engajados na causa da abolição, diferentemente das duas regências anteriores, a princesa aparentava estar mais interessada nos assuntos políticos do país e, de modo especial, na questão do elemento servil. Entretanto, o primeiro-ministro optou por engabelar a princesa a fim de ganhar tempo. Quem sabe contava com a recuperação e volta do monarca, autoridade masculina que lhe afiançou a governabilidade por meio da dissolução da Câmara no ano anterior e que parecia apoiar sua maneira de gerir a questão do elemento servil. De acordo com Barman, o presidente do conselho estava “acostumado a tratar a regente e seu marido com desdém”, e assim “o barão de Cotegipe se valeu de sua habilidade verbal para embromar a princesa”.⁵²⁶

Um memorando escrito pela própria princesa, décadas depois, provavelmente em 1908, demonstra como ela se encontrava impaciente com o descaso demonstrado pelo barão em relação às críticas abolicionistas publicadas na imprensa. A herdeira do trono escreveu que

Enquanto eu estiver com a Coroa, hei de fazer o que entender. Hei por bem declarar, que o partido conservador, representado por Minha Augusta Pessoa, quer, pode e deve conservar a escravidão o mais tempo possível; quer, pode e deve lançar mão de todos os meios e até dos mais reprovados, para fraudar os direitos dos legítimos representantes da nação. Quer, pode e deve, enfim, desprestigiar o país perante as nações civilizadas e lançar a anarquia nos quatro cantos do Império. D. Cotegipe 1º Imperador inconstitucional e defensor perpétuo da escravidão”.

⁵²⁵ A legenda diz o seguinte: “S. M. Dom Cotegipe 1º entende que apesar dos pesares da política, o melhor é levar esta vida alegremente; e no dia 20 de agosto, aniversário da sua subida ao... trono, deu um grande baile no seu palacete, convidando toda a sua Corte. Reinou a maior alegria e todos concordaram que este país é um grande país – Oh se é!”.

⁵²⁶ BARMAN, Roderick J.. *Princesa Isabel do Brasil: gênero e poder no século XIX*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p.246.

“a questão da escravatura ganhava terreno; eu pensava nisso cada vez mais”, em razão disso afirmou que não havia “artigos, publicações sobre o assunto” que não lesse, convencendo-se “cada dia mais que era necessário caminhar nesse sentido”. Ela registrou que falou “a [este] respeito ao Barão de Cotegipe”, mas de resposta ouviu o velho lamentar “não (poder) fazer [nada] contra a Lei Saraiva, pela qual ele mesmo trabalhara”, demonstrando-se irredutível. No entanto, apegado à letra da lei, o barão teria respondido à regente que poderia interpretá-la “de uma forma que o prazo para a abolição completa estaria bem adiantado”. A princesa chegou a afirmar que o barão falou “de três ou quatro anos ou mais”, estendendo o prazo do cativo até a década de 1890. Com essa promessa, “encerraram-se as Câmaras” em 15 de outubro daquele ano de 1887, e o barão teria prometido à regente “que estudaria a questão nesse período”. Contudo, confessou ela, “eu sentia que a ideia não avançava com ele, nem quando eu lhe falava em particular, nem quando o fazia em Conselho de Ministros”.⁵²⁷

As desculpas de Cotegipe, de acordo com Heitor Lyra, eram sempre as mesmas, a de “estar estudando a questão”.⁵²⁸ Uma nota da princesa daquele ano de 1887 demonstra certa irritação. Escreveu ela que “de novo” havia chamado “a atenção do Sr. barão de Cotegipe para a questão [do elemento servil]”, e arrazoou que “faltou dizer-lhe que devia retirar-se”. Entretanto, “nada parecia compreender o sr. barão”. Em verdade, parece que o chefe de gabinete fingia não compreender a questão para não ter que lidar com ela. A princesa registrou em seguida, sem precisar datas, que “dias depois” deste ocorrido, julgou “dever repetir diante de todos os ministros (receosa de que o sr. barão guardasse só para si minhas ponderações) o que lhe dissera particularmente”, acrescentou ainda “que o ministério não podia continuar se não fizesse qualquer coisa a favor da emancipação”. Disse mais que “seria um mal que o partido conservador se cindisse” e que considerava ser o caso de “aceitar as ideias dos senadores João Alfredo e Antônio Prado”. A isto algum dos ministros lhe teria respondido que ela não teria de ir “atrás destes senhores”.⁵²⁹ À época deste documento, Antônio Prado já tinha se retirado do ministério Cotegipe para concorrer à uma vaga no Senado. Feito senador, Prado passou a aproximar-se das posições de João Alfredo, tidas como mais moderadas dentro do partido conservador. O senador paulista, líder do partido

⁵²⁷ D’EU, Isabel, condessa. *Alegrias e tristezas* (1908). In: CERQUEIRA, Bruno da Silva Antunes de & ARGON, Maria de Fátima Moraes. *Alegrias e tristezas: estudos sobre a autobiografia de D. Isabel do Brasil*. São Paulo: Linotipo Digital, 2019, p.589-590.

⁵²⁸ LYRA, Heitor. *História de Dom Pedro II, declínio, 1880-1891*. Vol. 3. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1940, p. 33.

⁵²⁹ LYRA, Heitor. *História de Dom Pedro II, declínio, 1880-1891*. Vol. 3. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1940, p. 33.

conservador em sua província, especulava sobre sua estratégia política, vendo-se receoso de insistir no escravismo, como optou o governo Cotegipe.⁵³⁰

Alfredo, então deputado, assumiu a pasta do ministério do Império e da Agricultura, sob a liderança de José Antônio Pimenta Bueno, depois visconde de São Vicente (1870-1871). Sua competência diante dos negócios públicos garantiu sua continuidade como ministro, mesmo com a queda do arranjo ministerial. Rio Branco, escolhido novo primeiro-ministro (1871-1875) e que tomou as rédeas da primeira regência da herdeira do trono (1871-1872), decidiu conservá-lo na pasta do Império. A proximidade e o trato ameno de ambos diante da agenda política do país fizeram com que Alfredo fosse considerado herdeiro político do visconde baiano.⁵³¹ Esta experiência no Executivo nacional fez com que o nome de João Alfredo surgisse como uma possibilidade para a princesa.⁵³² Em verdade, corriam à boca pequena rumores sobre uma possível nomeação do chefe pernambucano para a presidência do conselho de ministros desde, pelo menos, fevereiro de 1887.⁵³³ João Alfredo consolidou ainda mais sua postura moderada ao incentivar a imigração de trabalhadores europeus para a província de São Paulo, onde foi presidente entre 1885 e 1886. De acordo com Michael Hall, “embora frequentemente se diga que a abolição tornou possível a imigração em massa, a relação oposta está mais próxima à verdade”. Isto porque, a partir de 1884, pouco tempo antes da administração de João Alfredo, quando a província paulista encontrava-se em polvorosa pelas fugas em massa de escravizados⁵³⁴, “ao invés de coagir os trabalhadores diretamente”, afirmou Hall, o “Estado procurou atingir o mesmo objetivo [isto é,] mão de obra barata e disciplinada para as fazendas - inundando o mercado de trabalho com imigrantes subvencionados”.⁵³⁵ Tal perspectiva é reafirmada por Robert Slenes.⁵³⁶ Estas ações governamentais endossavam a manutenção da política de dominação senhorial, na medida em que, dispondo de um número vultoso de trabalhadores quer libertos, quer livres (inclusive

⁵³⁰ ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p.337.

⁵³¹ BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p.157-158; 161.

⁵³² Com as bençãos do visconde do Rio Branco, João Alfredo assumiu a pasta dos Negócios do Império e nela permaneceu até a dissolução do gabinete mais longo do Segundo Reinado (1871-1875). Ver: BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889, p.160.

⁵³³ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 25/2/1887, p.1.

⁵³⁴ AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, 175; MACHADO, Maria Helena Pereira T.. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. 2ª ed.. São Paulo: Editora da USP, 2010.

⁵³⁵ HALL, Michael, “Trabalhadores imigrantes”. In: *Trabalhadores*, n.3, 1989, p. 3.

⁵³⁶ SLENES, Robert. W.. Senhores e subalternos no Oeste paulista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *História da vida privada no Brasil: Império*. Vol. II. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p.249.

européus) para as suas fazendas, os senhores paulistas mantiveram o poder de impor suas condições de trabalho. Este cenário favorável aos fazendeiros resultava na ampliação de seus poderes, inclusive na imposição de baixos salários, favorecendo relações de dependência. “Na apropriação do excedente criado pelos imigrantes”, afirmou Hall, “os fazendeiros eram limitados apenas por sua imaginação”.⁵³⁷

O discurso francamente abolicionista que João Alfredo proferiu no Senado, na sessão de 17 de setembro de 1887, lhe valeu o apoio de liberais de grande monta, a exemplo do ex-ministro Dantas, e reverberou seu nome como uma possibilidade para o avanço da causa abolicionista no Parlamento entre os conservadores.⁵³⁸ Esta movimentação era observada pela princesa, que decidiu encorajar festejos pela libertação de escravizados em dezembro, dia 2, aniversário do monarca. Em carta enviada à sua mãe, mas direcionada a seu pai, a regente relatou que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro havia libertado 62 escravizados pelo livro de ouro, maneira pela qual os parlamentares da Corte procuraram arrecadar fundos para a alforria de cativos desde 1885. “Já dei a ideia de uma festa importante neste sentido para a sua chegada!”, contava ao imperador, contrariando as orientações do gabinete Cotegipe, feitas no ano anterior, pela pessoa do ministro do Império, barão de Mamoré, para que ela, a princesa, se mantivesse neutra.⁵³⁹ Por sua vontade, desabafou a regente na carta: “quem dera que todos fossem seguindo o exemplo dos fazendeiros de São Paulo! O Rio de Janeiro por ora está muito emperrado, mas mais tarde ou mais cedo será constrangido a fazer o mesmo que os outros”.⁵⁴⁰ Referia-se justamente ao fato da assimilação de trabalhadores estrangeiros nas propriedades cafeicultoras paulistas, em paralelo à mão de obra escravizada. Em relato retrospectivo, a princesa reconheceu que “o país se agitava muito, escravos fugiam em massa das fazendas. Eu via perigo para o país. Havia verdadeiramente o perigo para o país e o governo não tomava a iniciativa”.⁵⁴¹ Hall afirma que “quando os fazendeiros [paulistas] se viram finalmente confrontados, especialmente em 1887”, ano da carta da princesa aos seus pais, “com fugas em massa de escravos e a ameaça de desordens ainda maiores”, estes

⁵³⁷ HALL, Michael McDonald; Trabalhadores imigrantes, 11/1989, *Revista*, Vol. S/N, p. 6.

⁵³⁸ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 18/9/1887, p.1.

⁵³⁹ CASTILHO, Celso & COWLING, Camillia. Bancando a liberdade, popularizando a política: abolicionismo e fundos locais de emancipação na década de 1880 no Brasil, *Afro-Ásia*, n. 47, 2013, p.181.

⁵⁴⁰ XL-2. Correspondência particular da princesa Isabel, condessa D’EU, à imperatriz Teresa Cristina, Paço Isabel, 3 de dezembro de 1887. Arquivo do Grão-Pará.

⁵⁴¹ D’EU, Isabel, condessa. Alegrias e tristezas (1908). In: CERQUEIRA, Bruno da Silva Antunes de & ARGON, Maria de Fátima Moraes. *Alegrias e tristezas: estudos sobre a autobiografia de D. Isabel do Brasil*. São Paulo: Linotipo Digital, 2019, p.590.

senhores “foram perfeitamente capazes de substituir rapidamente sua população de escravos, cada vez mais indisciplinados, por imigrantes italianos”.⁵⁴²

Pressionada pelo protagonismo dos escravizados, que fugiam aos montes das fazendas, dando maior força aos movimentos abolicionistas, a princesa decidiu agir. Influenciada em boa parte pela facção baiana que a cercava, ela desejava que o fim do cativeiro marcasse o começo do seu reinado. Quando da sua passagem por Salvador, em seu retorno da Europa para assumir a regência na Corte, o *Diário da Bahia* conclamou-a a fazer “de sua regência, abolindo o cativeiro, o seu melhor título de sucessão”.⁵⁴³ No entanto, no meio do caminho estava Cotegipe, acompanhado de numerosos senhores afoitos por manterem seus domínios e suas autoridades.

A política, a polícia e a demissão

A situação complicava-se para Cotegipe e sua estratégia de adiar o quanto fosse possível a questão do elemento servil. No Parlamento, seu partido se dividia entre a ala mais moderada, liderada por João Alfredo, e a linha dura, encabeçada por Paulino Soares de Souza Filho, herdeiro saquarema, primo de Francisco Belisário Soares de Souza, seu ministro da Fazenda. O primeiro-ministro inclinara-se em direção a estes últimos, recusando-se a dar qualquer passo mais ousado em direção à abolição. Cotegipe parecia esperar pelo retorno do imperador e seu estilo de governar, investido do “cuidado de não deixar transparecer os próprios sentimentos”, como afirmou Sérgio Buarque de Holanda.⁵⁴⁴ Atitude diversa da princesa, que optara abertamente pela campanha abolicionista, dispensando a dissimulação dos desejos pessoais praticada por seu pai e com a qual “os homens de governo estavam habituados”, porque o monarca seria “astuto e menos expansivo”, deixando “menos ver seu jogo”, como chegaria a publicar a *Gazeta de Notícias*, em março de 1888.⁵⁴⁵

Certa feita, em 1882, Pedro II teria respondido a um diplomata austríaco que deixava “andar a máquina”. Dizia que estava “bem montada e nela” tinha “confiança”. “Somente quando as rodas começam a ranger e ameaçam parar”, ele ponderou, aí era hora de “um pouco

⁵⁴² HALL, Michael McDonald; Trabalhadores imigrantes, 11/1989, *Revista*, Vol. S/N, p. 6.

⁵⁴³ *Diário da Bahia*, Salvador, 5/7/1887, p.1. Ver também: CALMON, Pedro. *A princesa Isabel: a Redentora*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1941, p.165.

⁵⁴⁴ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Capítulos de história do Império*: Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p.115.

⁵⁴⁵ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 12/3/1888, p.1.

de graxa”.⁵⁴⁶ A máquina rangia alto em 1887 e a princesa procurava engraxá-la como lhe parecia possível e apropriado. O problema é que a máquina exigia maiores reparos, as peças rangiam ou pifavam e o ministério emperrava. Mesmo assim, “estivesse [Pedro II] no país em maio de 1888”, escreveu Holanda, “não teria sido assinada a ‘lei áurea’, como ele próprio chegou a admitir”.⁵⁴⁷ Se estivesse no Brasil teria ele mandado passar mais graxa?

O desconforto causado pelo impasse entre a princesa e o barão se arrastava e a causa da abolição se reanimava. “A despeito de fortes aguaceiros” em 12 de fevereiro de 1888, escreveu André Rebouças em seu diário, teve “lugar a 1ª Batalha de Flores e o Bando Precatório para reunir os últimos escravizados de Petrópolis”. Era a “primeira manifestação abolicionista de Isabel I” desfilando em carro aberto pelas ruas da cidade de Pedro, seguida por Rebouças, Amanda e Franklin – “esmolando para a libertação de escravos”, como publicou a *Gazeta de Notícias*.⁵⁴⁸ Daí por diante tornaram-se frequentes as demonstrações diretas da regente em favor da abolição, uma campanha pensada para seu terceiro reinado. Em meados de março, Antonio Prado escreveu a João Alfredo afirmando que “cada vez me firmo mais na ideia da emancipação imediata, que deve ser nossa bandeira”. Instava o destinatário, porque julgava “muito conveniente”, a “conversar com Saraiva sobre o projeto e se tiver a sua opinião peço-lhe para ma comunicar”. Deste modo, Prado reconhecia a importância do peso político de Saraiva nesta questão, já que, se o ex-ministro baiano prestasse apoio, viriam outros políticos depois dele, dando maior robustez aos planos do líder pernambucano. Era assim que Prado pensava: “ir facilitando a nossa marcha vitoriosa por dentre as hostes inimigas”.⁵⁴⁹

Em março de 1888, um episódio envolvendo a polícia e o tenente da Armada, Antônio José Leite Lobo, deu novos contornos às animosidades entre a regente e o ministério. “CRIME DA POLÍCIA”, estampou a *Gazeta de Notícias* em primeira página, em 26 de fevereiro de 1888. A publicação dizia que Leite Lobo, “que infelizmente não está no pleno gozo de suas faculdades mentais”, dirigiu-se aos gritos a uma transeunte, o que teria despertado a “atenção do rondante, o qual, comparecendo, deu[-lhe] voz de prisão”. O tenente

⁵⁴⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Capítulos de história do Império*: Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p.111.

⁵⁴⁷ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Capítulos de história do Império*: Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p.142.

⁵⁴⁸ DL 464.6. André Rebouças. *Diário 6, do dr. André Rebouças, 1887*. Coleção André Rebouças. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 1887, p.43; *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 14/02/1888, p.1.

⁵⁴⁹ VIANNA, Helio. *Estudos de História Imperial*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1950, p.307.

foi conduzido à prisão debaixo de “socos, pontapés e pranchadas”, o que revoltou os oficiais da Armada.⁵⁵⁰ O acontecido reverberou rapidamente pela imprensa da Corte, dando espaço a uma crise institucional. *O País* protestou contra o governo, alegando que ele vinha vulgarizando há muito “os distintivos, os galões, as fardas”, queixou-se que não se falava ainda “em tudo quanto se faz e se tem feito para tornar a profissão militar odiosa e deprimente,” bastaria, a seu ver, “atentar para os frequentes desacatos de que são vítimas os oficiais do Exército e da Armada”.⁵⁵¹

As críticas se voltavam contra João Coelho Bastos, desembargador e chefe de polícia do Rio de Janeiro, que, precipitando-se, demitiu o comandante da estação policial implicado no caso, a fim de tentar dissipar a celeuma, o que não surtiu efeito. As agitações aqueceram a insatisfação das ruas: marinheiros e praças enfrentavam-se a paus e pedras, deixando a Corte em sobressalto por dias.⁵⁵² A *Gazeta de Notícias* se valeu dos acontecimentos para atribuir fraqueza ao governo, argumentando que se havia “anarquia, se se veem, por exemplo, como nestes últimos dias, grupos de imperiais marinheiros e de praças de polícia em atitudes hostis”, uns contra outros, “percorrendo as ruas e praças públicas”, isso se devia “à inércia ou à fraqueza do governo, que não sabe ou não pode prevenir desordens e evitar conflitos”.⁵⁵³ Ser incapaz de prevenir ou dissipar a mazorca: isso, para o velho Wanderley, era pior do que ser criticado pela sua defesa da escravatura, porque implicava em atestá-lo como fraco e incapaz.

O barão de Cotegipe mostrou-se inflexível. Não dispensaria Coelho Bastos, seu aliado desde o início do governo.⁵⁵⁴ Aqui cabem algumas considerações acerca desta atitude. Coelho Bastos mostrou-se concordante em todas as decisões políticas do ministério, o que envolvia a perseguição a escravizados e libertos, além de desbaratar *meetings* abolicionistas. A atuação do chefe de polícia rendeu-lhe a pecha de “rapa-coco”, por ser adepto do hábito violento de raspar a cabeça das pessoas negras que lhes chegavam às mãos.⁵⁵⁵ Rapa-coco comandava “sua polícia rapa-cabeças-de-pretos”, como denunciou a *Gazeta de Notícias*. Esta mesma gazeta ironizava que “nossa polícia, ou antes a polícia do Sr. Coelho Bastos, merece elogios – sempre que não sai à rua para capturar escravo fugido ou sempre que dá entrada na chácara Catumby”, onde existia uma cadeia, “a pessoa a quem não pretenda rapar a cabeça,

⁵⁵⁰ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 26/2/1888, p.1.

⁵⁵¹ *O País*, Rio de Janeiro, 29/2/1888, p.1.

⁵⁵² *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 2/3/1888, p.1.

⁵⁵³ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 3/3/1888, p.1.

⁵⁵⁴ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 26/8/1885, p.2.

⁵⁵⁵ NEEDELL, Jeffrey D.. *The sacred cause: the abolitionist movement, Afro-Brazilian mobilization, and imperial politics in Rio de Janeiro*. Stanford, California: Stanford University Press, 2019, p. 167.

por suspeita de ser escravo, e preto”.⁵⁵⁶ Além de mostrar que quem tinha direito sobre o corpo era o doutor delegado e não a pessoa negra, rapar o coco era um estigma, uma humilhação. Se é verdade que Coelho Bastos já colecionava desafetos entre os populares por sua conduta escravocrata e racista, também é verdade que o conflito da polícia com Leite Lobo agravou ainda mais sua situação. Pedro Calmon afirmou que Cotegipe “continuou a prestigiar Coelho Bastos”. A princesa, com quem a mãe de Calmon tinha brincado quando criança, viu nisso a gota d’água. “Irritada, interveio”.⁵⁵⁷

No dia 7 de março o barão tomou a direção do Paço de São Cristóvão para apresentar à regente, formalmente, seu pedido de demissão.⁵⁵⁸ É possível que o chefe de gabinete tenha se agarrado ao comportamento de Coelho Bastos como forma de construir um pretexto para sua exoneração, frente aos conflitos cada vez mais intensos com as opiniões da regente e de sua base aliada. No dia seguinte à sua saída, a *Gazeta de Notícias* reverberou a queda do gabinete com peculiar raciocínio, isto porque segundo a folha “toda a gente sabia que o ministério estava enfermo, mas ninguém contava que ele sucumbisse tão cedo”.⁵⁵⁹ A escolha da regente para a sucessão recairia sobre João Alfredo, correligionário do presidente anterior, cindindo de cima a baixo o partido conservador. Na sexta-feira, 9 de março, o *Jornal do Commercio* apressou-se em publicar com destaque que “o sr. barão de Cotegipe” havia escrito “ao conselheiro João Alfredo pedindo-lhe que se desse pressa em organizar o novo gabinete à vista da gravidade das circunstâncias”. O tempo urgia, e por saber disso, “o sr. conselheiro João Alfredo respondeu que”, mesmo assim, tinha de “consultar amigos políticos e desejando formar um gabinete duradouro, não poderia, antes de domingo, chegar a uma organização definitiva”.⁵⁶⁰

Com o barão longe do proscênio, a princesa dava cobertura a escravizados fugidos em Petrópolis, não faltando ao esquema, de acordo com Eduardo Silva, “o apoio de importantes damas da Corte”, entre elas Amandinha, e mesmo homens, como André Rebouças.⁵⁶¹ Uma carta escrita por Amanda à sua “muito querida princesa”, de quem era dama de companhia, narrou a retirada formal de Cotegipe do poder em 7 de maio de 1888.

⁵⁵⁶ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 20/11/1887, p.1.

⁵⁵⁷ CALMON, Pedro. *A princesa Isabel: A redentora*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1941, p.184.

⁵⁵⁸ BARMAN, Roderick J.. *Princesa Isabel do Brasil: gênero e poder no século XIX*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p. 246-247.

⁵⁵⁹ *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 8/3/1888, p.1.

⁵⁶⁰ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 9/3/1888, p.1.

⁵⁶¹ SILVA, Eduardo. *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura: uma investigação de história cultural*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p.28.

“São três e meia e voltamos das duas Câmaras – no Senado, Cotegipe leu as implicações da retirada do gabinete, lemos a carta dele em resposta à de V. A. I. a concluímos pelo pedido de demissão coletiva” (grifo do original).⁵⁶² Amanda vinha acompanhando pessoalmente todo o trâmite político para a extinção da escravidão, tornando-se os olhos e os ouvidos da regente entre deputados e senadores do país. Daquela vez, estava ali para conferir pessoalmente as justificativas do seu comprovinciano que se demitia, a ascensão de João Alfredo, escolhido pessoalmente por sua amiga e soberana e apurar as impressões sobre essas movimentações de gabinetes.

Cotegipe explanou sobre os últimos acontecimentos que puseram a polícia e a Armada em conflito generalizado, que “por duas noites sucessivas, perturbaram gravemente a tranquilidade pública”, deixando a Corte em polvorosa no final de fevereiro daquele ano de 1888.⁵⁶³ A imprensa da Corte tomou partido das desavenças, em defesa das forças marinhas, arrastando o conflito para dimensões de classe, ao ponto do jornal *O Comércio* acusar abertamente *O País e a Gazeta de Notícias* de transformarem o episódio numa “segunda questão militar”, para tumultuar o governo.⁵⁶⁴ Referência direta a um mal-estar ocorrido entre os militares e a Monarquia entre 1884 e 1887, advindo das discordâncias governamentais.⁵⁶⁵

No Senado, naquele dia 7 de maio, Cotegipe declarou também que “por mais de uma vez Sua Alteza havia insinuado que conviria que o ministério fizesse alguma coisa em relação à questão do elemento servil... fizesse alguma coisa.” Rindo, ele, o barão, se declarou “um pouco prático desta navegação”, afirmou que “não podia deixar de perceber onde ia tocar o ponto”, isto é, na abolição. Cotegipe alegou que tinha que cumprir uma lei, certamente a lei de 28 de setembro de 1885 que ajudou a aprovar e que “não se recusava ao estudo da questão, principalmente depois do movimento da província de São Paulo”, com as fugas de escravizados. O barão disse ainda que estava aguardando “a aproximação da reunião das câmaras, para apresentar qualquer projeto, que o ministério tivesse combinado; ou a declarar que nenhum apresentava”. O barão ressentiu-se da falta de reconhecimento dos esforços que

⁵⁶² CCXIV -1 (02), doc.: 01. *Carta de Maria Amanda Paranaguá Dória à princesa regente, Rio de Janeiro 7/5/1888*. Arquivo Imperial de Petrópolis. Petrópolis-RJ. A referida missiva não foi datada pela remetente, no entanto, pelo cruzamento de fontes e informações, foi possível inferir que a correspondência data de 7 de maio de 1888.

⁵⁶³ BRASIL. Sessão de 7 de maio de 1888. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.16.

⁵⁶⁴ *O comércio*, Rio de Janeiro, 5/3/1888, p.2.

⁵⁶⁵ SILVA, Beatriz Coelho. Verbetes “Questão militar”. In: ABREU, Alzira Alves de (Coord.). *Dicionário da Elite Política Republicana (1889-1930)* – FGV/CPDOC. São Paulo: FGV/CPDOC. Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/QUEST%C3%83O%20MILITAR.pdf>>.

Acesso em: 6/4/2022.

havia feito pela passagem da chamada lei Saraiva-Cotegipe e disse que estava pronto a consultar a nação se fosse preciso sobre uma nova lei referente à escravidão.⁵⁶⁶ No entanto, teve seus planos modificados pela conjuntura política e pela pressão da regente.

O entusiasmo abolicionista encheu as galerias da Câmara e do Senado e apressou os procedimentos do ministério e do Parlamento para com a proposta de abolição. Décadas depois, em carta não datada ao seu sobrinho, o Wanderley de Araújo Pinho, Antonia Tereza Wanderley, filha do barão de Cotegipe, narrou os acontecimentos do dia 13 de maio. Disse que insistiu muito para que seu pai a deixasse acompanhá-lo ao Senado, ao que ele consentiu a muito custo, ficando Antonia próxima à tribuna reservada aos jornalistas, na primeira fileira de cadeiras de onde via tudo. A remetente informou então ao seu sobrinho que “quase no momento de se abrir a sessão chegou a baronesa de Loreto, dizendo: ‘deixe-me ficar na frente porque venho representando, em nome da princesa’”.⁵⁶⁷ Amanda ainda não possuía o título de baronesa, mas, a despeito disso, a narrativa da filha de Cotegipe deixa evidente como a baiana atuava com interesse na causa da abolição e como ela participou ativamente no Parlamento, sendo informante da regente, a ponto de, mais tarde, em carta de 7 de junho de 1889, a própria princesa chamá-la de “minha ministrinha”.⁵⁶⁸ Reconhecimento ao importante papel político que Amanda desempenhou durante toda a regência, chamando-a por um cargo exercido exclusivamente por homens, no auge de suas carreiras políticas. Naquele dia 13 de maio, o barão de Cotegipe votou contra a proposta de abolição total da escravidão e foi acompanhado pelos senadores fluminenses Paulino José Soares de Sousa, Francisco Belisário Soares de Sousa, João Manuel Pereira da Silva, o mineiro Joaquim Delfino Ribeiro da Luz e o paraibano Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque.⁵⁶⁹ Todos conservadores. A facção da regente seguiu triunfante, pelo menos momentaneamente. Parte considerável dos escravizados de então, vale lembrar, era mantida em cativeiro contra a letra da lei e com a conivência do Estado, já que era remanescente ou descendente dos africanos ilegalmente traficados, como denunciavam os próprios escravizados e abolicionistas.⁵⁷⁰ Entre os parlamentares,

⁵⁶⁶ BRASIL. Sessão de 7 de maio de 1888. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Vol.1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.18.

⁵⁶⁷ DL964.33. *Carta de Antonia Tereza Wanderley a seu sobrinho José Wanderley de Araújo Pinho, s.d.*. Coleção barão de Cotegipe, IHGB, Rio de Janeiro.

⁵⁶⁸ Lata 174, doc.1. *Carta da princesa Isabel, condessa d’Eu, a Maria Amanda Paranaguá Dória, baronesa de Loreto, Rio de Janeiro, 7/6/1889*, IHGB. Rio de Janeiro, p.42.

⁵⁶⁹ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 13/5/1888, p.2.

⁵⁷⁰ CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p.144; 267. AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e*

indenização, reparação, era assunto que referia-se aos senhores, jamais aos cativos ou libertos. Na penumbra do seu retiro, o barão, partidário da indenização aos proprietários, por sua vez, e como se verá mais adiante, alterou a dinâmica da facção do baianismo devotada ao imperador. Depois de seguidos anos e composições, os homens da Bahia não assumiriam mais a liderança dos ministérios do país, o que contribuiu para o redesenho do exercício do poder desse grupo tão heterogêneo quando o assunto era escravidão.

CAPÍTULO 4

PLANOS DE INDENIZAÇÃO E PÓS-ABOLIÇÃO

Este capítulo discute o empenho do barão de Cotegipe em pautar, liderar e desenvolver a questão da indenização entre os ex-senhores de escravizados no Senado logo após a lei de 13 de maio. Também demonstra como a ideia de queimar documentos relativos à propriedade escravizada, efetivada em 1890, por Rui Barbosa, pode ter tido a influência de Saraiva ainda nos debates de 1888. Em seguida, é evidenciada a participação dos baianos nos instantes finais da Monarquia, como parte deles agiu a favor da manutenção do trono de Pedro II, como outros agiram dissimuladamente em apoio ao movimento republicano naquele novembro de 1889 e depois assumiram a defesa da consolidação da República abertamente. Para desenvolver estes aspectos foi preciso a consulta e a análise dos anais do parlamento

abolicionismo na província de São Paulo. Campinas, SP; Editora da Unicamp, 2010, p.121. NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Londres: Tipografia de Abraham Kingdom e Cia., 1883, p.39.

brasileiro, relatórios de presidentes de províncias e de chefes de polícia, relatórios ministeriais, periódicos, legislações, relatos pessoais e cartas.

Era 9 de junho de 1888 e o barão de Cotegipe já encontrava-se no Senado, no aguardo da abertura de mais uma sessão. O ex-primeiro-ministro ainda não dava-se por vencido, mesmo passadas semanas desde a aprovação da lei de 13 de maio, contra a qual votara. Longe de ser um debate que limitava-se às dependências do Parlamento, a questão da indenização inflamava discussões nas redações dos jornais, nas ruas e nas fazendas do país, aglutinando ex-proprietários inconformados com a abolição e abolicionistas temerosos com a instabilidade política do pós-abolição. Naquele começo de junho, renitente em aceitar a chamada “Lei Áurea” que, ao seu ver, feria o direito à propriedade e comportando-se como porta-voz da lavoura escravista, o barão desfraldou a bandeira da indenização na Câmara vitalícia, agitando-a e arregimentando seguidores.

Naquela sessão do dia 9, Cotegipe estava decidido a pender a balança da política ao seu favor. Entre os mais resistentes à abolição, especialmente entre os conservadores, tornou-se comum as acusações contra o governo (também conservador) de ter atentado contra o direito de propriedade. Alguns outros alertavam as instituições imperiais, temendo o vigor dos grupos republicanos apoiados substancialmente pelos “republicanos de 14 de maio”, como referia-se José do Patrocínio aos fazendeiros relutantes com o fim do cativo sem indenização.⁵⁷¹ Ao pedir a palavra, o ex-chefe de gabinete baiano constatou que estavam todos “em uma época de verdadeira transição” e de incertezas, “para onde penderá a concha da balança é o que não se pode prever”.⁵⁷² Disse que apreciava, admirava e louvava a segurança com que João Alfredo afirmava “que nenhum perigo” corriam “as instituições, em consequência da extinção do elemento servil, e menos [ainda] o progresso futuro do Império”. Seguiu afirmando que a escravidão “estava extinta” já antes de 13 de maio, porque “os proprietários fazendeiros não podiam nutrir a pretensão de desenfatiarem-se com o osso do último escravo” pois eles “estavam certos de que, em um prazo mais ou menos curto, desapareceria essa instituição”.

Como argumento, o barão alegava que “o mal” não teria vindo “da extinção da escravidão”, mas “da surpresa, da rapidez com que esta medida foi levada a efeito”, corroborando para a construção de uma narrativa na qual os proprietários teriam sido traídos

⁵⁷¹ *Cidade do Rio*, Rio de Janeiro, 31/7/1888, p.1.

⁵⁷² BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 9 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.63.

pelo governo imperial, ao decretar o fim da escravidão. Este raciocínio vocalizado por Cotegipe, mas ressoado por significativa parte dos senhores, atribuía-lhes o direito de sentirem-se lesados, queixosos e magoados pela forma como a questão foi conduzida, conforme já demonstrado pelas investigações de Antonio Luigi Negro.⁵⁷³ Este argumento de Negro encontra consonância nas análises empreendidas anteriormente por Robert Slenes que, ao analisar o mercado de compra e venda de escravizados no Brasil, constatou que a partir de 1881 houve uma queda do valor dos cativos e receios significativos dos bancos em concederem empréstimos hipotecários de longo prazo aos fazendeiros, o que levou Slenes a concluir que a partir de 1881, houve a eclosão de “uma expectativa generalizada de que a abolição não tardaria a vir”.⁵⁷⁴

Por outro lado, certamente havia aqueles que realmente acreditavam e apostavam na longevidade da escravidão, agarrados à ideia de uma certa tradição jurídica brasileira – e marcadamente baiana –, de impedir impactos imediatos sobre o cativo, à exemplo da lei de 1871, que oferecia os serviços dos ingênuos aos senhores de suas mães, até que completassem 21 anos, e a lei de 1885, que determinava aos sexagenários a obrigação de trabalharem para os seus senhores por três anos. Esta característica encampada pelos primeiros-ministros, seus colegas de gabinetes e parlamentares, de oferecer margem de manobra para a salvaguarda dos senhores, foi quebrada em meio de 1888, frustrando uma relativa pequena parcela de proprietários pouco perspicazes frente aos contornos do cenário atípico em que viviam. As declarações de territórios livres a exemplo das províncias do Ceará e Amazonas, em 1884, o isolamento do Brasil como país escravista no contexto internacional, a partir de 1886, as agitações nacionais que pululavam por todo o país com o protagonismo de pessoas escravizadas mais fortemente a partir de 1887, a ausência do imperador e seu risco de morte, a expectativa do Terceiro Reinado e a necessidade de Isabel de instituir um marco para o seu governo, a escolha de políticos moderados para assumir os ministérios, cada elemento contribuiu, a seu modo, para o rompimento do lento gradualismo tão estimado pelas camadas senhoriais.

Cotegipe era arguto, experimentado nos mais variados postos do país há décadas e sabia que nos últimos anos se desenhavam dificuldades para a continuidade do cativo. No

⁵⁷³ NEGRO, Antonio Luigi. *Coisa de branco*: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe fatal do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018.

⁵⁷⁴ SLENES, Robert Wayne Andrew. Grandeza Ou Decadência? O Mercado de Escravos e A Economia Cafeeira da Província do Rio de Janeiro, 1850-1888. In: Iraci del Nero da Costa. (Org.). *BRASIL: História Econômica e demográfica*. São Paulo: IPE/USP, 1986, p.134.

entanto, insistia que a promulgação da lei teria sido rápida demais para os anseios senhoriais baseados num gradualismo moroso e sem indenização alguma, condição indispensável à subtração de suas propriedades. A fim de demonstrar que o gabinete João Alfredo antecipou os acontecimentos, o barão narrou que “havia o chamado êxodo dos escravos fugidos, mas o ministério de que eu fazia parte, apesar de todas as dificuldades, sempre procurou conter esse movimento, movimento que se acelerou e tornou-se impossível de conter”.⁵⁷⁵

Esta declaração do barão encontra respaldo nos registros feitos pelo também baiano, Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, chefe de polícia de São Paulo, que escreveu em seu relatório de 1887 sobre as agitações que tomou parte naquela província. Aragão narrou que havia “chegado ao conhecimento da presidência, por telegramas particulares de fazendeiros de Itu, Indaiatuba, Capivari e Piracicaba, que grande número de escravos se tinha revoltado e vagava por aqueles municípios”. Que estes cativos negavam-se “ao serviço de seus senhores, aos quais intimavam, para conceder-lhes imediatamente carta de liberdade e pagar-lhes salário”. Isto expunha uma postura decidida daqueles trabalhadores contra a escravidão e sua disponibilidade – ainda que de parte deles –, para a negociação com os senhores intimados, a fim de continuarem trabalhando sob novos termos, baseados na alforria e no pagamento de seus salários. Aragão contou ainda sobre “uma leva de cerca de 130 escravos do barão de Serra Negra”, do município de Piracicaba, que depois de “conflitos que provocaram e em que tomaram parte na fazenda”, quase vitimaram o referido barão. O chefe de polícia disse ainda que os escravizados “se encaminhavam, fugidos, para os lugares” em que outros cativos os aguardavam, “para uma revolta geral”. Diante destas informações, Rodrigues Alves, então presidente daquela província, ordenou o encaminhamento de “uma força de cerca de 46 praças de cavalaria e infantaria, sendo 26 desta arma e 20 daquela”, além de enviar Aragão pessoalmente “a fim de pacificar esses escravos, prender os criminosos, e tomar outras deliberações”.⁵⁷⁶ No mesmo relatório, Aragão reconhecia ser “urgente aumentar-se o efetivo” do corpo policial paulista para “serem satisfeitas as requisições com mais brevidade”.⁵⁷⁷ Apesar das tentativas do governo de deter os escravizados em seus intentos de

⁵⁷⁵ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 9 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.64.

⁵⁷⁶ ARAGÃO, Salvador Antônio Moniz Barreto de. Relatório do dr. chefe de polícia. SÃO PAULO. *Exposição com que o exmo. sr. visconde do Parnaíba passou a administração da província de São Paulo ao exmo. Sr. dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente desta província, no dia 19 de novembro de 1887*. São Paulo: Tipografia a vapor de Jorge Seckler & comp., 1888, p. 9.

⁵⁷⁷ ARAGÃO, Salvador Antônio Moniz Barreto de. Relatório do dr. chefe de polícia. SÃO PAULO. *Exposição com que o exmo. sr. visconde do Parnaíba passou a administração da província de São Paulo ao exmo. Sr. dr.*

liberdade, estes persistiam, abandonando as fazendas daquela região. Os traços de Angelo Agostini deram testemunho das inúmeras fugas organizadas e protagonizadas pelos próprios escravizados e que contaram, não raro, com o apoio de abolicionistas. Na ilustração que segue, um fazendeiro aparece tentando, em vão, impedir a evasão dos seus escravizados de sua propriedade, tal qual parece ter feito o barão de Serra Negra, que acabou ferido.



Revista Ilustrada, Rio de Janeiro, ano 12, nº 466, 30/9/1887, p.4.

Cotegipe continuou o seu discurso dizendo que o ministério antecipava as coisas “desde que um ex-ministro”, o qual não nomeou, “declarou que a tropa não podia fazer o papel de capitão do mato, e a força pública era aconselhada a não obedecer ao governo para esse fim”. Àquela altura, era conhecida a recusa de algumas forças públicas de investirem na busca por escravizados fugidos em certos lugares do país. Uma das manifestações mais emblemáticas contra a perseguição de cativos fugidos aconteceu em outubro de 1887, quando o Clube Militar da Corte enviou uma petição à princesa regente, replicada pela imprensa local, apelando “em nome dos mais santos princípios de humanidade, em nome da solidariedade humana”, da civilização, da caridade cristã, e “das dores de S. M. o Imperador” que o governo imperial não consentisse “que os oficiais e os praças do exército” fossem “desviados da sua nobre missão”. Os militares recusavam-se deter “homens que fogem calmos, sem ruído [...] evitando tanto a escravidão como a luta e dando, ao atravessar cidades inermes, exemplos de moralidade”.⁵⁷⁸ Como visto anteriormente, não raro, os casos de fuga poderiam desembocar em ações de violência na medida em que os senhores se pusessem a tentar frustrar os planos dos escravizados.

Ainda de acordo com Cotegipe, os acontecimentos também foram atropelados “quando na província de São Paulo, reunindo-se uma assembleia de proprietários e propondo-

Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente desta província, no dia 19 de novembro de 1887. São Paulo: Tipografia a vapor de Jorge Seckler & comp., 1888, p. 25-26.

⁵⁷⁸ *Cidade do Rio*, Rio de Janeiro, 27/10/1887, p.2.

se três anos para que os libertos prestassem serviços, os partidos avançados exclamaram: – não, não, nada de prazo, seja já e já”.⁵⁷⁹ O propósito das classes senhoriais paulistas era tentar controlar o considerável movimento de evasão dos trabalhadores escravizados das fazendas daquela província, acenando com um prazo para o fim do cativo. Foi o que ficou explícito nas palavras de Rodrigues Alves, ao passar a presidência de São Paulo, em 1888, quando afirmou que “em uma reunião de fazendeiros efetuada” na capital paulista “a 15 de dezembro do ano passado [1887], com o fim de dar impulso a direção ao movimento emancipador, ficou assentado o prazo máximo de três anos para a extinção do elemento servil na província”. No entanto, antes “que a comissão incumbida de executar as deliberações da Assembleia, organizasse definitivamente as bases do seu trabalho, os acontecimentos se precipitaram”. Isto é, contou Rodrigues Alves, que “em vários municípios, ao mesmo tempo, os escravos abandonaram em massa as fazendas”.⁵⁸⁰

Depois destas considerações, o barão de Cotegipe acrescentou que logo após a demissão do seu gabinete, a questão se acelerou ainda mais e classificou como “ousada” a iniciativa da Coroa, que teria sido “quem mais contribuiu para que esta questão fosse levada a seu termo, pela forma rápida por que o foi”.⁵⁸¹ O senador baiano argumentou que a abolição não era questão urgente. “Estava, porventura, a pátria em perigo?”, perguntou. Atestou em seguida que o facto estava consumado; “seria loucura tentar voltar atrás. Vejamos se podemos ao menos curar algumas das feridas”. Depois de destacar a rapidez da tramitação da lei de 13 de maio daquele ano de 1888 e a euforia do povo com a sanção imperial, o barão ponderou que outros lhes diria que “era a opinião nacional. Sim, a extinção da escravidão era opinião nacional; mas esse abalo rápido, inesperado não era opinião nacional”. Diante das considerações feitas, Cotegipe questionava como era possível afirmar “que nada temos mais a tratar, que o trabalho está correndo regularmente? Protestam contra isto as informações de quase todos os fazendeiros”.

De acordo com o ex-primeiro-ministro, “um ou outro” fazendeiro estaria “mais ou menos acomodado com os libertos; mas grande número de fazendas tem sido abandonado

⁵⁷⁹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 9 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.64.

⁵⁸⁰ ALVES, Francisco de Paula Rodrigues. *Relatório com que o exmo. sr. dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves passou a administração da província de S. Paulo ao exmo. sr. dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues*. São Paulo: Tipografia a vapor de Jorge Seckler & comp., 1888, p.23.

⁵⁸¹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 9 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.64.

completamente”.⁵⁸² Disse ainda que “a colheita, apesar de altos salários, há de ser perdida por metade, isto é, uma riqueza já sobre o solo fica destruída”. Alegou que recebia cartas vindas da Bahia “com informações iguais”, isto é, que os libertos estavam abandonando as fazendas e prejudicando a colheita da cana de açúcar. “É impossível”, prosseguiu, “que a cultura da cana, mais pesada do que a do café, possa subsistir com o preço do açúcar e com os salários exigidos pelos libertos”. Afirmou que a maior parte dos trabalhadores evadidos estaria “vivendo nas tascas pelas estradas”. Uma dessas cartas que o barão recebeu foi enviada pelo seu amigo, o negociante baiano Aristides Novis, agente envolvido nas transações açucareiras do Recôncavo. Em missiva datada de 30 de maio daquele ano de 1888, duas semanas depois da abolição, Novis queixava-se dos novos termos de trabalhos exigidos pelos ex-cativos. Reclamou que tudo ia mal e que estava “andando depois do dia 13 de maio em uma roda viva de viagens, ora no [engenho] Iguape, ora em S. Amaro”, aferindo a situação dos negócios, e chegava à conclusão de que “o resultado atualmente é muito duvidoso, porque os libertos ainda estão com a cabeça exaltada, e não entram em combinação segura”. “No Iguape, nos engenhos do velho S. Tiago, nenhum abandonou” o trabalho e diante do exposto, Novis tentou negociar com os libertos que tinha. Estes últimos “ficariam todos como lavradores e quando o negócio precisasse do serviço deles se prestariam imediatamente mediante o salário de 500 réis diários”. Os trabalhadores “repeliram formalmente as razões porque dizem eles que era continuação de cativo”. Novis ponderou, no entanto, que mandou alimentar idosos e ingênuos órfãos, mas obrigou, sem dizer os meios para isto, “os trabalhadores a trabalharem na proporção de suas forças” e confessou “francamente” a Cotegipe que não tinha “fé na constância deste trabalho”.⁵⁸³ Ao analisar esta carta, Walter Fraga evidencia a expressão “cabeça exaltada” como a decisão dos libertos de não submeterem-se, ou de pelo menos de evitarem se submeter a condições ligadas à escravidão, que julgavam degradantes para a sua nova condição sociojurídica.⁵⁸⁴

As declarações de Cotegipe, referentes às cartas que recebia de fazendeiros lastimando o rumo que os trabalhos das lavouras levaram depois da abolição, não passariam

⁵⁸² BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 9 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.65.

⁵⁸³ Lata 918, pasta 21, carta de Aristides Novis ao barão de Cotegipe, 30/5/1888. *Coleção barão de Cotegipe*, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

⁵⁸⁴ FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.219. Ver também: MATA, Iacy Maia. *Os “treze de maio”: ex-senhores, polícia e libertos na Bahia pós-abolição (1888-1889)*. Dissertação de mestrado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2002, p.19.

de uma “mentira iníqua”, na opinião do *O Asteroide*. Isto porque segundo o periódico, seria falso que a maior parte dos libertos estaria abandonando as fazendas, uma vez que “se os novos cidadãos abandonam algumas fazendas é porque não estão mais dispostos a trabalhar sem remuneração, e vão trabalhar a outros que lhes paguem seus serviços, o que”, de acordo com a publicação, “com facilidade encontram”. Portanto, depunha contra o discurso do barão na medida em que este afirmava que os libertos estariam vivendo pelas estradas, sem trabalho. Em seguida, o autor anônimo da nota argumentou que “se o açúcar está a preço reduzido é porque os senhores de engenhos não sabem o método aperfeiçoado do cultivo da cana e nem tão pouco o sistema adiantado, como em outros países”, por isso concluía que “sua fazenda fica-lhes cara e de inferior qualidade. Queixem-se tão somente de si, e regenerem-se”.⁵⁸⁵

Tecendo uma narrativa dramática, na qual cabia aos senhores o papel de vítimas do Estado, Cotegipe continuou o seu discurso naquele começo de junho referindo-se àqueles “que, confiando na palavra do Poder Legislativo, conservavam por mais algum tempo essa propriedade”, isto é, escravizados, “viram-se da noite para o dia privados dela”, já que, segundo o barão, “famílias que até então tinham vivido com certa abastança ou tiraram daí parques meios de subsistência ficaram reduzidas à mendicidade”. Como exemplo, o baiano citou um caso que disse ter ouvido de um deputado pernambucano. Este parlamentar, que não teve o nome revelado, teria lhe dito que “um senhor de engenho, vizinho da capital, veio procurar recursos para poder continuar o serviço da sua lavoura”. No entanto, “desenganado pelo correspondente teve de voltar a pé pela estrada de rodagem porque nem tinha dinheiro para pagar a passagem na estrada de ferro!”. Diante da suposta surpresa da abolição, o orador questionou então se não haveriam, estes senhores, de se irritarem com tal situação, além de declarar que não haveria “irritação somente”, mas também “lamentações, e profundos desgostos” entre esses homens.

O discurso do barão carregava certo exagero, já que as lutas dos escravizados contra o cativo andavam acirradas há meses. *O Asteroide*, noticiava em três de abril daquele ano de 1888 que “felizmente os escravizados já vão compreendendo que não há direito algum que os obriguem a trabalhar de graça”. Isto porque, “exercendo o nobre direito de defesa própria, eles, as vítimas da barbárie, têm abandonado os seus algozes em busca de sua liberdade”.⁵⁸⁶ Portanto, só se surpreendia com a abolição naquele maio de 1888 quem não punha seus olhos sobre os acontecimentos, que eram largamente divulgados pela imprensa de todo o país, ou

⁵⁸⁵ *O Asteroide*, Cachoeira-BA, 30/6/1888, p.2.

⁵⁸⁶ *O Asteroide*, Cachoeira-BA, 3/4/1888, p.2.

que ignorava-os para iludir-se. Portanto, só se deixaram ser atingidos pela lei de 13 de maio aqueles que a despeito dos acontecimentos, ignorando-os, persistiram no apego à propriedade escravizada e às suas prerrogativas senhoriais.

Já em oito de outubro daquele ano de 1888, cinco meses depois de sancionada a chamada Lei Áurea, a crioula Victoria, de Inhambupe, na Bahia, a 153 quilômetros de Salvador, com a ajuda do abolicionista Eduardo Carigé, escreveu uma denúncia ao presidente da província. O documento dava conta que seu ex-senhor, “o cidadão Marcos Leão Velloso, proprietário do engenho Coité, no termo de Inhambupe”, não queria lhe “entregar” seus três filhos, todos ingênuos. Victoria queria “dar educação aos mesmos seus filhos”, no entanto, Velloso, membro de uma família abastada e parente do senador liberal baiano Pedro Leão Velloso, afeito à indenização aos ex-senhores, mantinha os pequenos “no canavial como se fossem escravos e sujeitos a castigos”. A africana Felicidade, mãe de Victoria e avó das crianças, foi “pedir também os seus netos, os referidos filhos da suplicante”, no entanto, “não quis o mesmo Marcos Leão Velloso entregá-los, prendendo-os na despensa da casa onde mora”. Portanto, o caso tratava-se de “um ataque ao direito natural de liberdade à lei de 13 de maio que extinguiu a escravidão no império”, por isso Vitoria solicitava “providências a vossa excelência certa de que será atendida, mesmo porque quer educar seus filhos para serem úteis à pátria”. Foi ordenado que o fato fosse encaminhado ao juiz de órfãos do termo de Inhambupe, no entanto, uma nota no canto direito da apelação, datada um mês depois, dizia que “nada há que providenciar em vista da informação”.⁵⁸⁷ Apesar do desfecho ignorado, fica latente a decisão de certos ex-senhores como, Marcos Velloso, de quererem continuar senhores, a despeito da lei de 13 de maio.

O barão prosseguiu pedindo para que seus colegas senadores tivessem “prudência”, a fim de procurarem um modo pelo qual pudessem “aliviar o mal”, voltando “a esses princípios de ordem”, isto é, os interesses particulares dos fazendeiros, para acomodá-los “em favor da monarquia, elemento necessário, indispensável de nossa prosperidade”. Muitos dos fazendeiros que se julgavam traídos pela Coroa por meio da abolição passaram a se alistar no Partido Republicano. Gilberto Freyre cita casos ocorridos em meados de 1889, em que escravizados se recusaram a trabalhar para patrões que aderiram às ideias republicanas por

⁵⁸⁷ *Solicitação da crioula Vitoria, em favor dos seus filhos, a Manuel Machado Portella, presidente da província da Bahia, Inhambupe, Bahia, 8/10/1888.* Escravos, nº 2901 Governo da Província, Justiça, assuntos diversos, 1883 jan-1889 set.. Disponível: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSKJ-L948-V?i=1164&cat=2813829>>. Acesso em: 2 de abr. 2022.

julgarem-nos revoltados com a princesa.⁵⁸⁸ Num sentido mais amplo e profundo, estes trabalhadores se rebelaram contra aqueles patrões inconformados com a iniciativa legal que extinguiu o cativeiro. Estas movimentações republicanas entre os ex-senhores preocupavam Cotegipe que era apegado à ordem arquitetada pela monarquia.

O barão ponderou que já não falava “das desordens” que seriam “infalíveis; dos roubos nas fazendas, em algumas das quais, segundo consta, já tem havido incêndio em café colhido”. Por isto questionava se seria “preciso que a população se arme para se defender?”. Fazia sentido ao baiano pintar a abolição com cores trágicas, tecendo argumentos de desordens a fim de realçar a importância que ao seu ver teria a política de dominação senhorial como elemento ordenador. Cotegipe criticou João Alfredo, porque este teria afirmado que trataria de “tomar providencias conforme as desordens forem aparecendo”. No entanto, para o baiano, a ideia do primeiro-ministro pernambucano se assemelhava ao “trabalho de Sísifo”, isto é, seria uma tarefa árdua, repetitiva e sem condições de sucesso. Contra esta postura de João Alfredo, Cotegipe argumentou que “as providencias devem ser de modo que tranquilizem a todos, e as medidas de segurança de natureza tal que inspirem confiança nos campos”. Porque, segundo avaliava “esperar que surjam, em um ou outro ponto, movimentos criminosos, para então adotar-se qualquer providência, não me parece prudente”. Pesquisas como as de Wlamyra Albuquerque demonstraram o estado polvoroso em que se encontrava a Bahia por conta da extinção do cativeiro. Autoridades policiais recorreram a orientações e reforços a fim de evitarem a concretização de expectativas de desordens em face de alguns saques, invasões a propriedades, juras de morte e rodas de samba eufóricas promovidas pelos libertos e, em um sentido mais amplo, pelo povo de cor.⁵⁸⁹

Depois de tecer tantas considerações a cerca dos direitos dos ex-senhores, na negligência e intervenção indevida do Estado, das desordens produzidas pelos libertos e dos prejuízos às lavouras, Cotegipe concluía alegando que não só pediu a palavra por conta do debate em curso, “porque, apesar de velho, ainda sinto as vezes ferver-me o sangue nas veias, como também por ouvir uma observação do nobre Presidente do Conselho a respeito de indenização”. A fala colocava João Alfredo contra a parede, pressionando-o a se manifestar sobre uma questão tão cara aos ex-senhores, especialmente os ligados às grandes plantações e

⁵⁸⁸ FREYRE, Gilberto. *Ordem e progresso*. 6ª ed.. São Paulo: Global, 2004, p.207.

⁵⁸⁹ ALBUQUERQUE, Wlamyra. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.98.

que tiveram seus escravizados entre os cerca de 723.419 libertos pela lei de 13 de maio.⁵⁹⁰ João Alfredo respondeu vagamente que conhecia o caso, o que fez Cotegipe retrucar que ele “pareceu tratar com certo, não direi desprezo, mas como de pouco alcance esta questão, atribuindo a descontentamento dos lavradores o plano de obterem indenização”. João Alfredo negou, disse que havia lido esta colocação do barão num discurso da Câmara dos Deputados. Cotegipe respondeu afirmativamente, de que aquela opinião também havia sido dita na Câmara, e que não poderia “reprovar, porque a indenização da propriedade nunca foi desonrosa para aquele que a recebe”. Por fim, comunicou que já havia falando com o chefe do gabinete, isto é, o próprio João Alfredo “que pretendia apresentar um projeto de indenização. Não esperava ter de anunciá-lo antes; mas à vista do que ocorre, declaro que para a semana o oferecerei...”. Então desafiou seus opositores, declarando que desejava que o dito projeto fosse “discutido. Reprovem-no, se quiserem; mas hei de justificá-lo e depois veremos de que lado está a razão”.⁵⁹¹ O discurso da surpresa, da traição por parte do governo, em relação aos senhores e o infortúnio que estes estariam sofrendo diante do 13 de maio, sustentava uma solução possível e defendida por Cotegipe: a indenização.

A indenização como um meteorito

Ao agitar a questão da indenização no Parlamento, o barão de Cotegipe tentava assegurar aos ex-senhores o reconhecimento do Estado ao direito à propriedade. Além disso, o ex-ministro procurava, ainda que negasse, reunir capital político junto à sua imagem, mas também unir seu partido (dividido pela abolição), em torno de uma pauta conjunta. Isto porque, ainda que muitos conservadores tivessem votado em favor da extinção do cativo, boa parte destes acreditava ser necessário garantir a indenização aos senhores. Cotegipe destacou que não apresentava o projeto de indenização “para ganhar popularidade” ou que

⁵⁹⁰ Este número foi reunido e registrado pelo Ministério da Agricultura em 1887. Segundo os dados recolhidos pelo recenseamento de 1872, a população escravizada, existente no Brasil, era de 1.510.806, o que significa uma redução de 52,12%, se comparado à estimativa feita em 1887. Se compararmos os 723.419 libertos do dia 13 de maio de 1888 com o total da população brasileira, registrada posteriormente, em caráter oficial, pelo recenseamento de 1890, que foi de 143.339.15, é possível estimar que a população liberta pela Lei Áurea significava apenas cerca de 5,04% de toda a população nacional. Ver: BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral na terceira sessão da vigésima legislatura pelo ministro e secretário dos negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Rodrigo Augusto da Silva*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.23. BRASIL. *Recenseamento do Brasil em 1872*. Rio de Janeiro: Tip. G. Leuzinger, [1874?], p. 3. BRASIL. *Sinopse do recenseamento de 31 de dezembro de 1890*. Rio de Janeiro: Oficina da Estatística, 1898, p.5.

⁵⁹¹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 9 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.66.

não pudesse “ter execução”. Desde que pudesse “ter execução, examinado e emendado pelo Senado”, entendia que procedia de acordo com os seus “deveres de legislador e de brasileiro”. Para embasar a importância de seu empenho na aprovação do projeto, prometeu “demonstrar que nunca em nenhum dos países em que foi abolida a escravidão, quer imediatamente, quer com algum prazo, os proprietários deixaram de ser indenizados mais ou menos”. Relatou dizer-se por aí “que as nossas finanças não estão em condições de carregar com esta despesa” e em tom desafiador, ele, barão, prometeu mostrar o contrário. Disse também que a Câmara já tinha se pronunciado, “não julgando objeto de deliberação um projeto de indenização”, no entanto, ponderou que esse ato não excluía “a iniciativa do senador e veremos o que resolve o Senado”.

Cotegipe referia-se à discussão suscitada na Câmara no dia 24 de maio daquele ano de 1888, onze dias depois da extinção da escravidão. O deputado piauiense e conservador Antonio Coelho Rodrigues apresentou aos seus colegas o seu projeto de indenização aos ex-senhores (ver anexo 7). Apesar da maioria conservadora, no dia seguinte, o projeto foi rejeitado depois de ter esbarrado na periclitante situação financeira do Império. Andrade Figueira, aliado exaltado dos ex-senhores, declarou que “a dívida pública, que já é esmagadora para este país” se tornaria ainda maior, porque, como pensava, “o trabalho foi desorganizado”. Disse ainda não haver um só lavrador que acreditasse na eficácia da indenização com o Brasil naquelas circunstâncias, logo, questionou, “quem pagaria essa indenização? Seriam os próprios lavradores”, respondeu. Isto porque, segundo ponderou, não haveria no país “outras classes contribuintes”, portanto, “era tirar da algibeira esquerda para a direita”.⁵⁹²

Diante desta situação melindrosa, o barão declarou que se o Senado se negasse a deliberar sobre a indenização como aconteceu com a Câmara dos Deputados, ele tinha “a convicção de que a indenização mais cedo ou mais tarde” haveria de se realizar. Se não o fosse pelo partido conservador seria pelo partido liberal, se não fosse por este, seria “por qualquer outro”. Assim sendo, seria uma questão de tempo ceder à pressão dos ex-senhores ávidos por ressarcimentos. Haveria “de ser feita, talvez tarde e a más horas, porém” haveria “de se fazer”. Dantas alertou “que tudo isto” lhe parecia ser “muito grave”, já que era de relativo conhecimento dos parlamentares as difíceis circunstâncias das contas públicas. Contrariando esta informação, Cotegipe retrucou dizendo provar “que a indenização é o

⁵⁹² BRASIL. *Anais da Câmara dos srs. Deputados*. Sessão de 25 de maio de 1888. Vol. I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.171.

melhor meio de habilitar os lavradores a organizarem bancos regionais, agrícolas” que lhes facilitassem “crédito – fazendo adiantamentos, e para pagamento de salários aos libertos”. Na visão dos trabalhadores egressos do cativo, o pagamento de salários constituía como elemento fundamental para a caracterização de sua nova condição social de libertos. Receber pelo trabalho poderia significar certa autonomia diante dos patrões, afastando-os, mesmo que precariamente, do passado, ainda recente, de escravidão.

Vários foram os episódios, em muitas partes do Império, nos quais escravizados e mesmo recém-libertos exigiram pagamentos dos seus senhores e ex-senhores para continuarem no eito.⁵⁹³ Exemplo disso aconteceu no começo de daquele ano de 1888, em São Paulo, como repercutiu *O Asteroide*, na Bahia. Segundo a publicação do periódico abolicionista, na província paulista, “desde o dia seis do corrente [mês de fevereiro] os escravos das fazendas, ou se recusam ao trabalho, ou exigem salário”. Diante destas circunstâncias, “alguns senhores entraram em acordo com eles, declarando-os livres e marcando salário, porém a maior parte dos fazendeiros não aceitou a imposição e os despediram, deixando as fazendas despovoadas”. A notícia, originalmente veiculada pelo *Liberal Paulista*, dizia que “em algumas fazendas os escravos declaram aos senhores que vão tratar dos seus interesses e retiram-se. Todos procuram a cidade em busca de trabalho e seguem logo para outras fazendas onde se empregam”. A nota, dizia em suma, que “esses homens [libertos] não querem ficar inertes, e o seu cuidado é procurar colocação, e para isso encontram agentes na cidade, que os recebem e lhes dão empregos”.⁵⁹⁴ Os ex-senhores passaram a oferecer salários – mesmo que baixos – aos seus ex-cativos na esperança de convencerem-nos a permanecerem em suas propriedades.

Cotegipe continuou seu discurso afirmando não poder “consentir que se lançasse anátema sobre a indenização”, por isso demonstrava seguir sua “intenção de apresentar um projeto que” lhe “parecia viável”. “Em conclusão”, prosseguiu, “os partidos estão sem orientação. O nobre presidente do Conselho [João Alfredo] chamou-me muitas vezes seu chefe”. Diante de todos disse que declarava a ele, o pernambucano, que agradecia “tamanho honra”, e “que presentemente” estava “só e a disposição daqui e dali conforme as minhas

⁵⁹³ AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites – século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.206; 209; BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. Salvador: CEB, 2003, p.276; MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX)*. 3ª ed.. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 261; FRAGA, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p.218.

⁵⁹⁴ *O Asteroide*, Cachoeira-BA, 7/2/1888, p.2.

ideias”, afirmou apontando para os dois lados do Senado. Disse ainda que suas “ideias” eram “moderadas” e também “conservadoras”, por isso não acreditava que elas pudessem oferecer problema algum a João Alfredo. Declarou que não poria “pedra na estrada do nobre presidente do Conselho; por mim não há de cair...”. Neste sentido, Cotegipe estava agindo a partir de um diagnóstico político traçado por ele mesmo: os partidos estariam “sem orientação”. Caberia, portanto, que as suas ideias “moderadas” e “conservadoras”, afinadas com os interesses da classe senhorial, apontassem os rumos para o pós-abolição, que deveria priorizar a indenização dos ex-proprietários de escravizados e a preservação da ordem senhorial.

Além do mais, o baiano ponderou que João Alfredo “não havia de cair por esforço” dele, Cotegipe. Contudo, acrescentou com galhofa e certo tom de alerta, “não ei de ser obstáculo para outros subirem”. O gracejo evidenciava a séria desconfiança do orador sobre as intenções do gabinete de apoiar sua proposta. Seu partido estava rachado entre aqueles que apoiavam a sua liderança e aqueles, que mesmo com alguma insegurança, alinhavam-se ao chefe do ministério. Ao afirmar suas ideias como moderadas, Cotegipe procurava desqualificar João Alfredo, tido como membro da ala moderada do Partido Conservador desde sua participação no governo Rio Branco. O orador prosseguiu afirmando que o chamavam de “chefe”, mas que ele próprio nunca o foi. Disse ainda que o alcunhavam assim, mas ele, para o bem de todos, nunca havia reclamado, riu. Continuou afirmando que agia assim “porque julgava que podia reerguer o Partido Conservador” por sua “posição entre os diversos matizes dos conservadores”. No entanto, acrescentou, alegoricamente, que haviam lhe tirado a gordura, e atirado-lhe aos lobos, fazendo entender-se como um cordeiro. Com efeito, Cotegipe evidenciava a sua destacada posição entre os seus correligionários, colocando-se como um mediador entre as muitas tendências que julgava existir dentro do seu partido. O baiano deixava subentendido que ao deixar o ministério, haviam lhe cortado a gordura, isto é, sua força, seu vigor político e ofereceram-no à facção conservadora ligada a João Alfredo e à oposição liberal, a seu ver, uma verdadeira matilha de lobos.

Mais adiante, Cotegipe expôs a todos os presentes que tinha ali “uma aspiração talvez nascida de grande vaidade, que é aconselhar a uns e a outros”, ou seja, confessava estar tecendo uma articulação em favor do seu projeto, muito embora afirmasse que aconselhava seus pares “desinteressadamente”. Encaminhando-se para o final de sua fala, o baiano afirmou que haveria quem receasse de que esta sua posição significasse uma aspiração sua ao poder. Respondeu que tranquilizassem todos. “Tratem de seus negócios sem o menor susto”, uma

vez que ele, Cotegipe, já teria dado “tudo quanto tinha a dar” ao país e ali não poderia “fazer mais do que acompanhar” com seus “aplausos aqueles que mais fizerem” pelo Brasil. E deste modo, sorridente e com palavras maneirosas, o barão declarou guerra a seus opositores, explicitando sua decisão de levar adiante seu projeto de indenização, conspirando junto aos queixosos da Abolição sem ressarcimento (que aliás, eram significativos na balança política) e ameaçando a estabilidade do governo.

No dia 15 de junho daquele ano de 1888, uma sexta-feira, o conservador mineiro Ribeiro da Luz, requereu à mesa senatorial que a discussão do projeto de Cotegipe, seu aliado, fosse adiada para a próxima segunda. Surpresos com o pedido de adiamento, parte dos liberais fizeram troça do caso, insinuando que Ribeiro da Luz estaria se afastando do barão. O mineiro negou. Acontece que Cotegipe havia se ausentado e Ribeiro da Luz procurava evitar que o projeto fosse discutido sem a presença do seu idealizador. Esta manobra em favor do barão era significativa na medida em que vinha de um nome relevante dentro da maior bancada parlamentar do país, a mineira. Ribeiro da Luz disse que viu o “descontentamento” de João Alfredo ao saber do projeto de indenização de Cotegipe. Considerou que o projeto do senador baiano não era “um cravo que se atravessava no caminho do gabinete, mas um meteorito que se atirava contra ele”.⁵⁹⁵ Contudo, ressaltou que o governo esperava que o projeto não fosse adiante, sendo embarreirado ainda na primeira discussão.

Ribeiro da Luz atestou que “o meteorito foi atirado de encontro ao Ministério; e si o nobre senador pela Bahia, o Sr. Barão de Cotegipe, não” queria “pôr um cravo na marcha do governo”, era “fato que deixou de pé o monstro, que há de devorar o Ministério”, isto é, o projeto de indenização. O que provaria, segundo o orador, “que o partido conservador não” poderia estar e não estaria “com o governo; e que os pontífices e os cardeais não estão contentes”. Com isso o mineiro expunha as fraturas do seu partido, fragilizando a situação do gabinete diante de uma conjuntura delicada incitada, em grande medida, por Cotegipe. Este que se localizava certamente entre os pontífices conservadores, reunindo ao seu redor e influenciando parte importante dos seus correligionários cardeais, alta cúpula partidária.

O projeto de Cotegipe, nas palavras do liberal baiano Leão Velloso, seria o próprio “Bendegó”, em referência ao meteorito encontrado em 1784, no sertão da Bahia e que

⁵⁹⁵ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 15 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.102.

chegava à Corte naquele mesmo dia 15 de junho de 1888.⁵⁹⁶ Eram dois assuntos muito pesados para se tratar e ambos vinham da Bahia, como notou o liberal mineiro Cândido Oliveira: o meteorito propriamente dito, composto de ferro e níquel e a questão da indenização, feita de subterfúgios políticos e toda sorte de conflitos.⁵⁹⁷

Na segunda-feira, dia 18 de junho, não houve sessão por falta de quórum. No dia seguinte, na primeira hora, o barão de Cotegipe estava pronto para enfrentar os seus oponentes. Logo no início da sessão o baiano assumiu a tribuna para falar sobre o conteúdo do seu projeto de indenização aos ex-senhores. Seu intuito era o de ressarcir-los “dos prejuízos” que teriam sofrido com o que chamou de “rápida e inesperada abolição da escravidão no Brasil”. Narrativa já demonstrada até aqui como uma construção senhorial para sustentar a necessidade do Estado brasileiro de assegurar-lhes compensação pelas pessoas que possuíam. Mas também visava estabelecer parâmetros de controle sobre esta população egressa do cativeiro e seus descendentes por meio de sua criminalização. O barão prosseguiu afirmando que apresentava seu projeto “cheio de receios e circundado de muitas dificuldades”, dando tons dramáticos à sua proposta. Disse ainda que “contra essa indenização, apenas anunciada, levantaram-se os Ministros com seu poder, a imprensa com a sua influência e os ex-abolicionistas da classe dos comunistas com a sua força”. Cotegipe teceu seu discurso listando adversários contra os quais, ele, representante, como pensava, de uma pauta legítima, teria de lutar. A estratégia do “todos contra um”, isto é, contra ele mesmo, o orador, fortalecia a ideia entre os ex-senhores de que Cotegipe seria a alternativa mais viável para defender os seus interesses no Parlamento.

Com efeito, o baiano direcionava seus ataques a todo o corpo de ministros, fragilizando a governabilidade do gabinete. Ainda com o dedo em riste, o barão atribuiu responsabilidades à imprensa pela sua influência sobre os parlamentares e a opinião pública, inviabilizando a passagem do seu projeto. Quatro dias atrás, em 11 de junho daquele ano de 1888, José do Patrocínio, considerando o alvoroço dos intentos pró-indenização aos ex-senhores, apontou o passado de Cotegipe para desqualificá-lo. Disse que o baiano estava convencido da sacralidade da “propriedade escrava” já que ele seria “o mesmo chefe de polícia [dos tempos] de Gonçalves Martins”, este denunciado como “um dos maiores

⁵⁹⁶ CARVALHO, Wilton Pinto de et al. O Meteorito Bendegó: história, mineralogia e classificação química, *Revista Brasileira de Geociências*, nº 41, vol. 1, março de 2011, p.144. Disponível em: <<https://doi.org/10.25249/0375-7536.2011411141156>>. Acesso em: 14 de jan. de 2022.

⁵⁹⁷ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 15 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.103.

sabedores dos mistérios do tráfico, e por consequência da legalidade da atual propriedade escrava no Brasil”.⁵⁹⁸

Patrocínio buscava no passado do barão, a sua aliança com Gonçalves Martins, percebido como cúmplice do descumprimento sistemático da lei de 7 de novembro de 1831, que declarava “livres todos os escravos vindos de fora do Império”.⁵⁹⁹ Por isso ele seria “um dos maiores sabedores dos mistérios do tráfico”. Mas mais do que isso, Patrocínio denunciava, implicitamente, Martins e, por tabela, Cotegipe, de saberem a real situação legal da população escravizada existente no Brasil. Isto é, de que sua esmagadora maioria era possivelmente composta de africanos ilegalmente introduzidos no Brasil e de seus descendentes, porque muitos chegaram ao país depois da lei de 1831 e vários deles, escravizados, também sabiam disso.⁶⁰⁰ Este argumento da ilegalidade da escravidão foi usado exaustivamente por abolicionistas, os “comunistas” na visão dos senhores, a exemplo de Cotegipe, para defenderem a liberdade de muitos escravizados diante das tribunas e dos tribunais. Esta foi uma das principais estratégias mobilizadas por outro baiano famoso, Luiz Gama, nascido livre em Salvador, em 21 de junho de 1830, mas radicado em São Paulo desde novembro de 1840, depois de ter sido vendido ilegalmente pelo seu próprio pai como escravizado. Gama tornou-se rábula a partir de 1869, título que lhe permitia atuar juridicamente, mesmo sem ter frequentado faculdade de Direito. Por meio da sua atuação combativa nos jornais e tribunais, Gama conseguiu a liberdade de muitas pessoas ilegalmente escravizadas até o seu falecimento, em 1882.⁶⁰¹ Também ao atacar a legalidade de escravidão, articulistas abolicionistas como José do Patrocínio atacavam a legalidade do próprio projeto de indenização, já que se a escravidão era ilegal, também seria ilegal e imoral indenizar senhores que coadunavam com a ilegalidade.

Naquela sessão de 19 de junho, Cotegipe seguiu afirmando que “o descontentamento, a irritação, o desgosto e outros motivos, que levam muitos brasileiros”, isto é, ex-senhores inconformados com a Abolição, “a desesperar da forma de governo”, seriam, “sem dúvida,

⁵⁹⁸ *Cidade do Rio*, Rio de Janeiro, 11/6/1888, p.1.

⁵⁹⁹ BRASIL. *Lei de 7 de novembro de 1831*. Disponível em: < https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html>. Acesso em: 24 de jan. de 2022.

⁶⁰⁰ CHALHOUB, Sidney. O que os escravos sabiam. In: *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 141-173.

⁶⁰¹ PINTO, Ana Flávia Magalhães. *Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018, p.104-105; CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p.208; AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010, p.170.

um adjutório à propaganda republicana”.⁶⁰² Investindo contra os abolicionistas, o barão advertiu que estes espoliariam as propriedades rurais uma vez que já haveriam alcançado a espoliação da propriedade escravizada. Disse mais: que já chegava a “audácia” com que estes abolicionistas atacavam “um direito garantido pela Constituição do Império”, isto é, o direito à propriedade, “ao ponto de dizer-se que, em vez de indenizar-se aos ex-proprietários de escravos, estes é que deviam ser indenizados pelo tempo em que estiveram ao serviço daqueles”.

Não foi possível localizar manifestações enfáticas de abolicionistas que incluíssem a indenização aos libertos em seus discursos, - ao menos não indenização em forma de dinheiro. Isto porque estes abolicionistas assistiram a pressão dos ex-senhores contra o governo em favor de seu ressarcimento e o argumento encampado pelo Executivo de que faltava dinheiro aos cofres do tesouro para a promoção desta iniciativa. No entanto, projetos como o de André Rebouças, já mencionado nesta pesquisa, em favor de distribuição de terras aos libertos, não deixava de ser uma espécie de política indenizatória aos egressos do cativeiro. Um ano depois da abolição, em 13 de maio de 1889, José do Patrocínio também citou sua expectativa sobre uma necessária política de distribuição de terras aos libertos, vista como um “direito” pelo jornalista. Patrocínio publicou que “pelo reconhecimento do seu direito, o novo cidadão deu-lhe tudo quanto o homem civilizado guarda para as sociedades, que lhe garantem o coração e a atividade, o amor e o trabalho”. Afirmou ainda que a população liberta “nem ao menos pediu de terra porção maior do que aquela em que cabe a sua enxada, que em cada sulco abre uma sepultura à tirania e um canal de águas-vivas para a liberdade”. No entanto, afirmou Patrocínio, “alguns ex-senhores agarram-se tremulamente aos latifúndios; o novo cidadão abre, pelo bem geral, mão de tudo, que ele podia ambicionar”. Aqui fica sensível a compreensão do abolicionista de que os libertos, poderiam “ambicionar” ainda mais do que um pedaço de terra do qual pudessem usufruir. Esta opinião estava articulada diretamente à declaração que ele mesmo vinha dando repetidas vezes, há anos, de que a escravidão no Brasil era um crime, era um roubo, especialmente por conta da continuidade do tráfico de africanos depois de 1831.⁶⁰³ Sendo um roubo, caberia o ressarcimento deste povo vitimizado, escravizado ilegalmente, e que estava, segundo publicou “tão pronto a dar o seu suor, como o

⁶⁰² BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 19 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.107.

⁶⁰³ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 12/3/1883, p.2; *Cidade do Rio*, Rio de Janeiro, 19/3/1888, p.1. Ver especialmente: *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 21/3/1885, p.1.

seu sangue, pela terra que ele até agora só ocupava pela enfiteuse da morte”.⁶⁰⁴ Como já demonstrado nesta pesquisa, para muitos libertos, a terra significava uma possibilidade maior de autonomia diante dos seus antigos senhores, o que aproximava-os das suas aspirações de liberdade, fazendo jus ao que acreditavam ser suas novas condições no pós-abolição.

A leitura do fim da escravidão no mundo atlântico

De acordo com Cotegipe, o projeto que ele apresentava ao Senado era “uma medida econômica, uma medida política, e, para tudo dizer em uma só palavra – uma medida justa”. O barão recapitulou que quando anunciou “a apresentação deste projeto”, disse que não haveria nação alguma na qual existisse a escravidão, “quer em seu seio quer nas suas colônias, que a houvesse extinguido de momento, repentinamente, ou dando algum prazo, sem indenização aos respectivos proprietários”. Daí por diante o orador passou a discorrer o caso de alguns países e seu trato com o fim da escravidão em seus respectivos territórios. Cotegipe começou pela França por ter sido a pioneira entre as “nações europeias que levou avante a extinção da escravidão de um modo rápido”.

O baiano afirmou que “veio a República de fevereiro de 1848”, esta que derrubou Luiz Felipe do trono, “e logo em seguida, poucos dias depois, declarou-se por um decreto do governo provisório que ficava extinta a escravidão em todo o solo da França, mas”, ponderou o barão, “aí mesmo se declarou que a Assembleia Nacional procuraria indenizar os que fossem prejudicados por essa disposição”. Em 1848, ainda assombrado pela revolta do Haiti, e pressionado pelos confrontos cada vez mais frequentes entre senhores e escravizados na Martinica e em Guadalupe, o governo republicano, decidiu agir em favor da abolição.⁶⁰⁵ A historiadora Jessica Balguy demonstrou que a República francesa calculou a pomposa quantia de 126 milhões de francos, em favor dos cerca de seis mil ex-senhores registrados em documentos oficiais de suas possessões caribenhas.⁶⁰⁶

Em seguida, Cotegipe sentiu-se à vontade para citar a letra da lei francesa. “O decreto que se publicou nas colônias francesas”, disse, “é muito significativo, e eu peço

⁶⁰⁴ *Cidade do Rio*, Rio de Janeiro, 13/5/1889, p.1.

⁶⁰⁵ BLACKBURN, Robin. *The overthrow of colonial slavery (1776-1848)*. 2ª ed.. London; New York: Verso, 2011, p. 498.

⁶⁰⁶ BALGUY, Jessica. L'indemnité coloniale de 1849: mise en place à répartition em Martinique et em Guadeloupe, *Histoire sociale/ Social History*, vol. LIII, nº 107, mai. 2020, p.113-129. Ver também: BALGUY, Jessica. *Indemniser l'esclavage e 1848?: débats dans l'Empire français du XIX^e siècle*. Paris: Éditions Karthala et CIRESC, 2020.

licença para repetir o que contém esse decreto”. Leu: “art. 1º - Fica abolida a escravidão.” E logo passou ao segundo artigo que afirmava: “a indenização legitimamente devida aos proprietários fica sob a salvaguarda da honra francesa e recomendada à justiça da Assembleia Nacional”. “Peço a atenção do Senado para estas palavras”, exclamou o baiano, “devida aos proprietários fica sob a salvaguarda da honra francesa e recomendada à justiça da Assembleia Nacional”, frisou.

Com efeito, não foi possível encontrar nenhuma lei de indenização aos ex-senhores de escravizados em territórios franceses com estas expressões vociferadas pelo barão no Senado. Diante das informações disponíveis nos anais do Senado, onde está registrado este discurso de Cotegipe, é possível supor que os dois artigos citados anteriormente compuseram a proposta inicial apresentada à Assembleia nacional francesa, já que mais à frente, o próprio barão diria que “a indenização foi votada um ano depois, pela lei de 30 de abril de 1849”. Os termos usados pelo barão diferem muito dos que foram utilizados pelas autoridades da França republicana para redigirem a lei que ele próprio citou, de 30 de abril e também a lei de 24 de novembro, ambas de 1849, que versaram sobre a indenização aos ex-senhores de escravizados – esta última legislação, por exemplo, reunia 65 pontos, distribuídos em oito partes.⁶⁰⁷

Em seguida, o barão afirmou que “a indenização se fez, dando-se maior ou menor valor aos escravos”. Retomou a questão da legalidade da escravidão, desta vez citando a sua fonte: o abolicionista francês Pierre Suzanne Augustin Cochin, “autor muito manuseado quando se discutiu a lei de 28 de setembro de 1871”. De acordo com o baiano, “entendia ele [Cochin] que devia ser imediata a abolição, entendia mesmo, em absoluto, que não se devia indenização; entretanto”, ponderou, “tratando da emancipação nas colônias francesas, assim se exprime: ‘Se a escravidão não é um fato legítimo é, ao menos, um fato legal; a lei a reconheceu, autorizou e animou’”, por isso, ainda na citação, “o possuidor é de boa-fé; o seu erro foi causado pelo erro do legislador, e este duplo erro durou por 200 anos.’ (O nosso durou por mais de 300)”, pontuou o barão.

Em diálogo com Manuela Carneiro da Cunha, em sua análise sobre discursos jurídicos tecidos por jesuítas em fins do século XVI, para evidenciar as circunstâncias que tornavam a escravidão um ato legítimo, Joseli Mendonça afirma que era exatamente “a legitimidade da escravidão que possibilitava sua existência legal” ao longo de toda a história

⁶⁰⁷ FRANÇA. *Lois, decrets, ordonnances, règlements et avis du Conseil d'État (1788-1836)*. Tomo XLIX. Paris: Imprimerie de Rommeret et Moreau, 1849, p. 144-145; 409-415.

do Brasil.⁶⁰⁸ Em 1885, no contexto das discussões sobre o projeto Saraiva, que versava sobre os escravizados sexagenários, na Câmara dos Deputados, Mendonça destacou que o argumento da legitimidade e da legalidade da escravidão foi invertido. Isto é, “era o reconhecimento de que a escravidão fora reconhecida pelas leis e regulada por elas que decorria sua legitimidade”.⁶⁰⁹ Era a este argumento que Cotegipe recorria para justificar a importância do seu projeto na medida em que, se era legal e, por isto, legítima, o Estado brasileiro teria ferido o direito à propriedade dos ex-senhores, devendo, portanto, indenizá-los como reparação. O barão prosseguiu citando falas atribuídas a Cochin, nas quais o francês teria alegado que as instituições e o tesouro franceses haviam lucrado com a escravidão, sendo, por isso, “equitativo que ela [a França] indenize [os ex-senhores]”. Cochin também teria dito que a indenização seria “útil, principalmente aos interesses dos escravos”, porque os ex-senhores poderiam pagar-lhes salários com o dinheiro da indenização, por isso seria “uma subvenção ao trabalho livre, e um adiantamento sobre o salário”.⁶¹⁰

Em seguida, o barão passou ao caso da Inglaterra. “Quando a França revolucionária, única que se” comprometeu e combateu “por ideias, praticou daquela maneira”, isto é, tendo indenizado os ex-senhores, não seria “de admirar que a Inglaterra, firme sempre em defender todos os direitos, em reformar com a maior prudência [...], seguisse o mesmo caminho a respeito da abolição da escravidão”, afirmou. Os ingleses votaram “uma lei – não em um artigo simples e singelo – mas em 66 artigos”, pontuou o barão. “A lei aboliu a escravidão nas colônias”, prosseguiu o orador, “indenizou com 20 milhões de libras aos proprietários; marcou o prazo em que deviam os escravos começar a gozar da liberdade; marcou prazo para o serviço das fazendas; para a aprendizagem do trabalho livre”. Para o baiano “os resultados desta prudente reforma foram excelentes; os seus inconvenientes foram pequenos e as colônias pouco sofreram”. Entre a escravidão e a efetiva liberdade dos escravizados nas possessões britânicas estaria o que a legislação de 1833, que previa o fim do cativo, denominou de *apprenticeship* (aprendizagem), palavra que soava como boa música aos ouvidos de Cotegipe.

⁶⁰⁸ MENDONÇA, Joseli. *Entre as mãos e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª ed.. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, p.141-142. Ver também: CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre a servidão voluntária: outro discurso. Escravidão e contrato no Brasil colonial. In: *Antropologia do Brasil*. Mito, história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.145-157.

⁶⁰⁹ MENDONÇA, Joseli. *Entre as mãos e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2ª ed.. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008, p.142.

⁶¹⁰ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 19 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.108.

De acordo com o historiador Charles H. Wesley, o *apprenticeship* consistia num sistema de trabalho “planned as a transition system of labor from slavery to freedom” que duraria por seis anos.⁶¹¹ Era uma medida, portanto, que pretendia ser “a period of semi-dependence of the former slaves upon their masters, during which they were to have some of the rights of freemen”.⁶¹² Investigações feitas por Verene A. Shepherd apontaram que os “problems were not immediately apparent in the period 1834-36 which represented the start of the apprenticeship system”. No entanto, Shepherd salienta que as complicações não demoraram muito a aparecer na Jamaica, contrariando as tintas harmônicas com as quais Cotegepe tentava pintar a abolição nos territórios britânicos. A partir do final de 1836, portanto três anos desde a abolição e do começo do *apprenticeship system*, os ventos começaram a mudar, demonstrando um acirramento nas relações entre libertandos e senhores. Shepherd demonstrou que os egressos do cativeiro “were bent on displaying their opposition to the continuation of the apprenticeship system; but, predictably, such opposition was deemed 'intransigence' by proprietors and officials”.⁶¹³ As autoridades britânicas “complained increasingly of indolence, disaffection and a 'lack of respect to masters' on the part of the apprentices”.⁶¹⁴

Cotegepe, tão logo dispensou análises sobre “outras nações, como a Dinamarca e a Suécia”, por considerá-las “fracas colônias” a quem “a extinção da escravidão pouco podia prejudicar”, e passou, em seguida, ao caso dos Estados Unidos, “uma nação que serve de exemplo ao mundo”.⁶¹⁵ “Mas, senhores”, ponderou, “os Estados Unidos nunca aboliram a escravidão por meio de lei alguma: a abolição foi uma consequência da guerra e por consequência nada havia que indenizar”. “Quereis ver a exatidão desta minha asserção?”, questionou o baiano, “aí está no discurso de inauguração do presidente Lincoln, do qual extraí este pequeno período”. Leu: “Não tenho o desígnio de intervir na instituição da escravidão,

⁶¹¹ WESLEY, Charles H.. The Abolition of Negro Apprenticeship in the British Empire, *The Journal of Negro History*, vol. 23, nº 2, apr., 1938, p. 155. Tradução livre: “planejado como um sistema de transição do trabalho escravizado para a liberdade”. Doravante as traduções seguirão nas notas de rodapé e sempre entre aspas.

⁶¹² “Um período de semi-dependência por parte dos libertandos em relação aos seus senhores, durante o qual os primeiros poderiam exercer alguns direitos reservados às pessoas livres”.

⁶¹³ “Estavam empenhados em exibir sua oposição à continuação do sistema de aprendizagem; mas, previsivelmente, tal oposição foi considerada 'intransigência' pelos proprietários e oficiais”.

⁶¹⁴ “Reclamavam cada vez mais de indolência, desafeito e 'falta de respeito aos senhores' por parte dos aprendizes”. SHEPHERD, Verene A.. The effects of the abolition of slavery on Jamaican livestock farms (pens), 1834–1845, *Slavery & Abolition: A Journal of Slave and Post-Slave Studies*, Vol. 10, nº 2, 1989, p.189-190.

⁶¹⁵ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 19 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.108.

nem direta nem indiretamente. Penso que não tenho esse direito, nem o desejo”.⁶¹⁶ Prosseguiu o barão afirmando que “os efeitos da extinção nos Estados Unidos foram um caso especial, que não podem servir de argumento àqueles que o trazem para justificar o que entre nós atualmente se pratica”. O exemplo estadunidense era considerado algo a não se seguir, como foi demonstrado nesta pesquisa em outras ocasiões. Ao analisar comparativamente os rumos da escravidão nos Estados Unidos, Brasil e Cuba, Ana Lúcia Araújo evidenciou que, em 17 de julho de 1862, os estados americanos do Norte, isto é, aqueles que integravam a União, pelo *Second Confiscation Act*, acabaram por considerar todos os escravizados pertencentes aos senhores confederados como libertos. O “confisco” agravou ainda mais os senhores sulistas já afetados pelas inúmeras fugas de escravizados em direção aos estados livres do Norte.⁶¹⁷ Além de punir os revoltosos, a União procurava angariar mais braços na guerra, que se estenderia ainda até 1865, com a vitória dos estados nortistas.⁶¹⁸ Por isso que Cotegipe afirmou em seguida que “os efeitos da extinção [da escravidão] nos Estados Unidos foram um caso especial”, não podendo “servir de argumento àqueles que o trazem para justificar o que entre nós atualmente se pratica”. Porque a situação do Brasil seria diversa, sem deflagração de guerra que pusesse fim à escravidão.

É sintomático e intencional, no entanto, o silêncio que o barão reservou ao caso do Haiti. O único país das Américas a ter sua Independência e abolição da escravidão simultaneamente realizadas graças a um processo revolucionário conduzido por escravizados entre 1791 e 1804. Certamente um acontecimento que ainda assombrava desde os abolicionistas mais moderados até os escravocratas mais empedernidos, como era o caso de

⁶¹⁶ O fragmento foi retirado do discurso de posse de Lincoln, em 4 de março de 1861. O Registro original diz: “I have no purpose, directly or indirectly, to interfere with the institution of slavery in the States where it exists”. Ver: LINCOLN, Abraham. *Speeches and letters (1832-1865)*. London: J. M. Dent & Sons Ltd.; New York: E. P. Dutton & Co Inc., 1957, p.154.

⁶¹⁷ LUBERT, Steven. *Fugitive justice: runaways, recuers, and slavery on trial*. Cambridge: Harvard University Press, 2010. FRANKLIN, John H.; SCHWENINGER, Loren. *Runaway Slaves: Rebels on the Plantation*. New York: Oxford University Press, 2000. Alguns destes escravizados que fugiram para os estados do norte em busca de liberdade tornaram-se notáveis, a exemplo de Harriet Tubman e Frederick Douglas. Ver: HUMEZ, Jean McMahon. *Harriet Tubman: the life and the life stories*. Madison: The University of Wisconsin Press, 2003; DOUGLASS, Frederick. *Narrative of the life of Frederick Douglass an american slave, written by himself*. Cambridge: The belknap press of Harvard University press, 2009.

⁶¹⁸ ARAÚJO, Ana Lúcia. *Reparations for slavery and the slave trade: a transnational and comparative History*. New York; London: Bloomsbury Publishing Plc, 2017, p.63-64. A *First Confiscation Act*, de 6 de agosto de 1861 não mencionava diretamente a população escravizada em suas declarações, muito embora afirmasse que toda e qualquer propriedade (e aqui estaria incluídas as pessoas escravizadas) usada para fins de insurreição contra os Estados Unidos da América devesse ser confiscada pela União. Ver: SYRETT, John. *The Civil War Confiscation Acts: failing to reconstruct the South*. New York: Forham University Press, 2005.

Cotegipe.⁶¹⁹ Importava ao senador enfatizar os exemplos ordeiros – dentro da ordem escravocrata, capitaneada pelos senhores, é claro – a partir dos quais o Brasil poderia se inspirar para enfrentar as suas próprias questões.

O orador baiano afirmou que a indenização aos ex-senhores não havia feito parte de nenhum projeto de abolição. No entanto, considerou que esta ideia de ressarcimento estaria “no bojo da opinião pública”, porque via “nos artigos [de jornais] que têm aparecido”, os quais deveriam “ser meditados com sangue frio, senão já, quando passar esta *neurose* abolicionista” (grifo do original). Em 25 de maio daquele ano de 1888, “os lavradores de Sebastião da Estrela e Santa Clara”, municípios de Minas Gerais, fizeram publicar uma nota no *Jornal do Commercio* da Corte “à sereníssima Princesa, aos srs. Senadores e deputados” lamentando os resultados da abolição que já diziam sentir. Alegavam que a extinção do cativeiro havia causado inúmeros problemas, como “a desorganização do trabalho, a falta de segurança de vidas e de propriedades, os prejuízos enormes que sobrecarregam cada vez mais os lavradores, os ataques de que tem sido já vítimas muitos proprietários”, além da “vagabundagem” que enchiam “as estradas e as povoações” e que mostraria “claramente o quanto foi desacertado este golpe [a abolição] dado tão fatal e precipitadamente”.⁶²⁰ Dois dias depois, no mesmo jornal, “um comissário”, codinome que referenciava um cargo envolvido nos trâmites das negociações do café, publicou um artigo intitulado “abolição e indenização”, através do qual referiu-se à indenização como um “dogma” e que ela “tinha por si a consagração de todas as leis que consideravam o escravo uma propriedade”. O autor do texto julgava que “se a escravidão era um crime, cumpria repará-lo, mas não por outro crime que se chama – o roubo, ou a espoliação da propriedade garantida pela lei”.⁶²¹

Muitas notas como estas foram publicadas em veículos de pouca e de grande circulação em todo o país, protestando contra a abolição ou como esta foi feita, lamentando prejuízos, alegando inseguranças, criminalizando a população liberta e queixando-se da falta de indenização. Estas notas ofereciam munição para Cotegipe e seus aliados, na medida em que eram elevadas à condição de “opinião pública”, para pressionar a oposição a favor do projeto de indenização aos ex-senhores. Além disso, o barão relembrou a João Alfredo de algumas palavras que ele, Alfredo, haveria dito na sessão do dia 26 de março, daquele ano de

⁶¹⁹ Sobre os múltiplos silenciamentos e as variadas leituras sobre a Independência do Haiti na imprensa baiana oitocentista, ver: CARVALHO, Luã Pedro Rocha. *O Haiti e a Bahia: as representações da primeira nação negra da América nos jornais baianos do século XIX (1831-1853)*. Dissertação de mestrado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2021.

⁶²⁰ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 25/5/1888, p.2.

⁶²¹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 27/5/1888, p.3.

1888, como senador, quando o próprio barão, aliás, era o presidente daquela casa. Naquela ocasião, o pernambucano teria afirmado pensar que haveria “muito perigo em destruir na consciência pública a noção da inviolabilidade da propriedade, que a Constituição garante”, porque isto poderia “preparar futuras revoluções sociais”. Ainda nas palavras do baiano, Alfredo teria dito também que não deveria “entrar no plano de nenhum governo suprimir a indenização por qualquer dos seus modos”, porque, deste modo, ofenderia um “direito” que se não se fundava “na natureza racional do homem”, se não poderia “explicar-se como um facto legítimo”, seria, “todavia, uma propriedade legal, e como tal reconhecida”. “Creio, Sr. presidente”, teria dito Alfredo a Cotegipe naquela ocasião, “que não há necessidade de ofender assim interesses privados, que cresceram e se desenvolveram à sombra da lei: a prudência”. Esta que “aconselha que se encaminhe a reforma, de modo que não perturbe a felicidade e a seguridade das pessoas”. Utilizando-se desta antiga postura de João Alfredo, o barão disparou que tratava-se de “uma previsão” e que ele, o orador, estava “certo” de que Alfredo não retiraria “uma só das palavras que aqui proferiu”. O primeiro-ministro disse que havia mudado de opinião.

Em seguida, o barão debulhou um rosário de argumentos em favor do seu projeto que girava em torno do direito à propriedade privada, da legalidade da escravidão, do comprometimento financeiro entre fazendeiros e instituições bancárias, da indenização pelos ingênuos a partir de 28 de setembro de 1871 e do silêncio da lei de 13 de maio de 1888 em relação à indenização pela abolição. Então apresentou seu projeto que previa, em linhas gerais, em seu artigo primeiro, que o governo imperial emitiria apólices da dívida pública no valor de 200 mil de contos de réis “para indenização dos ex-proprietários dos escravos existentes até ao dia 12 de maio” daquele ano de 1888. A indenização respeitaria os valores determinados pela tabela da Lei Saraiva-Cotegipe, de 28 de setembro de 1885, que delimitava os preços dos escravizados de acordo com a idade, bem como a dedução correspondente, como demonstrado no capítulo anterior. O projeto ainda previa juros em benefício dos ex-senhores, além de traçar outros caminhos caso os 200 mil de contos de réis não fossem o suficiente para indenizá-los. Neste caso, o governo solicitaria “da Assembleia Geral autorização para realizar a indenização do que restar pelos meios que forem então decretados”, como afirmado em seu artigo quarto. No artigo seguinte, o barão considerava “remetidas”, para não dizer extintas, “todas as dívidas provenientes dos impostos, a que era sujeita a propriedade servil”, além de determinar a restituição dos valores pagos pela “taxa de escravos” correspondente àquele ano de 1888 (ver todo o projeto no anexo 8).

Na continuidade, o barão afirmou que “diz-se que a indenização só poderia ser feita se o autor de qualquer projeto” indicasse “algum tesouro escondido ou meios novos com os quais se fizesse face a esta despesa”. No entanto, para ele, orador, não haveria a “necessidade de recorrer a tais meios extraordinários”. Bastaria que alguns impostos, que já eram “percebidos pelo Estado”, fossem “aplicados a essa indenização”. Ora, questionou, “o que eram as alforrias realizadas pelo fundo de emancipação senão uma indenização aos proprietários, segundo os valores reconhecidos pelos árbitros?”.⁶²² Logo depois, o barão listou de onde tiraria o dinheiro para viabilizar o seu projeto: acréscimos do orçamento do império para os anos de 1890 e 1891, saldo de dois terços da taxa 5% adicionais a todos os impostos gerais – que antes eram destinados ao fundo de emancipação –, selos de bilhetes de loterias, a renda de seis loterias anuais que também alimentavam o fundo de emancipação, selos de cheques emitidos pelos bancos e o saldo dos juros “provenientes da amortização anual” da dívida pública. Além disso o barão cogitava impostos “sobre o valor dos gêneros de produção nacional que forem exportados para o exterior” – destaque para o café, principal produto de exportação de então – e também “por litro de consumo, em todo o Império, da aguardente nele fabricada, compreendido o imposto igual sobre as fábricas de bebidas alcoólicas”.⁶²³ Portanto, senhores do café e da cana poderiam entrar no cômputo para arregimentar as rendas necessárias para a sua própria indenização, caso os 200 mil de contos de réis não fosse suficiente para ressarcir todos os ex-senhores do país.

Depois de listar de onde tiraria as rendas para financiar o seu projeto, o barão concluiu dizendo que estavam ali “as bases do projeto” que ele sujeitava “à consideração do Senado”, e da sabedoria do presidente da casa, o conservador mineiro Antônio Cândido da Cruz Machado, visconde de Serro Frio. Disse, por fim, que esperava que Serro Frio não deixasse “de tomar em consideração um assunto tão importante. Qualquer que” fosse a resolução do visconde, “a ela”, disse o barão, “me sujeitarei respeitoso”.⁶²⁴ E o projeto “ficou sobre a mesa para ser oportunamente apoiado”, notou o taquígrafo do Senado.

Três dias depois, em 22 de junho daquele ano de 1888, o projeto voltou à consideração no Senado. “Foi lido e apoiado o projeto do sr. barão de Cotegipe sobre a indenização aos senhores dos ex-escravos, o qual se achava sobre a mesa”, registrou a ata

⁶²² BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 19 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.109-111.

⁶²³ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 19 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.111.

⁶²⁴ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 19 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.117.

daquela sexta-feira. O barão requereu, “na forma dos estilos do Senado”, que sua proposta fosse enviada “a algumas das comissões da casa para darem seu parecer”, e indicou “as [comissões] de constituição e legislação”.⁶²⁵ O conselheiro Dantas pediu a palavra. Disse que o projeto de Cotegipe era “da maior importância”, e “da maior atualidade”. “Da maior atualidade”, prosseguiu, “porque, segundo a opinião do seu ilustrado autor, ele vem em socorro daqueles que, depois da Lei de 13 de maio, lei imortal, foram prejudicados em seus direitos”. Disse ser “importante porque, quer pelo ilustrado senador que o apresentou, quer porque levanta esperanças de mais de uma ordem, ele assume não só essa importância, como uma importância muito especial”.

Dantas considerou ainda que o projeto não era “uma bomba de dinamite; mas é, com certeza, uma peça Armstrong”, isto é, um canhão poderoso, instrumento de artilharia desenvolvida pelo engenheiro inglês William George Armstrong. O liberal baiano prosseguiu afirmando que “no meio dos sofrimentos da classe da lavoura, o honrado barão de Cotegipe, chefe reconhecido e não contestado do partido conservador brasileiro”, estava “coberto de serviços”. Disse ainda que ninguém reconheceria isso mais do que ele, Dantas. Afirmou entender os “sofrimentos, que são inegáveis [...] no meio da anarquia geral dos espíritos”, julgando ser possível ao barão “com esse projeto em mãos, aplacar todas as ondas, reanimar todos os ânimos abatidos, apontar o verdadeiro caminho para a salvação, não só dessa classe, mas também de nossa pátria...”. Contudo, e aqui o conselheiro fez uma inflexão em seu discurso, disse que sentia em “discordar profunda e radicalmente da opinião, aliás muito respeitável do meu comprovinciano e amigo”. Cotegipe retrucou de imediato que o projeto não estava em discussão, invalidando as considerações críticas do seu conterrâneo e opositor.

Com efeito, Dantas parecia estar seguro de que o tal projeto não conseguiria a maioria necessária para seguir em frente, por isso pedia que em vista de sua importância, que ele “não deve ficar demorado nas pastas das comissões do Senado”. Requisitou à mesa senatorial que se fizesse “com a mesma rapidez, com a mesma prontidão e com a mesma aclamação com que foi feita a Lei de 13 de maio”. Contudo, se fosse “um mal, como creio que é, se levanta somente esperanças ilusórias, e a discussão o mostrará”, insistia que

⁶²⁵ A comissão de constituição do Senado era composta por três conservadores: o baiano Joaquim Jerônimo Fernandes da Cunha, o fluminense Francisco Belisario Soares de Souza e o também fluminense, mas senador pelo Pará, Fausto Augusto de Aguiar. A comissão de legislação era integrada por dois liberais: o baiano Pedro Leão Velloso e o piauiense João Lustosa da Cunha Paranaguá, então visconde de Paranaguá; e um conservador: o maranhense Antônio Marcelino Nunes Gonçalves. Ver: BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 4 de maio de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.10

levassem a proposta logo à apreciação do Senado, porque era necessário que ela não ficasse atravancando o caminho. Era preciso, ao seu ver, arredá-la o “quanto antes de nossos trabalhos”, para que pudessem “empregar o tempo em medidas que, a meu ver, serão mais salutaras, e poderão mais aproveitar à classe da lavoura”. Dantas concluiu reclamando que as comissões dessem “pressa de interpor seu luminoso parecer, a fim de que o debate comece quanto antes”, ao que o barão retrucou que apoiava a causa e que queria aquilo mesmo, queria agilidade. O visconde de Serro Frio assentiu, pedindo publicamente que as comissões dessem “parecer com brevidade e urgência”.⁶²⁶

No mês seguinte, em 6 de julho, as comissões ainda não tinham se pronunciado sobre o projeto. Parte do Senado estava em polvorosa, querendo enfrentar a questão o quanto antes, fosse na esperança de barrá-la, fosse no intento de aprová-la. O conservador fluminense Fausto Augusto de Aguiar, senador pelo Pará, membro da comissão de constituição, alegou que “três [membros das comissões de constituição e legislação] têm estado impedidos por motivo de incômodos de saúde”, o que provocava a morosidade dos pareceres e o andamento do projeto para a discussão senatorial.⁶²⁷ A partir do dia 10 de julho o barão de Cotegipe passou a reportar à mesa do Senado as muitas manifestações de proprietários rurais, ex-senhores de escravizados, em apoio ao seu projeto. O baiano requeria, então, que a Câmara vitalícia publicasse as representações em seus anais como maneira de demonstrar o apoio que tinha diante da classe senhorial do país, pressionando para o encaminhamento de sua causa indenizatória.⁶²⁸

Na sessão do dia 11 de julho o barão discursou em defesa do seu projeto novamente, no entanto, os anais da casa limitaram a registrar que “prosseguiu em primeira discussão o projeto do Senado letra C do corrente ano, sobre a indenização aos ex-proprietários de escravos. O Sr. barão de Cotegipe pronunciou um discurso. A discussão ficou adiada pela hora”.⁶²⁹ Por motivos escusos, no entanto, o *Jornal do Commercio* da Corte publicaria a íntegra do discurso do barão somente dois dias depois, em sua edição do dia 13 de julho. O ex-primeiro-ministro pediu para discursar sentado, o que sugere certa fragilidade de saúde, na

⁶²⁶ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 22 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.158.

⁶²⁷ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 6 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.58.

⁶²⁸ A primeira representação recebida foi a dos “proprietários da cidade do Bom Sucesso, da província de Minas Gerais”. BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 10 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.87.

⁶²⁹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 11 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.107.

altura dos seus quase setenta anos de idade. Do seu assento, reclamou da demora das comissões de constituição e legislação em apresentarem seus pareceres sobre o projeto.

O baiano acentuou que seu projeto passava à ordem do dia, por meio do presidente do Senado, porque as comissões extrapolaram o prazo limite de quinze dias estabelecido pelo regimento da casa. Em seu discurso concentrou esforços para constranger as comissões por sua demora – politicamente calculada – mas o barão insistiu que “assim como a pedra que se despenha do alto da montanha não pode ser desviada, nem a sua corrida detida por um fraco esforço humano, assim também certas questões”, referindo-se certamente à causa da indenização, “uma vez iniciadas, chegando a certo ponto, é de sua natureza se precipitarem-se levando por diante aqueles que lhe queiram pôr diques”. Em outras palavras, o barão queria dizer que o seu projeto era uma enorme pedra empurrada por ele mesmo ladeira abaixo, sendo impossível detê-la sem o risco de ser esmagado.⁶³⁰

No dia seguinte, dia 12, a proposta retornou à pauta do dia para a continuação da primeira discussão. Ribeiro da Luz, da numerosa bancada mineira, aliado de Cotegipe, travou uma batalha em favor do projeto, evocando a reputação do barão que, pertencendo à Bahia, “uma província do Norte, é seu nome venerado nas do Sul, e em minha província tão popular é ele que está no coração de todos os habitantes do campo”, e o motivo atribuído à essa boa fama do baiano era porque ele vinha sendo “o defensor do direito de propriedade”.⁶³¹ Da Luz defendeu que “com os recursos provenientes da indenização” os lavradores poderiam “desde logo, reconstruir suas lavouras, reorganizar o trabalho que, sem dúvida, tem-se de fazer de ora em diante por um molde muito diverso do antigo, molde que demanda maiores e mais consideráveis despesas”.⁶³² Sua fala punha os ex-senhores como vítimas de uma ilegalidade, advertiu que os libertos que abandonaram as fazendas onde trabalhavam recorreriam “ao furto, e a outros meios ilícitos para não morrerem de fome”. Alertou ainda para a multiplicação de clubes republicanos nas províncias do Centro Sul e com isso tentava mobilizar apoio ao barão de Cotegipe.⁶³³

Queimar o patrimônio escravista

⁶³⁰ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 13/7/1888, p.1.

⁶³¹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 12 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.107.

⁶³² BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 12 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.114.

⁶³³ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 12 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.116.

No dia seguinte, 13 de julho, deu-se continuidade à primeira discussão do projeto de indenização. Paulino de Souza, proeminente líder conservador da província do Rio de Janeiro, chamou a abolição de “erro político”, demonstrando as fissuras que comprometiam o partido conservador.⁶³⁴ De toda a sorte, o discurso de Souza estava afinado com o que já havia sido dito por Ribeiro da Luz. Desta maneira o fluminense engrossava a parcela dos seus correligionários que estavam dispostos a combater o governo, contribuindo para o acirramento do mal-estar que agitava os conservadores nas tribunas do Parlamento. Souza requereu que a discussão do projeto fosse adiada por vinte dias a fim de esperar “alguma proposição da Câmara dos Deputados, no sentido de favorecer a lavoura”.⁶³⁵ A manobra poderia ser uma maneira de tentar ganhar tempo e conseguir mais aliados contra o silêncio do ministério, já que, no dia seguinte, 14 de julho, o liberal gaúcho Silveira Martins protestava que a maioria da Câmara apoiava “a política do ministério atual”.⁶³⁶

Saraiva votou contra o adiamento da discussão e alegou que a questão do elemento servil estava “terminada pela lei de 13 de maio, e tão terminada que, se fosse Ministro, mandaria, por virtude da mesma Lei, queimar todos os livros de matrícula de escravos, para que de futuro ninguém soubesse quem foi escravo no Brasil”.⁶³⁷ É possível que esta postura de Saraiva tenha contribuído, mais tarde, na República, em 1890, para que Rui Barbosa, ministro da Fazenda, decidisse queimar parte considerável das cópias de registros de mudança de pessoas escravizadas e das listas de matrícula que foram elaboradas a partir das duas matrículas nacionais (1872-1873 e 1886-1887). Estes documentos, incinerados a mando do baiano, se constituíam como parte da “única base legal para [comprovar] a propriedade em escravos”, e por isto mesmo foi queimada, a fim de dificultar processos levados à justiça pelos ex-senhores que pretendessem ser indenizados, como pontuou Robert Slenes.⁶³⁸ Ainda segundo Slenes, em 13 de maio de 1891, em comemoração à Abolição, foi queimada a última

⁶³⁴ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 13 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.141.

⁶³⁵ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 13 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.144.

⁶³⁶ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 14 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.152.

⁶³⁷ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 14 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.153.

⁶³⁸ SLENES, Robert Wayne Andrew. O que Rui Barbosa não queimou. Novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. *Estudos Econômicos*. Instituto de Pesquisas Econômicas, São Paulo, v. 13, n.1, 1983, p.119-120.

leva de documentos recolhidos pelos estados do país e enviados ao Rio de Janeiro.⁶³⁹ Este mesmo historiador pondera que, apesar da “perda lastimável” dos documentos incinerados, as listas dos escravizados classificados, a serem beneficiados pelos fundos de emancipação, a partir das orientações expressas pelo decreto 5.135, de 13 de novembro de 1872, e os inventários de herança e outros processos envolvendo escravizados, foram preservados.⁶⁴⁰ Se a partir de argumentos morais, atribuindo à escravidão a condição de “nódoa social” a ser esquecida, Rui não conseguiu queimar todos os documentos deste passado próximo, ao menos tornou muito trabalhoso para os ex-senhores comprovarem a posse sobre seus ex-cativos, queimando boa parte daqueles papéis.

Esta política de memória, que implicava numa seleção criteriosa do que e como deveria ser negligenciado e do que e como deveria ser lembrado na memória nacional, significava também uma política de esquecimento.⁶⁴¹ Este projeto do qual Saraiva e Rui Barbosa se mostraram aderentes, tinha maiores consequências para além da de inviabilizar as ameaças dos ex-senhores ávidos por indenização. Esta política implicava em estabelecer um pacto nacional, escamoteando as discrepâncias sociais fortemente norteadas pela cor da população de um país estruturado pela escravidão de pessoas africanas e seus descendentes. Apesar de Rui Barbosa ter se ausentado da cerimônia de escolha do hino dedicado à proclamação da República, em 10 de janeiro de 1890, suas ideias estavam afinadas com a alta cúpula do governo provisório que consagrou a composição “musical do maestro Leopoldo Miguez, baseada na poesia do cidadão José Joaquim de Campos da Costa Medeiros e

⁶³⁹ SLENES, Robert Wayne Andrew. O que Rui Barbosa não queimou. Novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. *Estudos Econômicos*. Instituto de Pesquisas Econômicas, São Paulo, v. 13, n.1, 1983, p.139.

⁶⁴⁰ SLENES, Robert Wayne Andrew. O que Rui Barbosa não queimou. Novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. *Estudos Econômicos*. Instituto de Pesquisas Econômicas, São Paulo, v. 13, n.1, 1983, p.142-143.

⁶⁴¹ Até hoje nomes de traficantes de escravizados, escravocratas e outros indivíduos comprometidos com o tráfico de africanos e com a perpetuação da escravidão dão nomes a ruas, avenidas, praças, instituições públicas e outros espaços de várias cidades do Brasil. O que demonstra como esta política de memória tentou moldar um passado sob critérios alheios à denúncias das violências sofridas pela população escravizada e seus descendentes, descompromissada com o enfretamento de questões ligadas à responsabilidade do Estado brasileiro na persistência do sistema escravista e de suas consequências sociais no pós-abolição. Sobre políticas de memória e escravidão ver: *Salvador escravista*. Disponível em: <<https://www.salvadorescravista.com/>>. Acesso em: 9 de mar. 2022; COX, Karen L.. Rewriting History in stone. In: *No common ground: Confederate monuments and the ongoing fight for racial justice*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2021, p.13-26; ARAUJO, Ana Lucia. *Slavery in the Age of Memory: Engaging the Past*. New York: Bloomsbury, 2020; Parés, Luis Nicolau. Escravidão, pós-Abolição e a política da memória, *Afro-Ásia*, n. 49, 2014; ARAUJO, Ana Lucia. *Public memory of slavery victims and perpetrators in the South Atlantic*. New York: Cambria Press, 2010; CLEVELAND, Kimberly. The art of memory: São Paulo’s AfroBrazil Museum. In: ARAUJO, Ana Lucia (org.). *Politics of memory: making slavery visible in the public space*. New York; London: Routledge, 2012, p. 197-212; RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no Pós-Abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

Albuquerque”, como noticiou o *Diário do Commercio*, da então Capital Federal.⁶⁴² A composição escolhida afirmava que “nós nem cremos que escravos outrora / tenha havido em tão nobre país”. Estava evidente o esforço da República recém instaurada e integrada por Saraiva e Rui, de tentar apagar o passado escravista do Brasil, ainda que a precariedade da vida dos trabalhadores egressos do cativeiro denunciasse uma continuidade de elementos estritamente vinculados à escravidão.⁶⁴³ Com efeito, as difíceis condições de sobrevivência às quais a população negra foi submetida, desde moradias precárias às constantes suspeitas policiais, denunciavam não só a falsidade da letra do hino republicano, como o desejo das classes dirigentes de controlá-la e discipliná-la, uma vez abolida a escravidão.⁶⁴⁴

Voltemos, pois, ao discurso de Saraiva naquela sessão do dia 14 de julho de 1888. Naquela ocasião, o senador baiano afirmou que “sempre entendeu que em um país regular a abolição imediata e sem indenização era uma violência, e nesse sentido sempre votou”. Entretanto, ponderou que “no ano próximo passado”, isto é, 1887, dois anos depois de ter deixado o cargo de primeiro-ministro, observou “que os escravocratas não queriam indenização para demorar a escravidão” e que “os abolicionistas não a queriam também para facilitar a abolição”. Diante do que observou, Saraiva afirmou que teria declarado ao Senado “que não mais sustentaria a indenização, sendo sua opinião que o fundo de emancipação fosse aplicado a uma rede de caminhos de ferro”.⁶⁴⁵

Sem falar sobre onde pretendia implantar esta malha ferroviária, é possível inferir que o baiano pretendesse acalmar os ânimos dos ex-senhores estendendo as linhas de ferro por entre as grandes propriedades da cafeicultura, no Centro Sul e do açúcar, no Norte, a fim de facilitar o escoamento das produções, como já vinha ocorrendo nestas regiões.⁶⁴⁶

⁶⁴² *Diário do Commercio*, Rio de Janeiro, 21/1/1890.

⁶⁴³ SCHWARCZ, Lília Moritz. Dos males da dádiva: sobre as ambiguidades no processo da abolição brasileira. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos. *Quase-cidadão – histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007, p. 52. MENDONÇA, Joseli. Memórias da escravidão nos embates políticos do Pós-abolição. In: ABREU, Martha; DANTAS, Carolina Vianna; MATTOS, Hebe (org.). *Histórias do pós-abolição no mundo atlântico: identidades e projetos políticos*. Vol. 1. Niterói: Editora da UFF, 2014, p.35.

⁶⁴⁴ CHALHOUB, Sidney. Cortiços. In: *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p.15-56; ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de.. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p.121; CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 3ª ed.. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012, p.83.

⁶⁴⁵ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 14 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.153.

⁶⁴⁶ PAULA NETO, Walter Alves de. *Entre trilhos, cafezais e gabinetes: o processo de expansão da estrada de ferro Leopoldina na Zona da Mata mineira (1870-1879)*. Dissertação de mestrado em História. Programa de pós-graduação em História. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, MG, 2019; SOUZA, Robério S.. Caminhos de ferro da Bahia ao São Francisco (séc. XIX-XX). In: “*Tudo pelo trabalho livre!*”: trabalhadores e

Funcionaria como uma espécie de compensação à abolição, na visão do orador. Em seguida, o baiano afirmou que votaria “contra a indenização, ainda mesmo que a Câmara a vote, pois o tesouro público não pode suportar um aumento de dívida de trezentos e tantos mil contos”. Por fim, Saraiva declarou que era “tão adversário do ministério atual como do passado”, isto é, o que foi chefiado pelo barão de Cotegipe, seu comprovinciano, de quem aparentemente procurava se afastar depois do acordo entre ambos que deu forma à Lei Saraiva-Cotegipe.

O barão logo reagiu. Alegou que não se incomodava “com a marcha que leva a discussão deste projeto; mas tal é a conspiração do silêncio, que sou obrigado a propor uma exceção ou uma ação rescisória”. Por isso pedia ao presidente do Senado que retirasse o projeto da discussão.⁶⁴⁷ Naquele momento, aparentemente, o barão recalculou suas possibilidades e parece ter sentido que poderia não conseguir o apoio necessário à proposta. Por isso afirmou que estava “indiferente, quer pessoal, quer politicamente” em relação à aprovação ou não do projeto. “Quanto mais se encarniçam contra ele, maior honra me fazem”, retrucou. Alertou aos presentes que “a ideia”, isto é, a ideia da indenização, estava “plantada e a ideia não morre”.⁶⁴⁸ Em certo momento de seu discurso, o barão voltou-se novamente para o Messias de Pojuca. Disse que “o projeto de extinção gradual da escravidão foi iniciado” por ele, Saraiva e que nele estava incluso “o princípio da indenização, não só por meio de resgate direto, como também por meio de dedução dos valores” dos escravizados.⁶⁴⁹ “E resgate direto, vossa excelência não executou”, rebateu Saraiva.

Cotegipe respondeu que seu comprovinciano não havia enjeitado a questão, pelo contrário, “entregou-me a criança”, como referiu-se jocosamente ao projeto. “Vossa excelência deixou a criança concebida, e eu fui o médico parteiro”, completou o barão. Saraiva retrucou que seu adversário havia matado a criança. Cotegipe reagiu atribuindo a morte da lei ao ministério João Alfredo, certamente por ter realizado a abolição e invalidado a legislação que os dois baianos viabilizaram a aprovação. O barão persistiu afirmando que naquela época dos trâmites para a aprovação da lei de 28 de setembro de 1885, que ele havia sustentado, o quanto conseguiu, “todos os princípios estabelecidos naquele projeto” elaborado

conflitos no pós-abolição (Bahia, 1892-1909). Salvador: Edufba; São Paulo: Fapesp, 2011, p.25-64; EL-KAREH, Almir Chaiban. *Filha branca de mãe preta: A Companhia de Estrada de Ferro D. Pedro II (1855-1865)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1982.

⁶⁴⁷ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 14 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.154.

⁶⁴⁸ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 14 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.155.

⁶⁴⁹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 14 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.156.

por Saraiva. Considerou que o fez mesmo sabendo que nele existiam elementos que em outras circunstâncias ele, orador, não aprovaria. “Mas prezo-me de ser leal”, declarou. Afirmou que “sustentaria no Senado a lei tal qual tinha sido votada na Câmara dos Deputados”, como visto no capítulo anterior. Disse ainda que deu execução à lei e que Saraiva se apegava ao “único defeito” que notou, isto é, não ter feito “a dedução dos valores [dos escravizados] contando da data da lei”. Saraiva acusou que não era o único defeito, porque também “nunca se aplicou o novo fundo de emancipação; não se libertou senão o escravo velho”.

Os ânimos se exaltaram e Cotegipe acusou Saraiva de mudar bruscamente de opinião quanto à abolição. Disse que o seu opositor liberal defendia a indenização aos ex-senhores, entretanto, “pouco depois sua excelência declarou que votaria pela abolição, qualquer que fosse o prazo que lhe marcassem, e até imediata”.⁶⁵⁰ Saraiva pontuou que votaria desta maneira “se [a proposta] viesse da Câmara”. O barão retorquiu que “hoje” seu comprovinciano adotava uma postura diferente da “prudência” e dos “anos” que cultivava, porque se assemelhava a um “novo Omar”, isto é, o califa Omar, que ordenou a destruição da biblioteca de Alexandria, no Egito antigo. A referência ocorreu depois de Saraiva pregar que se queimassem “todos os livros que contiverem transação sobre escravos”, por isso o barão alertava que, então, “seria preciso que o nobre senador queimasse todos os arquivos”. Cotegipe alertou que Saraiva havia declarado “que se fosse ministro tomaria a responsabilidade de queimar os livros”, embora o orador duvidasse que seu oponente viesse proceder dessa forma.

Dois dias depois, em 16 de julho, Dantas responderia à Saraiva sobre a sua pretensão de queimar os registros escravistas dizendo que “quando se fala em indenização, dizer que convém queimar os livros dos cartórios, é converter em princípio legislativo a prática dos quebra-quilos, que queimavam os cartórios para acabarem com as escrituras, os registros, etc”.⁶⁵¹ A revolta do quebra-quilos foi um conjunto de levantes populares contra a imposição do sistema métrico decimal pelo governo imperial em todo o país, ocorrida entre os anos de 1874 e 1875 em algumas províncias do Norte. Os revoltosos quebraram os novos instrumentos de medida a fim de protestarem contra a sua adoção.⁶⁵² Desta maneira, Dantas

⁶⁵⁰ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 14 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.157.

⁶⁵¹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 16 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.175.

⁶⁵² Ver: SECRETO, María Verónica. *(Des)medidos: A revolta dos quebra-quilos (1874-1876)*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2011.

acusava Saraiva de querer queimar os instrumentos de registros de escravizados que poderiam ser utilizados, como já demonstrado, para a requisição de indenização pelos ex-senhores.

Representações pela indenização

Em seguida, usando de tom modesto, mas demonstrando seu poder de influência, Cotegipe afirmou que “muitas vezes, podendo tomar a dianteira em certos negócios” públicos, perdia-se “nas fileiras” ou mesmo na “bagagem” dos indivíduos envolvidos. Disse ainda que “na questão da extinção da escravidão” havia sido o “Cirineu” de Saraiva, em referência a Simão, homem de Cirene, que foi obrigado a auxiliar Jesus com a cruz no caminho do Calvário. “Quando o nobre senador não pôde com a cruz eu o ajudei”, pontuou. O barão prosseguiu protestando contra as promessas do governo aos fazendeiros, entre as quais estavam a criação de “bancos em diversas regiões” e empréstimos vantajosos “a longos prazos”. Considerou que não se tratava “de esperar pelo futuro”, mas tratava-se “de acudir ao presente, e o meio que” lhe parecia “mais apropriado” era “indenizar os prejudicados” e deixar que eles cuidassem de si.⁶⁵³ Em tom de alerta, o barão declarou que ainda não havia se apagado “o fogo do entusiasmo”, mas não levaria “muito tempo [para] que a dura experiência” demonstrasse que ele não era teórico, nem aqueles que pensavam como ele. Lamentou o que chamou de “confusão dos partidos”, referindo-se, certamente, à aproximação do governo conservador com posturas defendidas pelos liberais.⁶⁵⁴ Alertou sobre a multiplicação dos adeptos ao republicanismo no país, uma ameaça que poderia tomar proporções maiores e surpreendentes como ocorrido na França, em 1848, quando o rei Luiz Felipe foi deposto, como referenciou. Depois, Cotegipe disse-se “fatigado” e que necessitava “tomar fôlego”. O presidente do Senado tomou a palavra e encerrou a sessão.

Dois dias depois, na sessão do dia 16 de julho, a questão da indenização foi reavivada no Senado. Os “proprietários e lavradores do termo da cidade de Santo Amaro, na província da Bahia”, encaminharam uma representação ao barão de Cotegipe e a Saraiva, “dirigida aos Representantes da Nação”, por meio da qual apelavam ao direito de propriedade e à indenização. Esse passou a ser o protocolo geral das inúmeras representações que o senador baiano passou a receber e encaminhar, sistematicamente, ao Senado (ver anexo 9).

⁶⁵³ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 14 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.158.

⁶⁵⁴ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 14 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.159.

Esta estratégia consistia em lembrar, continuamente, aos senadores opositores, da opinião dos fazendeiros em diversas partes do país que exigiam reparação por conta da abolição. Ao mesmo tempo em que apresentava a manifestação de nomes graúdos de Santo Amaro, solicitando a impressão nos anais da casa, Cotegipe declarava que retirava o seu projeto de indenização da apreciação senatorial. Disse que julgava desnecessária a continuação da discussão da sua proposta “principalmente por haver-se pronunciado contra o meu projeto a opinião nacional”, relatou. De fato, vários jornais abolicionistas se colocaram contra a indenização, mobilizando a opinião das ruas contra o senador, no entanto, ao que parece, tratava-se de mais um jogo do barão para testar a aderência ou a recusa dos seus colegas à sua proposta.⁶⁵⁵

O ex-primeiro-ministro disse também, em tom de galhofa, mas sem maiores detalhes, que retirava-se porque João Alfredo precisaria do seu apoio, já que seus apoiadores começavam a abandoná-lo. Com efeito, os conservadores estavam rachados e os liberais que haviam reivindicado o direito de fazer a abolição, depois do 13 de maio, continuaram aspirando o poder para dar seguimento a outras reformas, a exemplo da federação que, de acordo com José Murilo de Carvalho, estava vinculada intrinsecamente com o princípio da descentralização política do país.⁶⁵⁶ Diante deste cenário melindroso, Cotegipe pressionava ainda mais o governo apresentando representações de ex-senhores em busca de indenização e alertando João Alfredo sobre a fragilidade de sua base de apoio. Apesar de ter anunciado a retirada do seu projeto da apreciação senatorial, o orador mudou de opinião e sua proposta continuou a ser assunto debatido nas sessões seguintes.

⁶⁵⁵ Dentre os muitos articulistas que imprimiram seus protestos nos jornais, José do Patrocínio foi um dos mais destacados. Quatro dias depois desta declaração de Cotegipe, Patrocínio publicou em seu jornal: “não há indenização possível e caso a queiram fazer, vamos então procurar a força para dá-la ao velho depauperado, vamos cavar os túmulos para entregar os filhos assassinados às mães extorquidas, vamos procurar virgindades para dá-las às crianças que foram violentadas barbaramente na hora prematura em que mal abriam os olhos para o amor. Os fazendeiros pedem dinheiro – os negros pedem vida roubada. Os abolicionistas [...] não querem o projeto de indenização”. *Cidade do Rio*, Rio de Janeiro, 18/7/1888, p.1.

⁶⁵⁶ Joaquim Nabuco, nome influente entre os deputados liberais, reclamava a causa da abolição como bandeira histórica do partido liberal, porque foi “o partido liberal [que] iniciou a ideia da emancipação gradual dos escravos” em 1867, sob o ministério do baiano Zacarias Goes de Vasconcellos. Ver: NABUCO, Joaquim. *O erro do imperador*. Rio de Janeiro: Tip. de G. Leuzinger & Filhos, 1886, p.2-3. Na sessão de sete de maio de 1888, Nabuco discursou afirmando que “houve, porém, sempre no partido liberal uma minoria de homens tímidos que fizeram com que os grandes nomes de nossa história, na questão que mais interessa ao partido liberal, a da abolição, isto é, da formação do povo brasileiro, fossem conservadores em vez de liberais: foram eles que impediram Antonio Carlos de fazer o que fez Eusébio, que impediram Zacarias de fazer o que fez Rio Branco e que impediram Dantas de fazer o que vai fazer João Alfredo, que nunca tiveram fé nem no povo, nem das ideias liberais”. BRASIL. *Anais do parlamento brasileiro – Câmara dos srs. deputados*. Sessão de 7 de maio de 1888. Vol.1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.26. CARVALHO, José Murilo de. República, democracia e federalismo, *Varia História*, vol. 27, nº 45, jan./jun., 2011, p.143.

Em seguida, novamente, Cotegipe atacou Saraiva apontando que este “fez passar uma lei de indenização [a lei de 28 de setembro de 1885] com grande maioria na Câmara e quase unanimidade no Senado” e àquela ocasião, depois de feita a abolição, portava-se contra a indenização. Uma contradição aos olhos de Cotegipe. Saraiva respondeu que agia assim para evitar “a ruína do tesouro” nacional, porque segundo ele respondeu rindo, o país estaria “em calças pardas”, isto é, em situação difícil, constrangedora.⁶⁵⁷

Saraiva tomou a palavra para rebater os constantes ataques de Cotegipe. Alegou que o ministério do seu comprovinciano ficou “suspeito de querer fazer durar a escravidão por mais tempo do que era conveniente, ou na frase do dia, suspeito de escravista”. Disse que o barão tornou “quase unânime o partido liberal no empenho de apressar a emancipação”, além de ter estabelecido “a discórdia no partido conservador, cuja maioria pensava como o honrado atual ministro da Agricultura”, Antônio Prado, que considerava “que a lavoura não precisava de mais de cinco anos para reorganizar o seu trabalho, para substituir o trabalho escravo pelo livre”. Disse ainda que Cotegipe animou “os agitadores e a propaganda que, por último, observando a fraqueza do ministério no seu próprio partido, revolucionou as fazendas e obrigou grande número de agricultores importantes a libertar” todos os seus escravizados, tornando-os “sem o menor valor”.⁶⁵⁸ Por isso concluía que “indenização depois de ter o partido conservador por sua imprevidência reduzido a nada o valor do escravo, é o que na opinião do orador é inadmissível”.⁶⁵⁹ Com esta fala, Saraiva expunha explicitamente sua decisão de não fazer o menor esforço pela indenização dos ex-senhores.

O messias de Pojuca disse ainda que não estava convencido de que os fazendeiros passariam a desacreditar “das instituições” e nem que “o desenvolvimento do sentimento republicano no país” tivesse “por origem a lei de 13 de maio”. “Pode esse sentimento ter sido momentaneamente provocado pelos ressentimentos e pelos interesses contrariados”, pontuou, mas considerou que “o republicanismo que vai ganhando terreno assenta em base mais séria e mais profunda”. Com esta declaração, Saraiva tentava pôr panos quentes na situação que mobilizava os descontentamentos de um grupo considerável e poderoso de fazendeiros infelizes com a abolição, como notava José do Patrocínio, como demonstrado anteriormente.

⁶⁵⁷ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 16 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.174.

⁶⁵⁸ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 16 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.177.

⁶⁵⁹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 16 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.178.

Na sessão do dia seguinte, 17 de julho, Cotegipe recebeu o apoio de Leão Velloso, senador liberal, também pela Bahia que julgava necessário votar um projeto de indenização aos ex-senhores. Afirmou que a prudência aconselhava esperar uma nova Câmara que poderia demonstrar melhor as aspirações do país e aí votar a indenização. Mas afirmou categoricamente que votaria “por toda a medida que tenha por fim dar à lavoura a reparação a que tem direito”.⁶⁶⁰ Velloso disse ainda, em tom de alerta que “a propaganda abolicionista agora se” empenhava “em alcançar dos poderes públicos medidas que” tendiam “para o que chamam a democratização de solo, como consequência lógica da lei de 13 de maio”. Pauta largamente defendida pelo baiano André Rebouças, como visto anteriormente, que acreditava na distribuição de pequenas propriedades aos libertos como elemento fundamental para o que chamava de “democracia rural”. “A pequena propriedade há de vir pela ordem natural das coisas; não está no poder de ninguém impedi-la”, retrucou Dantas, amigo e entusiasta de algumas ideias de Rebouças.⁶⁶¹ “Mas é ou não este o ponto de vista que miram os abolicionistas?”, questionou Velloso, sendo respondido por Dantas que a grande propriedade se manteria “com a associação e com esforços de outra ordem; mas a lei de 13 de maio” daria lugar para que houvesse “também a pequena propriedade”.

No dia seguinte, 18 de julho, Saraiva estava disposto a mais enfrentamentos contra o projeto de Cotegipe. O Messias de Pojuca rememorou os percalços para a aprovação da lei de 28 de setembro de 1885 e disse que “a nação” diria “quem mostrou mais coragem e fez mais sacrifício”, se ele ou o barão.⁶⁶² Dias depois, em 30 de julho, o barão requisitou à mesa do Senado que registrasse em seus anais as representações dos proprietários de Juiz de Fora (Minas Gerais) e da vila de São Francisco (Bahia) “a respeito da indenização que lhes é devida pela extinção rápida da escravidão”, comentou Cotegipe. Esta última representação, a dos fazendeiros da vila de São Francisco, foi encaminhada também ao senador Saraiva, como salientou o barão em tom de pressão contra o seu adversário.⁶⁶³ Em 2 de outubro, depois do barão ter apresentado várias representações em favor da indenização, o senador Dantas pediu a palavra e questionou: “e essa gente ainda espera indenização? Vossa excelência deve dizer-

⁶⁶⁰ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 17 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.188.

⁶⁶¹ À época do Ministério Dantas, Angela Alonso afirma que “Patrício e Rebouças eram acusados de serem os cérebros da Reforma Dantas”. ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015, p.249.

⁶⁶² BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 18 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.196.

⁶⁶³ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 30 de julho de 1888. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.299.

lhes que não pensem mais nisso”. Ao que Cotegipe retrucou: “não esmoreço com facilidade”. Disse também que “o tempo é um grande fator para todas as reformas, e para a reparação de todas as injustiças”.

O barão persistia pressionando o Senado com suas representações carregadas de inúmeras assinaturas, algumas delas chegavam às centenas. Mesmo que nem todas as subscrições pudessem ser verdadeiras, considerando a possibilidade de assinaturas forjadas, sua quantidade poderia impressionar senadores oponentes. Dantas retrucou que o barão estava alimentando “vãs esperanças”, ao que o líder conservador negou.⁶⁶⁴ Ao todo, entre julho e novembro de 1888, foram vinte e nove representações levadas até à mesa do Senado em apoio à proposta de Cotegipe, despontando as províncias de Minas Gerais, com treze representações, Rio de Janeiro, com oito, e Bahia, com cinco. Nada foi resolvido sobre a questão e o imperador encerrou os trabalhos da Assembleia Geral no dia 20 de novembro, daquele ano de 1888.⁶⁶⁵

A pavimentação para o advento da República

Em 13 de fevereiro de 1889, antes que as Câmaras voltassem às suas atividades começo de maio, o barão de Cotegipe faleceu por conta de uma “síncope do coração”, aos 73 anos, como noticiou o *Jornal do Commercio*.⁶⁶⁶ Desaparecia o homem que “não se deixava arrastar pelos brilhos das ideias novas”, e com ele, a questão da indenização parece ter tomado menos evidência, sendo tratada de maneira dissimulada no Parlamento e não mais bandeira agitada, como fazia o barão. O governo de João Alfredo se arrastou até o começo de junho daquele ano de 1889, tendo de lidar com “uma oposição numerosa e enérgica”.⁶⁶⁷ O imperador consultou o Conselho de Estado que sugeriu demitir o ministério. Sem forças para lidar com as Câmaras e, sem apoio necessário para manter-se no poder, Alfredo apresentou sua demissão. Sem gabinete e diante da alegação do cearense conservador visconde de Vieira da Silva de não ser capaz de unir o seu partido em torno de si, num eventual governo, o

⁶⁶⁴ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 2 de outubro de 1888. Vol. VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.26.

⁶⁶⁵ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 20/11/1888, p.1.

⁶⁶⁶ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 14/2/1889, p.1.

⁶⁶⁷ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 6/6/1889, p.1.

monarca decidiu apelar aos liberais. O “imperador achou que o melhor era chamar o sr. Saraiva”, noticiou José do Patrocínio, em seu *Cidade do Rio*, no dia 6 de junho.⁶⁶⁸

Naquele mesmo dia seis, Saraiva subiu para Petrópolis “muito endefluxado”, para conversar com Pedro II.⁶⁶⁹ “O conselheiro Saraiva chegou às 10 horas”, em Petrópolis e “ao meio-dia conferenciou com S. M. o Imperador”, publicou o *Jornal do Commercio* que, o baiano, “tendo desistido da incumbência de organizar ministério, foi chamado por telegrama o visconde de Ouro Preto”.⁶⁷⁰ O Messias de Pojuca declinou do convite do monarca, usando como motivo o seu “mau estado de saúde”, embora não se possa descartar que, junto a isso, tenha se somado certa descrença do senador na continuidade da Monarquia cada vez mais questionada.⁶⁷¹ No dia seguinte, sete de junho, o conselheiro Dantas mandou um bilhete ao seu protegido, Rui Barbosa, dizendo-lhe que o procuraria naquele mesmo dia. Dantas teria comunicado a Rui “que o imperador aceitaria seu nome para o gabinete da melhor maneira possível”. O senador teria terminado o diálogo declarando: “estás ministro, a não ser que finques pé em não querer”.⁶⁷² E não quis. A *Gazeta da Tarde* propagou que “o natural, o correto era, pois, que o sr. Saraiva houvesse indicado o sr. Dantas, seu companheiro da vanguarda liberal” para primeiro-ministro, no entanto, a indicação do Messias de Pojuca era “resultado de prévio acordo dos chefes do partido”. Esta mesma folha disse ainda que Rui Barbosa, “recusou a pasta do ministério do império, que lhe fora oferecida pelo sr. Ouro Preto” por ter achado o programa ministerial insuficiente, sem ideias de federação.⁶⁷³

Diante da recusa de Rui Barbosa, Ouro Preto convidou outro baiano, afilhado político de Saraiva, para a mesma pasta do Império, Franklin Dória, barão de Loreto, íntimo da princesa Isabel. De acordo com Roderick Barman, era de conhecimento geral que esta nomeação significava uma estratégia do primeiro-ministro mineiro para que, numa eventual morte do imperador, a futura imperatriz “mantivesse o gabinete” em consideração a Loreto.⁶⁷⁴ Ao saber da nomeação do seu comprovinciano, Rui Barbosa protestou, acusando a princesa de

⁶⁶⁸ *Cidade do Rio*, Rio de Janeiro, 6/6/1889, p.1.

⁶⁶⁹ *Cidade do Rio*, Rio de Janeiro, 6/6/1889, p.1.

⁶⁷⁰ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 7/6/1889, p.1.

⁶⁷¹ *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 7/6/1889, p.1. Já em 1882, a baiana condessa de Barral alertava o Pedro II que ia lhe “parecendo que breve teremos mais uma República na América do Sul”. Ver: BARRAL E PEDRA BRANCA, Luísa Margarida Portugal de Barros, condessa de. *Cartas a Suas Majestades, 1859-1891*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1977, p.212.

⁶⁷² LACOMBE, Américo Jacobina (org.). *Correspondência do conselheiro Manuel P. de Souza Dantas*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1962, p.81.

⁶⁷³ *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 8/6/1889, p.1.

⁶⁷⁴ BARMAN, Roderick J.. *Princesa Isabel do Brasil: gênero e poder no século XIX*. São Paulo: Editora UNESP, 2005, p.262.

ter influído na formação ministerial, constituindo um gabinete demasiadamente áulico, porque, segundo ele, “no sr. Barão de Loreto, o que o país inteiro vê, é o paço, o paço e o paço, a princesa, a princesa e a princesa”.⁶⁷⁵ Rui já estava aborrecido com a recusa de Ouro Preto de tratar sobre a federação e seu ânimo aparentemente piorou quando soube quem seria o seu substituto.

Saraiva também teria os seus dias de desapontamentos políticos com o gabinete. No começo de março daquele ano de 1889, o *Diário de Notícias* da Corte publicou que “foi designado o dia 24 de abril para a eleição senatorial pela vaga do barão de Cotegipe”.⁶⁷⁶ Este foi o início de uma contenda entre dois baianos: Saraiva e a condessa de Barral. O primeiro havia apadrinhado João Ferreira de Moura e a segunda havia amadrinhado Antônio Carneiro da Rocha.

João Ferreira de Moura era baiano de Santo Amaro, parente do Messias de Pojuca, foi deputado provincial, depois compôs a bancada liberal da Bahia na Câmara dos Deputados por algumas legislaturas e havia sido ministro da Justiça, no gabinete Paranaguá (1882) e da Agricultura, no segundo governo Saraiva (1885).⁶⁷⁷ Sua atuação foi muito discreta nas duas gestões que duraram menos de um ano cada uma, não recebendo maiores destaques da imprensa ou mesmo entre seus colegas. Antônio Carneiro da Rocha também havia nascido em Santo Amaro, era afilhado da condessa de Barral e também seu parente. Carneiro da Rocha foi deputado provincial e geral, além de ministro da Marinha, no gabinete do mineiro Martinho Campos (1882), e da Agricultura, durante o governo do conselheiro Dantas (1884-1885), antecedendo Ferreira de Moura nesta pasta.⁶⁷⁸ Também não teve considerável visibilidade política ao longo de sua gestão. Esta disputa evidenciava ainda mais o abismo que havia separado Saraiva e Dantas desde pelo menos a campanha abolicionista.⁶⁷⁹ No final de julho, o nome de Carneiro da Rocha foi escolhido pelo imperador na lista tríplice, que além de Ferreira de Moura contava com a nome de Joaquim Elísio Pereira Marinho, visconde de

⁶⁷⁵ BARBOSA, Rui. *Obras completas de Rui Barbosa*. Queda do Império – Diário de Notícias. Tomo III, vol. XVI – 1889. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1944, p.247-249.

⁶⁷⁶ *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 7/3/1889, p.1.

⁶⁷⁷ BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p. 199; 218.

⁶⁷⁸ BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, p.192; 213.

⁶⁷⁹ PINHO, Wanderley. Uma escolha senatorial no fim da Monarquia: a questão Moura-Carneiro da Rocha na correspondência do conselheiro Saraiva, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.185, 1944, p.191.

Guai.⁶⁸⁰ A condessa de Barral saiu vitoriosa e a Saraiva coube se conformar, embora tenha colocado Ouro Preto como o culpado da nomeação.⁶⁸¹ No entanto, a cadeira de Cotegipe nunca seria ocupada por Carneiro da Rocha, por conta dos acontecimentos que resultaram na República.

Estas contendas possibilitam compreender melhor a postura que Saraiva adotaria meses depois, quando uma sedição militar daria um golpe na Monarquia instaurando a República. No entanto, antes, é necessário dizer que Ouro Preto procurou dar ares novos ao Regime monárquico. Oficiais chilenos atracaram na Corte no dia oito de novembro daquele ano de 1889 e o governo já aventava um conjunto de celebrações luxuosas que serviria não só para festejar as boas relações entre os dois países, como também se tornava ocasião para demonstrar o poder político da única Monarquia da América, tanto para as Repúblicas vizinhas, quanto para os brasileiros desgostosos com a Coroa.⁶⁸² Àquela altura, a conspiração militar já havia começado. Bernardina, filha de Benjamin Constant, um dos principais articuladores do republicanismo dentro do Exército, registrou em seu diário que seu pai havia recebido a visita noturna de Quintino Bocaiuva, sabidamente republicano, e outros dois colegas de farda no dia sete.⁶⁸³

No dia seguinte, oito de novembro, a moça anotou que, à noite, seu pai havia ido ao Clube Militar e que “o *Diário de Notícias*” tinha publicado naquele dia, um “artigo de fundo, escrito pelo conselheiro Rui Barbosa, sob a epígrafe ‘Questão Militar’, um bonito elogio” ao seu “papai”.⁶⁸⁴ No artigo citado, Rui acusava o gabinete Ouro Preto de ingerência sobre o exército, de querer desarticulá-lo e mandar soldados para longe da Corte, ao passo que elogiava o corpo militar e a figura de Constant.⁶⁸⁵ Numa publicação subsequente, o baiano foi

⁶⁸⁰ PINHO, Wanderley. Uma escolha senatorial no fim da Monarquia: a questão Moura-Carneiro da Rocha na correspondência do conselheiro Saraiva, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.185, 1944, p.199. Sobre a escolha do imperador ver: *Gazeta da Tarde*, Rio de Janeiro, 31/7/1889, p.1.

⁶⁸¹ PINHO, Wanderley. Uma escolha senatorial no fim da Monarquia: a questão Moura-Carneiro da Rocha na correspondência do conselheiro Saraiva, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.185, 1944, p.200.

⁶⁸² *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 9/11/1889, p.1; MALERBA, Jurandir. As festas chilenas, a Monarquia e a República. In: MALERBA, Jurandir; HEYNEMANN, Cláudia B.; RAINHO, Maria do Carmo T. (org.). *Festas chilenas: sociabilidades e política no Rio de Janeiro no Ocaso do Império*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014, p.21-23; CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 212.

⁶⁸³ MAGALHÃES, Bernardina Botelho de. *O diário de Bernardina: da Monarquia à República pela filha de Benjamin Constant*. CASTRO, Celso; LEMOS, Renato L. do C. N. e (org.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p.78.

⁶⁸⁴ MAGALHÃES, Bernardina Botelho de. *O diário de Bernardina: da Monarquia à República pela filha de Benjamin Constant*. CASTRO, Celso; LEMOS, Renato L. do C. N. e (org.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p.79.

⁶⁸⁵ *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 8/11/1889, p.1.

ainda mais enfático, persistindo nas críticas e nomeando o conde d'Eu como partícipe das intervenções no exército, acusando o governo de conspiração, daí o título da nota: “o plano contra a pátria”. Findou este último artigo em tom de ameaça, dizendo que haveria “quase sempre alguma coisa implacável e misteriosa no seio dos acontecimentos, que conspira contra as conspirações, mesmo quando essas vêm de cima para baixo; e esse elemento do imprevisto”, continuou, “bem poderia voltar-se contra os conspiradores de Sua Majestade”.⁶⁸⁶

Na semana seguinte, a aparente tranquilidade foi perturbada, a princípio, por agitações nas escolas militares, redutos da conspiração republicana. Em narrativa elaborada posteriormente, por volta de 1908, para os seus filhos, a princesa Isabel afirmou que a baronesa do “Rio Apa, no dia 14, à noite, fora à casa de Amandinha”, a baiana baronesa de Loreto. Rio Apa disse à amiga da princesa que “as coisas não pareciam boas, que o marido [barão de Loreto, ministro do Império] deveria vir também a casa dela”. O baiano desceu do primeiro andar do palacete, falou à sua esposa “com meias palavras” e foi-se com a baronesa do Rio Apa. Ao encontrar o barão do Rio Apa, que era marechal do Exército, Loreto reprovou-o, alegando que teria de ser informado o quanto antes sobre os acontecimentos, no entanto, Rio Apa “respondeu que pensava que, como ministro, [o Dória] deveria estar ao fato de tudo”.⁶⁸⁷ Ao que parece, não houve tempo hábil para que os Loreto informassem à princesa sobre os acontecimentos que se apressaram ao longo da madrugada.

Em outro relato sobre aquele dia, desta vez, redigido por outro baiano, Manuel Vieira Tosta Filho, segundo barão de Muritiba e procurador da Coroa, aquilo era só um pequeno demonstrativo de “uma vasta conspiração militar” que “se organizou com ramificações nas províncias, tramada por oficiais mais ocupados de política do que compenetrados do seu dever, e insuflada por um pequeno grupo de ideólogos”. O barão de Muritiba nasceu em Cachoeira, no Recôncavo, e era filho do seu homônimo, também baiano, marquês de Muritiba, senador conservador e conselheiro de Estado, considerado por Chalhoub como membro da “fina flor da resistência escravocrata”.⁶⁸⁸ Muritiba Filho era amigo do barão de Loreto e também havia se casado com uma das damas e amigas mais próximas da princesa,

⁶⁸⁶ *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 9/11/1889, p.1.

⁶⁸⁷ *Narração dos acontecimentos de 15 de novembro de 1889, feita por S. A. I. R. a senhora Condessa d'Eu. Notas redigidas a bordo do Alagoas e mais tarde em Cannes*. Maço 207-Doc.9413 – Arquivo da Casa Imperial do Brasil – POB. Museu Imperial/Ibram/MinC. In: CERQUEIRA, Bruno da Silva Antunes de; ARGON, Maria de Fátima Moraes. *Alegrias e tristezas: estudos sobre a autobiografia de D. Isabel do Brasil*. São Paulo: Linotipo Digital, 2019, p.556.

⁶⁸⁸ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p.163.

Maria de José Velho de Avellar Tosta, pertencente a uma tradicional família da cafeicultura fluminense.⁶⁸⁹

O barão de Muritiba e sua esposa foram alguns dos primeiros a saber da movimentação militar naquele 15 de novembro. Ambos registraram suas narrativas sobre aquele dia num esforço conjunto de fornecer subsídios para a construção de uma história que se atentasse para o lado monarquista dos eventos.⁶⁹⁰ Muritiba relatou que foi surpreendido, às nove horas da manhã, daquele dia 15 de novembro, pelo tenente general visconde da Penha e o almirante barão de Ivinheima, ambos com “ar misterioso”.⁶⁹¹ Os militares informaram que “se tinha sublevado uma parte das tropas da guarnição comandada pelo marechal Deodoro, e que outro tanto haviam feito os alunos da Escola Militar”. Os barões de Muritiba se encaminharam para o palácio Isabel para avisá-la dos acontecimentos, do mesmo modo agiu o baiano André Rebouças e outros íntimos da herdeira do trono. “A princesa tudo ignorava efetivamente, bem como o senhor conde d’Eu”, registrou o Muritiba.⁶⁹² Ali mesmo, o conde d’Eu aventou a possibilidade de se fardar “pensando talvez que a sua presença e a lembrança dos serviços por ele prestados ao país poderiam exercer alguma influência” e tratar com os revoltosos. No entanto, desistiu por “ter ponderado que a vista das notícias nada adiantaria”, anotou o baiano.⁶⁹³ Dessa melindrosa situação “sugeriu-se então a ideia da intervenção de algum homem político que se pusesse em contato com o chefe do movimento, e procurasse desviá-lo do rumo”. Com este propósito “o nome lembrado foi o do conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas que, além de morar perto do Palácio Isabel”, alegou o barão de Muritiba, “era amigo da situação dominante, a liberal, e possuía qualidades especiais e bem conhecidas, que o habilitavam para tão delicada incumbência”.⁶⁹⁴ Muritiba ofereceu-se para ir à procura de Dantas, que “acudiu prontamente ao chamado da princesa, a quem tratou de tranquilizar assegurando ‘que ela tinha um trono no coração de cada brasileiro’”, no entanto, em termos práticos, Muritiba alegou que ignorava “porém que passos [Dantas] deu para conjurar a

⁶⁸⁹ MUAZE, Mariana. *Memórias da viscondessa: família e poder no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p.180.

⁶⁹⁰ Os relatos dos barões de Muritiba foram analisados juntamente com o da princesa Isabel por Keila Grinberg e Mariana Muaze. Ver: GRINBERG, Keila; MUAZE, Mariana (org.). *O 15 de novembro e a queda da Monarquia: relatos da princesa Isabel, da baronesa e do barão de Muritiba*. São Paulo: Chão Editora, 2019.

⁶⁹¹ M207 – Doc. 9404. *Apontamentos do barão de Muritiba sobre o 15 de novembro de 1889*. 15 de novembro de 1891. Série viagens do imperador. Arquivo do Museu Imperial de Petrópolis. Petrópolis, RJ, p.3.

⁶⁹² M207 – Doc. 9404. *Apontamentos do barão de Muritiba sobre o 15 de novembro de 1889*. 15 de novembro de 1891. Série viagens do imperador. Arquivo do Museu Imperial de Petrópolis. Petrópolis, RJ, p.3.

⁶⁹³ M207 – Doc. 9404. *Apontamentos do barão de Muritiba sobre o 15 de novembro de 1889*. 15 de novembro de 1891. Série viagens do imperador. Arquivo do Museu Imperial de Petrópolis. Petrópolis, RJ, p.4.

⁶⁹⁴ M207 – Doc. 9404. *Apontamentos do barão de Muritiba sobre o 15 de novembro de 1889*. 15 de novembro de 1891. Série viagens do imperador. Arquivo do Museu Imperial de Petrópolis. Petrópolis, RJ, p.4

crise”.⁶⁹⁵ É possível inferir que àquela altura o ex-primeiro-ministro baiano já estivesse alinhado aos planos de Rui Barbosa, seu velho protegido, e aos demais revoltosos, o que aparentemente era desconhecido da princesa e seus aliados.

Bernardina escreveu que “pelo meio do dia o Exército em peso, ligado à Armada, à polícia da Corte e de Niterói” esteve “reunido no quartel do Campo, prendeu os ministros em reunião de Conselho” e ali “proclamou-se a República brasileira pacificamente”. Constant teria dito “ao ministro do Império, barão de Loreto, que podia retirar-se porque” era “um homem virtuoso e que agradecesse à sua esposa”.⁶⁹⁶ Declaração que destaca a atuação e influência da baiana baronesa de Loreto nos círculos sociais e políticos do Império, mesmo entre republicanos. A princesa registrou em outro relato, ainda na viagem ao exílio, que “o Rebouças, vinha da parte do Taunay⁶⁹⁷ com o plano de que papai se conservasse em Petrópolis, aí estabelecesse o governo, internando-se se fosse necessário”.⁶⁹⁸ O plano não foi seguido porque não sabiam como comunica-lo ao imperador, por temerem “uma traição do telégrafo [...], provavelmente em mão dos republicanos”.⁶⁹⁹ No começo da tarde, a princesa e seu marido receberam a notícia de que o imperador e a imperatriz estavam descendo de Petrópolis para a Corte e logo chegaram ao Paço da Cidade, onde se mantiveram. O imperador recusou a oferta dos oficiais chilenos para que se abrigasse em seu encouraçado, e teria afirmado que tudo aquilo seria fogo de palha e que conhecia seus patrícios. Poucas horas depois o palácio foi cercado por um piquete de militares às ordens de Deodoro. Os barões de Loreto juntaram-se à família imperial no final da tarde e souberam que Ouro Preto havia indicado Silveira Martins para compor novo ministério. Entretanto, Martins “estava ainda em viagem do Rio Grande do Sul para a Corte”, por isso “não podia acudir de pronto”, além do

⁶⁹⁵ M207 – Doc. 9404. *Apontamentos do barão de Muritiba sobre o 15 de novembro de 1889*. 15 de novembro de 1891. M207 – Doc. 9404. Série viagens do imperador. Arquivo do Museu Imperial de Petrópolis. Petrópolis, RJ, p.4-5.

⁶⁹⁶ MAGALHÃES, Bernardina Botelho de. *O diário de Bernardina: da Monarquia à República pela filha de Benjamin Constant*. CASTRO, Celso; LEMOS, Renato L. do C. N. e (org.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009, p.84.

⁶⁹⁷ Alfredo Maria Adriano d'Escragnoille Taunay, militar, professor e intelectual íntimo da família imperial.

⁶⁹⁸ O 15 de novembro segundo a princesa Isabel – Notas da princesa Isabel, copiadas pela baronesa de Muritiba, sobre os acontecimentos de novembro de 1889. In: GRINBERG, Keila; MUAZE, Mariana (org.). *O 15 de novembro e a queda da Monarquia: relatos da princesa Isabel, da baronesa e do barão de Muritiba*. São Paulo: Chão Editora, 2019, p.37.

⁶⁹⁹ O 15 de novembro segundo a princesa Isabel – Notas da princesa Isabel, copiadas pela baronesa de Muritiba, sobre os acontecimentos de novembro de 1889. In: GRINBERG, Keila; MUAZE, Mariana (org.). *O 15 de novembro e a queda da Monarquia: relatos da princesa Isabel, da baronesa e do barão de Muritiba*. São Paulo: Chão Editora, 2019, p.37.

mais, o gaúcho era “inimigo declarado de Deodoro”, o que possivelmente agravou ainda mais a situação.⁷⁰⁰

Muritiba registrou também que “mais tarde, resolveu o imperador convocar o Conselho d’Estado para deliberar sobre a situação e por não haver ali presente quem expedisse os convites, fui incumbido de escrevê-los”. Os conselheiros reunidos decidiram que “em vez de Silveira Martins fosse encarregado da organização do novo gabinete o conselheiro Saraiva”, que manteria a situação liberal e seria respeitado por sua boa reputação política. “Das 11 h. para meia noite chegou o Saraiva que”, de acordo com as anotações da baronesa de Muritiba, “molemente e sem convicção aceitou de escrever ao Deodoro”.⁷⁰¹ Àquela altura, certamente, Saraiva já teria decidido abraçar a República, assim como Dantas. Já era madrugada quando o emissário retornou dizendo que Deodoro respondera: “Não aceito propostas nem cedo coisa alguma, os meus planos estão feitos, as pastas já distribuídas. Amanhã mandarei alguém dar esta resposta ao Snr. Saraiva” [grifos do original]. A República estava instaurada e não havia mais o que ser feito. O barão de Muritiba, os barões de Loreto e André Rebouças, facção de baianos aliados à princesa, deixaram o país no dia 17 de novembro, exilando-se com a família imperial na Europa. Afora o barão de Loreto, a facção de baianos vinculadas ao Parlamento, aderiu sem maiores problemas ao novo Regime, o que contribuiu, inclusive, para a credibilidade da República recém instaurada.

“A República é um fato consumado”

Ainda naquele ano de 1889, depois de proclamada a República, várias personalidades ligadas à alta cúpula do Império foram procuradas para manifestarem suas impressões sobre os acontecimentos recentes. Os depoimentos foram reunidos e publicados pelo paulista José Luis de Almeida Nogueira, no *Correio Paulistano*, entre novembro e dezembro de 1889. Dois anos depois, Nogueira seria eleito pelo seu estado para compor a constituinte de 1891, sugerindo que as publicações sobre o advento do novo Regime visavam apascentar os ânimos e induzir os leitores ao contentamento. As impressões coletadas e publicadas por Nogueira também foram reproduzidas por Aureliano Leite, sócio do Instituto Histórico e Geográfico

⁷⁰⁰M207 – Doc. 9404.. *Apontamentos do barão de Muritiba sobre o 15 de novembro de 1889*. 15 de novembro de 1891. Série viagens do imperador. Arquivo do Museu Imperial de Petrópolis. Petrópolis, RJ, p. 8.

⁷⁰¹ IHGB. AVELAR, Maria José Velho de. Notas (cópia) tomadas pela baronesa de Muritiba sobre os acontecimentos de novembro de 1889, de que foi testemunha ocular. 1889 – 24p. DL. Lata 445, pasta 41, p.9.

Brasileiro, e publicadas na revista deste instituto em 1962.⁷⁰² Entre os nomes procurados e que se dispuseram a falar sobre a implantação da recente República estavam os conselheiros baianos Saraiva e Dantas.

A correspondência enviada por Saraiva evidenciava que ele estava na Bahia e de lá respondeu ao *Correio Paulistano*, este periódico que provocou “sua opinião relativamente aos acontecimentos que determinaram a deposição da Monarquia, e a proclamação da República”.⁷⁰³ Alegando falta de tempo, Saraiva pediu que Pedro Leão Veloso, seu colega de Senado, respondesse a questão por este conhecer “seus sentimentos e ideias, francamente manifestados, desde que se consumou a mudança de Regime político”. Velloso afirmou que o pensamento de Saraiva sintetizava-se num telegrama que este enviou a Ulisses Vianna, ex-deputado por Pernambuco e redator do *Jornal do Recife*, do dia 20 de novembro. O telegrama dizia o seguinte: “a República é um fato consumado. Devemos adotá-la e servi-la lealmente. A imprensa deve dedicar-se a obter a ordem e a liberdade”. Velloso afirmou que Saraiva abstinha-se de comentar sobre “o modo por que foi proclamada a República” e entendia “que seria causar grande mal à nação tudo que fosse incutir no espírito público [a] ideia de restauração”. Portanto, para o baiano que tanto serviu ao Império, soavam perniciosas as possíveis ideias de retorno ao Regime deposto.

De acordo com Velloso, seguindo a opinião de Saraiva, não haveria senão “um caminho indicado pelo patriotismo”, que seria o de “não embarçar por qualquer modo a evolução a fim de que, asseguradas a ordem e a paz, o governo provisório cumpra suas promessas”. Seria preciso, primeiramente, cuidar “o mais cedo possível da organização definitiva da República, tanto mais forte e moderada” quanto fosse mais geral “o concurso e apoio à sua consolidação”. A opinião de Saraiva seriam, segundo Velloso, as mesmas que “manifestara sob o Regime decaído”, isto é, “a República federativa, como condição indispensável da integridade e unidade nacional”.⁷⁰⁴

O conselheiro Dantas acusou o recebimento da carta de Nogueira, datada de 25 de novembro daquele ano de 1889, ou seja, dez dias após a deposição de Pedro II, o que denota

⁷⁰² Neste texto será utilizada a transcrição feita por Nogueira por conta da ausência de digitalização do *Correio Paulistano*, para o dito ano de 1889, no site da Hemeroteca da Biblioteca Nacional, bem como devido as limitações impostas pelo atual cenário pandêmico, vivido no Brasil, que impôs restrições para o acesso e funcionamento de instituições, inclusive de pesquisa histórica.

⁷⁰³ LEITE, Aureliano. Opiniões de velhas figuras imperiais sobre a República, em 1889. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.256, Rio de Janeiro, 1962, p. 15.

⁷⁰⁴ LEITE, Aureliano. Opiniões de velhas figuras imperiais sobre a República, em 1889. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.256, Rio de Janeiro, 1962, p. 16.

uma pressa do jornalista em assegurar a tranquilidade à população por meio da palavra de homens (re)conhecidos da Monarquia. De acordo com o baiano, Nogueira pedia a sua opinião “a respeito do procedimento que o patriotismo” aconselhava naquele momento e sobre se deveriam “os que eram monarquistas”, conformar-se “com a nova ordem de coisas, e contribuir para a consolidação da República”.⁷⁰⁵ Dantas respondeu longamente, dizendo que a “suprema necessidade da situação” era “a ordem, a tranquilidade pública, sem a qual os interesses fundamentais da nossa sociedade no presente e no futuro”, isto é, “a integridade do território, o funcionamento do comércio e das indústrias que constituem a nossa riqueza, o crédito do Brasil no estrangeiro, ficariam à mercê dos perigos incalculáveis e sofreriam assim colossais como irremediáveis prejuízos”. O baiano disse ainda que “chegadas as coisas ao ponto em que as vemos”, ou seja, a República já proclamada, seria de sua convicção “que o patriotismo nos aconselha a todos – que nos conformemos ao Regime de fato estabelecido no país, e que lealmente o auxiliemos na direção mais útil à paz interior e à união nacional”.

O conselheiro Dantas afirmou também que era justo reconhecer que o governo provisório estaria sabendo “desempenhar-se com energia e eficácia, mantendo a ordem, assegurando a paz e garantindo a propriedade”. Era um recado aos antigos senhores de escravizados, de que suas propriedades seriam respeitadas pela República, aspecto muito caro que estava sendo agitada pelo barão de Cotegipe meses antes, embora em outros termos, por focar na indenização pela propriedade escravizada. Assunto que Dantas passaria, propositalmente, ao largo. Acrescentou ainda que “qualquer ideia de restauração monárquica seria quimérica; razão demais, portanto, para evitar o governo provisório a mínima demora na reunião da constituinte”.⁷⁰⁶ Manuel Vieira Tosta pai, marquês de Muritiba, respondeu que tendo ele “acompanhado com toda lealdade a Monarquia, servindo ao país com toda a dedicação por mais de 58 anos e envidando todos os esforços”, parecia, alegou, que com ela, a Monarquia, “se poderiam alcançar todas as reformas e melhoramentos”. “Dadas, porém, as ocorrências que tiveram lugar e a situação em que nos achamos”, ponderou, entendia “que nada mais tem a fazer os bons cidadãos senão conformar-se com os fatos consumados, concorrendo cada um, na medida de suas forças, para manter a ordem, a paz e a segurança

⁷⁰⁵ LEITE, Aureliano. Opiniões de velhas figuras imperiais sobre a República, em 1889. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.256, Rio de Janeiro, 1962, p. 18.

⁷⁰⁶ LEITE, Aureliano. Opiniões de velhas figuras imperiais sobre a República, em 1889. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.256, Rio de Janeiro, 1962, p. 19.

pública”.⁷⁰⁷ Finalizou dizendo que esperava que fosse “o mais brevemente possível, consultada a nação”, cumprindo “aguardar a reunião da constituinte” para regular “definitivamente as instituições do Brasil”.⁷⁰⁸ Saraiva, Dantas e Muritiba faziam coro a outros entrevistados, conclamando a população à ordem e à tranquilidade, aceitando a República em nome de seu “patriotismo”.⁷⁰⁹

Ao analisar a proclamação da República na Bahia, Antônio Bulcão Sobrinho ressaltou a insegurança de Manoel Victorino, lente da Faculdade de Medicina e escolhido pelo Governo Provisório – sugestão de Rui Barbosa –, para assumir o governo do estado. Victorino acabou declinando da nomeação e assumiu em seu lugar, seu colega de faculdade, Virgílio Clímaco Damásio, que tomou posse no dia 18 de novembro.⁷¹⁰ É possível que Victorino desconfiasse da força do movimento deflagrado no Rio de Janeiro e por isso achasse arriscado assumir o governo da Bahia por medo de uma eventual reação restauradora. Quatro dias depois da posse de Damásio e sem citar nomes, o *Diário da Bahia* noticiava que “os grandes do Império cediam à força dos acontecimentos” e que o governo provisório estava composto “de homens do maior prestígio, do maior talento e do mais comprovado patriotismo”.⁷¹¹ Àquela altura já era de conhecimento público a posição de Rui Barbosa como ministro da Fazenda e certamente também era sabida a aderência de Saraiva e Dantas à causa republicana, até porque, Francisco Maria Sodré Pereira e João dos Reis de Souza Dantas,

⁷⁰⁷ LEITE, Aureliano. Opiniões de velhas figuras imperiais sobre a República, em 1889. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.256, Rio de Janeiro, 1962, p. 31.

⁷⁰⁸ LEITE, Aureliano. Opiniões de velhas figuras imperiais sobre a República, em 1889. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.256, Rio de Janeiro, 1962, p. 32.

⁷⁰⁹ Também foram entrevistados outros políticos, liberais e conservadores. Foram eles: marquês de Paranaguá (pai da baronesa de Loreto, amiga íntima e dama da princesa Isabel), Leão Velloso, Paulino de Souza, Manuel Antonio Duarte de Azevedo, Manuel Francisco Correia, Ribeiro da Luz, Lourenço de Albuquerque, João L. Vieira Cansação de Sinimbu, J. R. de Lima Duarte, Silveira da Motta, visconde do Cruzeiro, J. Floriano de Godoy, João Manuel Pereira da Silva, visconde de São Luiz do Maranhão e barão de Mamoré. Nogueira publicou também uma fala de Joaquim Nabuco emitida na Câmara dos Deputados meses antes, em junho daquele ano de 1889. Naquela fala, Nabuco declarava não ter chegado “a hora da República”, perigando o país cair nas mãos de oligarquias. Segundo ele, resultado de um regime implantado por forças republicanas descontentes com a abolição. “Foram as leis de 28 de setembro de 1871 e de 13 de maio de 1888 que fizeram surgir do solo as legiões que avançaram contra a Monarquia”. Ver: LEITE, Aureliano. Opiniões de velhas figuras imperiais sobre a República, em 1889. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.256, Rio de Janeiro, 1962, p. 22.

⁷¹⁰ BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. A proclamação da República na Bahia. In: *RIHGB*, vol. 257, Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1962, p.13. Manoel Victorino mudaria de ideia e no começo da tarde de 23 de novembro tomaria posse do governo da Bahia, como noticiou o *Diário da Bahia*, Salvador, 23/11/1889, p.1.

⁷¹¹ *Diário da Bahia*, Salvador, 22/11/1889, p.1.

parentes do conselheiro Dantas, se mobilizaram junto aos republicanos baianos no sentido de consolidarem a aderência da então província ao novo Regime.⁷¹²

No governo provisório, enquanto Rui Barbosa tomou a dianteira do ministério da Fazenda, Saraiva conservou-se senador e Dantas preferiu deixar o parlamento e assumir a presidência do Banco do Brasil. No projeto republicano, diante dos melindres envolvendo os fazendeiros e a política nacional, Rui Barbosa se localizaria estrategicamente no ministério responsável pelas finanças do país. Se era verdade que importantes ex-senhores, inconformados com a abolição sem indenização, deram vigor ao movimento republicano, como era largamente propagado, como visto até aqui, também era verdade que o governo provisório deveria fazer algo a este respeito. Era preciso conquistar a confiança destes ex-senhores para que estes pudessem dar sustentáculo ao novo Regime. De posse da pasta da Fazenda, com todas as suas atribuições fiscais e financeiras, Rui Barbosa apressou-se em tomar medidas em benefício aos proprietários rurais. A palavra “indenização” soava como desagrado aos ouvidos republicanos que rejeitavam a existência de uma herança escravista. No entanto, “auxílios à lavoura”, termo escolhido por Rui para compor o seu relatório ministerial, parecia uma expressão mais adequada às autoridades de então.

O baiano começou afirmando que entre outubro de 1888 e novembro de 1889, tempos da Monarquia, o Tesouro nacional teria assinado “diversos acordos com estabelecimentos de crédito, para empréstimos destinados a socorrer às necessidades da agricultura”.⁷¹³ Por acreditar que os agricultores fariam “proveito insignificante e ilusório” desses acordos, Rui decidiu alargar a possibilidade de empréstimos dos bancos mediante os repasses feitos pelo governo a estas instituições. Também facilitou a aquisição de empréstimos simultâneos, além de ter estendido o prazo para a sua quitação. Diante dos 16 acordos com os quais o governo estava lidando, Rui afirmou que apenas dois bancos, sem citar quais, aceitaram suas políticas de empréstimos em benefício dos fazendeiros. O ministro resolveu registrar essas negociações em seu relatório para, segundo ele, expor os seus “bons desejos de harmonizar os interesses do Estado com os dois bancos” que aceitaram as propostas. Disse ainda que confiava nestas duas instituições “de modo que o Tesouro e a lavoura não” fossem “prejudicados”.⁷¹⁴ Estes benefícios aos ex-senhores de escravizados poderiam ser encarados pelos beneficiados como uma espécie de indenização pelos libertos da

⁷¹² BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. A proclamação da República na Bahia. In: *RIHGB*, vol. 257, Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1962, p.15.

⁷¹³ BRASIL. *Relatório do ministro da Fazenda, Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p.339.

⁷¹⁴ BRASIL. *Relatório do ministro da Fazenda, Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p.340.

lei de 13 de maio. Aparentemente, sob o termo generalista de “auxílios à lavoura” se deu um pacto silencioso entre os ex-senhores e a República. O novo Regime dissimulava a política de ressarcimento da propriedade escravizada por meio de vantagens fiscais e econômicas, direcionadas, principalmente, aos cafeicultores do Centro Sul do país.

Desta maneira, aderindo à República, baianos como Saraiva, Dantas e Rui Barbosa foram significativos no processo de acomodação do novo Regime. Homens que fizeram vistosas carreiras políticas sob a Coroa, uma vez desacreditados da Monarquia, apressaram-se a refazer seus cálculos políticos, estabelecendo alianças comprometidas com o republicanismo federalista, emitindo opiniões em seu favor e influenciando para a sua consolidação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto até aqui, os baianos gozavam da reputação de fazerem parte e, por muitas vezes, de comandarem formações ministeriais ao longo do Segundo Reinado. Numericamente à frente dos representantes de outras províncias, esses homens, a pedido de Pedro II, fossem liberais ou conservadores, influíram diretamente em assuntos importantes para a agenda política do país. A expressão “baianismo” teve sua origem justamente nos protestos de outros políticos do Brasil que viam com inconformidade a recorrência com que os baianos eram solicitados para ascenderem aos gabinetes imperiais.

Esta tese demonstrou como José Antonio Saraiva, Manuel Pinto de Souza Dantas e João Maurício Wanderley, barão Cotegipe, governaram na última década do Império – um dos períodos mais conturbados da Coroa –, procurando tomar medidas no sentido de, quando não evitar o fim da escravidão, controlá-lo, prezando pelo seu gradualismo, precarizando e criminalizando as experiências de liberdade da população de cor. Nas páginas anteriores ficou evidente que os baianos não eram homogêneos nem harmônicos entre si, mas, pelo contrário, avivavam discussões, com alianças e intrigas conforme seus interesses e conjunturas políticas.

O Parlamento foi palco destacado dessas movimentações e a escravidão ocupou cada vez mais a centralidade nas discussões registradas pelos taquígrafos das duas câmaras ao longo da década de 1880. O primeiro governo Saraiva (1881-1882) teve seus dias agitados com contendas sobre o aumento ou extinção da “taxa dos escravos”, tendo como notável opositor, o barão de Cotegipe, defensor do fim do imposto, enquanto o primeiro-ministro defendia sua elevação. Ficou evidente como Saraiva pretendia aumentar a taxa para pesar no bolso dos senhores a estadia dos seus escravizados nas cidades, dando, desta maneira, continuidade às medidas já conhecidas de indução à expulsão da população escravizada das cidades para o campo, como outrora fez seu primo, o conservador Francisco Gonçalves Martins, o visconde de São Lourenço, no banimento dos africanos de Salvador para as lavouras do Recôncavo, quando era presidente de província da Bahia (1851-1852). Apesar de discordarem sobre o aumento ou extinção do imposto, Saraiva e Cotegipe demonstravam convicção na necessidade de assegurar a manutenção do cativo, já intensamente questionada tanto pelos próprios escravizados – em suas empreitadas pela liberdade –, quanto

por setores das camadas populares e médias urbanas – que se identificavam com a causa do abolicionismo.

Demonstrou-se como havia discordâncias sobre a política da escravidão entre estes baianos mesmo quando partilhavam da mesma bandeira partidária. Foi assim entre os governos Dantas (1884-1885) e Saraiva (1885), quando o primeiro havia elaborado um projeto de lei no qual, apesar de fixar o liberto pelo fundo de emancipação por cinco anos no município onde foi alforriado, sistematizando disposições generalistas da lei de 28 de setembro de 1871 que legislava sobre a inspeção do poder público sobre os libertos, dispensava a indenização monetária aos senhores pela alforria dos seus escravizados. Dantas enfrentou grande resistência na Câmara. Uma aliança entre a dissidência liberal e deputados conservadores tentou derrubar o gabinete, negando confiança ao ministério, mas Dantas, com o apoio de Pedro II, dissolveu a legislatura e convocou novas eleições. No entanto, as novas representações eleitas não ofereceram viabilidade ao gabinete, que foi demitido pelo imperador. Saraiva acenderia ao governo, organizando os ministérios e reelaborando o projeto Dantas que seria ainda mais recrudescido. O chamado “Messias de Pojuca” reconheceu a legalidade da escravidão por meio de uma tabela com valores significativos para os escravizados a serem libertos, além de manter a obrigação da população forra a permanecer no município no qual receberam suas cartas de alforria por cinco anos. Saraiva ainda repartiu o fundo de emancipação em três partes, das quais duas iam para a libertação de escravizados e uma para custear a colonização por imigrantes, além de possibilitar a fraude nas matrículas dos cativos, omitindo sua introdução no Brasil ou a de seus antepassados depois da lei de 1831. Demonstrou-se também, como Dantas e Saraiva estavam preocupados em elaborar projetos que garantissem um sistemático controle sobre a população liberta, a fim de evitarem o que chamavam de “desorganização do trabalho”, na falta da subjugação pela escravidão.

Antigo opositor de Saraiva, o barão de Cotegipe, uma vez primeiro-ministro (1885-1888) compactuou com o projeto do seu comprovinciano liberal e viabilizou sua aprovação no Senado sem retoques, o que rendeu à lei de 28 de setembro de 1885 o nome de “Saraiva-Cotegipe”. Evidenciou-se como o barão buscou precarizar a experiência de liberdade da população egressa do cativo, com a finalidade de evitar o que a classe senhorial chamava de “desorganização do trabalho”, por meio do decreto nº 9.602, de 12 de junho de 1886, conhecido como “regulamento negro” ou “negreiro” pelos abolicionistas, por regulamentar de forma ainda mais recrudescida o funcionamento da lei Saraiva-Cotegipe. Salientou-se como o barão de Cotegipe, tentou retardar a abolição total da escravidão o máximo possível ao longo

da regência de Isabel (1887-1888) e como ele se viu confrontado e vencido por outra facção de baianos, abolicionistas, que rodeavam a princesa.

Logo em seguida, destacou-se o empenho do barão de Cotegipe em pautar, agitar e liderar a questão da indenização aos ex-senhores de escravizados no Senado logo após a lei de 13 de maio. Também se demonstrou como a ideia de queimar documentos relativos à propriedade escravizada, efetivada em 1890, por Rui Barbosa, pode ter tido a influência de Saraiva ainda nos debates de 1888. Evidenciou-se a participação dos baianos nos instantes finais da Monarquia, como parte deles agiu a favor da manutenção do trono de Pedro II, como outros operaram dissimuladamente em apoio ao movimento republicano naquele novembro de 1889 e depois assumiram a defesa da consolidação da República abertamente.

Esta tese buscou analisar as miudezas da expressão “baianismo”, demonstrado seus pormenores tanto em sua composição, como em sua dinâmica interna – entre os próprios baianos – e externa, – entre os baianos e outros brasileiros –, a fim de evidenciar as alianças e disputas que possibilitaram suas escolhas para liderarem os gabinetes e suas governabilidades. Ficou evidente como ao longo dos gabinetes, os baianos, quer conservadores, quer liberais, enfrentaram críticas à frequência com que seus comprovincianos eram solicitados a comandarem os ministérios. Isto ficou ainda mais evidente na medida em que Dantas, Saraiva e Cotegipe se intercalaram no poder em um momento crítico da política nacional que envolvia a questão da escravidão – base de sustentação do Império.

Cada um a seu modo, os baianos procuraram fragilizar as experiências de liberdade da população de cor, além de controlar todo o processo emancipador interessados em obrigar os libertos ao trabalho, a fim de conservar as hierarquias sociorraciais sem grandes abalos. Para além do baianismo exclusivamente dos homens e dos gabinetes, esta pesquisa procurou compreender o baianismo de uma maneira mais ampla, alcançando homens e mulheres destituídos de ministérios, mas com significativa influência na política nacional – a facção que rodeava Isabel. Por meio de queixas recorrentes contra os naturais da Bahia, procurou-se oferecer uma outra trama sociopolítica, urdida nos ministérios – mas com extensão na Câmara e no Senado –, por um grupo poderoso de comprovincianos num contexto conturbado, envolvendo debates calorosos sobre a escravidão. Por outro lado, também ficou latente como pessoas escravizadas e libertas procuraram lutar contra os intentos dos primeiros-ministros, frustrando seus planos de subjugação, criminalização e exclusão. Fosse por meio de agressões físicas, assassinatos, fugas, denúncias ou negociações, estas pessoas buscaram romper com as aspirações de escravidão e trabalho dependente presentes não só nos discursos dos chefes

baianos, mas nos seus projetos emancipacionistas que procuraram delinear os últimos anos de cativo em todo o Brasil.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, Martha; DANTAS, Carolina Vianna; MATTOS, Hebe (org.). *Histórias do pós-abolição no mundo atlântico: identidades e projetos políticos*. Vol. 1. Niterói: Editora da UFF, 2014.

AGUIAR, Alexandra do Nascimento. *As eleições do mérito: campanha eleitoral de 1881*. Dissertação de mestrado em História. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009.

AGUIAR, Lielva Azevedo. *Entre a política e a magistratura. O barão de Caetité e suas articulações no Império (Alto sertão da Bahia e além, 1840-1880)*. Tese de doutorado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2019.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: escravidão e cidadania no Brasil*. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

ALONSO, Angela. *Flores, votos e balas: o movimento abolicionista brasileiro (1868-1888)*. São Paulo: Companhia das letras, 2015.

ARANTES, Adlene Silva. *O papel da Colônia Orfanológica Isabel na educação e na definição dos destinos de meninos negros, brancos e índios na província de Pernambuco (1874-1889)*. Dissertação de mestrado em Educação. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2005.

ARAÚJO, Ana Lúcia. *Slavery in the Age of Memory: Engaging the Past*. New York: Bloomsbury, 2020.

_____. *Reparations for slavery and the slave trade: a transnational and comparative History*. New York; London: Bloomsbury Publishing Plc, 2017.

_____. *Public memory of slavery victims and perpetrators in the South Atlantic*. New York: Cambria Press, 2010.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Elciene. *O Direito dos Escravos: Lutas Jurídicas e Abolicionismo na Província de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

AZEVEDO, Thales de. A francesia da Bahia de antanho. *Centro de estudos baianos*. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 1985.

BALGUY, Jessica. *Indemniser l'esclavage e 1848?: débats dans l'Empire français du XIXe siècle*. Paris: Éditions Karthala et CIRESC, 2020.

_____. BALGUY, Jessica. L'indemnité coloniale de 1849: mise en place à répartition em Martinique et em Guadeloupe, *Histoire sociale/ Social History*, vol. LIII, n° 107, mai. 2020.

BARICKMAN, Bert J.. *Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)*, *Afro-Ásia*, n° 21-22, 1998-1999.

BARMAN, Roderick J.. *Princesa Isabel do Brasil: gênero e poder no século XIX*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

_____. *Imperador cidadão*. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

BASILE, M. Cap. 2 - O laboratório da nação: a era regencial (1831-1840). In: GRINBERG, K.; SALLES, R. *O Brasil Imperial, volume II (1831-1870)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. II, 2009.

BETHELL, Leslie. *The abolition of the brazilian slave trade: Britain, Brazil and the slave trade question, 1807-1869*. Cambridge: Cambridge University Press, 1970.

BEZERRA NETO, José Maia. Emancipadores, abolicionistas e as emancipações do Brasil, *Almanack*, n.02, 2º semestre de 2011.

BLACKBURN, Robin. *The overthrow of colonial slavery (1776-1848)*. 2ª ed.. London; New York: Verso, 2011.

BOMPASTOR, S. C.. *O discurso da Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco em Fins do Império: 1875-1885*. Dissertação de mestrado em História. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 1988.

BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: 1870-1888*. Salvador: CEB, 2003.

BRITO, Luciana da Cruz. “Mr. Perpetual Motion” enfrenta o Jim Crow: André Rebouças e sua passagem pelos Estados Unidos no pós-abolição, *Estudos Históricos*, v. 32, n.66, 2019.

_____. *Temores da África: segurança, legislação e população africana na Bahia oitocentista*. Salvador: EdUFBA, 2016.

BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. A proclamação da República na Bahia. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 257, Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1962.

- CALMON, Pedro. *Franklin Dória, barão de Loreto*. Rio de Janeiro: Biblioteca do exército, 1981.
- CARVALHO, José Murilo de. *D. Pedro II*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- _____. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 10ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- CARVALHO, Luã Pedro Rocha. *O Haiti e a Bahia: as representações da primeira nação negra da América nos jornais baianos do século XIX (1831-1853)*. Dissertação de mestrado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2021.
- CARVALHO, Maria Alice Rezende de. Três pretos tristes: André Rebouças, Cruz e Sousa e Lima Barreto, *Topoi*, v. 18, n. 34, jan./abr. 2017.
- CARVALHO, Wilton Pinto de et al. O Meteorito Bendegó: história, mineralogia e classificação química, *Revista Brasileira de Geociências*, nº 41, vol. 1, março de 2011.
- CASALI, Michele de Oliveira. *A magistratura leiga e eletiva: os Juizes de Paz em Rio Pardo (1828-1850)*. Dissertação de mestrado em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018.
- CASTILHO, Celso & COWLING, Camillia. Bancando a liberdade, popularizando a política: abolicionismo e fundos locais de emancipação na década de 1880 no Brasil. *Afro-Ásia*, nº47, Salvador, BA, 2013.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: Os significados da liberdade no sudeste escravista—Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- CASTRO, Rute Andrade. *Mundos do trabalho no seu fazer-se: britânicos, livres, libertos e escravizados (Brasil, 1880-1905)* Tese de doutorado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2020.
- CERQUEIRA, Bruno da Silva Antunes de & ARGON, Maria de Fátima Moraes. *Alegrias e tristezas: estudos sobre a autobiografia de D. Isabel do Brasil*. São Paulo: Linotipo Digital, 2019.
- CERQUEIRA, Gabriel Souza. *Reforma judiciária e administração da justiça no Segundo Reinado (1841-1871)*. Dissertação de mestrado em História. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.
- CHALHOUB, Sidney & PINTO, Ana Flávia Magalhães. (Org.). *Pensadores Negros - Pensadoras Negras*. Belo Horizonte: EDUFRB, 2016.

- CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- _____. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 3ª ed.. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2012.
- _____. The precariousness of freedom in a slave society (Brazil in the nineteenth century). *International Review of Social History*, v. 56, 2011.
- _____. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História Social (UNICAMP)*, v. 19, 2010.
- _____. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das letras, 2003.
- _____. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- _____. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- _____. Classes perigosas, *Trabalhadores*, nº 6, 1990.
- CLEVELAND, Kimberly. The art of memory: São Paulo's AfroBrazil Museum. In: ARAUJO, Ana Lucia (org.). *Politics of memory: making slavery visible in the public space*. New York; London: Routledge, 2012.
- CONCEIÇÃO, Miguel Luiz da. *O aprendizado da liberdade: educação de escravos, libertos e ingênuos na Bahia oitocentista*. Dissertação de mestrado em História. Programa de Pós-Graduação em História. Universidade Feral da Bahia. Salvador, 2007.
- CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975.
- COOPER, William James. *The South and the politics of slavery (1828-1856)*. Baton Rouge and London: Louisiana State University Press, 1978.
- _____. *Liberty and Slavery: Southern politics to 1860*. Columbia: University of South Carolina Press, 2021.
- COSTA, Emília Viotti da. *A abolição*. 9ª ed.. São Paulo: Editora da UNESP, 2010.
- _____. *Da senzala à colônia*. 5ª ed.. São Paulo: Editora UNESP, 2010.
- _____. *Da monarquia à república*. 6ª ed.. São Paulo: Editora da UNESP, 1999.
- COSTA, Hilton. *O navio, os oficiais e os marinheiros: as teorias raciais e a reforma eleitoral de 1881*. Tese de doutorado em História. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.
- COX, Karen L.. *No common ground: Confederate monuments and the ongoing fight for racial justice*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2021.

- COWLING, Camillia. *Conceiving Freedom: Women of Color, Gender and the Abolition of Slavery in Havana and Rio de Janeiro*. Chapel Hill: The University of North Carolina Press, 2013.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. 2ª ed.. São Paulo: Companhia das letras, 2012.
- _____. *Antropologia do Brasil. Mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos. *Quase-cidadão – histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- CRUZ, Itan. *Jogo de damas – Amanda Paranaguá: memória, baianismo e poder na Corte do Brasil e além (1849-1931)*. Salvador: EDUFBA; Feira de Santana: UEFS Editora, 2022.
- DABAT, Christine Rufino & PERES, Victor Hugo Luna. O Imperial Instituto Pernambucano de Agricultura – IIPA, 1859-1871: o malogro de um projeto inovador de parceria público privado, *Revista Brasileira de Inovação*, v. 14, nº 1, jan./jun., 2015.
- DAUWE, Fabiano. *A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos*. Dissertação de mestrado em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2004.
- DOUGLASS, Frederick. *Narrative of the life of Frederick Douglass an american slave, written by himself*. Cambridge: The belknap press of Harvard University press, 2009.
- DRAGO, Elliott. *Street diplomacy: the politics of slavery and freedom in Philadelphia (1820-1850)*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2022.
- EISENBERG, Peter L.. *Ficando livre: as alforrias em Campinas no século XIX*, *Estudos econômicos*, 17(2), 1987.
- EL-KAREH, Almir Chaiban. *Filha branca de mãe preta: A Companhia de Estrada de Ferro D. Pedro II (1855-1865)*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1982.
- FERNANDES, Carlos F. de Souza. *Senado brasileiro (1826-1911)*. Rio de Janeiro: Ao Luzeiro, 1912.
- FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em costas negras: uma história do tráfico atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (século XVIII e XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- FONSECA, Marcus Vinícius. *A educação dos negros: uma nova face do processo de abolição da escravidão no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 2002.

- FONSECA, Monica Cristina da. *O debate a respeito da educação dos ingênuos na Bahia (1871-1889)*. Dissertação de mestrado em História. Faculdade de Educação. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 39ª ed.. Petrópolis-RJ: Vozes, 2011.
- FRAGA, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: Editora HUCITEC; Salvador: EdUFBA, 1996, p.91.
- _____. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. 2ª ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- _____. Histórias e reminiscências da morte de um senhor de engenho do Recôncavo, *Afro-Ásia*, v. 24, 2001.
- FRANKLIN, John H.; SCHWENINGER, Loren. *Runaway Slaves: Rebels on the Plantation*. New York: Oxford University Press, 2000.
- FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano*. 15ª ed.. São Paulo: 2004.
- _____. *Ordem e progresso*. 6ª ed.. São Paulo: Global, 2004.
- _____. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal; apresentação de Fernando Henrique Cardoso*. 48ª ed. São Paulo: Global, 2003.
- GEABRA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GONÇALVES, Aline Najara da Silva & NASCIMENTO, Álvaro Pereira do. Como pensar o elemento servil: o lugar dos libertos nas expectativas das elites após a emancipação. *Afro-Ásia*, nº 60, 2019.
- GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil, *Afro-Ásia*, nº 27, 2002.
- _____. O Brasil de meados do século XIX à Guerra do Paraguai. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: da Independência até 1870*. São Paulo: EdUSP; Brasília: Imprensa Oficial do Estado/Fundação Alexandre Gusmão, vol. III, 2001.
- GRAHAM, Sandra L. O motim do vintém e a cultura política do Rio de Janeiro, 1880, *Revista Brasileira de História* v. 10, n. 20, 1991.
- GRINBERG, Keila; MUAZE, Mariana (org.). *O 15 de novembro e a queda da Monarquia: relatos da princesa Isabel, da baronesa e do barão de Muritiba*. São Paulo: Chão Editora, 2019.
- HALL, Michael, “Trabalhadores imigrantes”. In: *Trabalhadores*, n.3, 1989.

- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Capítulos de história do Império*: Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- _____. *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo. II: O Brasil Monárquico. São Paulo: Difel, 1972.
- HOLLOWAY, Thomas H.. *Polícia no Rio de Janeiro*: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.
- HUMEZ, Jean McMahon. *Harriet Tubman: the life and the life stories*. Madison: The University of Wisconsin Press, 2003.
- KARAAY, Hendrik. “O abrigo da farda”: o Exército brasileiro e os escravos fugidos, 1880-1881, *Afro-Ásia*, n. 17, 1996.
- KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- KRAAY, Hendrik. Bystander interventions and literary portrayals: white slaves in Brazil, 1850s-1880s, *Slavery & Abolition*, vol. 41, nº 3, 2020.
- _____. Entre o Brasil e a Bahia: as comemorações do dois de julho em Salvador, século XIX. *Afro-Ásia*, n.23, 1999.
- LACOMBE, Américo L. J.. *O mordomo do Imperador*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1994.
- LEÃO, Michele de. *A participação de Rui Barbosa na reforma eleitoral que excluiu os analfabetos do direito de voto no Brasil*. Dissertação de mestrado em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2013.
- LEITE, Aureliano. Opiniões de velhas figuras imperiais sobre a República, em 1889. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 256. Rio de Janeiro, 1962.
- LINCOLN, Abraham. *Speeches and letters (1832-1865)*. London: J. M. Dent & Sons Ltd.; New York: E. P. Dutton & Co Inc., 1957.
- LOURENÇO, Thiago Campos Pessoa. *O império dos Souza Breves nos oitocentos: política e escravidão nas trajetórias dos Comendadores José e Joaquim Breves*. Dissertação de mestrado em História. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2010.
- LUBERT, Steven. *Fugitive justice: runaways, recuers, and slavery on trial*. Cambridge: Harvard University Press, 2010.
- LYRA, Heitor. *História de Dom Pedro II, declínio, 1880-1891*. Vol. 3. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1940.

- MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão*. Lavradores pobres na crise do trabalho escravo (1830-1888). 2ª ed.. São Paulo: Edusp, 2014.
- _____. Slavery and social movements in nineteenth-century Brazil: slave strategies and abolition in São Paulo, *Review - Fernand Braudel Center for the Study of Economies, Historical Systems, and Civilizations*, Vol. 34, 2011.
- _____. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. 2ª ed.. São Paulo: Editora da USP, 2010.
- MALERBA, Jurandir; HEYNEMANN, Cláudia B.; RAINHO, Maria do Carmo T. (org.). *Festas chilenas: sociabilidades e política no Rio de Janeiro no Ocaso do Império*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.
- MARRETO, Rodrigo Martins. *O opulento capitalista: café e escravidão na formação do patrimônio familiar do Barão de Nova Friburgo (1829-1873)*. Tese de doutorado em História. Instituto de História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2019.
- MARTINS, Roberto Borges. *A economia escravista da Minas Gerais do século XIX*. Belo Horizonte: CEDEPLAR/URMG, 1982.
- MATA, Iacy Maia. *Os “treze de maio”*: ex-senhores, polícia e libertos na Bahia pós-abolição (1888-1889). Dissertação de mestrado em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2002.
- MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX)*. 3ª ed.. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. 7ª ed.. São Paulo: Hucitec, 2017.
- MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravidados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. 1. ed.. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.
- MATTOSO, Katia Q.. A opulência na província da Bahia. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). *História da vida privada no Brasil*. Vol.2. Império. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- _____. *Bahia, século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1992.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *O Norte agrário e o império (1871-1889)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1984.
- MELNIXENCO, Vanessa Cristina. *Friburgo & Filhos: tradições do passado e invenções do futuro*. Dissertação de mestrado em História Social. Centro de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. 2 ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.

MIRANDA, Clicea Maria Augusto de. *Repercussões da guerra civil americana no destino da escravidão no Brasil (1861-1888)*. Tese de doutorado em História. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2017.

MOURA, Clovis. *Rebeliões da senzala*. 3ª ed.. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1981.

MUAZE, Mariana. *Memórias da viscondessa: família e poder no Brasil Império*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

NABUCO, Joaquim. *Obras completas de Joaquim Nabuco (Volume 1): Minha formação*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949.

_____. *O eclipse do abolicionismo*. Rio de Janeiro: Tip. De G. Leuzinger & Filhos, 1886.

_____. *O erro do imperador*. Rio de Janeiro: Tip. de G. Leuzinger & Filhos, 1886.

NEEDELL, Jeffrey D.. *The sacred cause: the abolitionist movement, Afro-Brazilian mobilization, and imperial politics in Rio de Janeiro*. Stanford, California: Stanford University Press, 2019.

_____. *The party of order: the conservatives, the state, and slavery in Brazilian monarchy, 1831-1871*. Stanford, CA: Standford University Press, 2006.

NEGRO, Antonio Luigi. Black americana. Supremacia racial e supremacia de classe em fotografias da virada do século XIX ao XX. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 11, 2019.

_____. *Coisa de branco: a queixa e a mágoa da falta de aviso e de indenização; ou socorro e auxílio. A contrariedade senhorial ante a revolução ou golpe fatal do 13 de maio de 1888; e suas complicações (Bahia, Brasil, e um pouco além)*. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018.

PARÉS, Luis Nicolau. Escravidão, pós-Abolição e a política da memória, *Afro-Ásia*, n. 49, 2014.

PARRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PAULA NETO, Walter Alves de. *Entre trilhos, cafezais e gabinetes: o processo de expansão da estrada de ferro Leopoldina na Zona da Mata mineira (1870-1879)*. Dissertação de mestrado em História. Programa de pós-graduação em História. Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, MG, 2019.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: Editora Unicamp, 2001.

- PESSANHA, Andréa Santos. Pela palavra e pela imprensa: André Rebouças e propostas sociais para o Brasil do final do XIX. In: *XXVII Simpósio Nacional de História, 2013, Natal. XXVII Simpósio Nacional de História - Conhecimento histórico e diálogo social*, Natal, RN, 2013.
- PIERSON, Donald. *Branços e pretos na Bahia*. Rio de Janeiro: Campanha Editora Nacional, 1945.
- PINHEIRO, Luciana de Araújo. *A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos anos finais do Império (1879-1889)*. Dissertação de mestrado em História. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003.
- PINHO, Wanderley de A.. *História de um engenho do Recôncavo: Matoim, Novo Caboto, Freguesia (1552-1944)*. 2ª ed.. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1982.
- _____. PINHO, Wanderley. Uma escolha senatorial no fim da Monarquia: a questão Moura-Carneiro da Rocha na correspondência do conselheiro Saraiva, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.185. Rio de Janeiro: 1944.
- _____. *Salões e damas do Segundo Reinado*. 3ª ed.. São Paulo, Livraria Martins Editora, 1942.
- _____. *Cotegipe e seu tempo: primeira fase (1815-1867)*. São Paulo: Ed. nacional, 1937.
- PINTO, Ana Flávia Magalhães. A Gazeta da Tarde e as peculiaridades do abolicionismo de Ferreira de Menezes e José do Patrocínio. *XXVIII Simpósio Nacional de História – lugares dos historiadores: velhos e novos desafios*. Florianópolis, 2015.
- _____. *Escritos de liberdade: literatos negros, racismo e cidadania no Brasil oitocentista*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018.
- PIROLA, Ricardo F.. O castigo senhorial e a abolição da pena de açoites no Brasil: justiça, imprensa e política no século XIX, *Revista de história*, v. 1, 2017.
- RANSOM, Roger L.. *Conflict and compromise: the political economy of slavery, emancipation, and the American Civil War*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese de doutorado em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP, 2007.
- _____. “Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos”: fuga e família entre escravos na Bahia, *Afro-Ásia*, v. 23, 1999.

REIS, João José & SILVA, Eduardo (org.). *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, João José Reis. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

_____. De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da abolição, *Afro-Ásia*, nº 24, 2000.

_____. *é. Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês (1835)*. 1 ed.. São Paulo: Editora brasiliense, 1986.

REIS, João José. *Ganhadores: a greve negra de 1857 na Bahia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

_____. A Greve Negra de 1857. In: *Revista USP*, v. 18, 1993.

REIS, Lysie. *A liberdade que veio do ofício: práticas sociais e cultura dos artífices na Bahia do século XIX*. Salvador: EDUFBA, 2012.

RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no Pós-Abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

ROBINSON, Michael D.. *A Union Indivisible: secession and the politics of slavery in the Border South*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2017.

SANTANA NETO, José Pereira de. *Sociedade, indenização e liberdade precária: os meandros burocráticos do fundo de emancipação de escravos (São Francisco do Conde - BA)*. Tese de doutorado em História. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Estadual de Campinas - SP, 2018.

SANTOS, Roseli dos. *Herdeiros da escravidão: distribuição de legados a escravos no Termo de Barbacena (1850-1888)*. Dissertação de mestrado em História. Universidade Federal de São João Del-Rei. São João Del-Rei-MG, 2014.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de. A "infância desamparada" no asilo agrícola de Santa Isabel: instrução rural e infantil (1880 - 1886). *Educ. Pesqui.*, São Paulo, v. 26, n. 1, Jan. 2000.

_____. *Educar e instruir: a instrução popular no Rio de Janeiro*. Dissertação de mestrado em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 1997.

SCOTT, Rebecca. Exploring the meaning of freedom: post emancipation societies in comparative perspective, *Hispanic American Historic Review*, vol. 68, nº3, agosto de 1988.

_____. Gradual abolition and the dynamics of slave emancipation in Cuba, 1868-1886, *The hispanic american historical review*, vol. 63, n. 3, aug., 1983.

- SECRETO, María Verónica. *(Des)medidos: A revolta dos quebra-quilos (1874-1876)*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2011.
- SHEPHERD, Verene A.. The effects of the abolition of slavery on Jamaican livestock farms (pens), 1834–1845, *Slavery & Abolition: A Journal of Slave and Post-Slave Studies*, Vol. 10, nº 2, 1989.
- SILVA, Eduardo. *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura: uma investigação de história cultural*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- _____. Eduardo. *Dom Obá d'África, o príncipe do povo: vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- SISSON, S. Augusto. *Galeria dos brasileiros ilustres*. Rio de Janeiro: Litografia de S. A. Sisson, Ed., 1861.
- SLENES, Robert Wayne Andrew. The Brazilian Internal Slave Trade, 1850-1888: Regional Economies, Slave Experience and the Politics of a Peculiar Market. In: Walter Johnson. (Org.). *The Chattel Principle: Internal Slave Trades in the Americas*. New Haven: Yale University Press, 2005.
- _____. Senhores e subalternos no Oeste paulista. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *História da vida privada no Brasil: Império*. Vol. II. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- _____. O que Rui Barbosa não queimou: novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX, *Estudos Econômicos*, vol. 13:1 jan./abr., 1983.
- SODRÉ, E. L. D. V. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. PUCRS. Porto Alegre, 2009.
- SOUZA, Alexandre de Oliveira Bazilio de. *A construção do edifício eleitoral: magistratura letrada e administração das eleições no Brasil (1881-1932)*. Jundiaí: Paco, 2018.
- SOUZA, Felipe Azevedo e. A dissimulada arte de produzir exclusões: as reformas que encolheram o eleitorado brasileiro (1881-1930), *Revista de História – USP*, v. 179, 2020.
- _____. *O eleitorado imperial em reforma*. Recife: Massangana, 2014.
- _____. *Direitos políticos em depuração: a lei Saraiva e o eleitorado de Recife entre as décadas de 1870 e 1880*. Dissertação de mestrado em História. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2012.
- SOUZA, Robério S.. *“Tudo pelo trabalho livre!”: trabalhadores e conflitos no pós-abolição (Bahia, 1892-1909)*. Salvador: Edufba; São Paulo: Fapesp, 2011.

SYRETT, John. *The Civil War Confiscation Acts: failing to reconstruct the South*. New York: Forham University Press, 2005.

URRUZOLA, Patrícia. *Faces da liberdade tutelada: libertas e ingênuos na última década da escravidão: Rio de Janeiro, 1880-1890*. Mestrado em História. Centro de Ciências Humanas e Sociais, Escola de História. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2014.

VASCONCELLOS, Barão Smith de. *Arquivo nobiliárquico brasileiro*. Lausanne: Imprimerie La Concorde, 1918.

VIANNA, Helio. *Estudos de História Imperial*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1950.

WESLEY, Charles H.. The Abolition of Negro Apprenticeship in the British Empire, *The Journal of Negro History*, vol. 23, nº 2, Apr., 1938.

FONTES

Atas, anais parlamentares e programas ministeriais:

BRASIL. *Organizações e programas ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa nacional, 1889.

RODRIGUES, José Honório. *Atas do Conselho de Estado pleno - terceiro Conselho de Estado (1865-1867)*. Vol. 5. Brasília: Senado Federal, 1973-1978.

BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados (1880-1889)*. Rio de Janeiro.

BRASIL. *Anais do Senado do império do Brasil (1833;1880-1889)*. Rio de Janeiro.

Correspondências, relatos e memórias:

Arq. 2.2.4. Carta pessoal de Luísa Margarida Portugal e Barros, condessa de Barral, a Maria Amanda Paranaguá Dória, França, 28/02/1873. *Cartas e autógrafos da condessa de Barral à baronesa de Loreto, 1873-1890*. Coleção baronesa de Loreto. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro.

AVÉ-LALLEMANT, Robert. *Viagem ao Norte do Brasil no ano de 1859*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, Ministério da Educação e Cultura, 1961.

Arquivo do Grão Pará. XLI-5. *Correspondência pessoal do Gastão, conde d'Eu à condessa de Barral*, Rio de Janeiro, 14 de julho de 1887.

BARÃO DE LORETO, Franklin Américo de M. Dória. *Livro de família do Dr. Franklin Dória*. Lata 659, livro 1. Coleção baronesa de Loreto. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro.

AFFONSO CELSO, Affonso Celso de Assis Figueiredo, conde de. *Oito anos de Parlamento: reminiscências e notas*. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicação, 1998.

AVELAR, Maria José Velho de. Notas (cópia) tomadas pela baronesa de Muritiba sobre os acontecimentos de novembro de 1889, de que foi testemunha ocular. 1889 – 24p. DL. Lata 445, pasta 41, IHGB.

BARRAL E PEDRA BRANCA, Luísa Margarida Portugal de Barros, condessa de. *Cartas a Suas Majestades, 1859-1891*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1977.

BARRETO, Domingos Alves Branco Moniz. *Memoria sobre a abolição do comércio da escravatura*. Rio de Janeiro: Tipografia Imparcial de F. de Paula Brito, 1837.

CAALL/ATA/C/C22/131-20.2. *Carta de Rui Ribeiro Couto para Mário de Andrade, 29/11/1925*. Arquivo Tristão de Athayde. Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade (Caall). Petrópolis, RJ.

Carta de Cesário Ribeiro Mendes a Joaquim Nabuco, Cachoeira, Bahia, 3/10/1887. JN CPp 335, doc.6832,2. Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ). Recife.

CCXIV -1 (02), doc.: 01. *Carta de Maria Amanda Paranaguá Dória à princesa regente, Rio de Janeiro 7/5/1888*. Arquivo Imperial de Petrópolis. Petrópolis-RJ.

D'EU, Isabel, condessa. Alegrias e tristezas (1908). In: CERQUEIRA, Bruno da Silva Antunes de & ARGON, Maria de Fátima Moraes. *Alegrias e tristezas: estudos sobre a autobiografia de D. Isabel do Brasil*. São Paulo: Linotipo Digital, 2019.

DL 464.6. André Rebouças. *Diário 6, do dr. André Rebouças, 1887*. Coleção André Rebouças. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 1887.

DL964.33. *Carta de Antonia Tereza Wanderley a seu sobrinho José Wanderley de Araújo Pinho, s.d.*. Coleção barão de Cotegipe, IHGB, Rio de Janeiro.

Echo Liberal, Aracaju, 22/7/1882.

LACOMBE, Américo Jacobina (org.). *Correspondência do conselheiro Manuel P. de Souza Dantas*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1962.

Lata 174, doc.1. *Carta da princesa Isabel, condessa d'Eu, a Maria Amanda Paranaguá Dória, baronesa de Loreto, Rio de Janeiro, 7/6/1889*, IHGB. Rio de Janeiro.

Lata 918, pasta 21, carta de Aristides Novis ao barão de Cotegipe, 30/5/1888. *Coleção barão de Cotegipe*, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

LEITE, Aureliano. Opiniões de velhas figuras imperiais sobre a República, em 1889. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol.256, Rio de Janeiro, 1962.

M207 – Doc. 9404. *Apontamentos do barão de Muritiba sobre o 15 de novembro de 1889*. 15 de novembro de 1891. Série viagens do imperador. Arquivo do Museu Imperial de Petrópolis. Petrópolis, RJ.

MAGALHÃES, Bernardina Botelho de. *O diário de Bernardina: da Monarquia à República pela filha de Benjamin Constant*. CASTRO, Celso; LEMOS, Renato L. do C. N. e (org.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

NABUCO, Carolina (org.). *Joaquim Nabuco: cartas a amigos*. Vol. I (1864-1898) e *Obras completas de Joaquim Nabuco*, vol. XIII. São Paulo: Instituto Progresso Editorial S. A., 1949.

Narração dos acontecimentos de 15 de novembro de 1889, feita por S. A. I. R. a senhora Condessa d'Eu. Notas redigidas a bordo do Alagoas e mais tarde em Cannes. Maço 207-Doc.9413 – Arquivo da Casa Imperial do Brasil – POB. Museu Imperial/Ibram/MinC. In: CERQUEIRA, Bruno da Silva Antunes de; ARGON, Maria de Fátima Moraes. *Alegrias e tristezas: estudos sobre a autobiografia de D. Isabel do Brasil*. São Paulo: Linotipo Digital, 2019.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Cartas ao irmão*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

REBOUÇAS, André. *Registro de Correspondência, Vol. IV, 1891-1892*, carta a José Carlos Rodrigues, p. 517, imagem 1465, Cannes, 29/10/1891.

SILVA, João Manuel Pereira da. *Memórias do meu tempo*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

XL-2. *Correspondência particular da princesa Isabel, condessa D'EU, à imperatriz Teresa Cristina, Paço Isabel, 3 de dezembro de 1887*. Arquivo do Grão-Pará.

Discursos, Relatórios ministeriais, provinciais e de polícia:

ALVES, Francisco de Paula Rodrigues. *Relatório com que o exmo. sr. dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves passou a administração da província de S. Paulo ao exmo. sr. dr. Francisco Antonio Dutra Rodrigues*. São Paulo: Tipografia a vapor de Jorge Seckler & comp., 1888.

ARAGÃO, Salvador Antônio Moniz Barreto de. *Relatório do dr. chefe de polícia. SÃO PAULO. Exposição com que o exmo. sr. visconde do Parnaíba passou a administração da província de São Paulo ao exmo. Sr. dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente desta província, no dia 19 de novembro de 1887*. São Paulo: Tipografia a vapor de Jorge Seckler & comp., 1888.

BAHIA. *Fala com que abriu no dia 1º de maio de 1880 a 1ª sessão da 23ª legislatura da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia, o Exm. Sr. Dr. Antônio de Araújo de Aragão Bulcão, presidente da província*. Bahia: Tipografia do Diário da Bahia, 1880.

BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima nona legislativa pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Francisco Maria Sodré Pereira*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1885.

BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral na terceira sessão da vigésima legislatura pelo ministro e secretário dos negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Rodrigo Augusto da Silva*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888.

BRASIL. *Relatório apresentado à Assembleia Geral na terceira sessão da vigésima legislatura pelo ministro e secretário dos negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, Rodrigo Augusto da Silva*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888.

BRASIL. *Relatório do ministro da Fazenda, Rui Barbosa*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

BULCÃO, Antonio de Araújo. *Fala com que abriu no dia 1.º de maio de 1880 a 1.ª sessão da 23.a Legislatura da Assembla Legislativa Provincial da Bahia o Excelentíssimo Senhor Dr. Antonio de Araújo de Aragão Bulcão, Presidente da Província*. Bahia: Tipografia do Diário da Bahia, 1880.

CAMPOS, Alvares da Silva. *Proposta e relatório do ano de 1881 apresentados à Assembleia geral legislativa na segunda sessão da décima oitava legislatura pelo ministro e secretário de*

Estado dos negócios da Fazenda Martinho Alvares da Silva Campos. Rio de Janeiro: Tipografia nacional, 1880.

Discussão da reforma do estado servil na Câmara dos deputados e no Senado. Vol. 1 e 2. Rio de Janeiro: Tipografia nacional, 1871.

MARTINS, Francisco Gonçalves. *Fala que recitou o presidente da província da Bahia, Francisco Gonçalves Martins, na abertura da Assembleia Legislativa, em 1º de março de 1852.* Bahia: Tipografia Const. De Vicente Ribeiro Moreira, 1852.

MELLO, Belarmino Peregrino da Gama e. G. – Relatório do chefe de polícia da Corte. In: PARAÍSO, Francisco Prisco de Souza. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na quarta sessão da décima oitava legislativa pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça Conselheiro Francisco Prisco de Souza Paraíso.* Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884.

PARAÍSO, Francisco Prisco de Souza. *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na quarta sessão da décima oitava legislativa pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça Conselheiro Francisco Prisco de Souza Paraíso.* Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884.

PARANAGUÁ. João Lustosa da Cunha. *Relatório do presidente da província do Maranhão, o doutor João Lustosa da Cunha Paranaguá na abertura da Assembleia Legislativa Provincial, no dia 3 de maio de 1859.* Maranhão: Tipografia de J. M. C. de Frias, 1859.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Relatório apresentado à Assembleia geral legislativa na primeira sessão da décima sétima legislatura pelo ministro e secretário dos negócios de estado da justiça conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.* Rio de Janeiro: Tipografia perseverança, 1878.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Relatório do ano de 1878 apresentado à Assembleia geral legislativa na segunda sessão da décima sétima legislatura pelo ministro e secretário dos negócios de estado da justiça conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.* Rio de Janeiro: Tipografia perseverança, 1879.

SARAIVA, José Antônio. *Discursos parlamentares.* Brasília: Câmara dos deputados, 1978.

SARAIVA, José Antônio. *Proposta e relatório do ano de 1879 apresentados à Assembleia geral legislativa na terceira sessão da décima sétima legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos negócios da Fazenda José Antônio Saraiva*. Rio de Janeiro: Tipografia nacional, 1880.

SARAIVA, José Antonio. *Relatório apresentado à Assembleia geral da primeira sessão da décima oitava legislatura pelo ministro e secretário de Estado interino dos negócios da Agricultura, Comércio e Obras públicas*. Rio de Janeiro: Tipografia nacional, 1882.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil Sobre a Escravatura*. Paris: Tipografia de Firmin Didot, 1825.

WANDERLEY, João Maurício. *Fala recitada na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo presidente da província o Dr. João Maurício Wanderley, em 1º de março de 1854*. Bahia: Tipografia de Antonio Ovalo da França Guerra e Cia., 1854.

Legislações e projetos:

BARBOSA, Ruy. *Projeto n. 48, sessão de 4 de agosto de 1884*: parecer n. 48^a, formulado em nome das Comissões Reunidas de Orçamento e Justiça Civil, acerca do projeto de emancipação dos escravos. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884.

BRASIL. Anexo K – projeto de reorganização da polícia da Corte. In: *Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na primeira sessão da décima oitava legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça, Conselheiro de Estado Manoel Pinto de Souza Dantas*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1882.

BRASIL. *Carta lei de 8 de junho de 1815*. Carta que retifica o tratado de 22 de janeiro de 1815. Disponível em: <
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/anterioresa1824/cartadelei-39527-8-junho-1815-569874-publicacaooriginal-93060-pe.html> >.

BRASIL. *Código criminal do Império do Brasil, 1830*. Recife: Tipografia Universal, 1858.

BRASIL. *Código de Processo Criminal de Primeira Instância*. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm >.

BRASIL. *Decreto de nomeação de Amanda Paranaguá Dória, baronesa de Loreto, para a função de dama de palácio com exercício junto à princesa imperial. Assinado barão de Mamoré, com a rubrica do imperador.* Rio de Janeiro, 15/10/1886. DL 299, pasta 2. Coleção baronesa de Loreto. IHGB, Rio de Janeiro.

BRASIL. *Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871.* Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4824-22-novembro-1871-552254-publicacaooriginal-69360-pe.html>>.

BRASIL. *Decreto nº 5135, de 13 de novembro de 1872.* Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>>.

BRASIL. *Decreto nº 7.536, de 15 de novembro de 1879.* Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7536-15-novembro-1879-548809-publicacaooriginal-64021-pe.html>>.

BRASIL. *Decreto nº 8.395, de 4 de fevereiro de 1882.* Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8395-4-fevereiro-1882-544944-publicacaooriginal-56626-pe.html>>.

BRASIL. *Decreto nº 9.517, de 14 de novembro de 1885.* Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9517-14-novembro-1885-543970-publicacaooriginal-54764-pe.html#:~:text=Approva%20o%20Regulamento%20para%20a,28%20de%20Setembro%20d%20este%20anno.>>>.

BRASIL. *Decreto nº 9.602, de 12 de junho de 1886.* Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9602-12-junho-1886-543354-publicacaooriginal-53585-pe.html>>.

BRASIL. *Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871.* Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4835-1-dezembro-1871-552265-publicacaooriginal-69374-pe.html>>.

BRASIL. *Lei de 7 de novembro de 1831.* Disponível em: <<https://tinyurl.com/yan4yoku>>;
_____. *Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850.* Disponível em: <<https://tinyurl.com/yczh95ro>>.

BRASIL. *Lei nº 2.940, de 31 de outubro de 1879*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-2940-31-outubro-1879-547600-publicacaooriginal-62390-pl.html>>.

BRASIL. *Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841 - Reformando o Código do Processo Criminal*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM261.htm>.

BRASIL. *Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm>.

BRASIL. *Lei nº 4, de 10 de junho de 1835*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim4.htm>.

BRASIL. *Lei nº 59, de 8 de outubro de 1833*. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/norma/540955/publicacao/15774685>>.

BRASIL. *Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>.

Constituição política do Império do Brasil, 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>.

FRANÇA. *Lois, decrets, ordonnances, règlements et avis du Conseil d'État (1788-1836)*. Tomo XLIX. Paris: Imprimerie de Rommeret et Moreau, 1849.

PORTUGAL; BRASIL. *Código Filipino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal*. Livro 4, título 63. Rio de Janeiro: Tip. do Instituto Filomático, 1870.

Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm>.

Obras:

Almanak administrativo, mercantil e industrial do Rio de Janeiro e indicador para 1895. Ano 52. Rio de Janeiro: Companhia Tipográfica do Brasil, 1895.

ASSIS, Machado. O velho Senado. In: *Obra Completa, Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, V.II, 1994.

BADARÓ, F. C. Duarte. *Fatina: cenas da escravidão*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1881.

BAHIA. *Anais da Assembleia Legislativa provincial da Bahia – Sessões do ano de 1878*. Vol.3. Bahia: Tipografia do “Diário da Bahia”, 1878.

BAHIA. *Anais da Assembleia Legislativa Provincial da Bahia*. Sessões do ano de 1880. Vol. 4. Discurso proferido pelo Exmo. Sr. deputado cônego Bulcão na sessão de 24 de julho de 1880. Bahia: Tipografia do Diário da Bahia, 1880.

BARBOSA, Rui. *Obras completas de Rui Barbosa*. Queda do Império – Diário de Notícias. Tomo III, vol. XVI – 1889. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1944.

BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. *Dicionário bibliográfico brasileiro*. Vol.4. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1898.

BRASIL. *Anuário do Museu Imperial*. Petrópolis, 1949.

BRASIL. *Recenseamento do Brasil em 1872*. Rio de Janeiro: Tip. G. Leuzinger, [1874?].

BRASIL. *Sinopse do recenseamento de 31 de dezembro de 1890*. Rio de Janeiro: Oficina da Estatística, 1898.

BULCÃO SOBRINHO, Antônio de Araújo de Aragão. Chefes de polícia da Bahia no Império. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Vol. 253. Rio de Janeiro: Departamento de imprensa nacional, 1961.

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Vol. III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1867.

NABUCO, Joaquim. *Obras completas de Joaquim Nabuco (Volume 1): Minha formação*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1949.

NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. Brasília: Senado Federal, 1998. Publicado originalmente no Comércio de São Paulo, São Paulo, em 1895.

NABUCO, Joaquim. *O eclipse do abolicionismo*. Rio de Janeiro: Tip. De G. Leuzinger & Filhos, 1886.

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Londres: Tipografia de Abraham Kingdon e Ca., 1883.

PATROCÍNIO, José do & REBOUÇAS, André. *Manifesto da Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Tipografia da Gazeta da Tarde, 1883.

PEDRA BRANCA, Domingos Borges de Barros, visconde de. *Os túmulos (1825)*. 4ª ed.. Rio de Janeiro: Academia Brasileira, 1945.

RODRIGUES, Antonio Coelho. *Manual do súbdito fiel [pseud.], ou, Cartas de um lavrador a sua Majestade o Imperador sobre a questão do elemento servil*. Rio de Janeiro: Tip. e Lith. de Moreira, Maximino & C., 1884.

SISSON, S. A.. *Galeria dos brasileiros ilustres*. Vol. II. Brasília: Senado Federal, 1999.

SOARES, Antonio Joaquim de Macedo; SOARES, Julião Rangel de Macedo. Dicionário brasileiro da língua portuguesa (1875-1888). In: *Anais da Biblioteca Nacional*. Letras A-C, vol. XIII. Rio de Janeiro: Tipografia de Leuzinger & Filhos, 1889.

TORRES, Mário. Os Sodrés (da Bahia - continuação). In: *Revista Genealógica Brasileira*. Ano III, 2º semestre de 1942, nº 6. São Paulo, 1942.

VASCONCELLOS, Barão Smith de. *Arquivo nobiliárquico brasileiro*. Lausanne: Imprimerie La Concorde, 1918.

WILDBERGER, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia (1824-1889)*. Salvador: Tipografia Beneditina, 1849.

Periódicos:

A Semana, Rio de Janeiro, 9/4/1887.

Brazil, Rio de Janeiro, 07/05/1885.

Cidade do Rio, Rio de Janeiro, 11/6/1888.

Cidade do Rio, Rio de Janeiro, 13/5/1889.

Cidade do Rio, Rio de Janeiro, 18/7/1888.

Cidade do Rio, Rio de Janeiro, 19/3/1888.

Cidade do Rio, Rio de Janeiro, 27/10/1887.

Cidade do Rio, Rio de Janeiro, 31/7/1888.

Cidade do Rio, Rio de Janeiro, 6/6/1889.

Correio da Bahia, Bahia, 07/09/1878.

Correio da Bahia, Salvador, 30/07/1878.

Correio Paulistano, São Paulo, 12/2/1885.

Correio Paulistano, São Paulo, 30/11/1883.
Diário da Bahia, Salvador, 16/09/1882.
Diário da Bahia, Salvador, 22/11/1889.
Diário da Bahia, Salvador, 5/7/1887.
Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 7/3/1889.
Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 8/11/1889.
Diário de Notícias, Rio de Janeiro, 9/11/1889.
Diário do Brazil, Rio de Janeiro, 17/06/1883.
Diário do Commercio, Rio de Janeiro, 21/1/1890.
Diário do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 25/05/1870.
Diário do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 28/04/1871.
Gazeta da Bahia, Salvador, 26/5/1883.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 02/10/1880.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 4/6/1884.
Gazeta da tarde, Rio de Janeiro, 4/10/1880.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 5/5/1885.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 1/7/1887.
Gazeta da tarde, Rio de Janeiro, 10/11/1880.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 10/6/1887.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 12/5/1887.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 12/6/1886.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 12/3/1883.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 13/6/1885.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 13/5/1888.
Gazeta da tarde, Rio de Janeiro, 15/7/1880.
Gazeta da tarde, Rio de Janeiro, 15/11/1880.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 15/11/1883.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 15/6/1886.
Gazeta da tarde, Rio de Janeiro, 15/7/1884.

Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 16/8/1882.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 20/11/1888.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 21/1/1886.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 21/3/1885.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 25/2/1887
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 28/08/1880.
Gazeta da tarde, Rio de Janeiro, 28/09/1880.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 28/6/1886.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 29/5/1882.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 29/7/1886.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 31/7/1889.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 8/6/1889.
Gazeta da Tarde, Rio de Janeiro, 9/10/1885.
Gazeta de notícias, Rio de Janeiro, 3/9/1880.
Gazeta de notícias, Rio de Janeiro, 5/5/1885.
Gazeta de notícias, Rio de Janeiro, 5/9/1880.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 8/3/1888.
Gazeta de notícias, Rio de Janeiro, 9/8/1883.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 12/3/1888.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 14/2/1888.
Gazeta de notícias, Rio de Janeiro, 14/4/1885.
Gazeta de notícias, Rio de Janeiro, 15/6/1884.
Gazeta de notícias, Rio de Janeiro, 15/7/1884.
Gazeta de notícias, Rio de Janeiro, 16/6/1884.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 16/8/1885.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 19/11/1886.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 2/3/1888.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 20/11/1887.
Gazeta de notícias, Rio de Janeiro, 24/4/1888.

Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 25/8/1885.
Gazeta de notícias, Rio de Janeiro, 25/9/1884.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 25/11/1887.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 26/2/1888.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 26/3/1884.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 26/12/1886.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 26/8/1885.
Gazeta de notícias, Rio de Janeiro, 29/3/1882.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 3/3/1888.
Gazeta de notícias, Rio de Janeiro, 30/9/1875.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 6/7/1886.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 8/6/1887.
Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 17/12/1884.
Jornal de Recife, Recife, 01/07/1880.
Jornal Commercio, Rio de Janeiro, 14/3/1877.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 29/12/1887.
Jornal do Commercio da Corte, de 13/4/1856.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 1/10/1880.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 2/6/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 3/6/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 7/3/1880.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 9/3/1888.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 11/1/1884.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 11/7/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 11/8/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 13/7/1888.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 14/2/1889.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 17/3/1880.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 17/8/1885.

Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 18/1/1881.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 18/9/1887.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 19/7/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 2/8/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 2/3/1887.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 20/1/1882.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 20/6/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 21/10/1881.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 21/7/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 24/8/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 25/3/1880.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 25/5/1888.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 26/8/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 27/5/1888.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 28/1/1880.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 29/5/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 29/5/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 29/4/1883.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 31/7/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 4/7/1885.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 6/3/1879.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 6/6/1889.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 7/10/1884.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 7/6/1889.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 7/6/1889.
Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 9/11/1889.
Jornal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 17/6/1871.
O Asteroide, Cachoeira-BA, 3/4/1888.
O Asteroide, Cachoeira-BA, 30/6/1888.

O Asteroide, Cachoeira-BA, 7/2/1888.
O Asteroide, Rio de Janeiro, 10/3/1888.
O canário, Vassouras, 26/1/1886.
O comércio, Rio de Janeiro, 5/3/1888.
O Corsário, Rio de Janeiro, 16/8/1881.
O guaycuru, Bahia, 01/05/1851.
O Mercantil, Rio de Janeiro, 20/1/1886.
O mercantil, Rio de Janeiro, 20/1/1886.
O Monitor, Bahia, 11/6/1879.
O Monitor, Bahia, 13/01/1878.
O monitor, Bahia, 26/2/1879.
O monitor, Bahia, 27/11/1878.
O País, Rio de Janeiro, 22/6/1886.
O País, Rio de Janeiro, 29/2/1888.
O Paiz, Rio de Janeiro, 19/9/1887.
O Paiz, Rio de Janeiro, 20/9/1887.
O Pharol, Rio de Janeiro, 16/7/1887.
Revista da semana, Rio de Janeiro, 24/06/1933.
Revista Illustrada, Rio de Janeiro, 15/7/1886.
Revista Illustrada, Rio de Janeiro, 26/8/1887.
Revista Illustrada, Rio de Janeiro, ano 5, nº 199, 1880.

Processos, autos, apelações e requerimentos:

Apelação cível de Malaquias José de Oliveira por sua irmã, a libertanda Delphina, 1886-1887, fundo 84 Relação do Rio de Janeiro, série de Apelação Cível, processo n. 84.0.ACI.530.

ARQUIVO NACIONAL. Coleção/fundo do Supremo Tribunal de Justiça. Série/subsérie revista cível. *Processo de revista cível entre partes, recorrente Luiz, escravo, por seu curador. Recorrido, Antônio Dias da Costa Dória*. Datas limites: 1886-1888. BRAN,RIO.BU.0.RCI.190.

Auto de perguntas do escrivão efetivo Carlos Moreira Paes ao escravizado Pedro, 11 de junho de 1884, Valença, Bahia. Registros coloniais e provinciais. Registros de escravos, nº 2898, Governo da Província, Judiciário, incluem informação sobre escravos fugidos, presos, alforriados, registrados, libertados etc., 1830 dez-1889 mai.. Número do Filme: 103647151. Arquivo Público do Estado da Bahia, p.8. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSRV-RCY?i=10&cat=2813829>>.

Governo da Província, Justiça, assuntos diversos, 1880 mar-1888. Escravos, N. 2900. Brasil, Bahia, Salvador, registros coloniais e provinciais. Número do Filme: 103647153. Arquivo Público do Estado da Bahia, p. 667. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSKJ-LLRK?i=666&cat=2813829>>.

Requerimento da africana Maria, sexagenária, a Antônio Affonso de Carvalho, presidente da província da Bahia, para que lhe seja dada certidão negativa, Salvador, 14/12/1887. Escravos, nº 2901, Governo da Província da Bahia, Justiça, assuntos diversos, 1883 jan-1889 set., filme nº 103647154, Arquivo Público do Estado da Bahia, p.1194-1195. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSKJ-L9H7-4?i=1192&cat=2813829>>.

Requerimento do crioulo Cezário a Manuel Machado Portela, presidente da província da Bahia, 20 de março de 1888. Escravos, nº 2901 Governo da Província da Bahia, Justiça, assuntos diversos, 1883 jan-1889 set., nº do filme 103647154. Arquivo Público do Estado da Bahia, p.1332. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSKJ-L94Z-6?i=1331&cat=2813829>>.

Requerimento do crioulo Horácio a Manuel Machado Portela, presidente da província da Bahia, 20 de março de 1888. Escravos, nº 2901 Governo da Província da Bahia, Justiça, assuntos diversos, 1883 jan-1889 set., nº do filme 103647154. Arquivo Público do Estado da Bahia, p.1276. Disponível em: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSKJ-L9Q6-V?i=1275&cat=2813829>>.

Solicitação da crioula Vitoria, em favor dos seus filhos, a Manuel Machado Portella, presidente da província da Bahia, Inhambupe, Bahia, 8/10/1888. Escravos, nº 2901 Governo da Província, Justiça, assuntos diversos, 1883 jan-1889 set.. Disponível: <<https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:3Q9M-CSKJ-L948-V?i=1164&cat=2813829>>.

ANEXOS

ANEXO 1:

MINISTROS BAIANOS DO SEGUNDO REINADO (1840-1889)

1. José Tomás Nabuco de Araújo (Salvador, 2 de julho de 1785 – Rio de Janeiro, 18 de março de 1850), deixou o partido conservador em 1868 e tornou-se liberal;
2. Manuel Antônio Galvão (Salvador, 3 de janeiro de 1791 — 21 de março de 1850), membro do partido liberal;
3. Bento da Silva Lisboa, 2º Barão de Cairú (Salvador, 4 de fevereiro de 1793 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1864), membro do partido da ordem;
4. José da Costa Carvalho, Visconde de Monte Alegre, (Salvador, 7 de fevereiro de 1796 — São Paulo, 18 de setembro de 1860), membro do partido conservador;
5. Miguel Calmon du Pin e Almeida - (Santo Amaro da Purificação, 23 de outubro de 1796 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1865), membro do partido conservador;
6. Manuel Alves Branco (Maragogipe, 7 de junho de 1797 — Niterói, 13 de julho de 1855), membro do partido liberal;
7. José Carlos Pereira de Almeida Torres, 2.º Visconde de Macaé, (Salvador, 1799 — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1856), membro do partido liberal;
8. Joaquim Marcelino de Brito (Salvador, 2 de junho de 1799 — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1879), membro do partido liberal;
9. Ernesto Ferreira França (Salvador, 21 de junho de 1804 — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1872), membro do partido liberal;
10. Carlos Carneiro de Campos, visconde de Caravelas (Salvador, 1 de novembro de 1805 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1878), membro do partido conservador;
11. Manuel Vieira Tosta, marquês de Muritiba (Cachoeira, 12 de julho de 1807 — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1896), membro do partido conservador;
12. Francisco Gonçalves Martins (Santo Amaro, 13 de março de 1807 – 10 de setembro de 1872), membro do partido conservador;

13. Ângelo Muniz da Silva Ferraz, barão de Uruguaiana (Valença, 3 de novembro de 1812 — Petrópolis, 18 de janeiro de 1867), membro do partido conservador;
14. João Maurício Wanderley, barão de Cotegipe (São Francisco de Chagas da Barra do Rio Grande, 23 de outubro de 1815 — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1889), membro do partido conservador;
15. Zacarias de Góis e Vasconcelos (Valença, 5 de novembro de 1815 — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1877) membro do partido conservador até certo ponto da década de 1860, depois, tornou-se liberal;
16. Benvenuto Augusto de Magalhães Taques (Salvador, 9 de novembro de 1818 – Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1881), membro do partido conservador;
17. José Maria da Silva Paranhos (Salvador, 16 de março de 1819 – Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1880), membro do partido conservador;
18. José Antônio Saraiva (Santo Amaro, 1 de maio de 1823 – Salvador, 21 de julho de 1895) membro do partido conservador até certo ponto da década de 1860, depois tornou-se liberal;
19. Luís Antônio Pereira Franco (Salvador, 19 de outubro de 1827 — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1902), membro do partido conservador;
20. João Ferreira de Moura (Santo Amaro, 1830 — 1912), membro do partido liberal;
21. Manuel Pinto de Sousa Dantas (Inhambuê, 21 de fevereiro de 1831 — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1894), membro do partido liberal;
22. Francisco Xavier Pinto de Lima (Salvador, 20 de fevereiro de 1832 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1901), membro do partido conservador;
23. João José de Oliveira Junqueira (Salvador, 10 de março de 1832 — 9 de novembro de 1887), membro do partido conservador;
24. Franklin Américo de Menezes Dória (Ilha dos Frades, 12 de julho de 1836 — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1906), membro do partido liberal;
25. Francisco Maria Sodré Pereira (Santo Amaro da Purificação, 16 de janeiro de 1839 – Salvador – BA, 16 de maio de 1903), membro do partido liberal;
26. Francisco Prisco de Sousa Paraíso (Cachoeira, 18 de janeiro de 1840 – Salvador, 8 de novembro de 1895), membro do partido liberal;
27. Joaquim Elísio Pereira Marinho, barão de Guai (Salvador, 21 de janeiro de 1841 — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1914), membro do partido conservador;
28. Antônio Carneiro da Rocha (Salvador, 1842 — 1925), membro do partido liberal;
29. Rodolfo Epifânio de Sousa Dantas (Salvador, 14 de outubro de 1855 — Paris, 19 de setembro de 1901), membro do partido liberal.

LUGAR DE ORIGEM DOS MINISTROS BAIANOS DO SEGUNDO REINADO NA BAHIA

// Lema: Propaganda



GEBAHIA

ANEXO 2:

LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871⁷¹⁵

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anal de escravos....

A princesa imperial regente, em nome de sua majestade o imperador e senhor d. Pedro II, faz saber a todos os súbditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais se considerarão extintos no fim de 30 anos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquele em que o menor chegar à idade de oito anos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do ônus de servir, mediante prévia indemnização pecuniária, que por si ou por outrem ofereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se à avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver acordo sobre o quantum da mesma indemnização.

§ 3º Cabe também aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquelas estiverem prestando serviços. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mães. Se estas falecerem dentro daquele prazo, seus filhos poderão ser postos à disposição do Governo.

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito anos, que estejam em poder do senhor dela por virtude do § 1º, lhe serão entregues, exceto se preferir deixá-los, e o senhor anuir a ficar com eles.

⁷¹⁵ BRASIL. *Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871.* <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acesso em: 17 de jul. 2021.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 anos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava sub-rogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juízo criminal, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos.

§ 7º O direito conferido aos senhores no § 1º transfere-se nos casos de sucessão necessária, devendo o filho da escrava prestar serviços à pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2º O Governo poderá entregar a associações por ele autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º.

§ 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

1º A criar e tratar os mesmos menores;

2º A constituir para cada um deles um pecúlio, consistente na quota que para este fim for reservada nos respectivos estatutos;

3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação.

§ 2º As associações de que trata o parágrafo antecedente serão sujeitas à inspeção dos Juizes de Órfãos, quanto aos menores.

§ 3º A disposição deste artigo é aplicável às casas de expostos, e às pessoas a quem os Juizes de Órfãos encarregarem da educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos criados para tal fim.

§ 4º Fica salvo ao Governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe às associações autorizadas.

Art. 3º Serão anualmente libertados em cada Provincia do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota anualmente disponível do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:

1º Da taxa de escravos.

2º Dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º Do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Império.

4º Das multas impostas em virtude desta lei. 5º Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciais e municipais. 6º De subscrições, doações e legados com esse destino.

§ 2º As quotas marcadas nos orçamentos provinciais e municipais, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão aplicadas à emancipação nas Provinciais, Comarcas, Municípios e Freguesias designadas.

Art. 4º É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.

§ 1º Por morte do escravo, a metade do seu pecúlio pertencerá ao cônjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmitirá aos seus herdeiros, na forma da lei civil. Na falta de herdeiros, o pecúlio será adjudicado ao fundo de emancipação, de que trata o art. 3º.

§ 2º O escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indemnização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indemnização não for fixada por acordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3º É, outrossim, permitido ao escravo, em favor da sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete anos, mediante o consentimento do senhor e aprovação do Juiz de Órfãos.

§ 4º O escravo que pertencer a condôminos, e for libertado por um destes, terá direito à sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete anos, em conformidade do parágrafo antecedente.

§ 5º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará anulada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compelido a cumpri-la por meio de trabalho nos estabelecimentos públicos ou por contratos de serviços a particulares.

§ 6º As alforrias, quer gratuitas, quer a título oneroso, serão isentas de quaisquer direitos, emolumentos ou despesas.

§ 7º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 anos, do pai ou da mãe.

§ 8º Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família, e nenhum deles preferir conservá-la sob o seu domínio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma família vendida e o seu produto rateado.

§ 9º Fica derogada a Ord. liv. 4º, título 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

Art. 5º Serão sujeitas à inspeção dos Juizes de Órfãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

Parágrafo único. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnização do preço da compra.

Art. 6º Serão declarados libertos:

§ 1º Os escravos pertencentes à nação, dando-lhes o Governo a ocupação que julgar conveniente.

§ 2º Os escravos dados em usufruto à Coroa.

§ 3º Os escravos das heranças vagas.

§ 4º Os escravos abandonados por seus senhores. Se estes os abandonarem por inválidos, serão obrigados a alimentá-los, salvo o caso de penúria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de Órfãos.

§ 5º Em geral, os escravos libertados em virtude desta Lei ficam durante cinco anos sob a inspeção do Governo. Eles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contrato de serviço.

Art. 7º Nas causas em favor da liberdade:

§ 1º O processo será sumário.

§ 2º Haverá apelações ex-officio quando as decisões forem contrarias à liberdade.

Art. 8º O Governo mandará proceder à matricula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

§ 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será anunciado com a maior antecedência possível por meio de editais repetidos, nos quais será inserta a disposição do parágrafo seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um ano depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez somente o emolumento de 500 réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$000 se exceder o dito prazo. O produto deste emolumento será destinado às despesas da matricula e o excedente ao fundo de emancipação.

§ 4º Serão também matriculados em livro distinto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres. Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os indivíduos omitidos, e, por fraude nas penas do art. 179 do código criminal.

§ 5º Os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os párocos à multa de 100\$000.

Art. 9º O Governo em seus regulamentos poderá impor multas até 100\$ e penas de prisão simples até um mês.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado de Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de setembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagésimo da Independência e o Império.

Princesa Imperial Regente

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

ANEXO 3:
PROJETO DANTAS⁷¹⁶

N. 48 - 1884

ELEMENTO SERVIL

A Assembleia Geral decreta:

DA EMANCIPAÇÃO

Art. 1º - A Emancipação, nas hipóteses para que especialmente dispõe esta lei, opera-se:

- 1º Pela idade do escravo;
- 2º Por omissão da matrícula;
- 3º Pelo fundo de emancipação;
- 4º Por transgressão do domicílio legal do escravo;
- 5º Por outras disposições que adiante se especificam.

Dos Sexagenários

Par. 1º - O Escravo de 60 anos, cumpridos antes ou depois desta lei, adquire *ipso facto* a liberdade.

- I. Será facultativo aos ex-senhores retribuir ou não os serviços dos libertados em virtude deste parágrafo, que preferirem permanecer em companhia deles; incumbindo, porém, aos ex-senhores ministrar-lhes alimento, vestuário e socorro, no caso de enfermidade ou invalidez, com obrigação para os libertos de prestarem os serviços compatíveis com as suas forças.
- II. Cessa para o ex-senhor esse encargo, se voluntariamente o liberto deixar ou tiver deixado a sua casa e companhia.
- III. Se o ex-senhor não cumprir a obrigação imposta neste parágrafo nº I, compete ao juiz de órfãos proverem a alimentação e tratamento do enfermo ou inválido; correndo as despesas por conta do Estado.

Da Matrícula

⁷¹⁶ BRASIL Sessão do dia 15 de julho de 1884. *Anais da Câmara dos Senhores Deputados do Império do Brasil*. Vol. III. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1884, p.161-165.

§ 2º O Governo mandará efetuar nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, cor, idade, estado, naturalidade, filiação, aptidão para o trabalho, profissão e valor, computado nos termos do § 39 deste artigo.

- I – Será de um ano o prazo concedido para a inscrição, devendo este ser anunciado com três meses, pelo menos, de antecedência, por meio de editais, nas quais será inserido o número seguinte;
- II – Serão considerados libertos os escravos que não forem dados à matrícula no prazo em que esta se achar aberta.
- III – A inscrição somente se efetuará a vista da relação a que se refere o final do art. 13 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871; não se podendo alterar as declarações constantes da mesma relação, quanto ao nome, cor, idade, naturalidade e filiação do matriculando.
- IV – No caso de extravio da sobredita relação, poderá ser suprida por certidão extraída dos livros da matrícula especial a que se refere o art. 8º da Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871.
- V – A idade do matriculando computar-se-á à vista da que constar da referida matrícula especial, devendo-se contar desde o dia da apresentação das relações de que trata o art. 13 do supracitado Regulamento nº 4.835, de 1º de dezembro de 1871, adicionando-se-lhe o período decorrido até o dia em que o senhor, ou quem suas vezes fizer, apresentar a relação que há de servir de base à nova matrícula.
- VI – Pela matrícula de cada escravo pagará o senhor, ou quem suas vezes fizer o emolumento de 1\$000; destinando-se o produto desta taxa às despesas da matrícula, e o excedente ao fundo de emancipação.

Do Fundo de Emancipação

§ 3º Faz parte necessária da matrícula estabelecida no parágrafo ante cedente à estipulação do valor do escravo, arbitrado por declaração do senhor.

- I – Esse valor, em caso nenhum, excederá o limite máximo de:
 - 800\$, se o escravo for menor de 30 anos;
 - 700\$, se tiver de 30 a 40 anos;
 - 600\$, se tiver de 40 a 49 anos;
 - 400\$, se for quinquagenário.
- II – O valor declarado pelo proprietário vigorará para as alforrias pelo fundo de emancipação e quaisquer outras, independentemente de arbitramento, salvo o caso de invalidez ou estado valetudinário do escravo, que anule ou reduza notavelmente o seu valor.
- III – Sobre o valor do escravo, calculado segundo o disposto neste parágrafo, pagará anualmente de imposto o proprietário:
 - 1º nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói, São Paulo, Porto Alegre, Bahia, Recife, São Luís e Belém – 5%;
 - 2º nas demais cidades e vilas – 3%;
 - 3º nos outros lugares – 1 %.
- IV – A todas as contribuições, diretas ou indiretas, que compõem a renda do Estado, acrescerá uma taxa adicional de 6%, calculada sobre o respectivo valor e com elas conjuntamente arrecadada, sem remuneração dos agentes fiscais.

São isentos desta sobretaxa os impostos de exportação.

V – O imposto de transmissão da propriedade escrava, no município neutro, regular-se-á pelas taxas seguintes:

Se a transmissão se der por herança ou legado: em linha reta, herdeiros necessários – 5%; idem, idem, não necessários – 10%; entre cônjuges no testamento – 10%; entre irmãos, tios irmãos dos pais e sobrinhos filhos dos irmãos – 20%; entre primos filhos dos tios irmãos dos pais, tios avós e sobrinhos netos – 30%; entre os demais parentes, até o décimo grau, por direito civil – 40%; entre cônjuges, ab intestato – 40%; entre estranhos – 50%.

Se a transmissão se realizar por doação entre vivos:

Em linha reta, herdeiros necessários – 5%; idem, idem, não necessários – 10%; entre noivos, por escritura antenupcial – 5%; entre cônjuges – 10%; entre irmãos, tios irmãos dos pais e sobrinhos filhos dos irmãos 10%; entre primos filhos dos tios irmãos dos pais, tios avós e sobrinhos netos dos irmãos – 15%; os demais parentes, até ao décimo grau, por direito civil – 20%; entre estranhos – 25%.

Se a transmissão for por outros atos:

Compra e venda, arrematação, adjudicação, da ação in solutum e atos equivalentes – 10%; permutas, sobre o menor dos valores permutados, ou um deles, sendo iguais – 2%.

VI – Efetuada a conversão dos bens das ordens religiosas, recairá, para os fins desta lei, sobre o valor dos juros das respectivas apólices, um imposto de 20%.

VII – A renda criada ou aumentada por esta lei pertence exclusivamente ao fundo de emancipação; ficando abolidas as taxas atuais sobre escravos.

VIII – Na classificação para as alforrias pelo fundo de emancipação a inferioridade do preço do escravo constituirá a preferência em cada uma das classes; proferindo ainda, entre os favorecidos por essa preferência, aqueles que possuírem pecúlio, na ordem dos respectivos valores.

Localização do Escravo

§ 4º O domicílio do escravo é intransferível da província onde se ache residindo ao tempo da promulgação desta lei.

I – A mudança desse domicílio importa para o escravo a aquisição da liberdade.

II – Não adquirem, porém, a liberdade por mudança de domicílio, os evadidos e os que acompanharem seus senhores, quando estes mudarem de domicílio.

Disposições Diversas

§ 5º São válidas as alforrias outorgadas ainda no excesso da terça, sem direito a reclamação dos herdeiros necessários, e preferem a outras disposições quaisquer do testador.

§ 6º O penhor não pode ser constituído em escravos, salvo unicamente de estabelecimentos agrícolas com a cláusula *constituti*.

Os escravos empenhados com infração deste preceito adquirem por este fato a liberdade.

§ 7º São nulas:

I – A cláusula a retro, nas vendas de escravos e atos equivalentes.

II – Em geral a estipulação, condição, cláusula ou ônus, que embarace, ou prejudique a liberdade.

§ 8º É irrevogável a alforria concedida pelo fundo de emancipação, bem como por efeito da disposição deste artigo, § 2º, nº II.

Do Trabalho

Art. 2º O domicílio dos libertos pelo fundo de emancipação considera-se fixado, por cinco anos, a contar da data da alforria, no município onde residirem ao tempo dela.

§ 1º Excetuam-se:

I – Aqueles a quem (por lhes faltar emprego no município) se designar ocupação em colônias ou estabelecimentos, públicos ou particulares, em outro município ou província.

II – Os que, por moléstia provada perante o juiz de órfãos, obtiverem desta autoridade permissão de transladar para outro município ou província o seu domicílio.

III – Os que, tendo família em outro lugar, obtiverem dessa autoridade igual consentimento.

§ 2º O liberto que deixar o seu domicílio legal será policialmente compelido a voltar a ele, e incorrerá nas penas de 2 a 30 dias de prisão, com serviço nas obras e estabelecimentos públicos, onde os houver.

I – Da primeira transgressão conhecerá o juiz de paz; cabendo-lhe impor, sem recurso, as penas de dois a cinco dias de prisão.

II – Nas reincidências julgará o juiz substituto ou o municipal; sendo a pena de 10 a 30 dias, com recurso voluntário para o juiz de direito.

O governo, em regulamento, estabelecerá a forma do processo.

§ 3º O liberto que não exercer profissão ou emprego, ou não tiver de sua propriedade lavoura ou indústria, por onde granjeie a subsistência, será obrigado, pela forma prescrita no parágrafo antecedente, a contratar-se no serviço doméstico, agrícola ou industrial, em casas, estabelecimentos ou obras públicas ou particulares:

I – Rescindindo mais de duas vezes, além das penas do § 2º, incorrerá na de trabalhar por dois a quatro meses, sob a vigilância especial da polícia, em obras do município, província ou Estado, a arbítrio da autoridade policial.

II – Por deliberação dessa autoridade, o serviço obrigado, nos casos do número antecedente, cessará antes de preenchido o tempo da sentença, quando o liberto der provas de reabilitação moral e disposição espontânea para o trabalho.

§ 4º Os ajustes de locação do serviço de libertos celebrar-se-ão:

a) nas cidades, mediante declaração do locador e do locatário, averbada em um registro escriturado regularmente na polícia;

b) nos distritos rurais, pela mesma forma, em um registro escriturado no juízo de paz.

I – Pelo registro de cada contrato pagará o locatário dos serviços 1\$, de emolumentos, para o oficial que o fizer.

II – Para validade destes contratos não se admite outra prova além do registro estatuído neste parágrafo.

III – Se o locatário o não efetuar, pode o locador requerê-lo verbalmente ou por escrito, ao juiz de paz.

Neste caso incorre o locatário na multa de 50\$000.

IV – O regulamento estabelecerá as penas disciplinares contra os funcionários remissos no desempenho dos encargos que por este parágrafo lhes incumbe; podendo cominar multas de 100\$ a 300\$000.

§ 5º O regulamento especificará igualmente os casos de rescisão legal dos contratos de locação dos serviços de libertos.

§ 6º Nas comarcas gerais, o juiz de direito e o municipal, e nas especiais, o juiz substituto e um dos vereadores do município, eleito por seus colegas, constituirão, sob a presidência da primeira dessas autoridades, uma junta, que deve reunir-se cada ano na época prescrita no regulamento.

I – Incumbe a esta junta, ouvidas as opiniões mais competentes e feitas as convenientes averiguações, estipular, em relação aos libertos a taxa mínima do salário para os vários trabalhos rurais e industriais praticados na comarca.

II – É nula a cláusula do contrato de serviços em que o liberto renunciar o benefício da disposição antecedente.

III – É livre ao liberto ajustar os seus serviços como e onde lhe aprouver, no município do seu domicílio, e procurar ou aceitar salário superior à taxa fixada nos termos deste parágrafo, nº I, quando algum contrato anterior o não embarace.

IV – Em falta de salário mais elevado, não é lícito ao liberto recusar-se ao trabalho retribuído na conformidade deste parágrafo, nº I, sob as penas deste artigo, §§ 2º e 3º.

V – A taxa deste parágrafo, nº I, presume-se sempre ser a ajustada, não se admitindo prova em contrário, se no contrato averbado não houver outra estipulação.

§ 7º A duração máxima dos contratos de locação de serviços, nos distritos agrícolas, é de três anos, podendo, todavia, renovar-se por contratos sucessivos.

§ 8º As questões entre locador e locatário de serviços agrícolas, que versarem sobre a importância do salário, serão processadas e julgadas pelo juiz de paz do distrito, com recurso voluntário para o juiz de direito:

I – Notificado o réu e acusada a citação na audiência aprazada, o juiz decidirá, ouvidas verbalmente as partes e reduzidas a termo as suas alegações e provas.

II – As custas serão pagas pela terça parte das taxas do atual regimento.

III – Nestas causas o fundamento da sentença será a prova aduzida mediante exibição de documento do registro do contrato; devendo os funcionários incumbidos do registro dar gratuitamente às partes contratantes as respectivas cópias autênticas.

§ 9º Ao juiz de direito incumbe proceder ex officio contra o juiz de paz ou o escrivão que retardar as diligências determinadas nesta lei, para celebração dos contratos de locação de serviços e sua execução promovida judicialmente.

§ 10. O liberto, operário agrícola ou industrial, que se recusar à prestação dos serviços estipulados no contrato, ou à subordinação indispensável para com o locatário, incorre nas penas deste artigo, §§ 2º e 3º, impostas pelas mesmas autoridades e mediante o mesmo processo.

§ 11. O liberto, operário industrial ou rural, que se ausentar do trabalho sem dar imediato conhecimento ao locatário dos motivos que o levaram a isso, perderá o duplo dos salários que durante a sua ausência tiverem corrido, e ficará obrigado a servi-lo, se o locatário o quiser, além do prazo do ajuste, pelo duplo do tempo da ausência.

§ 12. O governo, no regulamento que expedir para execução desta lei, classificará os delitos e infrações peculiares às relações entre patrão e operário, podendo impor multas até 200\$ e prisão até 60 dias.

No mesmo regulamento estabelecerá a competência e processo, que será sumaríssimo.

Disposições Diversas

§ 13. São proibidas as casas ou escritórios de compra e venda de escravos.

Pena de 5:000\$, e o duplo nas reincidências.

O processo será o do art. 12, § 7º do Código do Processo Criminal.

§ 14. O governo estabelecerá colônias agrícolas para os libertos que não se puderem empregar em estabelecimentos e casas particulares. Nestas poderão também ser admitidos os ingênuos de que trata a lei de 28 de setembro de 1871.

§ 15. Nos regulamentos das colônias de libertos se estabelecerão regras para a conversão gradual do foreiro ou rendeiro do Estado em proprietário dos lotes de terra que utilizar a título de arrendamento.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 15 de julho de 1884. – *Rodolpho Dantas – Rui Barbosa – Franklin Doria – Tomaz Pompeu de Souza Brasil – José Marianno – Antônio Antunes Ribas – Theophilo Fernandes dos Santos – Adriano Pimentel – Manoel Carlos – César Zama – Almeida Oliveira – Salustiano Rego – Sinval – Vianna Vaz – Severino Ribeiro – José Pompeu – Leopoldo de Bulhões – Prisco Paraízo – Diana – Aristides Spinola – Dr. T. Bomfim Espíndola – Silviano Brandão – Montandon – Castello Branco – Bezerra Cavalcanti – Generoso Marques – A. E. de Camargo – Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes – José Basson de Miranda Osorio.*

ANEXO 4:

PROJETO SARAIVA⁷¹⁷

PROJETO N. 1 – 1885

Extinção gradual do elemento servil

A Assembleia Geral resolve:

Da matrícula

Art. 1º Proceder-se-á em todo o Império à nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, cor, sexo, filiação, si for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado, idade e valor calculado conforme a tabela do art. 2º.

§ 1º A inscrição para a nova matrícula far-se-á à vista das relações que serviram de base á matrícula especial, efetuada em virtude da lei de 28 de setembro de 1871, ou à vista das certidões da mesma matrícula.

§ 2º A idade declarada na antiga matrícula se adicionará o tempo decorrido até ao dia, em que, pelo senhor ou por quem suas vezes fizer, for apresentada na repartição competente a relação para matrícula ordenada nesta lei.

§ 3º Será de oito meses o prazo concedido para a matrícula, devendo este ser anunciado por editais com antecedência de 60 dias.

§ 4º Serão considerados libertos os escravos que, no prazo marcado, não tiverem sido dados á matrícula, e esta clausula será expressa e integral mente declarada nos editais.

§ 5º O senhor, ou quem suas vezes fizer pagará pela inscrição de cada escravo 1\$ de emolumentos, cuja importância será destinada ás despesas de matrícula e o que restar ao fundo de emancipação.

§ 6º Encerrada a matrícula, os senhores de escravos ficarão relevados das multas em que tiverem incorrido por inobservância das disposições da lei de 28 de setembro de 1871, relativas á matrícula e declaração prescritas por ela e pelos respectivos regulamentos.

§ 7º Não serão dados a matrícula os escravos de 60 anos de idade em diante.

Da fixação do valor do escravo

⁷¹⁷ BRASIL. Sessão do dia 12 de maio de 1885. *Anais da Câmara dos Senhores Deputados do Império do Brasil*. Vol. III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p.53-55.

Art. 2º O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, nunca, porém, além do máximo correspondente à idade do matriculado, conforme as seguintes categorias de idade:

Escravos menores de 20 anos	1:000\$000
Escravos menores de 20 a 30 anos	800\$000
Escravos menores de 30 a 40 anos	600\$000
Escravos menores de 40 a 50 anos	400\$000
Escravos menores de 50 a 60 anos	200\$000

§ 1º O valor dos indivíduos do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém, o abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos.

§ 2º Os escravos de sessenta anos serão obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços aos seus ex-senhores por espaço de três anos.

§ 3º Os escravos que, ao promulgar-se esta lei, forem maiores de sessenta e menores de sessenta e cinco anos, logo que completarem esta idade não serão mais sujeitos aos aludidos serviços, qualquer que seja o tempo em que os tenham prestado, com relação ao prazo acima declarado.

§ 4º É permitida a remissão dos mesmos serviços mediante o valor não excedente à metade do valor arbitrado para os escravos da classe de cinquenta e sessenta anos.

§ 5º Todos os libertos maiores de sessenta anos continuarão em companhia de seus ex-senhores, que serão obrigados a alimentá-los, vesti-los e tratá-los em suas moléstias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças deles, salvo se os juízes de órfãos os julgarem capazes de subsistirem sem necessidade de proteção de seus ex-senhores.

Das alforrias por indenização

Art. 3º Os escravos inscritos na matrícula serão libertados mediante indenização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 1º Do valor primitivo com que for matriculado o escravo se deduzirão 6% anualmente, contando-se, porém, para a redução qualquer prazo decorrido, ou seja, a libertação feita pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 2º As libertações pelo pecúlio serão concedidas em vista das certidões do valor do escravo apurado na forma do § 1º e da certidão do depósito desse valor nas estações fiscais designadas pelo governo.

Essas certidões serão passadas gratuitamente.

§ 3º Enquanto se não encerrar a nova matrícula, continuará em vigor o processo atual de avaliação dos escravos, para os diversos meios de libertação, com o limite fixado no art. 2º.

§ 4º Não é devida indenização no caso de alforria do escravo, que, por motivo de moléstia, for julgado inválido e incapaz de qualquer serviço; sendo os seus ex-senhores obrigados a alimentá-los, enquanto permanecerem em sua companhia.

Do fundo de emancipação

Art. 4º O fundo de emancipação se formará:

I. Com as taxas e rendas para ele destinadas pela legislação vigente;

II. Com a taxa de 5% adicionais a todos os impostos gerais, exceto os de exportação.

Esta taxa será cobrada desde já, livre de despesas de arrecadação;

III. Com a emissão anual e ao par, até 6.000:000\$000, de títulos de dívida do Estado, a juro de 5%. Estes títulos só começarão a ser amortizados depois da total extinção da escravatura.

§ 1º Os juros dos títulos que forem emitidos serão satisfeitos com o produto do imposto adicional, enquanto o poder legislativo não decretar fundos para seu pagamento, aumentando a verba dos juros da dívida interna.

§ 2º A emissão dos títulos poderá ter o aumento anual de 1.000:000\$, ou mais, si a importância da taxa adicional for suficiente para o pagamento dos respectivos juros.

§ 3º A taxa adicional continuará a ser arrecadada ainda depois da libertação total dos escravos, até extinguir-se a dívida proveniente da emissão dos títulos autorizados por esta lei.

Art. 5º O fundo de emancipação dividir-se-á em três partes:

§ 1º A primeira parte continuará a ser aplicada de conformidade com o disposto no art. 27 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.135 de 13 de novembro de 1872.

§ 2º A segunda parte, que é a que resultar do produto da taxa adicional, será aplicada á libertação dos escravos mais velhos e, dentre os de igual idade, os de menor valor; bem como ao pagamento dos juros dos títulos emitidos em virtude desta lei.

§ 3º A terceira parte será aplicada de preferência à libertação dos escravos empregados na lavoura, cujos senhores se resolverem a substituir, em seus estabelecimentos, o trabalho escravo pelo trabalho livre, observadas as seguintes disposições:

I. Libertação de todos os escravos existentes nos ditos estabelecimentos e obrigação de não admitir outros;

II. Indenização pelo Estado de metade do valor dos escravos assim libertados, em títulos de 5%, preferidos os senhores que reduzirem mais a indenização e alforriar maior número de escravos;

III. Usufruirão dos serviços dos libertos por tempo de cinco anos, salva a disposição do art. 2º, § 1º da presente lei.

§ 4º A prestação de serviços pelos libertos, de que se trata no parágrafo anterior, e em outras disposições desta lei, será remunerada com alimentação, vestuário, tratamento nas enfermidades e uma gratificação pecuniária por dia de serviço que deverá ser determinada nos regulamentos do governo.

Art. 6º A distribuição do fundo de emancipação continuará a ser feita como atualmente, sendo os títulos de 5% distribuídos pelos municípios na razão da população escrava empregada na lavoura.

Domicílio do escravo

Art. 7º O domicílio do escravo é intransferível para província diversa da em que estiver matriculado ao tempo da promulgação desta lei.

§ 1º A mudança importará na aquisição da liberdade, exceto nos seguintes casos:

I Mudança do domicílio do senhor;

II Evasão do escravo.

§ 2º O escravo evadido da casa do senhor, ou donde estiver empregado, não poderá, enquanto estiver ausente, ser alforriado por nenhum dos meios declarados nesta lei.

§ 3º Incorrerão em multa de quinhentos mil réis a um conto de réis os que seduzirem ou açoitarem escravos alheios. São competentes para impor a multa os juizes de direito com recurso voluntario para os presidentes das relações dos respectivos distritos.

§ 4º A imposição da multa, de que trata o parágrafo anterior, não exclui a ação criminal nem a civil para satisfação do dano causado com a privação dos serviços dos escravos.

Domicílio dos libertos

Art. 8º É domicílio obrigatório por tempo de cinco anos, contados da data da libertação, o do liberto no município onde for alforriado.

§ 1º O que se ausentar de seu domicílio será considerado vagabundo, e apreendido pela polícia para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas.

§ 2º O liberto que provar perante o juiz de órfãos, moléstia, que deter mine a necessidade de mudar de domicílio, e bom procedimento, poderá alcançar do dito juiz licença para se ausentar, declarando o lugar para onde transfere o seu domicílio.

Art. 9º O liberto encontrado sem ocupação será obrigado a tomá-la no prazo que lhe for arcado pela polícia.

§ 1º Terminado o prazo, sem que o liberto mostre que cumpriu a determinação da polícia, será por esta, enviado ao juiz de órfãos, que o constrangerá a celebrar contrato

de locação de serviços, sob pena de quinze dias de prisão com trabalho, e de ser enviado para alguma colônia agrícola no caso de reincidência.

§ 2º O governo estabelecerá em diversos pontos do Império ou nas províncias fronteiras colônias agrícolas, regidas com disciplina militar, para as quais serão enviados os libertos sem ocupação.

Disposições gerais

Art. 10º Não podem ser dados em penhor escravos senão com a cláusula *constituti*, sendo de estabelecimentos agrícolas, e a infração desta disposição importa à aquisição de liberdade.

Art. 11º São nulas a clausula á retro nas vendas de escravos ou qualquer estipulação que embarce ou prejudique a liberdade.

Art. 12º São validas as alforrias concedidas, ainda que o seu valor exceda ao da terça do outorgante, e sejam ou não necessários os herdeiros que porventura tiver.

Art. 13º Nos regulamentos que expedir para a execução desta lei o governo determinará:

I. As relações e obrigações dos libertos para com seus ex-senhores e vice-versa;

II. As obrigações dos libertos que contatarem seus serviços e as dos que os tomarem para com aqueles.

§ 1º Poderá estabelecer penas de multa até 200\$ da prisão com trabalho até 30 dias.

§ 2º Estas penas serão impostas pelos juízes de paz, com recurso voluntário para os juízes de direito.

§ 3º Os contratos de locação de serviço serão celebrados perante os juízes de paz do domicílio do liberto.

§ 4º No processo, que estabelecer, o governo determinará os deveres dos promotores públicos como curadores dos libertos, o dos juízes de direito como fecais dos atos das autoridades encarregadas da proteção dos mesmos libertos, bem como dos juízes de paz, podendo estabelecer multas pelas faltas que cometerem.

O regulamento será posto em execução e sujeito à aprovação do poder legislativo, consolidadas todas as disposições relativas ao elemento servil, constantes da lei de 28 de setembro de 1871 e respectivos regulamentos, que não forem revogadas.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados aos 12 de maio de 1885. – A. A. de Padua Fleury. – Franklin Doria. – Ulysses Vianna. – Augusto C. de P. Fleury. – Ildefonso José de Araujo. – Cesar Zama.

ANEXO 5:

PROJETO SARAIVA DE EXTINÇÃO DO ELEMENTO SERVIL APROVADO PELA CÂMARA, PELO SENADO E SANCIONADO PELO IMPERADOR⁷¹⁸

Da matrícula

Art.1º. Proceder-se-á em todo o Império a nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, naturalidade, sexo, filiação, se for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado, idade e valor, calculado conforme a tabela do §3º.

§1º. A inscrição para a nova matrícula dar-se-á à vista das relações que servirão de base à matrícula especial ou averbação efetuada em virtude da lei de 28 de Setembro de 1871, ou à vista das certidões da mesma matrícula, ou da averbação, ou à vista do título de domínio, quando nele estiver exarada a matrícula do escravo.

§2º. À idade declarada na antiga matrícula se adicionará o tempo decorrido até ao dia em que for apresentada na repartição competente a relação para a matrícula ordenada por esta lei.

A matrícula que for efetuada em contravenção às disposições dos §1º e §2 será nula, e o coletor ou agente fiscal que a efetuar incorrerá em uma multa de 100\$ a 300\$, sem prejuízo de outras penas em que possa incorrer.

§3º. O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o máximo regulado pela idade do matriculado, conforme a seguinte tabela:

Escravos menores de:

30 anos.....	900\$000
30 a 40 anos.....	800\$000
40 a 50 anos	600\$000
50 a 55 anos	400\$000
55 a 60 anos	200\$000

⁷¹⁸ BRASIL. Sessão de 26 de agosto de 1885. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Vol.5. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1885, p.111-113. As partes ilegíveis do projeto impresso nos Anais do Senado do Império foram sanadas pela publicação do *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 14/08/1885, p.1. Este projeto foi conservado e aprovado pelo Senado, em 25 de setembro de 1885, sendo sancionado pelo imperador, em 28 de setembro daquele mesmo ano de 1885. Ver: BRASIL. Sessão de 25 de setembro de 1885. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Vol. 6. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1885, p.207.

§4º. O valor dos indivíduos do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém, o abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos.

§5º. Não serão dados à matrícula os escravos de 60 anos de idade em diante; serão, porém, inscritos em arrolamento especial para os fins dos §10 ao §12 do art. 3º.

§6º. Será de um ano o prazo concedido para a matrícula, devendo ser este anunciado por editais afixados nos lugares mais públicos, com antecedência de 90 dias, e publicados pela imprensa, onde a houver.

§7º. Serão considerados libertos os escravos que, no prazo marcado, não tiverem sido dados à matrícula: e esta cláusula será expressa e integralmente declarada nos editais e nos anúncios pela imprensa.

Serão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 anos que não tiverem sido arrolados.

§8º. As pessoas a quem incube a obrigação de dar à matrícula escravos alheios, na forma do art. 3º do decreto n.º. 4835 de 1º de Dezembro de 1871, indenizarão aos respectivos senhores o valor do escravo que, por não ter sido matriculado no devido prazo, ficar livre.

Ao credor hipotecário ou pignoratício cabe igualmente dar à matrícula os escravos constituídos em garantia.

Os coletores e mais agentes fiscais serão obrigados a dar recibo dos documentos que lhes forem entregues para a inscrição da nova matrícula, e os que deixarem de efetuá-la no prazo legal incorrerão nas penas do art. 154 do código criminal, ficando salvo aos senhores o direito de requerer de novo a matrícula, a qual para os efeitos legais vigorará como si tivesse sido efetuada no tempo designado.

§9º. Pela inscrição ou arrolamento de cada escravo pagar-se-á 1\$ de emolumentos, cuja importância será destinada ao fundo de emancipação, depois de satisfeitas as despesas da matrícula.

§ 10. Logo que for anunciado o prazo para a matrícula, ficarão relevadas as multas incorridas por inobservância das disposições da lei de 28 de Setembro de 1871, relativas à matrícula e declarações prescritas por ela e pelos respectivos regulamentos.

A quem libertar ou tiver libertado, a título gratuito, algum escravo fica remitada qualquer dívida à fazenda pública por impostos referentes ao mesmo escravo.

O governo, no regulamento que expedir para a execução desta lei, marcará um só e o mesmo prazo para a apuração da matrícula em todo o Império.

Art. 2º O fundo de emancipação será formado:

- I. Das taxas e rendas para ele destinadas na legislação vigente.
- II. Da taxa de 5% adicionais todos os impostos gerais, exceto os de exportação.

Esta taxa será cobrada desde já livre de despesas de arrecadação, e anualmente inscrita no orçamento do orçamento da receita apresentado à assembleia geral legislativa pelo ministro e secretário de estado dos negócios da fazenda.

III. De títulos da dívida pública emitidos a 5%, com amortização anual de 1/2%, sendo os juros e amortização pagos pela referida taxa de 5%.

§1º A taxa adicional será arrecadada ainda depois da libertação de todos os escravos e até se extinguir a dívida proveniente da emissão dos títulos autorizados por esta lei.

§ 2º O fundo de emancipação, de que trata o n. I deste artigo, continuará a ser aplicado de conformidade ao disposto no art. 17 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.135 de 3 de Novembro de 1872.

§ 3º O produto da taxa adicional será dividido em três partes iguais:

A 1ª parte será aplicada à emancipação dos escravos de maior idade conforme o que for estabelecido em regulamento do governo.

A 2ª parte será aplicada à libertação por metade ou menos da metade de seu valor, dos escravos de lavoura e mineração cujos senhores quiserem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos.

A 3ª parte será destinada a subvencionar a colonização por meio do pagamento de transporte de colonos que forem efetivamente colocados em estabelecimentos agrícolas de qualquer natureza.

§ 4º Para desenvolver os recursos empregados na transformação dos estabelecimentos agrícolas servidos por escravos em estabelecimentos livres, e para auxiliar o desenvolvimento da colonização agrícola, poderá o governo emitir os títulos de que trata o n. III deste artigo.

Os juros e amortização desses títulos não poderão absorver mais dos dois terços do produto da taxa adicional consignada no n. II do mesmo artigo.

Das Alforrias e dos Libertos

Art. 3º Os escravos inscritos na matricula serão libertados mediante indemnização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 1º Do valor primitivo com que for matriculado o escravo se deduzirão:

No primeiro anno.....	2%
No segundo.....	3%
No terceiro.....	4%
No quarto.....	5%

No quinto.....	6%
No sexto.....	7%
No setimo.....	8%
No oitavo.....	9%
No nono.....	10%
No decimo.....	11%
No andecimo.....	12%
No décimo segundo.....	12%
No décimo terceiro.....	12%

Contar-se-á, para esta dedução anual, qualquer prazo decorrido; seja feita a libertação pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§ 2º Não será libertado, pelo fundo de emancipação o escravo invalido, considerado incapaz de qualquer serviço pela junta classificadora, com recurso voluntario para o juiz de direito.

O escravo, assim considerado, permanecerá na companhia do seu senhor.

§ 3º Os escravos empregados nos estabelecimentos agrícolas serão libertados pelo fundo de emancipação indicado no art.2º § 4º, segunda parte, se seus senhores se propuserem a substituir, nos mesmos estabelecimentos, o trabalho escravo pelo trabalho livre observadas as seguintes disposições:

- a) Libertação de todos os escravos existentes nos mesmos estabelecimentos e obrigação de não admitir outros, sob pena de serem estes declarados libertos:
- b) Indenização pelo Estado de metade do valor dos escravos assim libertados, em títulos de 5% preferidos os senhores que reduzirem mais a indenização:
- c) Usufruição dos serviços dos libertos por tempo de cinco anos.

§ 4º Os libertos obrigados a serviço nos termos do parágrafo anterior serão alimentados, vestidos e tratados pelos seus ex-senhores, e gozarão de uma gratificação pecuniária por dia de serviço, que será arbitrada pelo ex-senhor com aprovação do juiz de órfãos.

§ 5º Essa gratificação, que constituirá pecúlio do liberto, será dividida em duas partes, sendo uma disponível desde logo e outra recolhida a uma caixa econômica ou coletoria, para lhe ser entregue terminado o prazo da prestação dos serviços a que se refere o § 3º, última parte.

§ 6º As libertações pelo pecúlio serão concedidas em vista das certidões do valor do escravo, apurado na forma do art. 1º, § 3º, e da certidão do deposito desse valor nas estações fiscais designadas pelo governo.

Essas certidões serão passadas gratuitamente.

§ 7º Enquanto se não encerrar a nova matrícula, continuará em vigor o processo atual de avaliação dos escravos, para os diversos meios de libertação com o limite fixado no art. 1º § 3º.

§ 8º São válidas as alforrias concedidas, ainda que o seu valor exceda ao da terça do outorgante, e sejam ou não necessários os herdeiros que porventura tiver.

§ 9º É permitida a liberalidade direta de terceiro para a alforria do escravo, uma vez que se exiba o preço deste.

§ 10. São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei; ficando, porém, obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestarem serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos.

§ 11. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 anos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos aludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.

§ 12. É permitida a remissão dos mesmos serviços, mediante o valor não excedente à metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 60 anos de idade.

§ 13. Todos os libertos maiores de 60 anos, preenchido o tempo de serviço de que trata o § 3º, continuarão em companhia de seus ex-senhores, que serão obrigados a alimentá-los, vesti-los e trata-los em suas moléstias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças deles, salvo se proferirem obter em outra parte os meios de subsistência, e os juízes de órfãos os julgarem capazes de o fazer.

§ 14. É domicílio obrigado por tempo de cinco anos, contados da data da libertação do liberto pelo fundo de emancipação, o município onde tiver sido alforriado, exceto os das capitais.

§ 15. O que se ausentar do seu domicílio será considerado vagabundo e apreendido pela polícia, para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas.

§ 16. O juiz de órfãos poderá permitir a mudança do liberto no caso de moléstia ou por outro motivo atendível, se o mesmo liberto tiver bom procedimento e declarar o lugar para onde pretende transferir seu domicílio.

§ 17. Qualquer liberto encontrado sem ocupação será obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe for marcado pela polícia.

§ 18. Terminado o prazo, sem que o liberto mostre ter cumprido a determinação da polícia, será por esta enviado ao juiz de órfãos, que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colônia agrícola no caso de reincidência.

§ 19. O domicílio do escravo é intransferível para província diversa da em que estiver matriculado ao tempo da promulgação desta lei.

A mudança importará aquisição da liberdade, exceto nos seguintes casos:

1º Transferência do escravo de um para outro estabelecimento do mesmo senhor.

2º Se o escravo tiver sido obtido por herança ou por adjudicação forçada em outra província.

3º Mudança de domicilio do senhor.

4º Evasão do escravo.

§ 20. O escravo evadido da casa do senhor ou donde estiver empregado não poderá, enquanto estiver ausente, ser alforriado pelo fundo de emancipação.

§ 21. A obrigação de prestação de serviços de escravos de que trata o § 3º deste artigo, ou como condição de liberdade, não vigorará por tempo maior do que aquele em que a escravidão for considerada extinta.

Disposições Gerais

Art. 4º Nos regulamentos que expedir para a execução desta lei, o governo determinará:

1º Os direitos e obrigações dos libertos a que se refere o § 3º do art. 3º para com os seus ex-senhores e vice-versa.

2º Os direitos e obrigações dos demais libertos sujeitos à prestação de serviços e daqueles a quem esses serviços devem ser prestados.

3º A intervenção dos curadores gerais por parte do escravo, quando este for obrigado à prestação de serviços e as atribuições dos juizes de direito, juizes municipais e de órfãos, e juizes de paz nos casos de que trata a presente lei.

§ 1º A infração das obrigações a que se referem os n.º 1 e 2 deste artigo será punida conforme a sua gravidade com multa de 200\$ ou prisão com trabalho até 30 dias.

§ 2º São competentes para a imposição dessas penas os juizes de paz dos respectivos distritos, sendo o processo o do decreto n. 4.824 de 29 de Novembro de 1871, art. 45 e seus parágrafos.

§ 3º O acoitamento de escravos será capitulado no art. 260 do código criminal.

§ 4º O direito dos senhores de escravos à prestação de serviços dos ingênuos ou à indenização em títulos de renda, na forma do art. 1º § 1º da lei de 28 de Setembro de 1871, cessará com a extinção da escravidão.

§ 5º O governo estabelecerá em diversos pontos do Império ou nas províncias fronteiras colônias agrícolas, regidas com disciplina militar, para as quais serão enviados os libertos sem ocupação.

§ 6º A ocupação efetiva nos trabalhos da lavoura constituirá legítima isenção do serviço militar.

§ 7º Nenhuma província, nem mesmo as que gozarem de tarifa especial, ficará isenta do pagamento do imposto adicional de que trata o art. 2º.

§ 8º Os regulamentos que forem expedidos pelo governo serão logo postos em execução e sujeitos à aprovação do poder legislativo, consolidadas todas as disposições relativas ao elemento servil constantes da lei de 28 de Setembro de 1871 e respectivos regulamentos que não forem revogados.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 25 de agosto de 1885. – *André Augusto de Padua Fleury*, presidente. – *Manoel Bernardino da Costa Rodrigues*. – *Alberto Bezamat*.»

À comissão de constituição e legislação.

ANEXO 6:

DECRETO Nº 9.602, DE 12 DE JUNHO DE 1886⁷¹⁹

Aprova o regulamento para a execução dos art. 3º e 4º da Lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885.

Hei por bem aprovar o regulamento para a execução dos art. 3º e 4º da Lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885, o qual com este baixa, assignado por Antonio da Silva Prado, do Meu Conselho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em 12 de junho de 1886, 65º da Independência e do Império.

Com a rubrica de Sua Majestade o Imperador.

Antonio da Silva Prado.

Regulamento a que se refere o Decreto n. 9602 desta data para a execução dos art. 3º e 4º da Lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885

Art. 1º Os escravos inscritos na nova matricula serão libertados mediante indemnização do seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal.

§1º Do valor primitivo da nova matricula se deduzirão:

No	1º	anno.....	2%
»	2º	»	3%
»	3º	»	4%
»	4º	»	5%
»	5º	»	6%
»	6º	»	7%
»	7º	»	8%

⁷¹⁹ BRASIL. *Decreto nº 9.602, de 12 de junho de 1886.* Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9602-12-junho-1886-543354-publicacaooriginal-53585-pe.html>>. Acesso em: 10 de abr. 2021.

»	8°	»	9%
»	9°	»	10%
»	10°	»	10%
»	11°	»	12%
»	12°	»	12%
»	13°	»	12%

Pela dedução da última porcentagem, ficará extinta a escravidão no Império.

§ 2º Ou seja a libertação pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal, o valor não excederá do

(*) Com o n. 9601 não houve ato.

declarado na nova matrícula (§§ 3º e 4º do art. 1º da Lei n. 3370 de 28 de setembro de 1885), deduzido qualquer prazo decorrido.

§ 3º O valor do escravo será o resultante do fixado na nova matrícula, abatidas a porcentagem ou porcentagens do ano ou anos decorridos desde a data da nova matrícula até a da libertação. Para os matriculados depois de 1º de janeiro de 1887, será este dia termo certo no cálculo do valor.

§ 4º Enquanto se não encerrar a nova matrícula, continuará em vigor o processo atual da avaliação dos escravos, para os diversos modos de libertação, com o limite fixado no art. 1º §§ 3º e 4º da lei.

Art. 2º Também se liberta o escravo:

§ 1º Pela transferência de domicílio para Provincia diversa da em que estiver matriculado até à promulgação da lei, exceto nos seguintes casos:

1º Transferência do escravo de um para outro estabelecimento do mesmo senhor.

2º Si o escravo tiver sido obtido por herança ou adjudicação forçada em outra Provincia.

3º Mudança de domicílio do senhor.

4º Evasão do escravo.

Para o efeito do parágrafo anterior, o município neutro faz parte da Provincia do Rio de Janeiro.

§ 2º Pelo pecúlio, em vista das certidões de seu valor apurado na forma do art. 3º § 1º da lei, e art. 1º § 3º deste Regulamento e da do deposito desse valor no cofre dos órfãos, ou estações fiscaes para isso designadas.

Essas certidões serão passadas gratuitamente.

§ 3º Pelas alforrias concedidas, ainda que o seu valor exceda da terça do outorgante, e sejam ou não necessários os herdeiros, que por ventura tiver.

§ 4º Pela liberalidade direta de terceiro, uma vez que se exhiba, o preço do escravo.

§ 5º Pela admissão no estabelecimento em que o trabalho escravo tiver sido substituído pelo livre (art. 3º § 3º da lei).

Neste caso cabe ao dono do escravo libertado a ação de indenização contra o dono do estabelecimento. A ação e competência será a do art. 63 do Decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871.

Art. 3º Na emancipação dos escravos de maior idade, pelo fundo do art. 2º § 3º, 1º parte da lei, guardadas as disposições do Decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872, Cap. II e mais disposições em vigor, no que for aplicável, se observará o seguinte:

§ 1º O encarregado da nova matrícula remeterá a Junta, dias antes de sua reunião, uma relação dos escravos de 55 a 60 anos, com o valor fixado na nova matrícula, de um e outro sexo.

§ 2º Sobre todas as preferencias prevalecerá a maior idade, o menor valor e o sexo feminino.

Art. 4º Na libertação dos escravos pelo fundo do art. 2º § 3º, 2ª parte da lei, se observará o seguinte:

§ 1º O proprietário de estabelecimento agrícola e mineração, que quiser substituir o trabalho escravo pelo livre, apresentará a sua proposta ao encarregado da nova matrícula no município, em que estiver situado o estabelecimento, assignada pelo proprietário ou proprietários, ou seus legítimos representantes, com poderes especiais.

A proposta deverá conter:

a) compromisso expresso de libertar todos os escravos do estabelecimento, transformando o trabalho escravo pelo livre;

b) obrigação de não admitir outros escravos no estabelecimento, por qualquer motivo ou pretexto, sob pena do serem declarados livres ipso facto e de indenizar o dono dos mesmos escravos;

c) declaração do valor de cada escravo, quando for menos da metade de seu valor;

d) aceitação da indenização pelo Estado, do valor contratado em títulos de 5% de juro com amortização anual de 1/2% e usufruição dos serviços dos libertos por tempo de cinco anos;

e) encargo de alimentar, vestir e tratar os libertos durante o tempo dos serviços;

f) arbitramento da gratificação pecuniária dos libertos por dia de serviço, dependente da aprovação do Juiz de órfãos;

g) certidão da nova matrícula dos escravos do estabelecimento;

h) confrontações do estabelecimento, sua área, certa ou presumível, e gênero da indústria nele explorada;

i) especificação dos ingênuos e libertos existentes no estabelecimento;

j) certidão negativa de hipoteca, ou consentimento expresso do credor hipotecário de sujeitar o seu direito hipotecário convencional à preferência do § 5º do art. 3º da lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864, estabelecida em garantia da execução do contrato;

k) compromisso de respeitar o direito dos libertos, que vindo a ser sexagenários, tenham prestado os serviços do art. 3º §§ 10 e 11 da lei;

l) obrigação de manter no estabelecimento uma escola do ensino primário.

§ 2º O encarregado da nova matrícula, verificada a exatidão do que for relativo ao preço legal dos escravos, seu número e idades, e a especificação dos ingênuos e libertos, dará parecer, por escrito, na proposta, remetendo-a em ofício ao Juiz de órfãos, no prazo improrrogável de oito dias, contado da data do recebimento.

§ 3º O Juiz de órfãos mandará logo autuar a proposta com os documentos, por distribuição sua, e dará vista ao curador geral para dizer no prazo de 15 dias.

§ 4º O curador informará:

a) si o proponente oferece garantia pessoal suficiente ao tratamento e pecúlio devidos aos libertos;

b) se a gratificação arbitrada é razoável, e conforme com o costume do lugar, deduzidas as despesas de alimentação, vestido e trato;

c) se o estabelecimento está em condições de produzir renda, que suporte os novos encargos da transformação do trabalho;

d) se as construções do estabelecimento são convenientes à conservação e saúde dos libertos, ou carecem de melhoramentos para se instalar o novo regime;

e) sobre a quantidade e qualidade do vestido e alimento para cada liberto, conforme com o costume do lugar.

§ 5º Com a promoção do curador, e feitas as diligencias que o Juiz de órfãos ordenar, escreverá este nos autos o seu parecer, e os remeterá ao Presidente da Provincia e na Corte ao Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas ficando traslado.

§ 6º O Presidente da Provincia poderá determinar as diligencias e averiguações, que julgar convenientes, para esclarecimento da proposta, e com sua opinião enviará tudo ao Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas, competindo ao Governo Imperial a decisão definitiva e sem recurso.

§ 7º Determinada a aceitação da proposta, o Ministério da Agricultura, Commercio e Obras Públicas expedirá ao Juiz de órfãos a minuta do contrato a celebrar entre o proponente, o representante da Fazenda no município do estabelecimento, e o curador geral.

§ 8º Aprovado pelo Juiz de órfãos o arbitramento da gratificação pecuniária, por dia de serviço, e firmado o contrato, declarará o mesmo Juiz os escravos libertos conforme com a disposição do art. 42 do Decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872, na parte aplicável. A aprovação da gratificação deverá ser por despacho, transcrito no contrato.

§ 9º No contrato devem ser declarados expressamente os seguintes direitos do liberto, correspondentes a obrigações do ex-senhor:

a) alimento, vestido, ensino primário e trato nas enfermidades, na quantidade e qualidade estipuladas no contrato;

b) pagamento do pecúlio no tempo e pela forma estabelecidos na lei (art. 3º §§ 4º e 5º) e regimento interno do estabelecimento;

c) não ser obrigado a serviços estranhos ao estabelecimento, nem além do tempo fixado no contrato ou superiores às suas forças;

d) não trabalhar nos domingos e dias guardados, salvo no caso de necessidade urgente e em prevenção de dano irreparável;

e) proteção para si e sua família contra tentativas do ex-senhor, pessoas da família, prepostos ou hóspedes, a atos reprovados ou contrários às leis;

f) concessão do tempo necessário para ir à Missa e cumprir as obrigações do cristão, quando não o possa fazer no estabelecimento.

§ 10. Obrigações do liberto, correspondentes a direitos do ex-senhor:

a) prestar com fidelidade e diligencia serviços no estabelecimento em que foi libertado, por tempo de cinco anos, contado da data da alforria, nas horas e pelo modo estabelecido no contrato;

b) observar o regimento interno do estabelecimento, as determinações do ex-senhor, mestre, administrador ou preposto;

c) guardar respeito à pessoa do ex-senhor, membros de sua família, mestre, administrador, preposto e hóspedes;

d) não se dar a vícios que o inutilizem para o serviço, façam-no rixoso e insubordinado;

e) não promover ou tomar parte em acordo para a interrupção do serviço e do ensino;

f) não causar dano ao estabelecimento ou à propriedade nele existente, e obstar, sabendo ou podendo, que outrem o faça.

§ 11. Ao Juiz de órfãos a requerimento do curador ou queixa do prejudicado, ou ex officio, compete:

a) visitar o estabelecimento;

b) proceder a averiguação sobre as infracções dos §§ 9º e 10;

c) mandar lavrar o auto de infracção pelo Escrivão, e por ele Juiz assignado, remeter ao Promotor Público ou seu adjunto para proceder na forma do art. 4º § 2º da lei, quer o infrator seja o dono do estabelecimento ou preposto seu, quer algum ou alguns dos libertos;

d) prover, sempre que o julgar necessário, sobre o tratamento dos libertos, em relação à sua moralidade, instrução, vida e saúde.

§ 12. O ex-senhor será autuado como réu pelas infracções praticadas por seu administrador ou prepostos, salva a acção regressiva.

§ 13. Por cada liberto prejudicado será autuada uma infracção, assim como por cada liberto infrator.

§ 14. A infracção será punida:

No grau máximo, com 200\$ de multa;

No mínimo, com 60\$000.

§ 15. À primeira infracção será imposta o mínimo da pena; o médio na reincidência, e o máximo na segunda e seguintes reincidências.

§ 16. A multa será destinada ao fundo de emancipação do art. 2º § 3º, 1ª parte da lei.

§ 17. Na falta ou impossibilidade de pagamento da pena de multa no tempo legal, será o condenado recolhido à prisão até que pague, ou seja comutada na de prisão com trabalho no máximo de 30 dias e no mínimo de 10.

§ 18. O liberto será assistido, em todos os atos e instancias, do curador geral, que é competente para interpor os recursos legais.

§ 19. No regimento interno do estabelecimento, que deverá fazer parte integrante do contrato e nele inserto, se determinará:

a) a quantidade, qualidade e distribuição do alimento, devido ao liberto;

b) o vestuário e sua distribuição;

c) o horário do trabalho;

d) a gratificação por serviço extraordinário e necessário em domingos e dias santificados;

e) a razão e modo de solicitar, e o tempo de concessão de saída do estabelecimento;

f) o modo e tempo em que o ex-senhor deve pagar ao liberto a primeira parte do pecúlio do art. 3º § 5º e entrar para a Caixa Econômica ou Coletoria com a segunda parte;

g) a forma da caderneta do pecúlio, que deverá ser entregue ao liberto e ficar em seu poder;

k) o como será diariamente abonada na caderneta a gratificação pecuniária;

i) o modo de escriturar o livro do movimento diário do estabelecimento, em que serão abonados os dias de serviço de cada liberto e debitados aqueles em que faltar. Estes assentamentos devem combinar com os das cadernetas;

O livro diário deverá ser numerado e rubricado pelo Juiz de órfãos e fará prova contra o ex-senhor, assim também a caderneta, salvo si contiver vicio ou defeito que duvida faça.

j) as matérias e o horário do ensino primário.

§ 20. Ao pecúlio dos libertos estipulado no contrato cabem o processo, disposições e favores das leis anteriores.

§ 21. Ao liberto recolhido à enfermaria serão abonados, durante cada ano, até 60 dias de serviço.

Nas demais faltas não será abonada a gratificação diária.

§ 22. Na enfermaria do estabelecimento haverá um livro numerado e rubricado pelo Juiz de órfãos para nele se fazerem os assentamentos de entradas dos doentes e saídas dos convalescentes e dos mortos.

§ 23. No prazo de 48 horas depois da morte do liberto, o dono do estabelecimento ou seu administrador é obrigado a remeter com segurança ao Juiz de órfãos a caderneta do morto, sob pena de ser reputado vivo para o fim de se lhe abonar a gratificação, até que a caderneta seja entregue, salvo perda ou descaminho, alegados no mesmo prazo, provados e julgados no mesmo Juízo.

Art. 5º É excluído da libertação pelo fundo de emancipação:

1º O escravo invalido, considerado incapaz de qualquer serviço pela Junta classificadora, com recurso voluntario para o Juiz de Direito.

2º O escravo evadido da casa do senhor ou d'onde estiver empregado, enquanto ausente.

Art. 6º São obrigados à prestação de serviços os libertados pela idade:

1º De 60 anos;

2º Maiores de 60 e menores de 65 anos;

3º Os maiores de 65 anos, que continuarem em companhia de seus ex-senhores;

4º Os libertados pela 2ª parte do fundo de emancipação, formado pelo art. 2º § 3º da lei:

§ 1º Os dos n. 1º, 2º e 3º sem gratificação pecuniária;

§ 2º Os do n. 1º pelo prazo de três anos;

§ 3º Os do n. 2º pelo mesmo prazo, si antes não completarem 65 anos de idade;

§ 4º Os do n. 3º enquanto puderem e for compatível com as suas forças;

§ 5º Os do n. 4º por cinco anos, salvo o caso do art. 4º § 1º letra K deste Regulamento;

§ 6º Aos libertos dos os. 1º, 2º e 3º devem os ex-senhores:

- a) alimentação, vestido e trato nas enfermidades, na quantidade e qualidade suficiente e conforme com o costume estabelecido;
- b) não obrigá-los a serviços estranhos à casa ou estabelecimento, superiores às forças do liberto e além do tempo destinado ao trabalho;
- c) não obrigá-los a trabalhar nos domingos e dias guardados;
- d) dispensar os maiores de 65 anos de serões, e de serviços extraordinários;
- e) proteção à pessoa deles e de suas famílias contra tentativas a atos reprovados ou contrários às leis;
- f) permissão para saírem de casa ou do estabelecimento a recreio ou para ouvir Missa e cumprir as obrigações do cristão, quando não o possam fazer no estabelecimento.

§ 7º Os libertos dos n. 1º, 2º e 3º são obrigados:

- a) a prestar os serviços ordenados por seus ex-senhores, administradores ou prepostos, próprios da casa ou estabelecimento;
- b) os maiores de 65 anos a prestar os serviços compatíveis com as suas forças, excluídos os extraordinários e serões;
- c) a guardar respeito aos ex-senhores, membros da família, administradores, prepostos e hospedes;
- d) a não se darem a vícios, que os inutilizem para o serviço, torne-os rixosos e insubordinados;
- e) a não promover nem tomar parte em acordo para a interrupção do trabalho;
- f) a não causar damno á casa ou estabelecimento, nem á propriedade nelles existente, e obstar, sabendo ou podendo, que outrem o faça.

Art. 7º Na infracção dos §§ 6º e 7º do artigo anterior se observará o que está determinado nos §§ 11 até 18 do art. 4º do presente Regulamento. (Art. 4º §§ 1º e 2º da lei.)

Art. 8º Cessa a obrigação de serviços:

Em geral:

1º pela extinção da escravidão (art. 3º § 21 e art. 4º § 4º da lei);

2º pela invalidez;

3º pelos factos dos art. 18 e 19 do Decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872 verificados pelo processo do art. 63 do Decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, no Juízo de órfãos.

Em particular:

1º pela remissão, para os dos n. 1º e 2º do art. 6º;

2º pelo prazo do contrato para os do n. 4º, salva a disposição do art. 4º § 1º letra K, do presente regulamento;

3º pela mudança do domicílio do ex-senhor para os do n. 3º;

4º pela renúncia do usufrutuário.

Art. 9º É admitida a remissão dos serviços a requerimento do liberto ou por liberalidade direta de terceiro.

§ 1º Ao requerimento de remissão deve ser junta a certidão do novo arrolamento, o título de depósito no cofre dos órfãos ou Coletoria do valor correspondente e solicitação de vênua para e citação do ex-senhor, afim de vir a Juízo receber o valor dos serviços.

§ 2º O valor da remissão será representado em dinheiro corrente e igual ao produto de 100\$ dividido por três e multiplicado pelo número de anos que faltar para que o liberto complete o tempo de serviços.

§ 3º Verificada pelo Juiz de órfãos a idade do liberto e a exatidão do preço depositado, sem mais delonga proferirá a sentença final, declarando remidos os serviços e mandando entregar o depósito ao ex-senhor, salvo embargo de terceiro.

§ 4º O liberto de 60 anos ou de maior idade, ainda não arrolado, remirá os seus serviços pelo mesmo modo, juntando ao requerimento a certidão da matrícula.

§ 5º O Juiz de órfãos mandará remeter pelo Escrivão do Feito, cópia da sentença ao encarregado do arrolamento e matrícula para os respectivos assentamentos.

Art. 10. Não é admissível a renúncia de serviços:

1º dos libertos maiores de 65 anos;

2º dos emancipados pela 2ª parte do fundo criado pelo art. 2º § 3º da lei.

§ 1º Compete o direito de renúncia ao ex-senhor ou seu procurador com poderes especiais.

§ 2º O requerimento de renúncia será acompanhado da certidão do arrolamento.

§ 3º O Juiz de órfãos antes de julgar afinal a renúncia, mandará tomá-la por termo com o juramento do renunciante, de que a faz com o intuito de favorecer o liberto, e proferirá a sentença.

§ 4º A esta sentença, o liberto e o curador geral podem opor embargos de invalidez do beneficiado.

§ 5º Verificada a invalidez, por exame de sanidade, o Juiz, sem reformar o julgamento da renúncia, condenará o renunciante a alimentar o liberto. (Art. 78 do Decr. n. 5135 de 13 de novembro de 1872.)

§ 6º A sentença julgando a renúncia produzirá logo os seus efeitos, e o Juiz dela mandará que se remeta cópia ao encarregado do arrolamento para os respectivos assentamentos.

Art. 11. Os libertos maiores de 65 anos de idade podem requerer ao Juiz de órfãos a mudança de domicílio, provando:

- a) capacidade de obter meios de subsistência em outra parte;
- b) compromisso com pessoa idônea, que lhe assegure suficiente remuneração;
- c) garantia de estabilidade no novo domicílio.

§ 1º Autuado o requerimento com os documentos, por distribuição do Juiz, depois de ouvido o ex-senhor e o curador geral, será proferida a decisão.

§ 2º Si o Juiz conceder a autorização de mudança de domicílio, mandará passar o competente alvará, que será entregue ao liberto, fazendo-se ao ex-senhor, e ao Juiz de órfãos e curador geral do domicílio preferido, as convenientes comunicações.

§ 3º Ao curador geral e Juiz de órfãos do novo domicílio compete tornar efetivo o compromisso e garantia da subsistência do liberto.

Art. 12. Durante cinco anos, contados da data da libertação, o município da alforria, salvo o das capitais, é o domicílio obrigado do liberto pelo fundo de emancipação.

§ 1º É permitida a mudança de domicílio:

- 1º no caso de moléstia;
- 2º por contrato de serviços, de que provenha mais lucrativa e segura subsistência;
- 3º para o liberto unir-se à sua família.

§ 2º O liberto requererá ao Juiz de órfãos a mudança de domicílio, provando um ou alguns dos motivos declarados no parágrafo antecedente e juntando, de seu ex-senhor e na falta deste, do Juiz de Paz, atestado de bom procedimento.

§ 3º Autuado, por distribuição do Juiz, o requerimento com os documentos, será ouvido o curador geral, proferindo o Juiz a sua decisão. Si conceder a mudança, mandará passar alvará em que deverá ser mencionado o lugar do novo domicílio.

§ 4º À mudança podem opor-se:

- 1º o locatário de serviços do liberto;
- 2º o credor por dívida provada por escrito ou confissão;
- 3º a autoridade policial, o Promotor ou adjunto, e o ofendido por queixa ou procedimento oficial, em que o liberto seja acusado ou indiciado em crime.

§ 5º Pelo requerimento de oposição suspende-se o efeito do alvará de mudança, si passado, salvo si o devedor prestar fiança judicial ou extrajudicial, si apresentar conhecimento do depósito da dívida, si quiser pagá-la incontinenter.

§ 6º Desprezada a oposição, aos Juizes de órfãos e autoridades policiais do novo domicílio o Juiz fará as necessárias comunicações, com a cópia do alvará de mudança.

Art. 13. Os Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados, aos quais constar que existem em seus distritos, ou a quem for apresentado algum liberto ausente do seu domicilio obrigado, o mandará apreender e vir à sua presença, e si ouvido, não apresentar razão, que o escuse, o remeterá com guia ao diretor, chefe ou encarregado de trabalho, obra ou serviço público.

§ 1º O diretor, chefe ou encarregado de obra, serviço ou trabalho público, abonará ao liberto o salário do costume, si puder, e no caso contrário mandará fornecer a necessária subsistência e vestuário até ser autorizado.

§ 2º Do salário arbitrado, o diretor, chefe ou encarregado de obra, trabalho ou serviço público informará ao Juiz de órfãos do domicilio do liberto, para sua ciência e procedimento.

§ 3º São razões de escusa:

1º fugir de ameaças ou perigo iminente;

2º requerer de seu direito à autoridade com residência fora do município do domicilio obrigado;

3º procurar mulher ou filhos desencaminhados.

§ 4º O Juiz de órfãos, logo que receba a informação do § 2º oficiará ao encarregado do arrolamento para remeter ao informante a data em que o liberto apreendido completa o prazo de cinco anos de domicilio obrigado, com a declaração de que nessa data essa, a restrição.

Art. 14. A autoridade policial (art. 111 do Reg.º n. 120 de 31 de janeiro de 1842) que souber existir em seu distrito, ou lhe for apresentado, algum liberto sem ocupação, procederá nos termos do art. 121 e seguintes do Cód. do Proc. Crim., obrigando-o o, contratar seus serviços no prazo que marcar.

§ 1º No caso de infracção do termo, a autoridade processante mandará apreender o liberto e o enviará ao Juiz de órfãos com o traslado do termo.

§ 2º O Juiz de órfãos julgará o termo quebrado conforme a legislação em vigor, condenando o liberto a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho.

§ 3º Se o liberto alegar falta de locatário, que queira contratar seus serviços, o Juiz de órfãos o dará á soldada (Ord. L.,. 88. 13).

§ 4º Recusando-se o liberto de aceitar e cumprir o contrato de soldada, tomada por termo a recusa, deve o Escrivão fazer conclusos os autos ao Juiz de órfãos, que mandará, por seu despacho, remeter a competente ordem para ser cumprida a sentença, e do mesmo modo procederá o Juiz de órfãos si o liberto não contratar por si seus serviços, depois de condenado a fazê-lo.

§ 5º Estabelecidas as colônias agrícolas (art. 4º § 5º da lei), o liberto na reincidência será enviado para alguma, escolhida pelo prudente arbítrio do Juiz de órfãos.

Art. 15. Incorre no crime do art. 260 do Código Penal aquele:

a) que receber em casa, estabelecimento, serviço ou obra, ou ocultar escravo alheio, sabendo que o é, si dentro de 15 dias depois de recebido não manifestar ao Juiz de Paz do distrito ou Inspector de quarteirão;

b) que conservar na casa, estabelecimento, serviço ou obra, ou ocultar escravo, depois de conhecer a sua condição, e não o manifestar no prazo legal, contado da nova ciência.

Parágrafo único. Aquele que receber escravo maltratado por castigos exagerados ou foragido por temor de ameaças graves, deverá apresentá-lo, no prazo mais breve possível, à autoridade mais próxima, para proceder como for de direito.

Art. 16. Das sentenças e decisões dos Juizes de órfãos nos processos dos art. 9º, 10º, 11º e 12º do presente Regulamento haverá recurso de apelação voluntario para o superior imediato, interposto no tempo e pelo modo estabelecido no art. 45 § 5º do Regulamento n. 4824 de 22 de novembro do 1871.

Palacio do Rio de Janeiro em 12, de junho de 1886. - *Antonio da Silva Prado.*

ANEXO 7:

PROJETO Nº 10 ⁷²⁰

Apresentado à Câmara dos Deputados em 24 de maio de 1888

Providências complementares da Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888, que extinguiu a escravidão. Indenização aos ex-senhores.

Art. 1º Fica o governo autorizado a indenizar, em títulos da dívida pública, os prejuízos resultantes da extinção do elemento servil, aos ex-senhores de escravos e aos credores hipotecários, ou pignoratícios, em relação aos compreendidos nos respectivos títulos de crédito, podendo para isso fazer as operações necessárias.

§ 1º A justificação desses prejuízos terá como base os valores da tabela do § 3º do art. 1º da Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885, com as deduções correspondentes ao tempo decorrido, e as demais que forem acordadas entre os representantes do governo e as partes, ou seus procuradores.

§ 2º São representantes do governo, para esse fim, os membros de uma comissão nomeada por ele e composta de um ministro do Supremo Tribunal de Justiça, um conselheiro de Estado, um empregado do Tesouro, outro da Secretaria da Agricultura, e mais um capitalista ou proprietário. Essa comissão poderá nomear outros delegados nas províncias, onde existiram escravos até o dia 13 de maio de 1888.

§ 3º As pessoas que, depois de terem justificado seus prejuízos, renunciarem à indenização, gozarão dos favores concedidos pela primeira parte do art. 8º e pelo art. 9º do decreto nº 3.371 de 7 de janeiro de 1865, além de outros, que para o futuro lhes serão decretados: assim como aos ex-senhores de escravos que os libertaram da extinção da escravidão.

Art. 2º As alforrias concedidas com cláusula de prestação de serviços, sem salário, antes da Lei de 13 de maio consideram-se livres da condição desde esta data; as concedidas com salário, desde logo, consideram-se sujeitas à condição, até o fim deste ano, ou até ao do prazo ajustado, se o foi; mas tanto estas como aquelas devem ter o respectivo contrato registrado no cartório do respectivo juiz de paz, dentro de dois meses da publicação desta Lei na folha oficial da província do domicílio dos contratantes.

Art. 3º Ao serviço da dívida do elemento servil, além dos 5% adicionais estabelecidos pelo art. 2º da Lei citada nº 3.270, será aplicada a renda do imposto sobre os vencimentos, elevado desde já:

A 50% dos vencimentos das comissões, ou cargos acumulados, excetuados os dos arts. 29 e 30 da Constituição;

A 25% do subsídio dos deputados e senadores;

⁷²⁰ BRASIL. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 24 de maio de 1888. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.113-114.

A 10% dos empregos de qualquer ordem ou comissão que vencerem mais de 2:000\$ anualmente, excetuadas a dotação da Família Imperial e os soldos dos militares de terra e mar;

A 5% dos outros empregos, ou comissões retribuídas.

Parágrafo único. Os empregados aposentados ou jubilados, que exercerem outros cargos ou comissões retribuídas, poderão, durante o exercício destes, todas as vantagens da aposentadoria ou jubilação para o serviço da mesma dívida.

Art. 4º Fica o governo autorizado a aplicar à fundação de asilos de menores e inválidos e ao estabelecimento de colônias agrícolas ou fabris o saldo existente do fundo de emancipação.

Parágrafo único. A este fundo reverterão as quantias depositadas em juízo, nas causas de liberdade, para indenização dos senhores.

Art. 5º A locação dos serviços industriais ou domésticos poderá ser regulada pelas Assembleias Legislativas, nas províncias, e na Corte por posturas da Câmara Municipal.

Art. 6º Continuam em vigor as disposições das Leis de 28 de setembro de 1871 e 1885 na parte em que não foram revogadas pela de 13 de maio e não o são pela presente.

S. R. – Sala das sessões, 24 de maio de 1888.

A. Coelho Rodrigues.

ANEXO 8:

PROJETO DE INDENIZAÇÃO DO BARÃO DE COTEGIPE⁷²¹

Art. 1º. O governo emitirá apólices da dívida pública na importância de 200.000:000\$000 para indenização dos ex-proprietários dos escravos existentes até ao dia 12 de maio do corrente ano.

Parágrafo 1º. Os ditos títulos serão do valor nominal de 1:000\$, 500\$ e 200\$; vencerão o juro anual de 3%, pago em semestres vencidos; poderão ser transferidos do mesmo modo por que o são as demais apólices gerais, e serão amortizados, na razão de 1% do capital da emissão, no fim de cada ano civil, por sorteio, quando estiverem ao par ou acima dele, ou por compra no mercado, no caso contrário.

Parágrafo 2º. A indenização será feita pelos valores dados aos escravos no art. 1º, parágrafo 3º, da lei n. 3.270 de 28 de setembro de 1855, com a dedução que lhes couber, nos termos do § 1º do art. 3º, correspondente ao tempo decorrido deste a data da mesma lei até àquele dia.

Aos ex-proprietários dar-se-ão tantas apólices quantas representarem o valor da indenização a que mostrarem ter direito, à vista das provas que o governo exigir; sendo pagas a dinheiro as fracções inferiores a 200\$000.

Art. 2º. A emissão será feita à medida que se for liquidando o direito de cada credor, mas o juro será contado para todos desde o dia 1 de janeiro do futuro ano de 1889, e a primeira amortização se efetuará em julho do mesmo ano.

Parágrafo 1º. Ao pagamento dos juros e amortização acima decretados serão aplicadas as seguintes rendas:

1º, o produto integral da taxa de 5% adicionais aos impostos gerais, a que se refere o art. 2º, n. II, na mencionada lei n. 3.270, excluídos os relativos à propriedade servil;

2º, o do selo dos bilhetes de loteria e o dos cheques ou mandados ao portados, compreendidos no parágrafo 5º, n. I, da tabela B do regulamento n. 5946 de 19 de maio de 1883.

Parágrafo 2º. Para ocorrer ao serviço do pagamento dos juros e amortização correspondentes ao ano de 1889, bem como às despesas da impressão e emissão das apólices, o governo lançará mão do saldo que no fim do corrente exercício se verificar existir na conta dos depósitos provenientes do fundo de emancipação e dos 2/3 da taxa dos referidos 5% adicionais, que se destinavam á libertação de escravos, na forma do art. 2º, parágrafo 3º, da citada lei de 1885, passando os remanescentes para a conta da indenização de que trata esta lei.

⁷²¹ BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Sessão de 19 de junho de 1888. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888, p.109-110.

Art. 3º. Os recursos votados no parágrafo 1º do artigo precedente terão aplicação especial ao fim desta lei. À proporção que se realizarem saldos, o governo os empregará na amortização de maior soma das apólices emitidas.

Parágrafo único. Se, ao contrário, o produto desses recursos tornar-se insuficiente para o serviço a que é destinado, o governo poderá suprir o déficit com bilhetes do Tesouro até obter do Poder Legislativo os fundos indispensáveis.

Art. 4º. Si na execução do disposto no art. 1º verificar-se que o direito creditório dos ex-proprietários de escravos excede da soma de 200.000:000\$, ali fixada, o governo solicitará da Assembleia Geral autorização para realizar a indenização do que restar pelos meios que forem então decretados.

Art. 5º. Ficam desde já remitidas todas as dividas provenientes dos impostos, a que era sujeita a propriedade servil. Aos que tiverem pago a taxa de escravos correspondente ao exercício corrente será restituída metade da respectiva importância.

Art. 6º. O governo expedirá o regulamento necessário para execução desta lei, podendo impor a pena de comisso aos que dentro do prazo de dois anos não provarem o seu direito à indenização.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do Senado em 19 de junho de 1888. – *Barão de Cotegipe*.

ANEXO 9:**LISTA DAS REPRESENTAÇÕES OFERECIDAS AO SENADO
PELO BARÃO DE COTEGIPE***

Representados	Província	Data de apresentação ao Senado
Bom Sucesso	Minas Gerais	10/7/1888
Santo Amaro	Bahia	16/7/1888
Câmara Municipal de Cantagalo	Rio de Janeiro	17/7/1888
Juiz de Fora	Minas Gerais	30/7/1888
Vila de São Francisco	Bahia	30/7/1888
Currálinho	Minas Gerais	6/8/1888
Cana Verde	Minas Gerais	6/8/1888
Câmara Municipal de Vassouras	Rio de Janeiro	4/9/1888
Montemor	São Paulo	10/9/1888
São Sebastião da Mata	Minas Gerais	10/9/1888
Colônia Leopoldina/Caravelas	Bahia	10/9/1888
Monte Verde/São Fidélis	Rio de Janeiro	10/9/1888
Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco	Pernambuco	13/9/1888
Córrego do Prata/Carmo de Cantagalo	Rio de Janeiro	27/9/1888
São José d'Além-Paraíba	Minas Gerais	2/10/1888
Santo Antônio dos Campos, município de Oliveira	Minas Gerais	2/10/1888
Jiboia/Amargosa	Bahia	2/10/1888
São Felipe	Bahia	2/10/1888
Magé	Rio de Janeiro	2/10/1888
Itajaí	Santa Catarina	9/10/1888
Pedra Branca	Minas Gerais	9/10/1888
São João Nepomuceno	Minas Gerais	22/10/1888
Câmara Municipal da cidade do Sabará	Minas Gerais	22/10/1888
Câmara Municipal de Leopoldina	Minas Gerais	30/10/1888
Câmara Municipal de Juiz de Fora	Minas Gerais	30/10/1888
Barra Mansa	Rio de Janeiro	7/11/1888
Rezende**	Rio de Janeiro	9/11/1888
Assembleia Provincial do Rio de Janeiro**	Rio de Janeiro	10/11/1888
Câmara Municipal de Campo Belo	Minas Gerais	14/11/1888

* BRASIL. *Anais do Senado do Império do Brasil*. Vol. III; V; VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888.

**Apresentadas pelo senador conservador fluminense Paulino de Souza em apoio ao projeto do barão de Cotegipe.



FFCH UFBA

Estrada de São Lázaro, 197 – Federação
Salvador – Bahia – Brasil
Telefax: (71) 3237-7574 / E-mail: poshista@ufba.br